SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 15 de Janeiro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3786

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS, LANCES VERBAIS E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 00031/2024

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, vem convocar as empresas: R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 17.604.005/0001-26, J R D CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 44.135.727/0001-51, M F NOBRE SERVIÇOS EM GERAL, CNPJ nº 11.526.681/0001-42, M L P DE SOUSA LOCAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº 04.268.075/0001-09, CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 22.924.281/0001-01, PROMAV ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 34.992.415/0001-00, THIAGO BENTO PEIXOTO DA SILVA, CNPJ nº 38.167.542/0001-26, SÃO FRANCISCO LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS – ME, CNPJ nº 43.169.096/0001-29, RCON SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 46.794.851/0001-54, CONSTRUTORA AMORIM E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 44.169.551/0001-59, TALLISSON NATTANAEL DOS SANTOS SOUZA – ME, CNPJ nº 43.559.144/0001-95, CLU CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA, CNPJ nº 47.674.423/0001-50 e DIEGO JACKSON BEZERRA DE OLIVEIRA – ME, CNPJ nº 58.220.758/0001-15, para abertura dos envelopes de propostas de preços, oferta de lances verbais e abertura dos envelopes de habilitação, que fará realizar, referente a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2024. Cuja abertura será no dia 21.01.2025 às 08:30 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro – Aguiar - PB. Demais informações no horário das 08:00 às 12:00 horas. Os envelopes serão abertos com a presença de todos ou de parte dos licitantes, ainda não comparecendo nenhum licitante, a Pregoeira e equipe de apoio abrirá os envelopes, entendendo pela renúncia dos lances.

Aguiar-PB, 14 de Janeiro de 2025.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:244C26A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2025, do tipo menor preço por item, pela aquisição de óleos lubrificantes e filtros, com entrega e troca na cidade de Aguiar, durante o exercício de 2025, destinados aos veículos pertencentes ao município, aos locados ou a disposição, para manutenção das atividades de todas as secretarias, a medida de suas necessidades, cuja abertura será no dia 28.01.2025 às 08:30 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro - Aguiar-PB. O edital poderá ser obtido pelo www.tce.pb.gov.br ou www.aguiar.pb.gov.br e demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, email: cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar-PB, 14 de Janeiro de 2025.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:8CDD6CEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2025, do tipo menor preço por item, pela aquisição de materiais injetáveis, destinados as unidades basicas de saúde – ubs's e samu, cuja abertura será no dia 28.01.2025 às 10:30 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro - Aguiar-PB. O edital poderá ser obtido pelo www.tce.pb.gov.br ou www.aguiar.pb.gov.br e demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, email: cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar-PB, 14 de Janeiro de 2025.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:A9356803

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

NOTIFICANTE: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã - IPSEC, inscrito no CNPJ sob n.º 04.153.496/0001-94.

NOTIFICADA: FUTURA DESENVOLVIMENTOS DE PROGRAMAS LTDA inscrito no CNPJ sob n.º 12.658.085/0001-89, na pessoa de seu representante legal.

PROCESSO LICITATÓRIO: Quinto Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 0001/2019 - Pregão Presencial 001/2019. Fonte de Recursos: Próprios.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: Assessoria e Consultoria técnica específica para regime próprio de Previdência Social, visando o atendimento das regras previstas na Lei Federal 9717, de 27 de novembro de 1998, em conjunto com Cessão de Direito de Uso de Softwares e Aplicativos Integrados, com Implantação, Customização, Atualização, Manutenção Corretiva, com treinamento e capactação aos usuários e Suporte Técnico presencial continuo, para o desenvolvimento das atividades do IPSEC.

Prezado (a) representante legal:

O Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã - IPSEC, com sede na Rua Salomão Veloso,531, Bairro Centro, município de Caaporã, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob n.º 04.153.496/0001-94, por intermédio do seu Diretor Presidente, abaixo subscrito, no uso das atribuições e competências, vem NOTIFICAR Vossa Senhoria acerca do Quinto Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 0001/2019 - Pregão Presencial 001/2019.

Notifica-se a rescisão unilateral do contrato supramencionado, que possui por objeto a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: Assessoria e Consultoria técnica específica para regime próprio de Previdência Social, visando o atendimento das regras previstas na Lei Federal 9717, de 27 de novembro de 1998, em conjunto com Cessão de Direito de Uso de Softwares e Aplicativos Integrados, com Implantação, Customização, Atualização, Manutenção Corretiva, com treinamento e capactação aos usuários e Suporte Técnico presencial continuo, para o desenvolvimento das atividades do IPSEC."

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Publique-se o presente termo, e notifique-se imediatamente a empresa NOTIFICADA, após se abra o prazo legal de 03 (três) dias úteis para caso tenha interesse, exerça seu direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Caaporã, 13 de janeiro de 2025.

GERALDO MAJELLA MARCIANO DE OLIVEIRA
Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:7B3FA604

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

NOTIFICANTE: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã - IPSEC, inscrito no CNPJ sob n.º 04.153.496/0001-94.

NOTIFICADA: RICARDO GUERRA INFORMATICA (INFO PÚBLIC TECNOLOGIA), inscrito no CNPJ sob n.º 03.500.830/0001-76, na pessoa de seu representante legal.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Administrativo nr: 20240401 - Dispensa de licitação nr: 001/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de Sistemas destinado à manutenção de atividades do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã/PB.

Prezado (a) representante legal:

O Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã - IPSEC, com sede na Rua Salomão Veloso, 531, Bairro Centro, município de Caaporã, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob n.º 04.153.496/0001-94, por intermédio do seu Diretor Presidente, abaixo subscrito, no uso das atribuições e competências, vem NOTIFICAR Vossa Senhoria acerca do Processo Administrativo nr: 20240401 - Dispensa de licitação nr: 001/2024.

Notifica-se a rescisão unilateral do contrato supramencionado, que possui por objeto a "Contratação de empresa para locação de Sistemas destinado à manutenção de atividades do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã/PB."

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Publique-se o presente termo, e notifique-se imediatamente a empresa NOTIFICADA, após se abra o prazo legal de 03 (três) dias úteis para caso tenha interesse, exerça seu direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Caaporã, 13 de janeiro de 2025.

GERALDO MAJELLA MARCIANO DE OLIVEIRA
Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:643C0E6F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES (RAIO-X PORTÁTIL) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO – PB. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO**: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A PARTIR DO DIA 15/01/2025, ÀS 16H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 27/01/2025, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 27/01/2025 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 27/01/2025 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

CONCEIÇÃO/PB, 14 de janeiro de 2025.

HANDERSON CLEITON FERREIRA DE LACERDA
Secretário Interino de Saúde

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:A13356FA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº. 001/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2025, NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO- PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a seguinte escala de feriados e pontos facultativos, no âmbito territorial do Município de Conceição - PB, para o exercício de 2025:

JANEIRO:

I) 01 de janeiro – Quarta-feira – Confraternização Universal (Feriado)

MARÇO:

I) 03 de março – Segunda-feira – Carnaval (Ponto facultativo)
II) 04 de março – Terça-feira – Carnaval (Feriado)
III) 05 de de março – Quarta-feira – Cinzas (Ponto facultativo)

ABRIL:

I) 18 de abril – Sexta-feira – Paixão de Cristo (Feriado)
II) 21 de abril – Segunda-feira –Tiradentes (Feriado)

MAIO:

I) 01 de maio – Quinta-feira – Dia Mundial do Trabalho
II) 02 de maio – Sexta-feira – (Ponto facultativo)
III) 17 de maio – Sábado – Homenagens Póstumas Wilson Leite Braga - Feriado Lei Municipal.

JUNHO:

I) 19 de junho – Quinta-feira – Corpus Christi (Ponto facultativo)
II) 20 de junho – Sexta-feira – (Ponto facultativo)
III) 23 de junho – Segunda-feira (Ponto facultativo)
IV) 24 de junho – Terça-feira – São João (Feriado Municipal)

AGOSTO:

I) 04 de agosto – Segunda-feira (Ponto facultativo)
II) 05 de agosto – Terça-feira – Data Magna do Estado da Paraíba (Lei nº 10.601/2015) (Feriado)

SETEMBRO:

I) 07 de setembro – Domingo – Independência do Brasil (Feriado)

OUTUBRO:

08 de outubro – Quarta-feira – Aniversário da Cidade (Feriado Municipal)
12 de outubro – Domingo – Nossa Senhora Aparecida e Dia das Crianças (feriado)
15 de outubro – Quarta-feira – Dia do Professor (Ponto facultativo)
28 de outubro – Terça-feira – Dia do Servidor Público (Ponto facultativo)

NOVEMBRO:

I) 02 de novembro – Domingo – Finados (Feriado)
II) 15 de novembro – Sábado – Proclamação da República (Feriado)
III) 20 de novembro – Quinta-feira – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Feriado)
IV) 21 de novembro – Sexta-feira – (Ponto facultativo)

DEZEMBRO:

I) 08 de dezembro – Segunda-feira – Nossa Senhora da Conceição (Feriado)
II) 24 de dezembro – Quarta-feira – Véspera de Natal (Ponto facultativo)
III) 25 de dezembro – Quinta-feira – Natal (Feriado)
IV) 26 de dezembro – Sexta-feira – (Ponto facultativo)
V) 31 de dezembro – Quarta-feira – Reveilon (Ponto facultativo)

Parágrafo único. Além dos fixados em Leis especiais, poderão ser decretados feriados e ponto facultativo, no âmbito Territorial do Município de Conceição - PB, outras datas, a cargo da Administração, que serão previamente publicadas.

Art. 2° - Para efeitos dos dias feriados ou pontos facultativos do presente Ato, as Unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, obedecerão às escalas estabelecidas por suas respectivas Secretarias;

Art. 3°- Ficam revogadas as disposições em contrário.

De-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Conceição, Estado da Paraíba, em 14 de janeiro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:92BB8D65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

CONSIDERANDO: Pedido de permuta celebrado entre as servidoras, EDLANE VIEIRA PESSOA ROLIM, matrícula de nº 4956, servidora efetiva do Município de Conceição/PB e IZABELA FERNANDES NASCIMENTO DE LACERDA, matrícula de nº. 15094, servidora efetiva do Município de Cajazeiras/PB.

CONSIDERANDO: aquiescência de ambos os municípios.

RESOLVE:

CEDER a Servidora efetiva EDLANE VIEIRA PESSOA ROLIM, matrícula de nº 4956, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem do Município de Conceição/PB, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB, em **PERMUTA** com a servidora IZABELA FERNANDES NASCIMENTO DE LACERDA, matrícula de nº. 15094, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem no município de Cajazeiras/PB, lotado na Secretaria municipal de Saúde, com ônus para os órgãos de origem de cada servidora.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e dê-se ciência.
Conceição/PB, 14 de janeiro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:4FAF6D8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 49/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, usando das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: Que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO: a necessidade da adoção de providências administrativas com instauração de sindicâncias ou procedimentos administrativos disciplinares.

RESOLVE:

Art. 1º - fica constituída**COMISSÃO DE DISCIPLINA**integrada pelos servidores:**ENNIO ALVES DE SOUSA ANDRADE LIMA**, Matrícula 2743, CPF de nº 061393894-10,**MARIA CLEZILDA SOARES**, Matrícula 794, CPF de nº 72725524415,**NELMA SOARES BRAGA**, Matrícula 2700, CPF de nº 028256724-08, servidores do quadro efetivo do Município, para sob a Presidência do primeiro, dar cumprimento as sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares durante o exercício de 2024.

Art. 2º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir seus trabalhos, em cada procedimento de acordo com a legislação, devendo encaminhar ao final de cada processo Relatório Conclusivo com vistas a homologação por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica indicados como suplentes os seguintes servidores efetivos que atuarão na ausência dos titulares:**Zirley de Sousa Tavares Silva**, Matrícula 2860, CPF nº 028.353.594-60, e**Marciliana Andrade Fernandes**, Matrícula 2842, CPF nº 056.308.374-35.

Art. 4º - A Comissão poderá consultar a Procuradoria Jurídica na condução dos trabalhos e valer-se-á de parecer prévio quando necessário para instauração dos procedimentos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição/PB, 14 de janeiro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:B9151597

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE

DESIGNAR: **ENNIO ALVES DE SOUSA ANDRADE LIMA,** matrícula 2743**,** para prestar seus serviços a disposição da Procuradoria Jurídica Municipal, localizada no Centro Administrativo Integrado, até ulterior deliberação. Servindo a presente portaria para exercício das suas funções.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição, Paraíba 14 de janeiro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:3E05AACE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE ITEM REMANESCENTE

O Município de Conceição/PB, por intermédio da Pregoeira, CONVOCA a empresa CARNEIRO VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ Nº 38.143.691/0001-55, segunda colocada no item 01, referente ao Pregão eletrônico nº 0016/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO – PB, para fase de NEGOCIAÇÃO, nos termos do §7º, art. 90 da Lei nº 14.133/2021, do item remanescente acima mencionado, diante da rescisão do contrato celebrado com a empresa CEVEMA COMERCIO DE VEICULOS MAQUINAS PECAS SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ Nº 35.307.250/0001-53. Desta forma, indagamos a licitante se cobre o valor ofertado pela primeira colocada. A resposta ao pedido de negociação deverá ser enviada via Portal de compras Públicas, acompanhada da proposta readequada para o item remanescente, até o dia 16/01/2025 às 09h30min.

Conceição/PB, 14 de janeiro de 2025.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA
Pregoeira

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:6FAFC8D1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0001/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO Nº 00023/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADO: MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, - CNPJ/MF nº 17.327.334/0001-77

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 03/01/2024, nos termos previstos em sua cláusula sétima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 001/2024, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 03.01.2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor total do presente contrato com o reajuste de 4,87% do IPCA passara de R$: 38.400,00 (trinta e oito ml e quatrocentos reais), para R$ 40.270,08 (Quarenta mil duzentos e setenta reais e oito centavos), permanecendo inalteradas as demais clausulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Subsistem firmes, inalteradas, e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem às partes contratantes mutuamente justas, e acordadas, mandaram lavrar o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Conceição/PB, 03 de janeiro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional
Contratante

Martins e Chianca Sociedade de Advogados
CNPJ/MF nº 17.327.334/0001-77
ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO
Contratado

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:D5BDE693

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0002/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO Nº 00024/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADO: MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, - CNPJ/MF nº 17.327.334/0001-77

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 03/01/2024, nos termos previstos em sua cláusula sétima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 002/2024, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 03.01.2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor total do presente contrato com o reajuste de 4,87% do IPCA passara de R$: 38.400,00 (trinta e oito ml e quatrocentos reais), para R$ 40.270,08 (Quarenta mil duzentos e setenta reais e oito centavos), permanecendo inalteradas as demais clausulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Subsistem firmes, inalteradas, e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem às partes contratantes mutuamente justas, e acordadas, mandaram lavrar o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas.
Conceição/PB, 03 de janeiro de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional
Contratante

Martins e Chianca Sociedade de Advogados
CNPJ/MF nº 17.327.334/0001-77
ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO
Contratado

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:2B2142FE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 72.000,00.
Ibiara - PB, 14 de Janeiro de 2025

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:D4AF671A

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADAS PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO INSTALAÇÃO REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 18/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – 3390.35 99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00005/2025 - 14.01.25 - WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 72.000,00.

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:8F47924E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025
Torna público nova data para realização do Pregão eletrônico 00001/2025, cujo Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MATERIAIS DE USO HOSPITALAR para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó–PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência. Nova data para abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 27 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 27 de Janeiro de 2025. Informações: das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 34351089.E-mail: licitajerico@yahoo.com.br.Edital: www.jerico.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Jericó - PB, 14 de Janeiro de 2025

FRANCISCO AROLDO PEREIRA MUNIZ -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:FBE8E213

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00003/2024
Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente a Concorrência Presencial nº 00003/2024, que objetiva: Contratação de empresa do ramo da construção civil para execução de conclusão do sistema de abastecimento de água da comunidade de malhadinha e da implantação de poço para abastecimento de água das comunidades rurais de umburana e vertentes no município de Jericó/PB, conforme planilha Orçamentária e demais elementos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: SOMOS CONSTRUCOES EIRELI - R$ 579.765,41.
Jericó - PB, 14 de Janeiro de 2025

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:101B9CCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Escolha de proposta mais vantajosa para contratação por Dispensa de Licitação de empresa para prestação de serviços de capacitação profissional das equipes de atenção primária a saúde do município de Jericó/PB, afim de qualificar os processos de atenção a saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00036/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00135/2022 - Priscilla Araujo Almeida 14869149770 - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 08.01.25

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:B3128B7B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00012/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
CONTRATADA: ALBUQUERQUE CABRAL AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ nº 28.412.296/0001-77.
OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis e derivados, para abastecimento da frota de veículos do Município de Juarez Távora, e veículos locados durante o ano de 2025.
VALOR TOTAL: R$ 2.877.750,00 (Dois milhões oitocentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta reais).
FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, FMAS, PBF, FMS, PAB, FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 12 meses.
Juarez Távora(PB), 13 de janeiro de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:E0AA6572

SETOR LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025
Torna-se público para conhecimento dos interessados, que **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025**, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Inciso II do Art. 75 da Lei n.º 14.133/21, em favor da empresa PARNAMIRIM COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 46.974.521/0001-40.
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) grade aradora 14x26x6mm, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Juarez Távora.
VALOR TOTAL: R$ 44.990,00 (Quarenta e quatro mil novecentos e noventa reais).
FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.
Juarez Távora(PB), 10 de janeiro de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:2C3570AA

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 04/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
CONTRATADA: PARNAMIRIM COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 46.974.521/0001-40.
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) grade aradora 14x26x6mm, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Juarez Távora.
VALOR TOTAL: R$ 44.990,00 (Quarenta e quatro mil novecentos e noventa reais).
FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 90 dias.
Juarez Távora(PB), 13 de janeiro de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:3502FB3F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2025 - NOMEAÇÃO DO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 011/2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município,** na **Lei Municipal 329/2013** e na Lei Municipal 512/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - ***Nomear***, **IGOR NOBREGA DE MEDEIROS**, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**, com lotação no Gabinete do Prefeito, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 14 de janeiro de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Carlos da Silva
Código Identificador:9D385E01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2025 - NOMEAÇÃO DO ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 012/2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município,** na **Lei Municipal 329/2013** e na Lei Municipal 512/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - ***Nomear***, **ANTONIO LUDGÉRIO BEZERRA**, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE**, com lotação no Gabinete do Prefeito, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 14 de janeiro de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Carlos da Silva
Código Identificador:B94CA142

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, decorrente do Chamamento Público 003/2024, Credenciamento 003/2024 que objetiva: Credenciamento de pessoa jurídica, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames de imagem para atendimento das necessidades da população do município de livramento – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BARBOSACLINICAMEDICALTDA, CNPJ: 54.384.676/0001-55, credenciada para o lote I; HOME CARE SERVICE LTDA, CNPJ: 22.207.040/0001-41, credenciada para o lote I; POLICLINICA AMBULATORIO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 24.836.286/0001-08, credenciada para os lotes I, II e IV; POLIVIDA CLINICA DE SAUDE POPULAR LTDA, CNPJ: 22.494.864/0001-40, credenciada para o lote I; TAMBRA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 21.871.541/0001-65, credenciada para o lote I; CLINICA RADIOLÓGICA DR WANDERLEY, CNPJ: 08.716.557/0001-35, credenciada para lotes I, II, III e V, com o valor total homologado para todos de R$ 673.883,50.
Livramento - PB, 14 de Janeiro de 2025

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:97F63358

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO – INEXIGIBILIDADE 002/2025 / CREDENCAIMENTO 003/2024

PROCESSO: Inexigibilidade 002/2025 decorrente do Chamamento Público 003/2024, Credenciamento 003/2024. OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames de imagem para atendimento das necessidades da população do município de livramento – PB. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: BARBOSACLINICAMEDICALTDA, CNPJ: 54.384.676/0001-55, credenciada para o lote I; HOME CARE SERVICE LTDA, CNPJ: 22.207.040/0001-41, credenciada para o lote I; POLICLINICA AMBULATORIO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 24.836.286/0001-08, credenciada para os lotes I, II e IV; POLIVIDA CLINICA DE SAUDE POPULAR LTDA, CNPJ: 22.494.864/0001-40, credenciada para o lote I; TAMBRA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 21.871.541/0001-65, credenciada para o lote I; CLINICA RADIOLÓGICA DR WANDERLEY, CNPJ: 08.716.557/0001-35. Caso tenham realmente interesse em assinar contrato com o órgão, depois de tomar ciência desta publicação, caso possua assinatura eletrônica, solicitar o contrato para assinatura pelo e-mail: pmllicitacoes@gmail.com. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Jose Américo de Almeida, 386 - Centro - Livramento - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3477-1042.
Livramento - PB, 14 de Janeiro de 2025

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA **-**
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:0AF6F900

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

Processo nº: 015/2025.
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE.
Contratado: MARIA CARMELA PAPARIELLO ARCOVERDE
CPF nº: 094.018.654-34
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DA EMEF ALÍRIO WANDERLEY, A CARGO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.
Valor total: R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).
Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.
Ratificação: 06/01/2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:DA30E470

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 015/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025 - Inexigibilidade de Licitação.
CONTRATO Nº: 084/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB
CONTRATADO: MARIA CARMELA PAPARIELLO ARCOVERDE
CPF Nº: 094.018.654-34
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DA EMEF ALÍRIO WANDERLEY, A CARGO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS);
VALOR MENSAL: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei n° 14.133/21.

Patos/PB, 07 de janeiro de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:C5301069

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

Processo nº: 024/2025.
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE.
Contratado: MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES
CPF nº: 041.626.334-87
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB.
Valor total: R$ 101.857,80 (CENTO E UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).
Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.
Ratificação: 10/01/2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:37107D37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 008/2025 - Inexigibilidade de Licitação.
CONTRATO Nº: 120/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS/PB
CONTRATADO: MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES
CPF Nº: 041.626.334-87
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB.
VALOR GLOBAL: R$ 101.857,80 (CENTO E UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS);
VALOR MENSAL: R$ 3.395,26 (TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei n° 14.133/21.

Patos/PB, 10 de janeiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:ECD9DFE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2025

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO DESTINADA AO ABRIGO DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE QUE SE ENCONTRAM SOB OS CUIDADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 327.487,20 Trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 15/01/2025 às 10:00 horas;
Data para abertura de propostas: 27/01/2025 às 10:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 27/01/2025 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações complementares: E-mail: gerencialicitacao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:EBFD2715

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº: 094/2024– PMP.
Processo Administrativo nº 308/2024

Ref.: Recurso Administrativo
Impugnante: PAPELARIA CAJAZEIRAS

Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa **PAPELARIA CAJAZEIRAS inscrita no CNPJ de nº 41.883.167/0001-25** pela tempestividade e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, em razão de a Recorrida ter apresentado documentação de acordo com o previsto no Edital.

Patos (PB), 13 de janeiro de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:A53FAF6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico 002/2025- PMP
Processo Administrativo n° 008/2025
Ref.: Impugnação ao Edital
Impugnante: BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.,

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, JULGO IMPROCEDENTE a Impugnação interposta pela Empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA** inscrita no CNPJ de nº **45.329.312/0001-81**, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas, devendo ser alterado o Edital do certame.

Patos (PB), 14 de janeiro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:41CC24E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo Nº 307/2024
Ref.: Impugnação ao Edital
Impugnante: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.,

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, JULGO PROCEDENTE a Impugnação interposta pela Empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP inscrita no CNPJ de nº 20.063.556/0001-34**, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas, devendo ser alterado o Edital do certame.

Patos (PB), 06 de janeiro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de administração

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:0DA4127F

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 STTRANS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VIATURAS E VEÍCULOS PERTENCENTES A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PATOS – STTRANS, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edita, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no
EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 05.031.301/0001-04, vencendo nos seguintes itens, 001 e 002.

Perfazendo o Valor Global de R$ 497.500,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).

Patos – PB, 14 de janeiro de 2025

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA
Diretor Superintendente da STTRANS Patos – PB

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:25D23C87

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 01/2025

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Salgadinho/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 cujo OBJETO É: Aquisição Parcelada e Gradual de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de Salgadinho – PB, durante o exercício de 2025. INFORMAÇÕES: O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.salgadinho.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:01hs (Horário de Brasília) do dia 28/01/2025. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3424- 1014 ou através do e-mail: apoiosalgadinho2019@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Salgadinho-PB, 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:107B1CBA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Prefeitura Municipal de São Mamede
AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO nº 0001/2025
O município de SÃO MAMEDE/PB, através de seu Agente de Contratação, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que esta aberto edital para a CONTRATAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE PEDREIROS, SERVENTES DE OBRA, PINTORES, JARDINEIROS E SERRALHEIRO PARA MANUTENÇÕES E PEQUENAS CONSTRUÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB. **Inicio de recebimento dos documentos e propostas**: ***15 DE JANEIRO DE 2025 à 31 DE DEZEMBRO DE 2026, das 08:00 horas ás 13:00,*** **(horário de Brasília)**. O Edital estará disponível nos Sites www.tramita.tce.pb.gov.br e www.saomamede.pb.gov.br. **Informações**: por escrito no setor de licitação no endereço Rua Januncio Nóbrega, N°01, Centro – São Mamede-PB ou por e-mail: licitacao@saomamede.pb.gov.br.
SÃO MAMEDE/PB, 14 de Janeiro de 2025.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:29BA6403

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 78.000,00.
Serra Redonda - PB, 06 de Janeiro de 2025

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:97C9C5B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 04 123 1002 2005 Manutenção das Atividades da Sec.de Financas. VIGÊNCIA: até

o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00001/2025 - 06.01.25 - PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 78.000,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:27ADABAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnicos Especializados em Gestão e Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público – CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público – PCASP; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ANTONIO FARIAS BRITO – CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S - R$ 97.500,00.

Serra Redonda - PB, 10 de Janeiro de 2025

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:4465F961

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnicos Especializados em Gestão e Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público – CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público – PCASP. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 04 123 1002 2005 Manutenção das Atividades da Sec.de Financas. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00002/2025 - 10.01.25 - ANTONIO FARIAS BRITO - CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S - R$ 97.500,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:7F13357B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
LEI N. 14.133/2021
OBJETO: Locação de um prédio situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAUJO,218, Centro para funcionamento da sede da secretaria Municipal de Saúde e NASF, localizada no município de VISTA SERRANA -PB.
EXECUTANTE: MARIA SALETE ARAÚJO DO NASCIMENTO.
VALOR GLOBAL: R$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais); fica CONVOCADO a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
VISTA SERRANA – PB, 10 DE JANEIRO DE 2025.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
LEI N. 14.133/2021
CONTRATO N°. 01.0017/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB
CONTRATADA: MARIA SALETE ARAÚJO DO NASCIMENTO.
OBJETO: Locação de um prédio situada a Rua: ABILIO GARCIA DE ARAUJO,218, Centro para funcionamento da sede da secretaria Municipal de Saúde e NASF, localizada no município de VISTA SERRANA -PB.
FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021.
VALOR: R$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 10 DE JANEIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB.
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
LEI N. 14.133/2021
OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Joao Francisco Filho, s/n, centro, para funcionamento da vigilância ambiental, epidemiológica e conselho nacional de saúde Vista Serrana-PB.

EXECUTANTE: VANESSA MARIA GOMES XAVIER.
VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); fica CONVOCADO a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
VISTA SERRANA – PB, 10 DE JANEIRO DE 2025.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
LEI N. 14.133/2021
CONTRATO N°. 01.0018/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB
CONTRATADA: VANESSA MARIA GOMES XAVIER.
OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Joao Francisco Filho, s/n, centro, para funcionamento da vigilância ambiental, epidemiológica e conselho nacional de saúde Vista Serrana-PB.
FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021.
VALOR: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 10 DE JANEIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB.
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
LEI N. 14.133/2021
OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Cristalino Lins centro Vista Serrana-PB que servira para garagem de toda a frota Municipal.
EXECUTANTE: FLAMARION GOMES DE FARIAS.
VALOR GLOBAL: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais); fica CONVOCADO a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
VISTA SERRANA – PB, 10 DE JANEIRO DE 2025.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
LEI N. 14.133/2021
CONTRATO N°. 01.0022/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB
CONTRATADA: FLAMARION GOMES DE FARIAS.
OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Cristalino Lins centro Vista Serrana-PB que servira para garagem de toda a frota Municipal.
FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021.
VALOR: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 14 DE JANEIRO DE 2025.

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:9B352187

SETOR DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO PE 018-2024

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00018/2024. OBJETO: Aquisição parcelada de material elétrico destinados as atividades de todas as secretarias do município de vista serrana /PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Renata Monteiro Fernandes - CNPJ 27.944.205/0001-81. Ruthi dos Santos Lima - CNPJ 45.390.698/0001-37. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Joao Francisco Filho, 236 - Centro - Anexo da Prefeitura - Vista Serrana - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3436-1137.

Vista Serrana - PB, 13 de Janeiro de 2025

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:4739D2B8

SETOR DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO PE 019-2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00019/2024. OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual 1.1. Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500), destinado a frota de veículos do município de Vista Serrana/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Posto Azevedo Ltda - CNPJ 11.086.567/0001-49. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Joao Francisco Filho, 236 - Centro - Anexo da Prefeitura - Vista Serrana - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3436-1137.

Vista Serrana - PB, 13 de Janeiro de 2025

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:E1D219BC

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO INEX 04-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.012/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
LEI N. 14.133/2021
OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de Contabilidade Pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana – PB.
Fica convocada a empresa **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, sediada à Rua Semeão Gentil, lote 09, quadra 25, B. Bivar Olinto, Patos/PB. CEP: 58.701-610, com seu representante legal Lindoaldo Medeiros Marques, CPF Nº. 000.803.274-27, RG n° 3.996.439, valor mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) perfazendo o valor global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), **CONVOCADA** para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo
Vista Serrana/PB, 10 de janeiro de 2025.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.012/2025
INEXIGIBILIDADE 004/2025
CONTRATO N°: 01.0015/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB
CONTRATADO: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES CNPJ N° 19.550.718/0001-80
OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de Contabilidade Pública, com foco na organização, elaboração e assessoramento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Vista Serrana – PB.
VALOR GLOBAL: **R$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais)
GESTÃO/UNIDADE
Unidade Orçamentária:
03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Classificação funcional:
04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de despesas:
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 de janeiro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:162670BC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CR 0003-2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO SITIO PEREIROS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2024. DOTAÇÃO: Contrato de repasse Caixa Econômica Federal nº 1087222–06. VIGÊNCIA: até 13/01/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00002/2025 - 13.01.25 - CHS CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - R$ 1.349.298,10

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:4DDE740E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A Prefeitura de São José de Princesa-PB, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação, com base na Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar n° 123/2006, ressalvado o disposto no Parágrafo único do Art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, do tipo menor preço por item, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS COM ENTREGA PARCELADA, DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.** Recursos Previstos no orçamento vigente. A realização da sessão pública será no dia 27/01/2025 às 08h:31min no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no qual o Edital completo está disponível para consulta e retirada e também nos sites eletrônicos www.tce.pb.gov.br e saojosedeprincesa.pb.gov.br, informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pmsjprincesa.cpl@gmail.com, em dias úteis das 08h00min às 12h00min.
São José de Princesa-PB, 14 de janeiro de 2025.

NATALÍCIO FERREIRA NETO DO NASCIMENTO.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:425495E7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024 - 981911

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Claudionor Falsar, 158 - Centro - Alhandra - PB, por meio do site https://www.comprasnet.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando: Aquisição de medicamentos, através da secretaria de saúde. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de Janeiro de 2025. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3142–5558.E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.Edital: https://www.alhandra.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://www.comprasnet.gov.br; www.gov.br/pncp.
Alhandra - PB, 09 de Janeiro de 2025

HARVEY JEFFERSON DE CARVALHO -
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:AFFBE8E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 90024/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 90024/2024, que objetiva: : Contratação do show da cantora TAYARA ANDREZA, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 18/01/2024, neste município, a se realizar na Festa de Gilberto, Tradicional Festa do Oiteiro; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MUSIC SHOWS BRASIL LTDA - R$ 100.000,00.
Alhandra - PB, 09 de Janeiro de 2025

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES -
Secretário da Cultura e Turismo

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:3CCF23E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 90024/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação do show da cantora TAYARA ANDREZA, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 18/01/2024, neste município, a se realizar na Festa de Gilberto, Tradicional Festa do Oiteiro; DESIGNO as servidoras Jamille do Ramo Tome da Silva, Assessor Técnico, como Gestora; e Luana de Almeida Belmiro, Diretor Divisão Apoio Ativ. Turismo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº 90024/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Alhandra - PB, 09 de Janeiro de 2025

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES -
Secretário da Cultura e Turismo

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:1C99CD92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 90024/2024

OBJETO: Contratação do show da cantora TAYARA ANDREZA, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 18/01/2024, neste município, a se realizar na Festa de Gilberto, Tradicional Festa do Oiteiro. DOTAÇÃO: 02.051 SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTES 27.812.1013.2220 Manut. Das Atividades Esportivas, de Recreação e Lazer 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos 04.122.2021.2222 Atividades da Secretaria Executiva e Cultura, Juventude, Turismo e Esportes 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos 13.392.1033.2223 Realização de Eventos Culturais e de Apoio ao Turismo 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 09/04/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00004/2025 - 09.01.25 - MUSIC SHOWS BRASIL LTDA - R$ 100.000,00.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:6363D6F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 90025/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 90025/2024, que objetiva: Contratação do show da banda GRAFITH, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 17/01/2024, neste município, a se realizar na Tradicional Festa de São Sebastião; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BANDA GRAFITH PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICA LTDA - R$ 100.000,00.
Alhandra - PB, 09 de Janeiro de 2025

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES -
Secretário da Cultura e Turismo

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:2290FCD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 90025/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação do show da banda GRAFITH, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 17/01/2024, neste município, a se realizar na Tradicional Festa de São Sebastião; DESIGNO as servidoras Jamille do Ramo Tome da Silva, Assessor Técnico, como Gestora; e Luana de Almeida Belmiro, Diretor Divisão Apoio Ativ. Turismo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº 90025/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Alhandra - PB, 09 de Janeiro de 2025

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES -
Secretário da Cultura e Turismo

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:8518883C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90025/2024

OBJETO: Contratação do show da banda GRAFITH, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 17/01/2024, neste município, a se realizar na Tradicional Festa de São Sebastião. DOTAÇÃO: 02.051 SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTES 27.812.1013.2220 Manut. Das Atividades Esportivas, de Recreação e Lazer 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos 04.122.2021.2222 Atividades da Secretaria Executiva e Cultura, Juventude, Turismo e Esportes 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos 13.392.1033.2223 Realização de Eventos Culturais e de Apoio ao Turismo 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 09/04/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00002/2025 - 09.01.25 - BANDA GRAFITH PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICA LTDA - R$ 100.000,00.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:A48DDEB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 90026/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 90026/2024, que objetiva: Contratação do show da banda DESEJO DE MENINA, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 17/01/2025, neste município, a se realizar na Tradicional Festa de São Sebastião; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MEL SHOWS LTDA - R$ 180.000,00.
Alhandra - PB, 09 de Janeiro de 2025

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES -
Secretário da Cultura e Turismo

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:3B64CF92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 90026/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação do show da banda DESEJO DE MENINA, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 17/01/2025, neste município, a se realizar na Tradicional Festa de São Sebastião; DESIGNO as servidoras Jamille do Ramo Tome da Silva, Assessor Técnico, como Gestora; e Luana de Almeida Belmiro, Diretor Divisão Apoio Ativ. Turismo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº 90026/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Alhandra - PB, 09 de Janeiro de 2025

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES -
Secretário da Cultura e Turismo

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:C9CD7B9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90026/2024

OBJETO: Contratação do show da banda DESEJO DE MENINA, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 17/01/2025, neste município, a se realizar na Tradicional Festa de São Sebastião. DOTAÇÃO: 02.051 SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTES 27.812.1013.2220 Manut. Das Atividades Esportivas, de Recreação e Lazer 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos 04.122.2021.2222 Atividades da Secretaria Executiva e Cultura, Juventude, Turismo e Esportes 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos 13.392.1033.2223 Realização de Eventos Culturais e de Apoio ao Turismo 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 09/04/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00003/2025 - 09.01.25 - MEL SHOWS LTDA - R$ 180.000,00.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:69FD008A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 90001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 90001/2025, que objetiva: Contratação do show do artista MARCYNHO SENSAÇÃO, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 18/01/2025, neste município, a se realizar na Tradicional Festa de São Sebastião; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: G S COSTA - R$ 170.000,00.
Alhandra - PB, 13 de Janeiro de 2025

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES -
Secretário da Cultura e Turismo

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:DE789BA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 90001/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação do show do artista MARCYNHO SENSAÇÃO, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 18/01/2025, neste município, a se realizar na Tradicional Festa de São Sebastião; DESIGNO as servidoras Jamille do Ramo Tome da Silva, Assessor Técnico, como Gestora; e Luana de Almeida Belmiro, Diretor Divisão Apoio Ativ. Turismo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº 90001/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Alhandra - PB, 13 de Janeiro de 2025

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES -
Secretário da Cultura e Turismo

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:A50C97B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 90001/2025

OBJETO: Contratação do show do artista MARCYNHO SENSAÇÃO, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical no dia 18/01/2025, neste município, a se realizar na Tradicional Festa de São Sebastião. DOTAÇÃO: 02.051 SECRETARIA CULTURA E TURISMO 04.122.2021.2222 Atividades da Secretaria Cultura e Turismo 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos 13.392.1033.2223 Realização de Eventos Culturais e de Apoio ao Turismo 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 11/04/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00005/2024 - 13.01.25 - G S COSTA - R$ 170.000,00.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:F7869CF9

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N.º 0771/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre as alíquotas patronais de custeio normal e custeio suplementar para o Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, e dá outras providências.

Prefeito Constitucional do Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir o custeio normal e o custeio suplementar do déficit atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, estabelecendo as alíquotas patronais de custo normal e custo suplementar a serem cumpridas pelos Poderes Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, e Legislativo, conforme estabelecido no Anexo I desta lei.

§ 1º. A alíquota patronal de custo normal se mantém no percentual de 15,78% (quinze inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

§ 2º. As alíquotas de contribuição patronal de custeio normal e custeio suplementar, contribuições do Ente, serão calculados com base na folha salarial dos servidores ativos, inclusive sobre o 13º salário.

§ 3º. No percentual da alíquota patronal de custeio normal está incluída a taxa de administração, conforme art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos com relação ao artigo 1º, após decorrido o prazo de que trata o art. 150, III, alínea "c", e art. 195, § 6º, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ficam mantidas em vigor as alíquotas atualmente praticadas pelo ente municipal, previstas na Lei n.º 736/2024, de 31 de janeiro de 2024, até o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º Revoga-se a Lei n.º 767/2024, de 20 de dezembro de 2024, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL, em Alhandra, 13 de janeiro 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

ANEXO I

Ano	Ente	Ente Mensal
	Custeio	Custeio
	Normal	Suplementar
2025	15,78%	13,27%
2026	15,78%	20,33%
2027	15,78%	30,91%
2028	15,78%	41,29%
2029	15,78%	41,78%
2030	15,78%	42,27%
2031	15,78%	42,76%
2032	15,78%	43,24%
2033	15,78%	43,73%
2034	15,78%	44,22%
2035	15,78%	44,71%
2036	15,78%	45,20%
2037	15,78%	45,69%
2038	15,78%	46,17%
2039	15,78%	46,66%
2040	15,78%	47,15%
2041	15,78%	47,64%
2042	15,78%	48,13%
2043	15,78%	48,62%
2044	15,78%	49,11%
2045	15,78%	49,59%
2046	15,78%	50,08%
2047	15,78%	50,57%
2048	15,78%	51,06%
2049	15,78%	51,55%
2050	15,78%	52,04%
2051	15,78%	52,52%
2052	15,78%	53,01%
2053	15,78%	53,50%
2054	15,78%	53,99%
2055	15,78%	54,48%
2056	15,78%	54,97%
2057	15,78%	55,45%
2058	15,78%	55,94%
2059	15,78%	56,43%

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:5EFDACFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0101/2025 ALHANDRA EM 03 DE JANEIRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 031/2024, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) **GABRIEL BORGES MENDES**, C.P.F: 706.106.714-48, para ocupar em Comissão de Diretor do Departamento de Manutenção da Infraestrutura Rural, Símbolo DAS-200, com lotação na Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 03 de janeiro de 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:069531F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º052/2025 ALHANDRA EM 02 DE JANEIRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 031/2024, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) **JUAN DIEGO DA SILVA PONTES**, C.P.F: 702.442.724-84, para ocupar em Comissão o cargo de Diretor de Divisão de Controle e Acompanhamento de Contratos, símbolo DAS-300, com lotação na Secretaria de Administração deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:1EB05F74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0135/2025 ALHANDRA EM 03 DE JANEIRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 031/2024, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) **KAREN BRAZ PAULINO DA SILVA**, C.P.F:102.815.964-17, para ocupar em Comissão o Cargo de Assessora Técnica, Símbolo DAI-200, com lotação na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 03 de janeiro de 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:BB397466

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0127/2025 ALHANDRA EM 03 DE JANEIRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 031/2024, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) **GICÉLIA PEREIRA DE MENEZES PONTES**, C.P.F: 041.247.984-23, para ocupar em comissão o cargo de Diretora de Divisão da Casa dos Conselhos, símbolo DAS-300, com lotação na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 03 de janeiro de 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:CA44F860

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º005/2025 ALHANDRA EM 01 DE JANEIRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 031/2024, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) **MARCIO ALEXANDRE DINIZ CABRAL**, C.P.F: 010.513.214-41, para ocupar em Comissão o cargo de Procurador Geral, símbolo DAS-100, com lotação na Procuradoria Geral deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. O nomeado estará incumbido das competências de Ordenador de despesas, nos termos da Lei Municipal n.º 0755/2024.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 01 de janeiro 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:F4437BF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º001/2025 ALHANDRA EM 01 DE JANEIRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 031/2024, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) **ALLAN BRUNO FERNANDES BESERRA**, C.P.F: 067.038.884-00, para ocupar em Comissão o Cargo de Chefe de Gabiente do Prefeito, Símbolo DAS-100, com lotação no Gabinete do Prfeito deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. O nomeado estará incumbido das competências de Ordenador de despesas, nos termos da Lei Municipal n.º 0755/2024.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 01 de janeiro 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

RREPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:C36F8F35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º016/2025 ALHANDRA EM 01 DE JANEIRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 031/2024, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) **HILTON PAULINO DE SOUZA JUNIOR**, C.P.F: 066.280.994-74, para ocupar em Comissão o cargo de Secretário de Infraestrutura, símbolo DAS-100, deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. O nomeado estará incumbido das competências de Ordenador de despesas, nos termos da Lei Municipal n.º 0755/2024.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 01 de janeiro 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:94550F79

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2025
A Prefeitura Municipal de Aparecida manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATORES DESTINADO A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CORTE DE TERRA A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA–PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, ou acessando: www.aparecida.pb.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 20 de Janeiro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplaaparecida21@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (..) ...
Aparecida - PB, 15 de Janeiro de 2025

JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:865D672D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00009/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00009/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00009/2024, que objetiva: CONTRA T AÇÃO DE EMPRESA PARA A DE QU AÇÃO DE ESTR ADAS V ICI NAIS ZONA RURAL (ANGÉLICA, DUAS LAGOAS, PRENSA) E ACAUÃ 01, 02, 03 E 08 E ETC.)DO MUNICÍPIO DE APARECIDA–PB – FONTE RECURSO CONTRATOS DE REPASSE n° 1083734–20/2022, SICONV 934218, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: J ANDRADE LTDA - R$ 1.244.080,82.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: CONTRA T AÇÃO DE EMPRESA PARA A DE QU AÇÃO DE ESTR ADAS V ICI NAIS ZONA RURAL (ANGÉLICA, DUAS LAGOAS, PRENSA) E ACAUÃ 01, 02, 03 E 08 E ETC.)DO MUNICÍPIO DE APARECIDA–PB – FONTE RECURSO

CONTRATOS DE REPASSE n° 1083734–20/2022, SICONV 934218, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00009/2024.VIGÊNCIA: até 14/01/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: ARP Nº RP 000092024 - 14.01.25 - J ANDRADE LTDA - R$ 1.244.080,82.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRA T AÇÃO DE EMPRESA PARA A DE QU AÇÃO DE ESTR ADAS V ICI NAIS ZONA RURAL (ANGÉLICA, DUAS LAGOAS, PRENSA) E ACAUÃ 01, 02, 03 E 08 E ETC.)DO MUNICÍPIO DE APARECIDA–PB – FONTE RECURSO CONTRATOS DE REPASSE n° 1083734–20/2022, SICONV 934218, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00009/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.900 SECRETARIA DA INFRA–ESTRUTURA 26 782 1022 2057 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS 26 782 1022 1019 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União CONTRATOS DE REPASSE n° 1083734–20/2022 , SICONV 934218 , MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. VIGÊNCIA: até 14/01/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00004/2025 - 14.01.25 - J ANDRADE LTDA - R$ 1.244.080,82.

Aparecida - PB, 14 de Janeiro de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
- Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:5E33BB2F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 40, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. XXX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 24 e 25, da Lei Municipal nº 139/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido o Senhor **PETRONIO MATHEUS DUARTE ZACARIAS,** do cargo comissionado de **ASSESSOR DE IMPRESSA**, matrícula **nº 2149,** servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de janeiro de 2025.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:03E4018F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 41, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. XXX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 24 e 25, da Lei Municipal nº 139/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido o Senhor **ALEX FRANCISCO DA SILVA ELEUTERIO,** do cargo comissionado de **DIRETOR DA DIVISÃO DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS**, matrícula **nº 2150,** servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de janeiro de 2025.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:9362ADFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 42, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 179, da Lei Complementar Municipal no 215/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, para Senhora **ELISANGELA DA SILVA SANTOS COSTA,** exercendo o cargo de **Educadora do EJA**, matrícula nº **2410**, a partir de 01 de janeiro de 2025 a 01 de julho de 2025.

Art. 2º - Nos termos do art. 179, da Lei Complementar Municipal no 215/2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de janeiro de 2025.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:ED4F2B8A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE CARRO–PIPA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SOCORRO E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DA SECA ,PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DA ZONA URBANA ATINGIDA PELA ESTIAGEM; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EDILSON DA CUNHA SANTOS - R$ 90.000,00; JOAO JOSE DE LIMA - R$ 90.000,00; JOSE ROBERTO DA SILVA SANTOS - R$ 90.000,00.

Areial - PB, 13 de Janeiro de 2025

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:99536094

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CARRO–PIPA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SOCORRO E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DA SECA OCORRIDA ,PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DA ZONA URBANA ATINGIDA PELA ESTIAGEM. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2025.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2080 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA 2080.20.122.2009.2039 – MANUT. DAS ATIV.DA DIV. DE AGRICULTURA 4.4.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até 14/06/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00001/2025 - 14.01.25 - JOAO JOSE DE LIMA - R$ 90.000,00; CT Nº 00002/2025 - 14.01.25 - EDILSON DA CUNHA SANTOS - R$ 90.000,00; CT Nº 00003/2025 - 14.01.25 - JOSE ROBERTO DA SILVA SANTOS - R$ 90.000,

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:ED982F3C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00037/2024, que objetiva: Aquisição de combustível (gasolina, Diesel S–10, Diesel S500 e Álcool) destinados ao abastecimento dos veículos de propriedade da Prefeitura de Barra de Santa Rosa; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FDS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R$ 2.845.850,00. venho por meio deste também convocar as empresas mencionadas acima para que no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos da data desta publicação, comparecer junto a comissão permanente de licitação objetivando a assinatura da respectiva ata de registro de preço. venho por meio deste também convocar a empresa mencionada acima para que no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos da data desta publicação, comparecer junto a comissão permanente de licitação objetivando a assinatura da respectiva ata de registro de preço.
Barra de Santa Rosa - PB, 13 de janeiro de 2025

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA -
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:4483B2FC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 069/2024 – CONTRATO N° 00026/2024
Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
Contratado:ALZIRO ZARU ROBERTO LIRA
Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato nº 00026/2024, com acréscimo de R$ 130.250,00 (cento e trinta mil e duzentos e cinquenta reais), nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.
Fundamentação legal: Art. 65, I, "b", §1º, da Lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á alteração contratual por acréscimo de quantitativos de produtos contratados, nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.
Bernardino Batista - PB, 17 de Setembro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 085/2024 – CONTRATO N° 00060/2024
Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
Contratado:CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO EIRELI
Objeto: Dar-se-á alteração do contrato nº 00060/2024 de R$ 597.865,40 para R$ 619.359,88, nos termos do Art. 65, I, "b", §1º, da Lei 8.666/93, tendo em vista acréscimos de quantitativos de serviços não previstos no contrato.
Fundamentação legal: Art. 65, I, "b", §1º, da Lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á alteração do contrato, nos termos do Art. 65, I, "b", §1º, da Lei 8.666/93, tendo em vista acréscimos de quantitativos de serviços para melhor adequação técnica do projeto, conforme planilha orçamentária do Setor de Engenharia.
Bernardino Batista - PB, 11 de Novembro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 090/2024 – CONTRATO N° 00389/2023
Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
Contratado:ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA
Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00389/2023 para o dia 01/12/2025.
Fundamentação legal: Art. 57, II, da lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93, por se tratar de serviço contínuo de locação de veículo, tipo Utilitário, destinado ao transporte de acompanhantes e pacientes em tratamentos de saúde em hospitais e clínicas no município de João Pessoa, município de Bernardino Batista/PB.
Bernardino Batista - PB, 22 de Novembro de 2024.
ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito deBernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 096/2024 – CONTRATO N° 00074/2024
Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
Contratado:LUIZ FELIPE IZIDORIO DA SILVA
Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato nº 00074/2024, com acréscimo de R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais)., nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.
Fundamentação legal: Art. 65, I, "b", §1º, da Lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á alteração contratual por acréscimo de quantitativos de produtos contratados, nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.
Bernardino Batista - PB, 12 de Dezembro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito de Bernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 097/2024 – CONTRATO N° 00279/2024
Contratante: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
Contratado:RAMON PEDRO DE MORAIS LIBERATO
Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato nº 000279/2024, R$ 2.681,15 (dois mil e seiscentos e oitenta e um reais e quinze centavos), passando o valor do contrato de R$ 10.724,60 para R$ 13.405,75, para atender as necessidades da administração pública e ao interesse público.
Fundamentação legal: Art. 124, inciso I, "b", c/c Art. 125 da Lei 14.133/2021.
Justificativa: Dar-se-á alteração contratual por acréscimo de quantitativos de serviços contratados, nos termos do Art. 124, inciso I, "b", c/c Art. 125 da Lei 14.133/2021.

Bernardino Batista - PB, 12 de Dezembro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:A85A0566

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 063 / 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a **Lei Municipal nº 777/2023** e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 777/2023, **SORAIA MARIA DANTAS DE ANDRADE**, para o cargo em comissão de **DIRETORA DE SUPRIMENTO E APOIO DE PESSOAL DAS ESCOLAS MUNICIAIS DA ZONA URBANA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:D89DAE34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 064 / 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a **Lei Municipal nº 850/2024** e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR de acordo com a Lei Municipal nº **850/2024**, a senhora **MARIA PATRICIA RIBEIRO**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:8E15AB22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 065 / 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a **Lei Municipal nº 850/2024.**
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 850/2024, **GLERISTON MARCOS DE LIMA**, para o cargo em comissão de **SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:980D36F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 066 / 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a **Lei Municipal nº 850/2024.**
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 850/2024 **JESSICA RODRIGUES DE ASSIS**, para o cargo em comissão de **SUPERVISOR DO PROGRAMA DE GESTÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:8D123765

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 068 / 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a **Lei Municipal nº 214/2005** e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 214/2005, **MARLUCE PEDRINA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:CBB03036

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 070 / 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a **Lei Municipal nº 777/2023.**
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 777/2023, **JOSÉ AUCELIO LISBOA DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de **DIRETOR DE SUPRIMENTO E APOIO DE PESSOAL DAS ESCOLAS MUNICIAIS DA ZONA RURAL,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:76EFFA84

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 0001/2025

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preços nº 06/2024, do município de Cruzeta–RN para Aquisição de veículos zero quilômetro tipo PICK–UP, CABINE SIMPLES, para o Município de Bom Sucesso/PB, conforme especificado no item 03 do Termo de Referência anexo do edital da Licitação Pregão Eletrônico 4/2024 que é parte integrante deste processo. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00001/2025 - Ata de Registro de Preços nº 6/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA. DOTAÇÃO: 02 02 PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO 04 Administração 122 122 Administração Geral MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO AQUISIÇÃO DE VEICULO MANUT. DAS ATIV DO GABINETE DO PREFEITO ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00 – MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00001/2025 - 13.01.25 - AUTOSTRADA VEICULOS LTDA - R$ 103.990,00.

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:FE77DC43

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026/2025 - MARIA LETÍCIA SULA DA SILVA

PORTARIA Nº 026/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que por força do Termo de Cessão de Servidor nº 001/2022, expedido pela Prefeitura Municipal de Diamante – PB, no qual ficou celebrada a cessão da Servidora daquela urbe a Senhora Maria Letícia Sula da Silva, pelo prazo de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período, com ônus para este Município de Bonito de Santa Fé – PB.

RESOLVE:

Art. 1º. Redesignar a Senhora **MARIA LETÍCIA SULA DA SILVA**, portadora do CPF nº *******.575.604-**, para exercer o cargo de **Professora**, conforme sua qualificação, na **Escola Municipal Prof. Mozart Rodrigues**, lotando-a na **Secretaria Municipal de Educação**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 15 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:42250D50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2025 - JOSÉ MAURÍCIO GUEDES ARAÚJO

PORTARIA Nº 027/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **JOSÉ MAURÍCIO GUEDES ARAÚJO**, portador de CPF nº ***.644.464-**, para exercer o cargo em confiança de **Administrador Escolar** na Creche Municipal "Mãe Nanzinha", lotando-a na **Secretaria de Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 15 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:320C8DA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2025 - AUXILIADORA CARTAXO FURTADO

PORTARIA Nº 028/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Senhora **AUXILIADORA CARTAXO FURTADO**, portadora de CPF nº ***.958.304-**, para exercer o cargo em confiança de **Administrador Escolar** da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental "Professora Maria Almeida de Sousa", lotando-a na **Secretaria da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 15 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:D0988828

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 029/2025 - MARIA THAIS DINIZ MOREIRA

PORTARIA Nº 029/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que foi realizado um processo seletivo para ocupação do cargo de Gestor Escolar nas escolas do Município de Bonito de Santa Fé – PB no ano de 2023, conforme Edital 001/2023, cujo resultado fora publicado no dia 25 de setembro de 2023, ainda em vigência.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **MARIA THAIS DINIZ MOREIRA**, inscrita no CPF nº ***.701.654-**, para exercer o cargo em confiança de **Diretor Escolar na Creche Maria da Paz**, lotando-a na **Secretaria da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 15 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:CE237817

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 030/2025 - LAIANA ESTEFANE LINO VIEIRA

PORTARIA Nº 030/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **LAIANA ESTEFANE LINO VIEIRA**, portador de CPF nº ***.531.634-**, para exercer o cargo em confiança de **Secretário Escolar na Escola Áurea Dias de Almeida,** lotando-o na Secretaria de Educação Municipal, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 15 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:9EED1A05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 031/2025 - DÉBORA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 031/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que foi realizado um processo seletivo para ocupação do cargo de Gestor Escolar nas escolas do Município de Bonito de Santa Fé – PB no ano de 2023, conforme Edital 001/2023, cujo resultado fora publicado no dia 25 de setembro de 2023, ainda em vigência.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **DÉBORA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA**, servidora efetiva com matrícula nº 0010089, para exercer o cargo em confiança de **Diretor Escolar na Esc. Mun. de Ens. Fund. Prof. Aurea Dias de Almeida**, lotando-a na **Secretaria da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 15 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:36C6D945

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2025 - TONY JAIDSON RAMALHO

PORTARIA Nº 032/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **TONY JAIDSON RAMALHO**, portador do CPF nº ***.092.094-**, para exercer o cargo em confiança de **Coordenador da Alimentação Escolar**, lotando-a na **Secretaria de Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 15 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:E06ED11F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 033/2025 - HENRIQUE FEITOSA DA SILVA

PORTARIA Nº 033/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **HENRIQUE FEITOSA DA SILVA**, portador do CPF nº ***.168.864-**, para exercer o cargo em confiança de **Coordenador de Integração Escola Família**, lotando-o na **Secretaria de Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 15 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:683F4672

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 034/2025 - LUIZ HENRYQUE VALDIVINO LOPES

PORTARIA Nº 034/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **LUIZ HENRYQUE VALDIVINO LOPES**, portador do CPF n° ***.942.784-**, para exercer o cargo em confiança de **Coordenador Administrativo**, lotando-a na **Secretaria da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 15 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:193CD133

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 035/2025 - JOSÉ LEONARDO DE SOUSA JUNIOR

PORTARIA Nº 035/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **JOSÉ LEONARDO DE SOUSA JUNIOR**, portador de CPF nº ***.371.184-**, para exercer o cargo em confiança de **Coordenador de Estatística e Censo Escolar**, lotando-a na **Secretaria de Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 15 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:A1C9232B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 036/2025 - ALRICÉLIO RUFINO DE SOUSA

PORTARIA Nº 036/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **ALRICÉLIO RUFINO DE SOUSA**, portador de CPF nº *******.296.134-**, para exercer o cargo em confiança de **Superintendência do Transporte Escolar**, lotando-o na **Secretaria da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 15 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:3D4D3D00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 039/2025 - JOÃO TIMÓTEO DE SOUSA NETO

PORTARIA Nº 039/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais n.º 487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **JOÃO TIMÓTEO DE SOUSA NETO**, portador de CPF nº ***.038.754-**, para exercer o cargo em confiança de **Coordenador da Guarda Municipal**, lotando-o na **Secretaria dos Serviços Públicos e Desenvolvimento Setorial**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 15 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:348DAC25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 037/2025 - JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA

PORTARIA Nº 037/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que por força do Decreto nº 048/2024, dispõe sobre a exoneração coletiva dos servidores municipais de cargos de confiança e/ou em comissão, e rescisão contratual dos contratados por excepcional interesse público, expedido pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

Considerando o que diz o Art. 39 da Lei Municipal nº 828/2022, o cargo de Presidente do IPASB é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo de presidente do IPASB o servidor municipal Sr. **JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA**, portador de CPF nº 674.198.874-20.

Art. 2º. Determinar que o servidor municipal Sr. **JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA**, portador de CPF nº ***.198.874-** e matrícula 00191, volte a desempenhar suas funções de Professor Classe A2C, junto a **Secretaria de Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 15 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:F5CE1C88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 038/2025 - ANA PAULA DE LIMA SILVA

PORTARIA Nº 038/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e Lei nº 828/2022.

Considerando o que diz o Art. 39 da Lei Municipal nº 828/2022, o cargo de Presidente do IPASB é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear interinamente a Senhora **ANA PAULA DE LIMA SILVA**, inscrita no CPF nº ***.509.474-**, para exercer o cargo em confiança de **Presidente do Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense - IPASB**, lotando-a no **IPASB**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 15 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:3F670742

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 001/2025 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: Prestar serviços na execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vista ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos junto à comarca de Itaporanga–PB, bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 84.000,00.

Curral Velho - PB, 09 de Janeiro de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 001/2025 DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

OBJETO: Prestar serviços na execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vista ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos junto à comarca de Itaporanga–PB, bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 057 (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 84.000,00.

Curral Velho - PB, 10 de Janeiro de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:F660D554

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 002/2025 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: Contratação de consultoria e assessoria administrativa mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, com termo de referência de capacidade técnica, com procedimentos administrativas no município e perante a órgãos e autarquias da União Federal, procedimentos administrativos, conforme descrito abaixo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - R$ 42.000,00.

Curral Velho - PB, 13 de Janeiro de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 003/2025 DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de consultoria e assessoria administrativa mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, com termo de referência de capacidade técnica, com procedimentos administrativas no município e perante a órgãos e autarquias da União Federal, procedimentos administrativos, conforme descrito abaixo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 057 (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e: CT Nº 00003/2025 - 14.01.25 - G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - R$ 42.000,00.

Curral Velho - PB, 14 de Janeiro de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:B258E395

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 001/2025 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2025, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em licitações em todas as suas fases à comissão de licitação do Município de Curral Velho/PB, auxiliando na elaboração e fornecendo minutas de termos de referência, minutas de editais e contrato e demais documentos com base DA Lei de Licitações 14.133/21 seja sua execução na forma presencial ou eletrônica; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o

correspondente procedimento em favor de: MF FRANCELINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - R$ 50.400,00.

Curral Velho - PB, 13 de Janeiro de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 002/2025 DA DISPENSA Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em licitações em todas as suas fases à comissão de licitação do Município de Curral Velho/PB, auxiliando na elaboração e fornecendo minutas de termos de referência, minutas de editais e contrato e demais documentos com base DA Lei de Licitações 14.133/21 seja sua execução na forma presencial ou eletrônica. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2025. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 057 (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 14/01/2026.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e MF FRANCELINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – R$ 50.400,00.

Curral Velho - PB, 14 de Janeiro de 2025

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:7F22A5A8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: Serviço de Assessoria e Apoio técnico a Licitação e Pregoeiro do Município de Igaracy/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RAMONIZA BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 36.000,00.
Igaracy - PB, 14 de Janeiro de 2025

EDNAILTON SABINO DA SILVA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:D3F509EC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 007/2025

PORTARIA Nº 07/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o servidor JODOVAL VIEIRA DE LIMA, portador de CPF n°. 097.217.234-36, no cargo comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR – CC – AP-1, da Câmara Municipal de Itaporanga/PB. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.
Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 08 de janeiro de 2025.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Vereador/Presidente

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:8BF95C22

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 008/2025

PORTARIA Nº 08/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o servidor JOSÉ ALAN KARDEC RICARTE DE SOUSA, portador de CPF n°. 046.510.194-12, no cargo comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR – CC – AP-1, da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.
Registre-se.
Publique-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 08 de janeiro de 2025.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Vereador/Presidente

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:122D7D08

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 009/2025

PORTARIA Nº 09/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o servidor ANGELO ANTONIO RODRIGUES PEREIRA, portadora de CPF n°.083.740.984-57, no cargo comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR – CC – AP-1, da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.
Registre-se.
Publique-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 08 de janeiro de 2025.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Vereador/Presidente

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:FC912CE8

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 010/2025

PORTARIA Nº 10/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a servidora LAYS CAROLAYNE FIGUEIRÊDO LEITE, portadora de CPF n° 710.909.234-81, no cargo comissionado de ASSESSORA PARLAMENTAR – CC – AP-1, da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.
Registre-se. Publique-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 08 de janeiro de 2025.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Vereador/Presidente

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:E1E7A1AB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 011/2025

PORTARIA Nº 11/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o servidor HÉRCULES TOLENTINO DE LACERDA, portador de CPF n°. 111.405.914-52, no cargo comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR – CC – AP-1, da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.
Registre-se.
Publique-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 08 de janeiro de 2025.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Vereador/Presidente

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:EA872077

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 012/2025

PORTARIA Nº 12/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o servidor FILIPE BARBOSA DE SOUSA, portador de CPF n°. 129.293.144-27, no cargo comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR – CC – AP-1, da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.
Registre-se.
Publique-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 08 de janeiro de 2025.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Vereador/Presidente

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:EB8E211F

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 013/2025

PORTARIA Nº 13/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o servidor FRANCISCO DA COSTA VIEIRA, portador de CPF n°. 010.500.654-84, no cargo comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR – CC – AP-1, da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.
Registre-se.
Publique-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 08 de janeiro de 2025.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Vereador/Presidente

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:B6936D09

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 014/2025

PORTARIA Nº 14/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o servidor IRISVERTE CANDIDO CAIANA, portador de CPF n°. 874.144.814-68, no cargo comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR – CC – AP-1, da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.
Registre-se.
Publique-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 08 de janeiro de 2025.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Vereador/Presidente

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:3EC0A7E9

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 015/2025

PORTARIA Nº 15/2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o servidor AUIRES ALEXANDRE DE SOUSA, portador de CPF n°.045.858.294-82, no cargo comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR – CC – AP-1, da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.
Registre-se.
Publique-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 08 de janeiro de 2025.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Vereador/Presidente

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:01C48E0C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa de construção civil para obra de edificação de uma Creche Tipo 2 – Padrão FNDE – a ser realizada no Sítio Santa Rita município de Joca Claudino/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 20 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 20 de Fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Joca Claudino - PB, 14 de Janeiro de 2025

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO.
Diretor Interno da Licitação

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:732A5BB0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para aquisição gradual e parcelada de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Joca Claudino/PB. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 28 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 28 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Joca Claudino - PB, 14 de Janeiro de 2025

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO
Diretor Interno da Licitação

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:05911A24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para aquisição gradual e parcelada de materiais médicos hospitalares e medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do município de Joca Claudino/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 29 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 29 de Janeiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Joca Claudino - PB, 14 de Janeiro de 2025

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO
Diretor Interno da Licitação

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:DA679002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB. AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB.
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório Nº 003/2025 – Pregão Eletrônico Nº 002/2025. Aquisição. Tipo Menor Preço por Item. A presente Licitação tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina e Diesel), de forma parcelada, à frota dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Juripiranga e Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga – Paraíba, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado da contratação é o valor de R$ 3.077.389,80 (Três milhões setenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). Recebimento das propostas inicia-se no dia 15 de janeiro de 2025 a partir das 16:00hrs. Abertura e julgamento das propostas dia 28 de janeiro de 2025 até as 09:00hrs, quando o sistema encerra o recebimento de propostas e documentos. Início da sessão de disputa dia 28 de janeiro de 2025 às 09:30 hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Endereço eletrônico para formalização de consulta: ljuripiranga@gmail.com.

Maiores Informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: ljuripiranga@gmail.com e ou pelo site https://bnccompras.com –

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA –
Agente de Contratação/Pregoeira do Município deJuripiranga-PB.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:B3279C3E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
PORTARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 001, de 06 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. I- Nomear, a **Sra. LUCIANA COSTA MACEDO VIEIRA**, CPF: 062.939.674-45 para exercer o cargo comissionado de **Tesoureira**, com lotação na Câmara Municipal de Lagoa de Dentro - PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal em, 06 de janeiro de 2025

LEANDRO DA COSTA VIEIRA
Vereador Presidente

Publicado por:
Cristiano Ferreira de Oliveira
Código Identificador:A8938C1A

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
PORTARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 002, de 06 de janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear/designar, a**Sra.LUCIANA COSTA MACEDO VIEIRA**, CPF: 062.939.674-45, para o cargo de Tesoureira e gerir em conjunto com o presidente **LEANDRO DA COSTA VIEIRA**, CPF:030.798.534-23, a Câmara Municipal de Lagoa de DentroCNPJ: 08.581.985/0001-06 com poderes para movimentar a conta corrente, inclusive:

009 EMITIR CHEQUES,
010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO,
011 AUTORIZAR COBRANÇA,
020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO,
026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES,
027 REQUSITAR TALONARIOS DE CHEQUES,
031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES,
036 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS,
038 ENDOSSAR CHEQUE,
093 EFETUAR TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS,
094 SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES,
095 CANCELAR CHEQUES,
096 BAIXAR CHEQUES,
098 EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS,
099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLQUEAR SENHA,
100 EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE,
104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO,
105 EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO,
106 EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO,
107 EFETUAR TRANSFERENCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO,
117 EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG,
118 CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE REC.,
119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO,
123 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTO,
124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS,
125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRED.,
126 EMITIR COMPROVANTES,
128 EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE,
133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO,
137 CONSULTAR OBRIGAÇÕES DE DEBITO DIRETO AUTORIZADO.

Art. 2º II -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro - PB, 06 de janeiro de 2025

LEANDRO DA COSTA VIEIRA
Vereador Presidente

LUCIANA COSTA MACEDO VIEIRA
Tesoureira

Publicado por:
Cristiano Ferreira de Oliveira
Código Identificador:C8592226

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 00001/2025

A Prefeitura Municipal de Manaíra – PB torna público a licitação sob modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de Medicamentos para os programas de assistência farmacêutica básica, programa de hipertensão e diabetes e programa de saúde mental para distribuição gratuita nas unidades básicas de saúde do Município de Manaíra – PB. **Data e horário do início da disputa: 09:30hs/min do dia 29/01/2025**. Fundamento legal: Lei Nº 14.133/2021 e subsidiárias. LOCAL DA DISPUTA: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital Disponível: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br); Tribunal de Compras da Paraíba (https://tce.pb.gov.br/); Portal da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB (https://manaira.pb.gov.br/); Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1). Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, 164, Centro - Manaíra – PB ou através do e-mail: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com.
Manaíra - PB, 14 de janeiro de 2025.

LUIZ ALVES DE LIMA
Secretário de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 00002/2025

A Prefeitura Municipal de Manaíra – PB torna público a licitação sob modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de materiais médicos e hospitalares para a Prefeitura Municipal de Manaíra/PB. **Data e horário do início da disputa: 09:30hs/min do dia 30/01/2025**. Fundamento legal: Lei Nº 14.133/2021 e subsidiárias. LOCAL DA DISPUTA: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital Disponível: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br); Tribunal de Compras da Paraíba (https://tce.pb.gov.br/); Portal da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB (https://manaira.pb.gov.br/); Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1). Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, 164, Centro - Manaíra – PB ou através do e-mail: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com.
Manaíra - PB, 14 de janeiro de 2025.

LUIZ ALVES DE LIMA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:EEF7E4A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

A Prefeitura Municipal de Manaíra, com sede a Rua José Rosas, s/n, centro, Manaíra/PB torna público que fará realizar, Chamamento Público através de Credenciamento objetivando: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de Manaíra/PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura **até as 10:00 horas do dia 11 de Fevereiro de 2025**, na sala da comissão de licitação no endereço supracitado. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Fundamento legal: FNDE 004/2015, Lei 11.947/2009, Lei Federal na 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço acima e através do e-mail: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com.
Manaíra - PB, 14 de Janeiro de 2025.

ZILVANETE BESERRA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:53C01ECE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
1. CONTRATO Nº 00021/2025;
2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2024;
3. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRTARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
4. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA-PB - CNPJ: 10.948.421/0001-00;
5. CONTRATADO: APS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 52.568.688/0001-04;
VALOR TOTAL: R$ 165.392,92
6. DATA DA ASSINATURA: 10/01/2025;
7. PRAZO: ATÉ O DIA 31/12/2025;
8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.015; 10 301 0171 2062 159.600; 15001000 26.000 0; 000671 3390.30 99; 07.007; 10 301 0171 2024 2.702.000 4; 16000000 1.918.000 3; 000607 3390.30 99; 10 301 0171 2025 9.884.250 13; 15001002 3.842.750 5; 000623 3390.30 99; 16000000 6.041.500 8; 000624 3390.30 99; 0 303 0171 2028 15001002; 001024 3390.30 99; 16000000 001025 3399.30 99; 001026 3390.30 99.

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:B3728922

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: Contratação de Profissional do setor Artístico para as festividades de São Sebastião neste Município com a seguinte atração: MARCIA A FENOMENAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA - R$ 250.000,00.
Mataraca - PB, 14 de Janeiro de 2025

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:B400B2DA

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00002/2025. OBJETO: Contratação de Profissional do setor Artístico para as festividades de São Sebastião neste Município com a seguinte atração: MARCIA A FENOMENAL. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Marcia a Fenomenal Shows Ltda - CNPJ 22.413.698/0001-00. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (0..) ...
Mataraca - PB, 14 de Janeiro de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:EA006EC9

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO N.º 12/2025 08 DE JANEIRO DE 2025.

Ao

Banco Bradesco
Setor Público

Senhor Gerente,

Ref.: Município de Mataraca. Fundo Municipal de Saúde do Município de Mataraca. Delegação de Poderes para movimentação bancária.

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os representantes abaixo nominados sejam autorizados a realizar **movimentação das contas deste ente público**, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão competente.

Órgão de representação:

CNPJ	Razão Social
13.070.749/0001-57	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATARACA-PB

Outorgados com no mínimo DUAS assinaturas em conjunto:

01.	Nome	CPF
	IVETE DA SILVA FREITAS	338.489.204-68
	Cargo	Assinatura obrigatória?
	Contadora Geral	Sim

02.	Nome	CPF
	MATHEUS DIAS DOS SANTOS	111.609.444-40
	Cargo	Assinatura obrigatória?
	Secretário Municipal de Saúde	Sim

Poderes delegados:

• Emitir cheques;
• Abrir contas de depósito;
• Autorizar cobrança;
• Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
• Receber, passar recibo e dar quitação;
• Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
• Requisitar talonários de cheques;
• Autorizar debito em conta relativo a operações;
• Retirar cheques devolvidos;
• Endossar cheque;
• Requisitar cartão eletrônico;
• Movimentar conta-corrente com cartão eletrônico;
• Sustar ou contraordenar cheques;
• Cancelar cheques;
• Baixar cheques;
• Efetuar resgates e aplicações financeiras;
• Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
• Efetuar saques em conta-corrente;
• Efetuar saques em poupança;
• Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
• Efetuar transferências por meio eletrônico;
• Consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos federais;
• Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, Autoatendimento Setor Público e Digital;
• Solicitar saldos e extratos de investimentos;
• Solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
• Emitir comprovantes;
• Encerrar contas de depósito;
• Consultar obrigações do débito direto autorizado;
• Cartão transporte - Autorizar débito ou transferência por meio eletrônico;
• Atualizar faturamento pelo Gerenciador Financeiro, Autoatendimento Setor Público e Digital;
• Assinar Contrato de Abertura de Crédito;
• Assinar Instrumento de Convênio e Contratos de Prestação de Serviços.

Seguem anexas cópias do Termo de Posse e/ou Atos de Nomeação dos outorgados, acompanhados das devidas publicações.

Atenciosamente,

IVETE DA SILVA FREITAS Contadora Geral	***MATHEUS DIAS DOS SANTOS*** Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriela Layse do Nascimento Bezerra
Código Identificador:0B0ADA58

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO N.º 09/2025 08 DE JANEIRO DE 2025.

Ao
Banco Bradesco S.A.
Setor Público

Senhor Gerente,

Ref.: Município de Mataraca. Delegação de Poderes para movimentação bancária.

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os representantes abaixo nominados sejam autorizados a realizar **movimentação das contas deste ente público**, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão competente.

Órgão de representação:

CNPJ	Razão Social
08.898.256/0001-70	MUNICIPIO DE MATARACA

Outorgados com no mínimo DUAS assinaturas em conjunto:

01.	Nome	CPF
	EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA	238.170.894-49
	Cargo	Assinatura obrigatória?
	Prefeito	Sim

02.	Nome	CPF
	IVETE DA SILVA FREITAS	338.489.204-68
	Cargo	Assinatura obrigatória?
	Contadora Geral	Sim

Poderes delegados:

• Emitir cheques;
• Abrir contas de depósito;
• Autorizar cobrança;
• Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
• Receber, passar recibo e dar quitação;
• Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
• Requisitar talonários de cheques;
• Autorizar debito em conta relativo a operações;
• Retirar cheques devolvidos;
• Endossar cheque;
• Requisitar cartão eletrônico;
• Movimentar conta-corrente com cartão eletrônico;
• Sustar ou contraordenar cheques;
• Cancelar cheques;
• Baixar cheques;
• Efetuar resgates e aplicações financeiras;
• Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
• Efetuar saques em conta-corrente;
• Efetuar saques em poupança;
• Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
• Efetuar transferências por meio eletrônico;
• Consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos federais;
• Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, Autoatendimento Setor Público e Digital;
• Solicitar saldos e extratos de investimentos;
• Solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
• Emitir comprovantes;
• Encerrar contas de depósito;
• Consultar obrigações do débito direto autorizado;

• Cartão transporte - Autorizar débito ou transferência por meio eletrônico;
• Atualizar faturamento pelo Gerenciador Financeiro, Autoatendimento Setor Público e Digital;
• Assinar Contrato de Abertura de Crédito;
• Assinar Instrumento de Convênio e Contratos de Prestação de Serviços.
Seguem anexas cópias do Termo de Posse e/ou Atos de Nomeação dos outorgados, acompanhados das devidas publicações.

Atenciosamente,

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA Prefeito	***IVETE DA SILVA FREITAS*** Contadora Geral

Publicado por:
Gabriela Layse do Nascimento Bezerra
Código Identificador:336BB6D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 061/2025 MATARACA, 07 DE JANEIRO DE 2025.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mataraca
Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 061/2025 Mataraca, 07 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
I – Nomear, **FRANCISCO JOSÉ CORRÊA DIAS DE ARAÚJO, CPF N° ***.714.844-****, para exercer o cargo comissionado de **Diretor do PSE – Programa Saúde na Escola,** com lotação na Secretaria de Saúde deste município.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.01.2025, revogadas as disposições em contrário.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:EA333726

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 048/2025 MATARACA, 07 DE JANEIRO DE 2025.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mataraca
Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 048/2025 Mataraca, 07 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **DIMAS JERÔNIMO DA SILVA, CPF N° ***.727.826-**** para exercer o Cargo Comissionado de **Secretário Adjunto** deste município, com lotação na Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.01.2025, revogadas as disposições em contrário.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:089294EE

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: Contratação de Profissional do setor Artístico para as festividades de São Sebastião neste Município com a seguinte atração: RAMON SCHNAYDER; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: VAI ROLAR PROMOCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - R$ 30.000,00.
Mataraca - PB, 14 de Janeiro de 2025

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:B291F15A

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00003/2025. OBJETO: Contratação de Profissional do setor Artístico para as festividades de São Sebastião neste Município com a seguinte atração: RAMON SCHNAYDER. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Vai Rolar Promocoes Artisticas e Eventos Ltda - CNPJ 30.670.635/0001-67. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (0..) ...
Mataraca - PB, 14 de Janeiro de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:4FBFB240

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO COM EXPERIENCIA TERCNICA, ADMINISTRATIVA E PEDAGOGICA COM OBJETIVO DE FORTALECER E ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL, PROPORCIONANDO A ATUAÇÃO DIRETA NA SOLUÇÃO DE QUESTÕES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO;

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS - R$ 48.000,00.
Mato Grosso - PB, 14 de Janeiro de 2025

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA -
Prefeita

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:1174A7D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE JORNADA PEDAGÓGICA 2025, INCLUINDO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES, OFICINAS E PALESTRAS DO MUNICIPIO DE MATO GROSSO–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS - R$ 38.000,00.
Mato Grosso - PB, 14 de Janeiro de 2025

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA -
Prefeita

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:DC8429B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: Contratação de Pessoa Jurídica de notória especialização para prestação de serviços especializados no assessoramento, consultoria e acompanhamento de processos junto aos Tribunais de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BRUNO LOPES DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 66.000,00.
Mato Grosso - PB, 14 de Janeiro de 2025

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA -
Prefeita

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:EE7855A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mato Grosso–PB. De acordo com proposta nº 11951131000123007 do Ministério da Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0013 2037 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500.1002–300 000E 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0012 2033 0000 ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE DA ATENCAO BASICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.601.3110–300 001 10 301 0013 2088 0000 MANUT DAS ACOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE 4.4.90.52.99 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 1.601.0–300 001 Proposta nº 11951131000123007 do Ministério da Saúde. VIGÊNCIA: até 11/07/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00005/2025 - 13.01.25 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA - R$ 10.885,21.

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:0C4E0801

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 003/2025 - VITÓRIA LIDIA GALDINO FERREIRA

PORTARIA Nº 003/2025
De 08 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de ocupação de cargo público de provimento em comissão.

ALICERÇADO NO REGIMENTO INTERNO **ART.** 81, §1º E A **LEI MUNICIPAL 436/2022** DESTA EDILIDADE, O VEREADOR indicará um ASSESSOR PARLAMENTAR para um Cargo em Comissão que será nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais do Diploma Regimental em uso;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Sra. **VITÓRIA LIDIA GALDINO FERREIRA**, portadora do RG nº 4.736.616 SSP/PB e CPF nº 137.881.724-95, para exercer em Comissão a função de ASSESSORA PARLAMENTAR do Vereador **EDIGLEY CARDOSO FERREIRA** do Poder Legislativo do Município de Monte Horebe/PB, com atividades imediatas. Deve servir de título ao nomeado a presente portaria.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Publique-se.
Registre-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, em 08 de janeiro de 2025.

AGAMENON DIAS GUARITA JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:C7AB3639

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 004/2025 - JOÃO LEITE DE BRITO

PORTARIA Nº 004/2025
De, 08 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de ocupação de cargo público de provimento em comissão.

ALICERÇADO NO REGIMENTO INTERNO **ART.** 81, §1º E A **LEI MUNICIPAL 436/2022** DESTA EDILIDADE, O VEREADOR indicará um ASSESSOR PARLAMENTAR para um Cargo em Comissão que será nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais do Diploma Regimental em uso;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. **JOÃO LEITE DE BRITO**, portador do RG nº 39.005803-8 SSP/SP e CPF nº 023.117.004-13, para exercer em Comissão a função de ASSESSOR PARLAMENTAR do Vereador **MÁRCIO JOSÉ NOGUEIRA,** do Poder Legislativo do Município de Monte Horebe/PB, com atividades imediatas. Deve servir de título ao nomeado a presente portaria.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Publique-se.
Registre-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, em 08 de janeiro de 2025.

AGAMENON DIAS GUARITA JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:43768A55

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 005/2025 - TAMIRES FEITOSA VIEIRA

PORTARIA Nº 005/2025
De, 08 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de ocupação de cargo público de provimento em comissão.

ALICERÇADO NO REGIMENTO INTERNO **ART.** 81, §1º E A **LEI MUNICIPAL 436/2022** DESTA EDILIDADE, O VEREADOR indicará um ASSESSOR PARLAMENTAR para um Cargo em Comissão que será nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais do Diploma Regimental em uso;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Sra. **TAMIRES FEITOSA VIEIRA**, portadora do RG nº 3.819.471 SSP/PB e CPF nº 440.096.378-03, para exercer em Comissão a função de ASSESSORA PARLAMENTAR do Vereador **JOSÉ UCHOA ALVES SAMPAIO** do Poder Legislativo do Município de Monte Horebe/PB, com atividades imediatas. Deve servir de título ao nomeado a presente portaria.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Publique-se.
Registre-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, em 08 de janeiro de 2025.

AGAMENON DIAS GUARITA JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:C4FD2056

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 006/2025 - YURE LOHAN SARAIVA GALDINO

PORTARIA Nº 006/2025
De, 08 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de ocupação de cargo público de provimento em comissão.

ALICERÇADO NO REGIMENTO INTERNO **ART.** 81, §1º E A **LEI MUNICIPAL 436/2022** DESTA EDILIDADE, O VEREADOR indicará um ASSESSOR PARLAMENTAR para um Cargo em Comissão que será nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais do Diploma Regimental em uso;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. **YURE LOHAN SARAIVA GALDINO**, portadora do RG nº 4.344.531 SSP/PB e CPF nº 127.206.724-67, para exercer em Comissão a função de ASSESSOR PARLAMENTAR do Vereador **PEDRO PEREIRA DE MORAIS** do Poder Legislativo do Município de Monte Horebe/PB, com atividades imediatas. Deve servir de título ao nomeado a presente portaria.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Publique-se.
Registre-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, em 08 de janeiro de 2025.

AGAMENON DIAS GUARITA JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:2DCD1692

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 007/2025 - DANISMAR MASSÊNA FERREIRA

PORTARIA Nº 007/2025
De, 08 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de ocupação de cargo público de provimento em comissão.

ALICERÇADO NO REGIMENTO INTERNO **ART.** 81, §1º E A **LEI MUNICIPAL 436/2022** DESTA EDILIDADE, A VEREADORA indicará um ASSESSOR PARLAMENTAR para um Cargo em Comissão que será nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais do Diploma Regimental em uso;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o Sr. **DANISMAR MASSÊNA FERREIRA**, portadora do RG nº 3.804.837 SSP/PB e CPF nº 102.776.494-04, para exercer em Comissão a função de ASSESSOR PARLAMENTAR da Vereadora **DALVA CRISTINA DIAS PALITOT** do Poder Legislativo do Município de Monte Horebe/PB, com atividades imediatas. Deve servir de título ao nomeado a presente portaria.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Publique-se.
Registre-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, em 08 de janeiro de 2025.

AGAMENON DIAS GUARITA JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:F64AD698

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 008/2025 - JOSÉ PESSOA FILHO

PORTARIA Nº 008/2025
De, 08 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de ocupação de cargo público de provimento em comissão.

ALICERÇADO NO REGIMENTO INTERNO **ART.** 81, §1º E A **LEI MUNICIPAL 436/2022** DESTA EDILIDADE, O VEREADOR indicará um ASSESSOR PARLAMENTAR para um Cargo em Comissão que será nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais do Diploma Regimental em uso;

RESOLVE:

ARTIGO - Nomear o Sr. **JOSÉ PESSOA FILHO**, portadora do RG nº 1.394.156 SSP/PB e CPF nº 601.711.544-87, para exercer em Comissão a função de ASSESSOR PARLAMENTAR do Vereador **JÚLIO CÉSAR FERREIRA BRAGA** do Poder Legislativo do Município de Monte Horebe/PB, com atividades imediatas. Deve servir de título ao nomeado a presente portaria.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Publique-se.
Registre-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, em 08 de janeiro de 2025.

AGAMENON DIAS GUARITA JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:ADDD63EF

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009/2025 - ISADORA DOS SANTOS QUERINO

PORTARIA Nº 009/2025
De, 08 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de ocupação de cargo público de provimento em comissão.

ALICERÇADO NO REGIMENTO INTERNO **ART.** 81, §1º E A **LEI MUNICIPAL 436/2022** DESTA EDILIDADE, O VEREADOR indicará um ASSESSOR PARLAMENTAR para um Cargo em Comissão que será nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais do Diploma Regimental em uso;

RESOLVE:

ARTIGO 1º Nomear a Sra. **ISADORA DOS SANTOS QUERINO**, portadora do RG nº 4.089.851 SSDS-PB e CPF nº 109.172.814-38, para exercer em Comissão a função de ASSESSORA PARLAMENTAR do Vereador **JEFSON DA COSTA PEREIRA DANTAS** do Poder Legislativo do Município de Monte Horebe/PB, com atividades imediatas. Deve servir de título ao nomeado a presente portaria.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Publique-se.
Registre-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, em 08 de janeiro de 2025.

AGAMENON DIAS GUARITA JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:3322538C

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 010/2025 - ADNAILDE JACÍ DIAS

PORTARIA Nº 010/2025
De, 08 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de ocupação de cargo público de provimento em comissão.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais do Diploma Regimental em uso;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Sra. **ADNAILDE JACÍ DIAS**, portadora do RG nº 4.044.056 SSDS-PB e CPF nº 066.665.128-04, para exercer em Comissão a função de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, com atividades imediatas. Deve servir de título ao nomeado a presente portaria.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Publique-se.
Registre-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, em 08 de janeiro de 2025.

AGAMENON DIAS GUARITA JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:D378348E

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 011/2025 - JULIANA BARBOSA DIAS

PORTARIA Nº 011/2025
De, 08 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de ocupação de cargo público de provimento em comissão.

ALICERÇADO NO REGIMENTO INTERNO **ART.** 81, §1º E A **LEI MUNICIPAL 436/2022** DESTA EDILIDADE, A VEREADORA indicará um ASSESSOR PARLAMENTAR para um Cargo em Comissão que será nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais do Diploma Regimental em uso;

RESOLVE:

ARTIGO 1º Nomear a Sra. **JULIANA BARBOSA DIAS**, portadora do RG nº 296183-9 SSDS-PB e CPF nº 074.120.384-78, para exercer em Comissão a função de ASSESSORA PARLAMENTAR da Vereadora **MIRTES CAVALCANTI PALITOT** do Poder Legislativo do Município de Monte Horebe/PB, com atividades imediatas. Deve servir de título a nomeada a presente portaria.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Publique-se.
Registre-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, em 08 de janeiro de 2025.

AGAMENON DIAS GUARITA JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:B895C26B

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 012/2025 - ALMIR SILVA DE ABREU

PORTARIA Nº 012/2025
De, 08 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de ocupação de cargo público de provimento em comissão.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais do Diploma Regimental em uso;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Sra. **ALMIR SILVA DE ABREU**, portadora do RG nº 3556536 SSDS-PB e CPF nº 107.423.304-27, para exercer em Comissão a função de **SECRETÁRIO GERAL** da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, com atividades imediatas. Deve servir de título ao nomeado a presente portaria.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Publique-se.
Registre-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, em 08 de janeiro de 2025.

AGAMENON DIAS GUARITA JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:B3DA2B49

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARINHA LÁCTEA E FARINHA DE ARROZ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NENEM FORTINHO**. FUNDAMENTO LEGAL: **Pregão Eletrônico nº 90089/2024**. VIGÊNCIA: **até 09/01/2026**.PARTES CONTRATANTES: **Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Assistência Social** e: **CT Nº 13531/2024 - 09.01.25 - DIRCIO SILVA - R$ 119.040,00**.

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:8A18BB1B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**. FUNDAMENTO LEGAL: **Pregão Eletrônico nº 90080/2024**. VIGÊNCIA: **até 13/01/2026**.PARTES CONTRATANTES: **Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Assistência Social** e: **CT Nº 12531/2024 - 13.01.25 - DIRCIO SILVA - R$ 55.332,00; CT Nº 12532/2024 - 13.01.25 - JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R$ 950.929,86.**

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:B3571E12

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90080/2024. VIGÊNCIA: **até 13/01/2026**.PARTES CONTRATANTES: **Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Educação** e: **CT Nº 12521/2024 - 13.01.25 - DIRCIO SILVA - R$ 268.174,00; CT Nº 12522/2024 - 13.01.25 - JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R$ 1.029.917,20.**

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:A151F889

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**. FUNDAMENTO LEGAL: **Pregão Eletrônico nº 90080/2024**. VIGÊNCIA: **até 13/01/2026**.PARTES CONTRATANTES: **Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Saúde** e: **CT Nº 12511/2024 - 13.01.25 - DIRCIO SILVA - R$ 125.856,00; CT Nº 12512/2024 - 13.01.25 - JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R$ 504.651,20.**

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:FC0F2D03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 90089/2024/001

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, ***RESOLVE***, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **Pregão Eletrônico nº 90089/2024**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 135/2024. **OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARINHA LÁCTEA E FARINHA DE ARROZ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NENEM FORTINHO**. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 09 de janeiro de 2025. **EMPRESA VENCEDORA: DIRCIO SILVA, CNPJ nº 06.197.476/0001-40**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R$ 119.040,00 (CENTO E DEZENOVE MIL E QUARENTA REAIS),** de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 09 de Janeiro de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:E103DF45

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2024

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2024**, que tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARINHA LÁCTEA E FARINHA DE ARROZ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NENEM FORTINHO,** conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa:
DIRCIO SILVA, CNPJ nº 06.197.476/0001-40, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R$ 119.040,00 (CENTO E DEZENOVE MIL E QUARENTA REAIS);**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, homologa o valor de **R$ 119.040,00 (CENTO E DEZENOVE MIL E QUARENTA REAIS).**

Monteiro - PB, 09 de Janeiro de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:D698BFDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO

No **EXTRATO DE CONTRATO**, **REF. A DISPENSA N° DV 0.5.001/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 14 de Janeiro de 2025, Pág. 45... **ONDE LÊ**: **ESSENCIAL OBRAS, LOCACOES E TERCEIRIZACOES LTDA**... **LEIA SE: ESSENCIAL AMBIENTAL LTDA.**
Monteiro - PB, 14 de Janeiro de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:73B7505B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
REFITICAÇÃO

No **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**, **REF. A DISPENSA N° DV 0.5.001/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 14 de Janeiro de 2025, Pág. 45... **ONDE LÊ**: **ESSENCIAL OBRAS, LOCACOES E TERCEIRIZACOES LTDA**... **LEIA SE: ESSENCIAL AMBIENTAL LTDA.**
Monteiro - PB, 14 de Janeiro de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:D2B65544

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2024

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2024**, que tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE,** conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa:

A M TAVARES LTDA, CNPJ nº 49.990.588/0001-67, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R$ 552.975,20 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS);**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO, homologa o valor de **R$ 33.680,00;**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, homologa o valor de **R$ 116.174,40;**
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, homologa o valor de **R$ 243.092,40;**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, homologa o valor de **R$ 160.028,40.**

DIRCIO SILVA, CNPJ nº 06.197.476/0001-40, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R$ 493.942,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS);**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO, homologa o valor de **R$ 44.580,00;**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, homologa o valor de **R$ 125.856,00;**
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, homologa o valor de **R$ 268.174,00;**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, homologa o valor de **R$ 55.332,00.**

JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, CNPJ nº 11.050.568/0001-33, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R$ 2.640.745,06 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS);**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO, homologa o valor de **R$ 155.246,80;**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, homologa o valor de **R$ 504.651,20;**
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, homologa o valor de **R$ 1.029.917,20;**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, homologa o valor de **R$ 950.929,86.**

KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 41.836.567/0001-80, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R$ 46.900,00 (QUARENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS);**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, homologa o valor de **R$ 2.345,00;**
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, homologa o valor de **R$ 37.520,00;**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, homologa o valor de **R$ 7.035,00.**

V N MORAIS LTDA, CNPJ nº 53.503.666/0001-29, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R$ 39.180,00 (TRINTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA REAIS);**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO, homologa o valor de **R$ 180,00;**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, homologa o valor de **R$ 3.000,00;**
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, homologa o valor de **R$ 7.200,00;**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, homologa o valor de **R$ 28.800,00.**

Monteiro - PB, 09 de Janeiro de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:E334D0F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 90080/2024/001/002

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, ***RESOLVE***, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **Pregão Eletrônico nº 90080/2024**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 125/2024. **OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 13 de janeiro de 2025. **EMPRESA VENCEDORA: DIRCIO SILVA, CNPJ nº 06.197.476/0001-40**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R$ 493.942,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS); JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, CNPJ nº 11.050.568/0001-33**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R$ 2.640.745,06 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS),** de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 13 de Janeiro de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:783D80A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**. FUNDAMENTO LEGAL: **Pregão Eletrônico nº 90080/2024**. VIGÊNCIA: **até 13/01/2026**.PARTES CONTRATANTES: **Prefeitura Municipal de Monteiro** e: **CT Nº 12501/2024 - 13.01.25 - DIRCIO SILVA - R$ 44.580,00; CT Nº 12502/2024 - 13.01.25 - JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R$ 155.246,80.**

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:8B9BDCC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90080/2024

A presente licitação foi iniciada em 10 de dezembro de 2024, tendo como **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro, Encerrada a licitação em 03 de janeiro de 2025, após finalizado processo as empresas: **A M TAVARES LTDA – CNPJ nº 49.990.588/0001-67,** cuja qual sagrou-se vencedora com valor global de **R$ 552.975,20; KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 41.836.567/0001-80,** cuja qual sagrou-se vencedora com valor global de **R$ 46.900,00; V N MORAIS LTDA – CNPJ nº 53.503.666/0001-29,** cuja qual sagrou-se vencedora com valor global de **R$ 39.180,00; ,** não deu retorno sobre a assinatura do contrato e ata referente a este processo, logo estamos concedendo prazo de 02 dia para que a mesma envie contrato e ata devidamente assinados caso contrário tomaremos as medidas legais cabíveis Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro.
Monteiro – PB, 14 de janeiro de 2025.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:2E34C641

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA 00004/2024.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00004/2024
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos referentes a área, acompanhamento e fiscalização das obras municipais com emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART), emissão de boletins de medição, além de documentos como pareceres e laudos técnicos, com o objetivo de atender as necessidades do município de Nazarezinho-PB**.
VENCEDOR:
CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA – CNPJ: 17.490.708/0001-70, com o valor global de R$ 27.600,00(vinte e sete mil e seiscentos reais), referente ao item 01.
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei 14.133/21, HOMOLOGO, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penalidades da lei.
Nazarezinho-PB, 14 de janeiro de 2025.

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Higino Lins
Código Identificador:119A6C76

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
CONTRATO ADMINISTRATIVO - CA/CMOV Nº 01/2025.

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Ouro Velho
Gabinete da Presidência

CONTRATO ADMINISTRATIVO CA/CMOV Nº 01/2025.

CONTRATO ADMIMISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO-PB E O SR. JOSÉ ALEXANDRE PRATA FERNANDES.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Janeiro do ano de 2025, de um lado a Câmara Municipal de Ouro Velho, Estado da Paraíba, representada pelo vereador presidente, o **Sr. Erivonaldo Lopes da Silva**, brasileiro (a), domiciliado (a) em Ouro Velho - PB, onde reside no Sítio Pitombeira, s/n, Zona Rural, portador (a) do CPF de n.º 038.817.224-08 doravante mencionado como contratante, e do outro lado o **Sr. José Alexandre Prata Fernandes**, brasileiro, casado, domiciliado em Ouro Velho PB, onde reside na Rua Francklin Dantas, Nº 42 – Centro – inscrito no CPF Nº 058.097.024-81 e R.G. Nº 2.352.476 SSP/PB, doravante simplesmente mencionados como Contratante e Contratado, respectivamente, resolvem de comum acordo firmar o presente termo

de contrato de prestação de serviço, razão porque se obrigam a cumprir e respeitar todos os seus preceitos, direitos e deveres, constante das cláusulas e condições adiante, as quais são aceitas livre e mutuamente:

1ª CLÁUSULA – DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de atualização, manutenção e alimentação do Site Oficial da Transparência, aplicado no endereço eletrônico www.cmourovelho.pb.gov.br.

2ª CLÁUSULA – DO VALOR:
Pelos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratante pagará o contratado o valor mensal de R$ 1.800,00 (Hum mil e Oitocentos reais).

3ª CLÁUSULA – DO PRAZO:
O presente vigorará até 31 de janeiro do ano 2025, tendo como termo inicial o dia 1º (primeiro) de Janeiro do ano em curso, podendo, caso convenha às partes, ser adiado ou prorrogado, bem como rescindido por conveniência do Contratante.

4ª CLÁUSULA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Cidade de Sumé - PB para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surjam no decorrer da execução ou inexecução do presente instrumento.

5ª CLÁUSULA – DAS PENALIDADES:
São estabelecidas as seguintes penalidades pelo descumprimento parcial ou total da obrigação:
I – cláusula penal moratória: no valor de 2% (dois por cento) da obrigação principal, acrescida de juros de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia de atraso;
II – cláusula penal compensatória: no valor de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), decorrentes do descumprimento total da obrigação.

6ª CLÁUSULA – DA RESCISÃO:
A rescisão deste contrato far-se-á:
I – consensualmente: por descumprimento que qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, expondo a motivação;
II – unilateralmente: por descumprimento quer qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas comunicações, prevista na cláusula imediatamente anterior.

7ª CLÁUSULA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária "Serviços de Terceiro Pessoa Física" – elemento 3.3.90.36.01

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, com uma lauda anterior, rubricada à margem e com verso em branco, declarando que leram o seu conteúdo, na presença de duas testemunhas, que também assinam, esclarecendo as partes que concordam com todos os termos e condições do presente Contrato.

Ouro Velho – PB, 01 de Janeiro de 2025.

_____
Contratante Por Seu Representante Legal

_____
Contratado(a)

Testemunhas

_____
CPF:

Testemunhas

CPF:

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:250B9C65

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
CONTRATO Nº: 002/2025

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Ouro Velho

Gabinete da Presidência

CONTRATO Nº: 002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO E GABRIEL PEREIRA MOURA NUNES LTDA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO–Rua Antônio Izidro, 144 - Centro –Ouro Velho - PB, CNPJ nº12.920.286/0001-02 , neste ato representada pelo Presidente o Sr. **Erivonaldo lopes da silva**, Brasileiro, Vereador, residente e domiciliado no Sítio Pitombeira, S/N–Área Rural –Ouro Velho - PB, CPF nº 038.817.224-08, Carteira de Identidade nº 1.962.308SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **GABRIEL PEREIRA MOURA NUNES LTDA**– RUA IZABEL ALEIXO, 200 - CENTRO - PRATA - PB, CNPJ nº 33.933.521/0001-50, neste ato representado por Gabriel Pereira Moura Nunes, Brasileiro, casado, CPF nº 088.186.114-61, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: Contratação de profissional para realização dos serviços de transmissão ao vivo das sessões pela página do Facebook.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentadae instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 1.500,00** (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), sendo a parcela mensal de R$ 1.500,00 (1 Mês) .

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um mês.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios da Câmara Municipal de Ouro Velho: Crédito orçamentário previsto na Lei Municipal, que dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício financeiro do ano de 2025, no Programa de Trabalho:01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO; 01.031.1004.0021 - Manutenção das atividades Gerais – Outras Despesas - 3.3.90.39.01–Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato
Conclusão: 01 (Um) mes

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 1 (um) mês, considerado da data de sua assinatura.
A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de SUME - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ouro Velho - PB, 01 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS _____ _____	PELO CONTRATANTE
	ERIVONALDO LOPES DA SILVA
	Presidente
	038.018.224-08
	Pelo Contratado
	GABRIEL PEREIRA MOURA NUNES
	Representante Legal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:D4929E5B

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
CONTRATO Nº: 003/2025

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Ouro Velho

Gabinete da Presidência

CONTRATO Nº: 003/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO E GABRIEL PEREIRA MOURA NUNES LTDA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO–Rua Antônio Izidro, 144 - Centro –Ouro Velho - PB, CNPJ nº12.920.286/0001-02 , neste ato representada pelo Presidente o Sr. **erivonaldo lopes da silva**, Brasileiro, Vereador, residente e domiciliadono Sítio Pitombeira, S/N–Área Rural –Ouro Velho - PB, CPF nº 038.817.224-08, Carteira de Identidade nº 1.962.308SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **GABRIEL PEREIRA MOURA NUNES LTDA**– RUA IZABEL ALEIXO, 200 - CENTRO - PRATA - PB, CNPJ nº 33.933.521/0001-50, neste ato representado por Gabriel Pereira Moura Nunes, Brasileiro, casado, CPF nº 088.186.114-61, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: Garantir o envio de informações mensais eficientes e seguras , no que diz respeito a alimentação do sistema de frota da Câmara Municipal.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentadae instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 1.600,00** (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS), sendo a parcela mensal de R$ 1.600,00 (01 Mês).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um mês.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios da Câmara Municipal de Ouro Velho: Crédito orçamentário previsto na Lei Municipal, que dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício financeiro do ano de 2025, no Programa de Trabalho:01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO; 01.031.1004.0021 - Manutenção das atividades Gerais – Outras Despesas - 3.3.90.39.01–Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato
Conclusão: 01 (um) mês

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 1 (um) Mês, considerado da data de sua assinatura.
A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes.O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ouro Velho - PB, 01 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS _____ _____	Pelo Contratante
	ERIVONALDO LOPES DA SILVA
	Presidente
	038.817.224-08
	Pelo Contratado
	GABRIEL PEREIRA MOURA NUNES
	Representante Legal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:35821468

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
CONTRATO Nº: 004/2025

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Ouro Velho

Gabinete da Presidência

CONTRATO Nº: 004/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO E **HEAC SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Prata – PB, Aveniada Ananiano Ramos Galvão, S/N - Centro – Ouro Velho - PB, CNPJ nº 12.920.286/0001-02, neste ato representado pelo Presidente, **ERIVONALDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Neste Município de Ouro Velho.- PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **HEAC SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA** CNPJ nº 57.809.148/0001-99, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização, catalogação, indexação e organização do acervo físico do arquivo da Câmara Municipal de Ouro velho, incluso o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos profissionais e todos os materiais necessários para transformar em acervo digital, inseridos em software com acesso através de login e senha de armazenamento em nuvem com licença uso de um ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS:O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).
Representado por: 01 x R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:Os preços contratados são fixos pelo período de um mês.Ocorrendo o desequilíbrio econômico–financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Certidão do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 01 (Um) mês.
A vigência do presente contrato será determinada: 01 (Um) mês, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado..

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições na lei de licitação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei de licitação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ouro Velho - PB, 01 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	ERIVONALDO LOPES DA SILVA
	Presidente da Câmara Municipal de Ouro Velho
	Pelo Contratado
	HEAC SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA
	CNPJ: 57.809.148/0001-99

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:760D210F

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
CONTRATO Nº: 005/2025

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Ouro Velho

Gabinete da Presidência

CONTRATO Nº: 005/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO E HERBERT OLIVEIRA LICARIÃO FILHO CONSULTORIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Prata – PB, Aveniada Ananiano Ramos Galvão, S/N -

Centro – Ouro Velho - PB, CNPJ nº 12.920.286/0001-02, neste ato representado pelo Presidente, **ERIVONALDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Neste Município de Ouro Velho.- PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **HERBERT OLIVEIRA LICARIÃO FILHO CONSULTORIA** CNPJ nº 46.816.125/0001-95, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria em transparência pública, realizando auditoria completa no portal da transparencia, visando atender a lei nº 12.527-2011, e instrumentos normativo, além dos padrões exigidos pela ATRICON, MPPB E TCE/P, bem como o auxílio na publicação de documentos e acompanahmento contínuo do site oficial, emitindo documentos relatorios tecnicos sugerindo melhorias para atender assim a demanda da camara municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS:O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais). Representado por: 01 x R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um mês.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico–financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da lei de licitação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Certidão do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na lei de licitação vigente, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 01 (Um) mês.
A vigência do presente contrato será determinada: 01 (Um) mês, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos da lei de licitação vigente.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado; c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado..

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos na lei de licitação vigente. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado na lei de licitação vigente. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ouro Velho - PB, 01 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	ERIVONALDO LOPES DA SILVA
	Presidente da Câmara Municipal de Ouro Velho
	Pelo Contratado
	HERBERT OLIVEIRA LICARIÃO FILHO CONSULTORIA
	CNPJ: 46.816.125/0001-95

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:75E1F1F8

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA Nº 006/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA Nº 006/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO, E A E-TICONS – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a ***CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO****, sediada a rua Antonio Isidro,144,– Cep 58.560-000 - centro – Ouro Velho (PB), inscrita no CNPJ sob nº. 12.920.286/0001-02, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Presidente Sra., ERIVONALDO LOPES DA SILVA, brasileiro, agente político, portador do CPF sob o n º 038.817.224-08, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e do outro lado a* ***E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA,*** *situada a* ***Rua Cecilia Miranda,84,*** *Jaguaribe- CEP: 58.015-130 – João Pessoa (PB)****,*** *inscrita no CNPJ sob o nº****.*** *09.196.974/0001-67****,*** *doravante denominado simplesmente* ***CONTRATADA****, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA*: Dos fundamentos do contrato.*
Este contrato reger-se-à de acordo com a Lei de Licitação vigente, suas alterações posteriores e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA*: Do objeto do contrato.*
O presente contrato tem por objetivo a Prestação de serviços de Locação de Software de Administração Publica de:

Folha de Pagamento – Elabora e gerencia todos os dados da folha de pagamento em qualquer Órgão Publico, gerencia os dados da folha com rapidez e confiabilidade em seus Processos, é possível obter um controle total do pagamento de pessoal, assentamento funcional, ficha cadastral, lotação funcional, torna as atividade do setor pessoal mais simples agilizando todo o fluxo de informações.

CLÁUSULA TERCEIRA*: Do valor e preços.*
O valor deste contrato é de R$ 1.700,00 (Hum Mil eSetecentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA*: Do reajustamento.*
Não haverá reajustamento sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUINTA*: Da dotação.*
As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação:
Recursos Transferidos da Câmara: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA*: Dos pagamentos.*
Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subseqüente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação dos softwares pela área competente;
Os pagamentos poderão ser realizados por ordem bancária através de cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação de serviço;
Será considerado como inadimplente de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: *Dos prazos.*
O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura ate 31 de Janeiro do corrente exercício, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes, observado a Lei de Licitação vigente e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA*: Da rescisão do contrato.*
Este contrato será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto na Lei de Licitação vigente.

CLÁUSULA NONA*: Das penalidades.*
A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Sr.(a) Presidente(a):
Advertência;
b) Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA *: Do Foro.*
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé (PB), renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ouro Velho - PB, 01 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS_____

TESTEMUNHAS_____

Pela Contratante:
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO

Pelo Contratado:
E-TICONS - LTDA
09.196.974/0001-67

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:E21F0A06

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA Nº 007/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA Nº 007/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO, E A ETCONS SOLUÇÕES EM TI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a ***CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO****, sediada a rua Antonio Isidro,144,– Cep 58.560-000 - centro – Ouro Velho (PB), inscrita no CNPJ sob nº. 12.920.286/0001-02, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Presidente Sra., ERIVONALDO LOPES DA SILVA, brasileiro, agente político, portador do CPF sob o n º 038.817.224-08, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e do outro lado a* ***ETCONS SOLUÇÕES EM TI LTDA,*** *situada a* ***Av. Cabo Branco,*** *Cabo Branco- CEP: 58.045-110 – João Pessoa (PB)****,*** *inscrita no CNPJ sob o nº****.*** *44.912.076/0001-69****,*** *doravante denominado simplesmente* ***CONTRATADA****, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA*: Dos fundamentos do contrato.*
Este contrato reger-se-à de acordo com a Lei de Licitação vigente e suas alterações posteriores e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA*: Do objeto do contrato.*
O presente contrato tem por objetivo a Prestação de serviços de Locação de Software de Administração Publica de:

Sistema de Gestão Publica (Sistema de Frota) – locação de sistema para envio de informações mensais de consumo de combustivel ao Sagres. Seguem critérios das Leis 4.320/64 e 101/00 (Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA TERCEIRA*: Do valor e preços.*

O valor deste contrato é de R$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais.

***CLÁUSULA QUARTA**: Do reajustamento.*
Não haverá reajustamento sob nenhuma hipótese.

***CLÁUSULA QUINTA**: Da dotação.*
As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação:
Recursos Transferidos da Câmara: 3.3.90.39.00

***CLÁUSULA SEXTA**: Dos pagamentos.*
Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subseqüente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação dos softwares pela área competente;
Os pagamentos poderão ser realizados por ordem bancária através de cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação de serviço;
Será considerado como inadimplente de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

***CLÁUSULA SÉTIMA:** Dos prazos.*
O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura ate 31 de Janeiro do corrente exercício, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes, observado o disposto na Lei de Licitação vigente e suas alterações posteriores.

***CLÁUSULA OITAVA**: Da rescisão do contrato.*
Este contrato será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto na Lei de Licitação vigente.
***CLÁUSULA NONA**: Das penalidades.*
A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Sr.(a) Presidente(a):
Advertência;
b) Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato.

***CLÁUSULA DÉCIMA** : Do Foro.*
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé (PB), renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ouro Velho - PB, 01 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS
_____
_____

Pela Contratante:
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO

Pelo Contratado:
E-TICONS - LTDA
09.196.974/0001-67

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:C92144C7

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
CONTRATO Nº: 008/2025

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Ouro Velho

Gabinete da Presidência

CONTRATO Nº: 008/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO E JEFERSON ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE OUROVELHO - Rua Antonio Izidro, 144 - Centro – Ouro Velho - PB, CNPJ nº 12.920.286/0001-02, neste ato representada pelo Presidente o Sr. **ERIVONALDO LOPES DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado neste Municipo de Ouro Velho - PB, CPF nº 038.817.224-08, Carteira de Identidade nº 1.962.308 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JEFERSON ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA** –AV. JOSE GALDINO DA SILVA, 91 – 2º ANDAR - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 11.440.042/0001-60, neste ato representado por Jeferson Roberto da Silva Siqueira, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Av. Jose Galdino da Silva, 91, 2º Andar - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 031.488.224-39, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: Contratação de profissional ou empresa, do ramo técnico da contabilidade financeira, para execução dos serviços de consultoria e assessoria na área de contabilidade pública à Gestão Orçamentária e Financeira do Poder Legislativo do Município de Ouro Velho.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 6.500,00** (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), sendo a parcela mensal de R$ 6.500,00 (01 Mês) , no mês de Janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um mês.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei de Licitação Vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios da Câmara Municipal de Prata: Crédito orçamentário previsto na Lei Municipal, que dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício financeiro do ano de 2025, no Programa de Trabalho:01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO; 01.031.0002.0021 - Manutenção das atividades Gerais – Outras Despesas - 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei de Licitação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato
Conclusão: 01 (Um) mês.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 1 (um) Mês, considerado da data de sua assinatura.
A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme a Lei de Licitação vigente, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos na Lei de Licitação vigente.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ouro Velho - PB, 01 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS _____ _____	Pelo Contratante
	ERIVONALDO LOPES DA SILBA
	Presidente
	038.817.224-08
	Pelo Contratado
	JEFERSON ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA
	11.440.042/0001-60

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:CDA81C4B

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
CONTRATO Nº: 009/2025

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Ouro Velho

Gabinete da Presidência

CONTRATO Nº: 009/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO E ANTONIO HENRIQUE MENEZES DO NASCIMENTO, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO–Rua Antônio Izidro, 144 - Centro –Ouro Velho - PB, CNPJ nº12.920.286/0001-02 , neste ato representada pelo Presidente o Sr. **erivonaldo lopes da silva**, Brasileiro, Vereador, residente e domiciliadono Sítio Pitombeira, S/N–Área Rural –Ouro Velho - PB, CPF nº 038.817.224-08, Carteira de Identidade nº 1.962.308SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ANTONIO HENRIQUE MENEZES DO NASCIMENTO** – RUA CANTAGUAS 1, 11 - CENTRO – OURO VELHO - PB, CNPJ nº 58.671.671/0001-64, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: Garantir as publicações e atos institucionais e administrativos do Poder Legislativo

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentadae instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 1.600,00** (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS), sendo a parcela mensal de R$ 1.600,00 (01 Mês).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um mês.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei de Licitação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios da Câmara Municipal de Ouro Velho: Crédito orçamentário previsto na Lei Municipal, que dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício financeiro do ano de 2025, no Programa de Trabalho:01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO; 01.031.1004.0021 - Manutenção das atividades Gerais – Outras Despesas - 3.3.90.39.01–Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei de Licitação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato
Conclusão: 01 (um) mês
O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 1 (um) Mês, considerado da data de sua assinatura.
A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme a Lei de Licitação vigente, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos na Lei de Licitação vigente.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ouro Velho - PB, 01 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS _____ _____	Pelo Contratante
	ERIVONALDO LOPES DA SILVA
	Presidente
	038.817.224-08
	Pelo Contratado
	ANTONIO HENRIQUE MENEZES DO NASCIMENTO
	Representante Legal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:002724EE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
CA/CMOV Nº 010/2025.

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Ouro Velho

Gabinete da Presidência

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CA/CMOV Nº 010/2025.

CONTRATO ADMIMISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO-PB E A SRA. KAREN KARINE EMIDIO.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Janeiro do ano de 2025, de um lado a Câmara Municipal de Ouro Velho, Estado da Paraíba, representada pelo vereador presidente, o **Sr. Erivonaldo Lopes da Silva**, brasileiro (a), domiciliado (a) em Ouro Velho - PB, onde reside no Sítio Pitombeira, s/n, Zona Rural, portador (a) do CPF de n.º 038.817.224-08 doravante mencionado como contratante, e do outro lado a **Sra. Karen Karine Emidio**, brasileira, solteira, domiciliado em Monteiro PB, onde reside na Rua Givonaldo Cavalcante, Nº 165 – Centro – inscrito no CPF Nº 102.083.534-61 e R.G. Nº 102.083.534-61 SSP/PB, doravante simplesmente mencionados como Contratante e Contratado, respectivamente, resolvem de comum acordo firmar o presente termo de contrato de prestação de serviço, razão porque se obrigam a cumprir e respeitar todos os seus preceitos, direitos e

deveres, constante das cláusulas e condições adiante, as quais são aceitas livre e mutuamente:

1ª CLÁUSULA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de elaboração da folha de pagamento mensal e elaboração e envio do esocial mensal, como tambem emissão de relatorios mensais.

2ª CLÁUSULA – DO VALOR: Pelos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratante pagará o contratado o valor mensal de R$ 1.700,00 (Hum mil e Setecentos reais).

3ª CLÁUSULA – DO PRAZO: O presente vigorará até 31 de janeiro do ano 2025, tendo como termo inicial o dia 1º (primeiro) de Janeiro do ano em curso, podendo, caso convenha às partes, ser adiado ou prorrogado, bem como rescindido por conveniência do Contratante.

4ª CLÁUSULA – DO FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Sumé - PB para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surjam no decorrer da execução ou inexecução do presente instrumento.

5ª CLÁUSULA – DAS PENALIDADES: São estabelecidas as seguintes penalidades pelo descumprimento parcial ou total da obrigação:
I – cláusula penal moratória: no valor de 2% (dois por cento) da obrigação principal, acrescida de juros de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia de atraso;
II – cláusula penal compensatória: no valor de R$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais), decorrentes do descumprimento total da obrigação.

6ª CLÁUSULA – DA RESCISÃO: A rescisão deste contrato far-se-á:
I – consensualmente: por descumprimento que qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, expondo a motivação;
II – unilateralmente: por descumprimento quer qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas comunicações, prevista na cláusula imediatamente anterior.

7ª CLÁUSULA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária "Serviços de Terceiro Pessoa Física" – elemento 3.3.90.36.01

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, com uma lauda anterior, rubricada à margem e com verso em branco, declarando que leram o seu conteúdo, na presença de duas testemunhas, que também assinam, esclarecendo as partes que concordam com todos os termos e condições do presente Contrato.

Ouro Velho – PB, 01 de Janeiro de 2025.

_____
Contratante Por Seu Representante Legal

_____
Contratado(a)

Testemunhas

_____
CPF:

Testemunhas

_____
CPF:

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:05622CDD

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
CONTRATO Nº: 0011/2025

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Ouro Velho
Gabinete da Presidência

CONTRATO Nº: 0011/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA E **EMERSON EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Prata – PB, Aveniada Ananiano Ramos Galvão, S/N - Centro – Ouro Velho - PB, CNPJ nº 12.920.286/0001-02, neste ato representado pelo Presidente, **ERIVONALDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Neste Município de Ouro Velho.- PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ nº 40.545.820/0001-83, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia, no âmbito das competências relacionadas ao processo legislativo e a gestão administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Ouro Velho – PB.
O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).
Representado por: 01 x R$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um mês.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico–financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei de Licitação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Certidão do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei de Licitação vigente, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 01 (Um) mês.
A vigência do presente contrato será determinada: 01 (Um) mês, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado..

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos na Lei de Licitação vigente.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado na Lei de Licitação vigente. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições na Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ouro Velho - PB, 01 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	ERIVONALDO LOPES DA SILVA
	Presidente da Câmara Municipal de Ouro Velho
	Pelo Contratado
	EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA
	CNPJ: 40.545.820/0001-83

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:E75CE008

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
CONTRATO Nº: 0012/2025

Câmara Municipal de Ouro Velho

Gabinete da Presidência

CONTRATO Nº: 0012/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO E FELIPE MENDES TORRES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Prata – PB, Aveniada Ananiano Ramos Galvão, S/N - Centro – Ouro Velho - PB, CNPJ nº 12.920.286/0001-02, neste ato representado pelo Presidente, **ERIVONALDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Neste Município de Ouro Velho.- PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **FELIPE MENDES TORRES** CPF nº 049.568.914-90, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia, no âmbito das competências relacionadas ao processo legislativo e a gestão administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Ouro Velho – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$4.000,00 (Quatro Mil Reais).
Representado por: 01 x R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um mês.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico–financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei de Licitação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Certidão do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei de Licitação vigente, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 01 (Um) mês.
A vigência do presente contrato será determinada: 01 (Um) mês, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado..

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos na Lei de Licitação vigente.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado na Lei de Licitação vigente. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições na Lei de Licitação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ouro Velho - PB, 01 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	ERIVONALDO LOPES DA SILVA
	Presidente da Câmara Municipal de Ouro Velho
	Pelo Contratado
	FELIPE MENDES TORRES
	CPF: 049.568.914-90
	OAB/PB: 16421

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:1B96A939

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
CONTRATO Nº: 0013/2025

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Ouro Velho

Gabinete da Presidência

CONTRATO Nº: 0013/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO E **ACB CONSULT – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:
Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Prata – PB, Aveniada Ananiano Ramos Galvão, S/N - Centro – Ouro Velho - PB, CNPJ nº 12.920.286/0001-02, neste ato representado pelo Presidente, **ERIVONALDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Neste Município de Ouro Velho.- PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ACB CONSULT – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA** CNPJ nº 38.651.610/0001-28, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: serviços prestados em apoio administrativo para realização, orientação e acompanhamento dos processos licitatorios autuados por este poder legislativo, incluindo a inserção dos referidos junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA - TCE - PB E PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS - PNCP. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).
Representado por: 01 x R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um mês.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico–financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Certidão do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 01 (Um) mês.
A vigência do presente contrato será determinada: 01 (Um) mês, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado..

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado na Lei de Licitação vigente. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições na Lei de Licitação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ouro Velho - PB, 01 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante ***ERIVONALDO LOPES DA SILVA*** Presidente da Câmara Municipal de Ouro Velho Pelo Contratado ***ACB CONSULT – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA*** CNPJ: 38.651.610/0001-28

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:F43117F3

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA Nº 014/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA Nº 014/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO, E A PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a ***CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO****, sediada a rua Antonio Isidro,144,– Cep 58.560-000 - centro – Ouro Velho (PB), inscrita no CNPJ sob nº. 12.920.286/0001-02, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Presidente Sra., ERIVONALDO LOPES DA SILVA, brasileiro, agente político, portador do CPF sob o n º 038.817.224-08, doravante denominado simplesmente* ***CONTRATANTE****, e do outro lado a* ***PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA,*** *situada a* ***Rua José Alves de Queiroz,*** *Aluizio Diogenes- CEP: 59.900-000 – Pau dos Ferros (RN)****,*** *inscrita no CNPJ sob o nº****.****52.270.466/0001-00****,*** *doravante denominado simplesmente* ***CONTRATADA****, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA*: Dos fundamentos do contrato.*
Este contrato reger-se-à de acordo com a Lei de Legislação vigente, suas alterações posteriores e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA*: Do objeto do contrato.*

O presente contrato tem por objetivo a Prestação de serviços de Locação de Software de Administração Publica de:
Sistema de Gestão Publica – Licença de uso de software de contabilidade publica usada na camara municipal(Responsabilidade Fiscal).

***CLÁUSULA TERCEIRA**: Do valor e preços.*
O valor deste contrato é de R$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos reais) mensais.

***CLÁUSULA QUARTA**: Do reajustamento.*
Não haverá reajustamento sob nenhuma hipótese.

***CLÁUSULA QUINTA**: Da dotação.*
As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação:
Recursos Transferidos da Câmara: 3.3.90.39.00

***CLÁUSULA SEXTA**: Dos pagamentos.*
Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subseqüente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação dos softwares pela área competente;
Os pagamentos poderão ser realizados por ordem bancária através de cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação de serviço;
Será considerado como inadimplente de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

***CLÁUSULA SÉTIMA:** Dos prazos.*
O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura ate 31 de Janeiro do corrente exercício, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes, observado o disposto na de Licitação vigente e suas alterações posteriores.

***CLÁUSULA OITAVA**: Da rescisão do contrato.*
Este contrato será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto na de Licitação vigente.

***CLÁUSULA NONA**: Das penalidades.*
A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Sr.(a) Presidente(a):
Advertência;
b) Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato.

***CLÁUSULA DÉCIMA** : Do Foro.*
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé (PB), renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ouro Velho - PB, 01 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS
_____
_____

Pela Contratante:
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO

Pelo Contratado:
PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA
CNPJ: 52.270.466/0001-00

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:E6BE55A8

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - N.º CT - 01/2025

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Ouro Velho

Gabinete da Presidência

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

N.º CT - 01/2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO - PB E O (A) SR (A). MARIA DE LOURDES SOARES DE LIMA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2025, de um lado a Câmara de Ouro Velho, Estado da Paraíba, representada pelo seu Presidente Constitucional, o Sr. **Erivonaldo Lopes da Silva**, brasileiro (a), domiciliado (a) em Ouro Velho - PB, onde reside no Sítio Pitombeira, s/n, Zona Rural, portador (a) do CPF de n.º 038.817.224-08, e do outro o (a) Sr. (a). **Maria de Lourdes Soares de Lima**, brasileiro (a), casado (a), domiciliado (a) em Ouro Velho - PB, onde reside a Rua Avenida Jacinto Dantas, 42 , portador (a) do CPF de n.º 044.471.604-12, doravante simplesmente mencionados como Contratante e Contratado (a), respectivamente, resolvem de comum acordo firmar o presente termo de contrato de contrato de contrato temporário por excepcional interesse público, razão porque se obrigam a cumprir e respeitar todos os seus preceitos, direitos e deveres, constante das cláusulas e condições adiante, as quais são aceitas livre e mutuamente:

1ª CLÁUSULA – DO OBJETO: O objeto do presente é a contratação temporário por excepcional interesse público dos serviços de auxiliar de serviços gerais, de acordo com a previsão legal estabelecida na Lei Municipal de n.º 214, de 06 de setembro de 1999;

2ª CLÁUSULA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, tendo como termo inicial o dia 01 de janeiro do ano em curso.

3ª CLÁUSULA – DO VALOR: Para a perfeita execução do presente instrumento, ficará o Contratante obrigado a pagar ao (a) Contratado (a), o valor de R$ 19.734 (Dezenove Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.518,00 (Hum Mil Quinhentos e Dezoito Reais) mais o 13º salário, no mesmo valor, podendo a parcela mensal e este valor global ser corrigido caso ocorra, no curso deste contrato reajuste no valor do salário mínimo unificado nacionalmente, de acordo com a previsão constante no inciso I, do art. 7º da Lei Municipal n.º 214 de 06 de setembro de 1999.

4ª CLÁUSULA – DOS DIREITOS: O (a) Contratado (a) fará jus:
a) diárias, quando se ausentar do Município por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a serviço;
b) ressarcimentos de danos e prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho; e
c) licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão e além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;
d) décimo terceiro salário.

5ª CLÁUSULA – DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: O (a) CONTRATO (a) é filiada obrigatória do regime geral de previdência social, devendo a Contratante efetuar os respectivos descontos no valor da remuneração mensal bem como o seu repasse ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

6ª CLÁUSULA – DA RESCISÃO: A rescisão deste contrato ocorrerá:
a) a pedido; e

b) a critério da administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas.

7ª CLÁUSULA – DAS PENALIDADES: Será aplicada a pena de dispensa, com a conseqüente rescisão unilateral do contrato, quando o (a) contratado (a):
a) incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;
b) ausentar-se sem justificativa do serviço;
c) faltar com o respeito para com seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;
d) praticar usura em qualquer de suas formas;
e) receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para que foi contratado; e
f) empregar material, bens ou equipamentos sob a sua responsabilidade, em atividades diversas da que foi autorizada.

8ª CLÁUSULA – BASE LEGAL: A presente contratação tem como fundamento as previsões legais constantes no inciso IX d art. 37 da Constituição Federal, a Lei Federal 8.745/93 e a disposições locais da Lei Municipal n.º 26/97.

9ª CLÁUSULA – DO FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Sumé-PB para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surjam no decorrer da execução ou inexecução do presente instrumento.

10ª CLÁUSULA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária *"Contrato por Tempo Determinado"* elemento 3.1.90.04.00

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, com uma lauda anterior, rubricada à margem e com verso em branco, declarando que leram o seu conteúdo, na presença de duas testemunhas, que também assinam, esclarecendo as partes que concordam com todos os termos e condições do presente Contrato.

Ouro Velho/PB, em 01 de Janeiro de 2025.

_____
Contratante Por Seu Representante Legal

_____
Contratado (a)

_____
Testemunha

_____
Testemunha

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:1B98F963

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - N.º CT - 02/2025

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Ouro Velho

Gabinete da Presidência
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

N.º CT - 02/2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO - PB E O (A) SR (A). ERIVALDO DE OLIVEIRA SILVA.

Aos quatro dias do mês de Março do ano de 2025, de um lado a Câmara de Ouro Velho, Estado da Paraíba, representada pelo seu Presidente Constitucional, o Sr. **ERIVONALDO LOPES DA SILVA**, brasileiro (a), casado (a), domiciliado (a) em Ouro Velho - PB, onde reside no Sítio Pitombeira, S/N, Zona Rural – Ouro Velho, portador (a) do CPF de n.º 038.817.224-08, e do outro o (a) Sr. (a). **ERIVALDO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro (a), casado (a), domiciliado (a) em Ouro Velho - PB, onde reside no Sitio Panta Leão, Zona Rural, S/N , portador (a) do CPF de n.º 081.305.834-10, doravante simplesmente mencionados como Contratante e Contratado (a), respectivamente, resolvem de comum acordo firmar o presente termo de contrato de contrato de contrato temporário por excepcional interesse público, razão porque se obrigam a cumprir e respeitar todos os seus preceitos, direitos e deveres, constante das cláusulas e condições adiante, as quais são aceitas livre e mutuamente:

1ª CLÁUSULA – DO OBJETO: O objeto do presente é a contratação temporária por excepcional interesse público dos serviços prestados como motorista do carro locado a Câmara Municipal para as demandas administrativas deste Poder Legislativo.

2ª CLÁUSULA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará até 30 de dezembro de 2025, tendo como termo inicial o dia 03 de Janeiro do ano em curso.

3ª CLÁUSULA – DO VALOR: Para a perfeita execução do presente instrumento, ficará o Contratante obrigado a pagar ao (a) Contratado (a), o valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) em 12 (dez) parcelas mensais de R$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais), podendo a parcela mensal e este valor global ser corrigido caso ocorra, no curso deste contrato reajuste no valor do salário mínimo unificado nacionalmente, de acordo com a previsão constante no inciso I, do art. 7º da Lei Municipal n.º 214 de 06 de setembro de 1999.

4ª CLÁUSULA – DOS DIREITOS: O (a) Contratado (a) fará jus:
a) diárias, quando se ausentar do Município por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a serviço;
b) ressarcimentos de danos e prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho; e
c) licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão e além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;
d) décimo terceiro salário.

5ª CLÁUSULA – DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: O (a) CONTRATO (a) é filiada obrigatória do regime geral de previdência social, devendo a Contratante efetuar os respectivos descontos no valor da remuneração mensal bem como o seu repasse ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

6ª CLÁUSULA – DA RESCISÃO: A rescisão deste contrato ocorrerá:
a) a pedido; e
b) a critério da administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas.

7ª CLÁUSULA – DAS PENALIDADES: Será aplicada a pena de dispensa, com a conseqüente rescisão unilateral do contrato, quando o (a) contratado (a):
a) incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;
b) ausentar-se sem justificativa do serviço;
c) faltar com o respeito para com seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;
d) praticar usura em qualquer de suas formas;
e) receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para que foi contratado; e
f) empregar material, bens ou equipamentos sob a sua responsabilidade, em atividades diversas da que foi autorizada.

8ª CLÁUSULA – BASE LEGAL: A presente contratação tem como fundamento as previsões legais constantes no inciso IX d art. 37 da Constituição Federal, a Lei Federal 8.745/93 e a disposições locais da Lei Municipal n.º 26/97.

9ª CLÁUSULA – DO FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Sumé-PB para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surjam no decorrer da execução ou inexecução do presente instrumento.

10ª CLÁUSULA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária *"Contrato por Tempo Determinado"* elemento 3.1.90.04.00

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, com uma lauda anterior, rubricada à margem e com verso em branco, declarando que leram o seu conteúdo, na presença de duas testemunhas, que também assinam, esclarecendo as partes que concordam com todos os termos e condições do presente Contrato.

Ouro Velho/PB, em 03 de Janeiro de 2025.

_____
Contratante Por Seu Representante
Legal

_____
Contratado (a)

_____
Testemunha

_____
Testemunha

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:97188D40

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
PORTARIA Nº 02/2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
Rua Antônio Izidro, 144 - CEP 58.560 - 000
Casa "Sebastião Gomes de Queiroz"

PORTARIA Nº 02/2025 Ouro Velho, 01 de Janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Velho, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso IV da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Nº 352/2011.

R E S O L V E:

Nomear o Sr. RANIELSON FERREIRA NASCIMENTO CPF 106.137.434-31 para exercer as funções do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO GERAL DA MESA DIRETORA, Símbolo QPC DAÍ 02 até ulterior deliberação.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA

ERIVONALDO LOPES DA SILVA
- Presidente -

Recebi a 1ª Via Da
Presente Portaria
Em 01 / 01 / 2025

_____
RANIELSON FERREIRA NASCIMENTO

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:B2CDB7D1

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
PORTARIA Nº 03/2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
Rua Antônio Izidro, 144 - CEP 58.560 - 000
Casa "Sebastião Gomes de Queiroz"

PORTARIA Nº 03/2025 Ouro Velho, 01 de Janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Velho, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso IV da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Nº 352/2011.

R E S O L V E:

Nomear a Sra. GENILMA MARIA ALEXANDRE CELESTINO CPF 082.957.064-03 para o Cargo em Comissão de CONTROLADORA – CONTROLE INTERNO, Símbolo QPC DAS 01 até ulterior deliberação.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA

ERIVONALDO LOPES DA SILVA
- Presidente -

Recebi a 1ª Via Da
Presente Portaria
Em 01 / 01/ 2025

_____
GENILMA MARIA ALEXANDRE CELESTINO

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:9E8E4B02

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
PORTARIA Nº 04/2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
Rua Antônio Izidro, 144 - CEP 58.560 - 000
Casa "Sebastião Gomes de Queiroz"

PORTARIA Nº 04/2025 Ouro Velho, 01 de Janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Velho, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso IV da Lei Orgânica do Município com base na Lei Nº 352/2011

R E S O L V E:

Nomear a Sra. KAROLINE DE FREITAS RIBEIRO CPF 094.472.034-00 do Cargo em Comissão de COORD. LEGISLATIVA, Símbolo QPC DAI 03 até ulterior deliberação.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA

ERIVONALDO LOPES DA SILVA
- Presidente -
Recebi a 1ª Via Da
Presente Portaria
Em 01 / 01 / 2025

_____
KAROLINE DE FREITAS RIBEIRO

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:01B93056

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
PORTARIA Nº 05/2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
Rua Antônio Izidro, 144 - CEP 58.560 - 000
Casa "Sebastião Gomes de Queiroz"

PORTARIA Nº 05/2025 Ouro Velho, 01 de Janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Velho, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso IV da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Nº 352/2011.

R E S O L V E:

Nomear a Sra. MICHAELLI DE SOUZA SILVA CPF 120.356.594-18 para o Cargo em Comissão de COORD. ADMINISTRATIVA, Símbolo QPC DAI 04 até ulterior deliberação.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA

ERIVONALDO LOPES DA SILVA
- Presidente -

Recebi a 1ª Via Da
Presente Portaria
Em 01 / 01/ 2025

_____
MICHAELLI DE SOUZA SILVA

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:802739BC

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
PORTARIA Nº 06/2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
Rua Antônio Izidro, 144 - CEP 58.560 - 000
Casa "Sebastião Gomes de Queiroz"

PORTARIA Nº 06/2025 Ouro Velho, 01 de Janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Velho, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso IV da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Nº 352/2011.

R E S O L V E:

Nomear o Sr. FELIPE ROCHA PESSOA CPF 123.665.724-17 para exercer as funções do Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Símbolo QPC DAÍ 05 até ulterior deliberação.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA

ERIVONALDO LOPES DA SILVA
- Presidente -
Recebi a 1ª Via Da
Presente Portaria
Em 01 / 01 / 2025

_____
FELIPE ROCHA PESSOA

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:96CE1235

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
PORTARIA Nº 07/2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
Rua Antônio Izidro, 144 - CEP 58.560 - 000
Casa "Sebastião Gomes de Queiroz"

PORTARIA Nº 07/2025 Ouro Velho, 01 de Janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Velho, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso IV da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Nº 352/2011.

R E S O L V E:

Nomear a Sra. Samira Siqueira Nunes CPF 525.725.218-06 para o Cargo em Comissão de ASSESSORA DA MESA DIRETORA, Símbolo QPC DAI 06 até ulterior deliberação.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA

ERIVONALDO LOPES DA SILVA
- Presidente -

Recebi a 1ª via da presente portaria
Em 01 / 01 / 2025

_____

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:BBDAA789

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
PORTARIA / CMOV Nº 08/2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
Rua Antônio Izidro, 144 - CEP 58.560 - 000
Casa "Sebastião Gomes de Queiroz"

PORTARIA / CMOV Nº 08/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Velho, no Estado da Paraíba, No uso de suas atribuições constitucionais e orgânicas, especialmente com pálio no art. 51, da Lei Federal de Nº 8.666/93, Resolve:

Nomear os servidores Ranielson Ferreira Nascimento, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Geral da Mesa Diretora, portador da cédula de identidade com R.G. de Nº 3.867.574 SSDS/PB, Genilma Maria Alexandre Celestino, ocupante do cargo de provimento em comissão de Controladora – Controle Interno, portadora da cédula de identidade com R.G. de Nº 8.067.482 SSP/PE, e Karoline de Freitas Ribeiro ocupante do cargo de provimento em comissão de Coord. Legislativa, portadora da cédula de identidade com R.G de Nº 3.748.791, para exercerem, sob a presidência do (a) primeiro(a), as funções de Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ouro Velho PB, devendo desempenhar as atividades apreciação dos atos de habilitação e julgamento das cotações de preço durante os procedimentos licitatórios, bem como elaborar justificativas para contratação direta de bens e serviços, no período de um ano, a contar da publicação desta.

Registre-se
Publique-se
Proceda-se as comunicações de estilo.

Ouro Velho, 01 de Janeiro de 2025.

ERIVONALDO LOPES DA SILVA
- Presidente -

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:942A0144

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo na área de Consultoria e Assessoria em Licitações, Contratos e Compras Públicas em geral, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: VANDERLANIA DE LUCENA GOUVEIA 03673486403 - R$ 60.000,00.

Ouro Velho - PB, 02 de Janeiro de 2025

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:4E3865F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo na área de Consultoria e Assessoria em Licitações, Contratos e Compras Públicas em geral, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho–PB; DESIGNO os servidores Wendell Sidclei Nunes Ferreira, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Carlos Eduardo Ferreira de Melo, Chefe do Setor, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00005/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Ouro Velho - PB, 02 de Janeiro de 2025

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:001770CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00005/2025. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo na área de Consultoria e Assessoria em Licitações, Contratos e Compras Públicas em geral, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretario Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 02/01/2025.

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:EDCD4ADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo na área de Consultoria e Assessoria em Licitações, Contratos e Compras Públicas em geral, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Administração Dotação prevista no QDD2025. VIGÊNCIA: até 02/01/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ouro Velho e: CT Nº 00005/2025 - 02.01.25 - VANDERLANIA DE LUCENA GOUVEIA 03673486403 - R$ 60.000,00.

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:2B9CEFDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2025

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para prestaçao de serviços de Consultoria e Assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS, SIMEC, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Município de Ouro Velho/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SME Serviços Especializados Ltda (Consultoria Um) - R$ 36.000,00.
Ouro Velho - PB, 02 de Janeiro de 2025

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:DA0326F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2025

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para prestaçao de serviços de Consultoria e Assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS, SIMEC, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Município de Ouro Velho/PB; DESIGNO os servidores Wendell Sidclei Nunes Ferreira, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Carlos Eduardo Ferreira de Melo, Chefe do Setor, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00006/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Ouro Velho - PB, 02 de Janeiro de 2025

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:0B3EECA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00006/2025. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestaçao de serviços de Consultoria e Assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS, SIMEC, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Município de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretario Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 02/01/2025

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:B746F7B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.2025

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestaçao de serviços de Consultoria e Assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS, SIMEC, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Município de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Administração Dotação prevista no QDD2025. VIGÊNCIA: até 02/01/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ouro Velho e: CT Nº 00006/2025 - 02.01.25 - SME Serviços Especializados Ltda (Consultoria Um) - R$ 36.000,00

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:BEDC50EF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

NÚMERO DO INSTRUMENTO: 001/2025
LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada - PB;
LOCADOR: Arisbel Cordeiro costa;
OBJETO: locação de imóvel situado as margens da PB 177, S/N. Centro – CEP: 58.180-000, Pedra Lavrada – PB, para abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
VALOR: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)
Fonte de Recurso:
05.00 Fundo Municipal de Saúde;
600 – Recurso Fundo a Fundo Federal;
621 – Recurso Fundo a Fundo Estadual;
500 – Recurso Ordinário
Programa de Trabalho:
3.3.90.36.01
Elemento de Despesa:
Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física
VIGÊNCIA: 12 (dose) meses.
DATA DE ASSINATURA: 01/01/2025.
ASSINAM: José Antônio Vasconcelos da Costa - Prefeito, pela Locatário e Arisbel Cordeiro Costa, pela Locador.

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:75D6286D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°2.044/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTAMENTO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA E DE PENSÃO CONCEDIDOS COM BASE NO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA REDAÇÃO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 41/2003 E 47/2005, BEM COMO NO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajustamento, previsto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, aos benefícios previdenciários de pensão e aposentadoria concedidos sem paridade, conforme o art. 40 da Constituição Federal, na redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, bem como no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, pela aplicação do índice de 7,507% (sete inteiros e quinhentos e sete milésimos por cento) sobre os proventos vigentes no mês de dezembro de 2024.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:26C541DD

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°2.045/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: ALTERA REDAÇÃO DO ART. 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.264, DE 31 DE AGOSTO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 20 da Lei Municipal nº 1.264, de 31 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 20 – Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo de baixa renda que receba remuneração ou subsídio bruto igual ou inferior a R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), na proporção do número de filhos ou equiparados até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido.
§ 1º - O valor do salário-família será de R$ 15,00 (quinze reais), podendo ser corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios

do Regime Geral de Previdência Social, mediante Resolução do Conselho de Administração do IPSEP.
§ 2º - O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3A84B32F

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°2.048/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: ALTERA ANEXO ÚNICO DA LEI N° 2.010/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo único da Lei 2.010/2024 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ

QT. CARGOS	CARGO	FUNÇÃO/PROVIMENTO	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÃO
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	COMIS/FUNC	R$ 2.800,00	DE ATÉ 100% SOBRE O VENCIMENTO BASE
01	DIRETOR DE SECRETARIA	COMIS/FUNC	R$ 2.800,00	
01	DIRETOR DE TESOURARIA	COMIS/FUNC	R$ 2.800,00	
02	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	COMIS/FUNC	R$ 2.800,00	
01	CHEFIA DE GABINETE	COMIS/FUNC	R$ 2.800,00	
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	COMIS/FUNC	R$ 2.800,00	
01	DIRETOR DE INFORMÁTICA	COMIS/FUNC	R$ 2.800,00	
11	ASSESSOR PARLAMENTAR	COMIS/FUNC	R$ 1.900,00	
05	AUXILIAR DE EXPEDIENTE	EFETIVO	R$ 2.800,00	
01	AUXILIAR DE FINANÇAS	EFETIVO	R$ 2.800,00	
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS	EFETIVO	R$ 2.400,00	
03	VIGILANTE	EFETIVO	R$ 2.400,00	
02	MOTORISTA	EFETIVO	R$ 2.400,00	
03	SEGURANÇA	EFETIVO	R$ 1.900,00	

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:644B2323

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°2.049/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Picuí nos termos do anexo único desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, atendendo às demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Nenhum servidor receberá, a título de vencimentos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ

QT. CARGOS	CARGO	FUNÇÃO/PROVIMENTO	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÃO
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	COMIS/FUNC	R$ 3.000,00	DE ATÉ 100% SOBRE O VENCIMENTO BASE
01	DIRETOR DE SECRETARIA	COMIS/FUNC	R$ 3.000,00	
01	DIRETOR DE TESOURARIA	COMIS/FUNC	R$ 3.000,00	
03	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	COMIS/FUNC	R$ 3.000,00	
01	CHEFIA DE GABINETE	COMIS/FUNC	R$ 3.000,00	
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	COMIS/FUNC	R$ 3.000,00	
01	DIRETOR DE INFORMÁTICA	COMIS/FUNC	R$ 3.000,00	
11	ASSESSOR PARLAMENTAR	COMIS/FUNC	R$ 2.000,00	
05	AUXILIAR DE EXPEDIENTE	EFETIVO	R$ 3.000,00	
01	AUXILIAR DE FINANÇAS	EFETIVO	R$ 3.000,00	
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS	EFETIVO	R$ 2.600,00	
03	VIGILANTE	EFETIVO	R$ 2.600,00	
02	MOTORISTA	EFETIVO	R$ 2.600,00	
03	SEGURANÇA	EFETIVO	R$ 2.000,00	

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:98AA004C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.034/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: ALTERA OS ARTS. 29 E 30 DA LEI COMPLEMENTAR 02/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica Municipal e no que couber aos demais normativos legais da espécie,

Art. 1º - O art. 29 da Lei Complementar 02/2008 passará a ter a seguinte redação:
Art. 29 - Será concedida ao Administrador Escolar, pelo exercício da função em dois turnos de atividades, gratificação no percentual de:
I – 100% (cem por cento) do vencimento inicial da Classe A do cargo de Professor de Educação Básica 1, para as unidades escolares de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) alunos;
II – 100% (cem por cento) do vencimento inicial da Classe B do cargo de Professor de Educação Básica 2, para as unidades escolares de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos alunos);
III - 100% (cem por cento) do vencimento inicial da Classe B do cargo de Professor de Educação Básica 3, para as unidades escolares acima de 500 (quinhentos alunos).
§ 1º - Nas Unidades Escolares com menos de 50 (cinquenta) alunos, será designado um professor para responder pela unidade escolar, lhe sendo concedida uma gratificação de atividade especial de 40% (quarenta por cento) do vencimento inicial da Classe A do cargo de Professor de Educação Básica 1.
§ 2º - Ao Administrador Escolar, que responder pelo exercício da função em apenas um turno de atividades, a gratificação de que tratam os incisos I, II e III deste artigo será paga à razão de metade dos percentuais ali estabelecidos.

Art. 2º - O art. 30 da Lei Complementar 02/2008 passará a ter a seguinte redação:

Art. 30 - Será paga ao Administrador Escolar Adjunto a gratificação de função:
I – 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial da Classe A do cargo de Professor de Educação Básica 1, para as unidades escolares de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) alunos;
II – 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial da Classe B do cargo de Professor de Educação Básica 2, para as unidades escolares de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos alunos);
III - 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial da Classe B do cargo de Professor de Educação Básica 3, para as unidades escolares acima de 500 (quinhentos alunos).
§ 1º - Somente será nomeado Administrador Escolar Adjunto para as unidades escolares que funcionarem em dois turnos de atividades.
§ 2º - Nas unidades escolares com mais de 500 (quinhentos) alunos e que funcionarem em três turnos de atividades, será facultado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a nomeação de mais de um Administrador Escolar Adjunto.

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 11 de dezembro de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

PUBLICADO EM 12/12/2024. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DDC3E997

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°2.046/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE PICUÍ DESTINADO AO CUSTEIO DE CORTE DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Picuí a concessão de auxílio financeiro aos agricultores, visando à realização de corte de terras para fortalecimento da agricultura familiar local.

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo será concedido de forma anual, em data a ser estabelecida pelo Poder Executivo por meio de Decreto, em parcela única no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3° - São critérios para concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei:
I – ser agricultor residente no município de Picuí.
II – ter o nome constante, quando da data do pagamento, da última relação de pessoas aderidas ao Programa Garantia Safra, devidamente publicada pelo Governo Federal.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4AEE749B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.158/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 2.042/2025 de 02/01/2025, e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R$330.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20500	**SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE**	
1138	**ADQ. VEIC/ EQUIP/ MÁQUINAS PARA SEC DE AGRICULTURA**	
	20.122.2009.1138.4490520000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
	20.122.2009.1138.4490520000.700 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
	Valor Total da Ação (1138) R$	**330.000,00**
	Valor Total do Órgão (20500) R$	**330.000,00**
	Valor Total R$	**330.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$330.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
1031	**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR**	
	12.361.2024.1031.4490520000.569 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	330.000,00
	Valor Total da Ação (1031) R$	**330.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**330.000,00**
	Valor Total R$	**330.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6F49CCB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 031/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **15 de agosto de 2016** e que entrou em **exercício no cargo em 15 de agosto de 2016**, a cada dia 15 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completará em **02 de fevereiro de 2025**, tendo em vista que a servidora esteve em gozo de Licença para trato de interesse particular, tendo retornado ao serviço em 02/02/2024**;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0026/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **GISELE CRUZ SANTOS**, matrícula nº 0066707, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/02/2025 a 17/02/2025.

Picuí-PB, 14 de janeiro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2628B485

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **23 de junho de 2008** e que entrou em **exercício no cargo em 23 de junho de 2008**, a cada dia 23 de junho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **23 de junho de 2023;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0032/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **VANESSA NOGUEIRA BEZERRA**, matrícula nº 0064917, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 02/01/2025 a 16/01/2025.

Picuí-PB, 14 de janeiro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:61A544B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 033/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **12 de fevereiro de 1999** e que entrou em **exercício no cargo em 12 de fevereiro de 1999**, a cada dia 12 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completará em **12 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0025/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **EDIVAL ARAÚJO**, matrícula nº 0000479, ocupante do cargo de Trabalhador de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 14/02/2025 a 15/03/2025.

Picuí-PB, 14 de janeiro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6E7932EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 034/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de fevereiro de 2024** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de fevereiro de 2024**, a cada dia 01 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completará em **01 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0020/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **RAILÇA DE LIMA CORDEIRO PATRÍCIO**, matrícula nº 2018134, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/02/2025 a 04/03/2025.

Picuí-PB, 14 de janeiro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C04172D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 035/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **22 de janeiro de 2002** e que entrou em **exercício no cargo em 22 de janeiro de 2002**, a cada dia 22 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **22 de janeiro de 2024;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0035/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE LIMA**, matrícula nº 0000722, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/02/2025 a 04/03/2025.

Picuí-PB, 14 de janeiro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AE3A8B6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 036/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **10 de janeiro de 2007** e que entrou em **exercício no cargo em 10 de janeiro de 2007**, a cada dia 10 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **10 de janeiro de 2024;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0029/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **KÊNIA LUCENA DE MACEDO**, matrícula nº 0065026, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 21/01/2025 a 19/02/2025.

Picuí-PB, 14 de janeiro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7459DC34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 037/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **10 de janeiro de 2024** e que entrou em **exercício no cargo em 10 de janeiro de 2024**, a cada dia 10 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **10 de janeiro de 2025;**
CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0021/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **EMERSON DE LUCENA SILVA**, matrícula nº 2017406, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/02/2025 a 11/03/2025.

Picuí-PB, 14 de janeiro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:71DD963F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 038/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0024/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Incorporar ao tempo de serviço do servidor **ANTONIO JOSÉ DE MEDEIROS**, matrícula nº 0000553, ocupante do cargo de Trabalhador de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o quantum de 1.301 (um mil, trezentos e um) dias, referentes aos períodos de 02/08/1981 a 22/10/1982, 06/04/1986 a 28/05/1987, 14/09/1987 a 13/12/1987, 28/12/1987 a 13/02/1988, 09/03/1988 a 03/05/1988, 18/05/1988 a 26/07/1988, 01/10/1989 a 10/03/1990 e 20/11/1990 a 01/12/1990, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 14 de janeiro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:276EAE36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 039/2025

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

CONSIDERANDO Requerimento da servidora FRANCISCA DINIZ GONÇALVES de transferência de local de trabalho da EMEF. "Antônio Ferreira da Costa", localizada na zona rural deste município, para a zona urbana do município de Picuí-PB;

CONSIDERANDO Despacho Nº 04/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto opinando pelo deferimento do pedido;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto manifestou-se favorável à transferência, "considerando que no ano letivo de 2025 há disponibilidade de vagas para Inspetor Escolar na respectiva zona urbana",

R E S O L V E:

Deferir o Requerimento de Transferência de Local de Trabalho apresentado pela servidora **FRANCISCA DINIZ GONÇALVES**, matrícula nº 2017675, ocupante do cargo de Inspetor Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelas razões supramencionadas, constantes do Despacho Nº 04/2025 daquela Secretaria.

Picuí-PB, 14 de janeiro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3CB8C031

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2025
A Prefeitura Municipal de Poço Dantas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação dos serviços de borracheiros para atender a frota municipal, conforme termo de referência. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB, ou acessando: www.pocodantas.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 20 de Janerio de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 99610–0361.

Poço Dantas - PB, 13 de Janeiro de 2025

JONAS IZIDRO DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:526CDEC9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
NOTIFICAÇÃO DE OBRA

OFÍCIO SEPLAG n° 02/2025
Pombal/PB, 13 de janeiro de 2025.

CONSTRUTORA J GALDINO LTDA
C.N.P.J: 20.227.311/0001-03
Obra: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE CONTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (SENADOR RUY CARNEIRO), NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB
Contrato: 261/2023
Tomada de Preços: 002/2023
Valor do Contrato: R$ 900.812,27

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO QUANTO A AVARIAS NA OBRA

O MUNICÍPIO DE POMBAL - PB, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.948.697/0001 – 39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal – PB, CEP: 58840-000, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Acompanhamento de Gestão, signatário do presente, vem, através deste documento, notificar a empresa, acima mencionada, registrada em relatório fotográfico anexado nesse mesmo documento.
Figura 1: Esquadrias não fecham (banheiros)

Figura 2: Esquadria descolada (sala de atendimento coletivo)

Figura 3: Fechadura da porta pelo lado externo (banheiros)

Figura 4: Fazer retirada do meio fio (externo)

Figura 5: fazer correção de ferrolho (recepção)

Figura 6: Vazamentos (recepção)

Figura 7: Vazamentos (recepção)

Figura 8: Vazamentos (sala de atendimento coletivo)

Figura 9: Vazamentos (sala de atendimento coletivo)

Figura 10: Vazamentos (sala de atendimento coletivo)

Se faz necessária em caráter de **URGÊNCIA**, a correção dos serviços propostos acima referentes ao processo licitatório tomada de preços n° 002/2023, que teve como ganhadora a contratada CONSTRUTORA J GALDINO LTDA, CNPJ n° 20.227.311/0001-03.

A equipe de fiscalização e acompanhamento da Prefeitura Municipal de Pombal, constata que esteve ao local da obra no dia 13 de janeiro de 2025 e encontrou os serviços com avarias.

Desse modo, infelizmente, torna-se claro que há uma demonstração de desinteresse por parte da contratada em solucionar esses problemas de execução do objeto, comprometendo assim o cronograma da obra.

Diante dos motivos apresentados, e certo de vosso entendimento e contribuição, determina-se que, num prazo de 72 horas, seja iniciada a correção dos serviços encontrados com avarias, sob pena e sanção legal da lei e do contrato estabelecido entre a Prefeitura de Pombal e a empresa CONSTRUTORA J GALDINO LTDA.

Nada mais havendo a tratar, contamos com vossa compreensão e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

JORDANY QUEIROGA NOBREGA
Engenheiro Fiscal – CREA/PB 162108273-3

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:0279CA71

GABINETE
EXTRATO DE ADITIVO

Pombal, 20 de setembro de 2024.

ADITIVO: Segundo aditivo do contrato n.º 710/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA.
CONTRATADO: ENDOCARDIUS SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
CNPJ: 46.795.386/0001-76.
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de janeiro de 2025 a 01 de abril de 2025.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:6A385E45

GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2024 EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 024/2025 E Nº 025/2025.

Pombal/PB, 14 de janeiro de 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" TIPO ÉTICO e GENÉRICO.

CONTRATO Nº 024/2025
CONTRATADO: MATHEUS OLIVEIRA SOARES LTDA
CNPJ: 52.732.535/0002-31
VIGÊNCIA: 14/01/2027
DESCONTO (%) SOBRE A TABELA ANVISA/CMED: 34,30%
VALOR: R$ 525.600,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil e Seiscentos Reais).

CONTRATO Nº 025/2025
CONTRATADO: FARMACIA SANTA MARIA LTDA
CNPJ: 27.840.072/0001-01
VIGÊNCIA: 14/01/2027
DESCONTO (%) SOBRE A TABELA ANVISA/CMED: 62%
VALOR: R$ 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais).

DOTAÇÃO: 02.150 - Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1049 1048 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – 10 302 1049 2078 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada- - Recursos Próprios - 3390.30 99 – Material de consumo.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:B287650C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Lei Nº 11.488/2007, Decreto Municipal N° 2.447/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço POR ITEM, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **29 de janeiro de 2025 às 09h01min**. Objetivo: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE ARES CONDICIONADOS.** Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 14 de janeiro de 2025.

MAYENNE VAN BANDEIRA DE LACERDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:FC6952E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 001/2025 RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, através de seu Agente de Compras, **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo Dispensa de licitação nº 001/2025, que foi declarada **VENCEDORA** a empresa: **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PUBLICA LTDA - CNPJ Nº 44.608.136/0001-54, sediada na Rua Paulo Mendes, 93 – Centro – Patos – PB,** por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todos os requisitos, e desde já CONVOCAMOS a referida empresa para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 em sua redação final.

Quixaba/PB, 14 de janeiro de 2025.

DENIS DE OLIVEIRA LUCENA
Agente de Compras

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:052CC9FE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 038/2025

Dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de Secretária de Administração e das outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Giselli Santos de Moura Farias**, brasileira, inscrita no RG sob o nº 3.007.520 SSDS/PB e no CPF sob o nº 067.782.964-70, para o cargo em comissão de **Secretária de Administração** – CC-1.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Cecília, 13 de Janeiro de 2025.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Maria Guedes do Nascimento
Código Identificador:ECBA54FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 039/2025

Designa agente de contratação e equipes de apoio para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da lei federal Nº 14.133, de 2021 e seus regulamentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 e 6º, LX, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e atuação do agente de contratação;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Santa Cecília possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos artigos 74 e 75;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 106/2023 de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora MARIA LUCRÉCIA FREITAS SOARES, CPF nº 115.949.064-32, Matrícula nº 1202721, para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeira, e MARIA BETÂNIA DE SOUZA, CPF nº 026.239.114-79, Matrícula nº 1003283, para funcionar como suplente, quando o titular estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, inclusive as contratações previstas nos Art. 74 e 75 da citada Lei, realizadas pela Prefeitura Municipal e demais Fundos Municipais.
Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliarão a Agente de Contratação/Pregoeira na condução dos processos licitatórios e contratações diretas:

• MARIA BETÂNIA DE SOUZA, CPF nº 026.238.114-79, Matrícula nº 1003282;
• MANOELA DE MACEDO PEREIRA, CPF nº 067.662.344-70, Matrícula nº 1003279.

Art. 3º A Agente de Contratação/Pregoeira designada nos termos desta portaria deverão ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costume e publicação no diário oficial.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 001/2024 e Portaria 006/2025, convalidando-se os atos praticados sob a égide delas, até a presente data.
Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Maria Guedes do Nascimento
Código Identificador:8F078E49

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02

Objeto Contratual: Contratação de Empresa, na forma de serviço contínuo, para fornecimento de infraestrutura tecnológica, além de serviços de tecnologia da informação, para Implantação e Manutenção de Prontuário Eletrônico na Rede de Saúde Municipal de Santa Cruz/PB, Conforme Termo De Referência. **Objeto do Termo Aditivo**: Acréscimo de 12 (doze) meses ao prazo estabelecido no Contrato nº 00152/2022-CPL, firmado entre as partes em 05/12/2022, proveniente da Pregão Presencial nº 00034/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima. **Fundamento Legal:** Pregão Presencial nº

00034/2022, Cláusula Sétima do Contrato nº 00152/2022-CPL e artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93. **Vigência**: 04/12/2025. **Partes Contratantes**: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e Ityhy Consultoria Ltda – ME. **Data da Assinatura**: 04/12/2024.

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:23C9B3C6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA Nº 019/2025

O **MUNICÌPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **16 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2025, cotação adicional de preços para** a contratação de empresa para o fornecimento diário de lanches e refeições tipo (PF, quentinha e comercial), destinado às necessidades das diversas Secretarias, Programas, Fundo Municipal de Saúde do município do município de Santana dos Garrotes-PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 17:00 (dezessete) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 14 de janeiro de 2025.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento diário de lanches e refeições tipo (PF, quentinha e comercial), destinado às necessidades das diversas Secretarias, Programas, Fundo Municipal de Saúde do município do município de Santana dos Garrotes-PB.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	Refeição Prato Feito (tipo quentinha – arroz, feijão, macarrão, salada, batata doce / proteína 2: carne bovina, suína, frango, carne moída, linguiça de frango, fígado)	UND	1.000		
02	Comercial (arroz, feijão, macarrão, salada, batata doce / proteína 2: carne bovina, suína, frango, carne moída, linguiça de frango, fígado)	UND	1.150		
03	Lanche (pão com queijo, pão com ovo, café com leite)	UND	1.200		
04	Jarro de sucos (diversos sabores) 1 litro	UND	700		

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 - Da Documentação exigida:

3.1. Regularidade Jurídica:
Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual. Todas as alterações do contrato social. Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4 – Das Obrigações da Contratada
4.1. A contratada terá de iniciar o fornecimento do objeto constantes nesse termo de IMEDIATO, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Santana dos Garrotes - PB.

4.2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

4.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

4.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

4.7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5 – Das obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

6 - Validade da Proposta
A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

7 - Forma de Pagamento e vigência
O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.
O prazo de vigência para a execução do fornecimento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de ***menor preço no item.***

09 – Reajustes dos preços
O preço proposto será fixo e irreajustável.

10 **– Fiscalização do Contrato –**
A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:8FCD4857

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA Nº 017/2025

O **MUNICÌPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **16 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2025, cotação adicional de preços para** a contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal e ar medicinal comprimido, para atendimento das necessidades da secretaria de saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 17:00 (dezessete) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 14 de janeiro de 2025.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
Agente de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal e ar medicinal comprimido, para atendimento das necessidades da secretaria de saúde do município de Santana dos Garrotes/PB

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	SECRETARIA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNT	V.TOTAL
01	Recarga de Oxigênio Medicinal: Gás comprimido oxigênio, fornecidas em cilindro de 10m³.	UND	70		
02	Recarga de Oxigênio Medicinal: Gás comprimido oxigênio, fornecidas em cilindro de 3,5m³.	UND	70		
03	Recarga de Oxigênio Medicinal: Gás comprimido oxigênio, fornecidas em cilindro de 1m³.	UND	30		
04	Recarga de Ar Medicinal Comprimido, fornecido em cilindros de 3,5m³.	UND	30		

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 - Da Documentação exigida:

3.1. Regularidade Jurídica:
Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual. Todas as alterações do contrato social. Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4 – Das Obrigações da Contratada
4.1. A contratada terá de iniciar os serviços do objeto constantes nesse termo de IMEDIATO, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Santana dos Garrotes - PB.

4.2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

4.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

4.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

4.7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5 – Das obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

6 - Validade da Proposta
A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

7 - Forma de Pagamento e vigência
O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.
O prazo de vigência para a execução do serviço será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei

Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora
O critério para decisão da proposta vencedora será o de ***menor preço no item.***

09 – Reajustes dos preços
O preço proposto será fixo e irreajustável.

10 – **Fiscalização do Contrato –**
A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:BACEEEC7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

GABINETE DO PREFEITO(A)
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: Contratação de serviços Técnicos especializados de Assessoria e Consultoria continuada na execução dos serviços Técnicos contábeis, compreendendo empenhos, balancete de receitas e despesas pertencentes a Prefeitura Municipal de São Bentinho/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA - R$ 116.383,44.
São Bentinho - PB, 09 de Janeiro de 2025

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLIMPIO **–**
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de serviços Técnicos especializados de Assessoria e Consultoria continuada na execução dos serviços Técnicos contábeis, compreendendo empenhos, balancete de receitas e despesas pertencentes a Prefeitura Municipal de São Bentinho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bentinho e: CT Nº 00002/2025 - 10.01.25 - ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA - R$ 116.383,44.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: Contratação de serviços Técnicos especializados de Assessoria e Consultoria continuada na execução dos serviços Técnicos contábeis, compreendendo empenhos, balancete de receitas e despesas pertencentes a Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA - R$ 45.300,00.
São Bentinho - PB, 09 de Janeiro de 2025

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLIMPIO **–**
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de serviços Técnicos especializados de Assessoria e Consultoria continuada na execução dos serviços Técnicos contábeis, compreendendo empenhos, balancete de receitas e despesas pertencentes a Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bentinho e: CT Nº 00003/2025 - 10.01.25 - ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA - R$ 45.300,00.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: Contratação dos serviços de Assessoria Jurídica ao município de São Bentinho/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 60.000,00.
São Bentinho - PB, 09 de Janeiro de 2025

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLIMPIO **–**
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação dos serviços de Assessoria Jurídica ao município de São Bentinho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bentinho e: CT Nº 00004/2025 - 10.01.25 - PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 60.000,00.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnico jurídica vinculada à secretaria de assistência social atuando na coordenadoria de políticas públicas para as mulheres, assessoria junto ao SUAS, conselho tutelar, emitindo pareceres, atendendo as demandas jurídicas desse órgão do municipio de São Bentinho–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GUSTAVO ESTRELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 42.000,00.
São Bentinho - PB, 09 de Janeiro de 2025

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLIMPIO **–**
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnico jurídica vinculada à secretaria de assistência social atuando na coordenadoria de políticas públicas para as mulheres, assessoria junto ao SUAS, conselho tutelar, emitindo pareceres, atendendo as demandas jurídicas desse órgão do municipio de São Bentinho–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bentinho e: CT Nº 00005/2025 - 10.01.25 - GUSTAVO ESTRELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 42.000,00.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, que objetiva: Contratação de serviços Técnicos especializados de assessoria, planos de trabalhos e acompanhamento de convênios e contratos de repasses junto aos Ministérios, Secretarias de Estado,

Autarquias e Órgãos Públicos, para o município de São Bentinho – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA' - R$ 42.000,00.
São Bentinho - PB, 09 de Janeiro de 2025

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLIMPIO –
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de serviços Técnicos especializados de assessoria, planos de trabalhos e acompanhamento de convênios e contratos de repasses junto aos Ministérios, Secretarias de Estado, Autarquias e Órgãos Públicos, para o município de São Bentinho – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bentinho e: CT Nº 00006/2025 - 10.01.25 - SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA' - R$ 42.000,00.

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:1F39B897

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 30/2024 CONTRATO Nº 00027/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 30/2024
CONTRATO Nº 00027/2024.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de combustíveis, deforma parcelada, destinados a manutenção de veículos e máquinas pesadas pertencentes e locados ao Município de São Domingos; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2024. ADITAMENTO: Alteração do valor contratual. Valor: 80.705,00. CONTRATADO: MARINGÁ POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA ME. ASSINATURA: 13/12/2024.

São Domingos, 14 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:4D57D42F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 27/2024 CONTRATO Nº 00029/2024.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 27/2024
CONTRATO Nº 00029/2024.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de combustíveis, de forma parcelada, destinados a manutenção de veículos e máquinas pesadas pertencentes e locados ao Município de São Domingos; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2024. ADITAMENTO: Alteração do valor contratual. CONTRATADO: FRANCISCO JANDILSON LOURENÇO DE SOUSA. ASSINATURA: 13/12/2024.

São Domingos, 14 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:FDE4A95B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 27/2024 CONTRATO Nº 00029/2024.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 27/2024
CONTRATO Nº 00029/2024.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de combustíveis, de forma parcelada, destinados a manutenção de veículos e máquinas pesadas pertencentes e locados ao Município de São Domingos; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2024. ADITAMENTO: Alteração do valor contratual. Valor: 83.187,50 CONTRATADO: FRANCISCO JANDILSON LOURENÇO DE SOUSA. ASSINATURA: 18/12/2024.

São Domingos, 14 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:885C9BC5

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024

A Agente de Contratação comunica aos interessados o cancelamento da licitação supra, por razões de ordem técnica, devendo ser publicado um novo Edital de Licitação.
São Domingos - PB, 14 de janeiro de 2024.

RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:A4A1B364

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2025
A Prefeitura Municipal de São Francisco manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA E VASILHAME PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, ou acessando: http://www.saofrancisco.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 20 de Janeiro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3545–1015.

São Francisco - PB, 14 de Janeiro de 2025

IZAQUEL SUCUPIRA DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:917E4DAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00004/2025
A Prefeitura Municipal de São Francisco manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO AOS PACIENTES NA CAPITAL DO ESTADO, A CARGO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, ou acessando: http://www.saofrancisco.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 20 de Janeiro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3545–1015.
São Francisco - PB, 14 de Janeiro de 2025

IZAQUEL SUCUPIRA DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:D46A4411

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO
3° TERMO ADITIVO DE PRAZO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00057/2022 - CONTRATO N. 00038/2023.
CONTRATADA: CLINFORT CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ nº 43.305.238/0001-38.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
OBJETO: O prazo do contrato prorroga até 31 de dezembro de 2025, a contar do termino do aditivo anterior.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc II, da Lei n° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2024.
NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2025

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:D1215251

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO
5° TERMO ADITIVO DE PRAZO
INEXIGINILIDADE Nº 06/2021, CONTRATO N° 00177/2021
CONTRATADO: MACIANA DE AZEVEDO MAIA, CNPJ Nº 19.167.759/0001-91
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
OBJETO: O prazo do contrato prorroga até 31/12/2025, a contar de 01/01/2025. O valor mensal deverá ser calculado para doze meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc II, da Lei n° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2024.
NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2025

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:95755489

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, que objetiva: PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, VOLTADOS À GESTÃO PÚBLICA, CONSOANTE ÀS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAL E FISCAL, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP), EM OBEDIÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO(PCASP); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MOREIRA E MELO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R$ 108.000,00.
São Francisco - PB, 10 de Janeiro de 2025

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:F7F9BB1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, VOLTADOS À GESTÃO PÚBLICA, CONSOANTE ÀS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAL E FISCAL, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP), EM OBEDIÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO(PCASP); DESIGNO os servidores Mateus Moreira Batista, Gestor de Contratos, como Gestora; e Maciel da Silveira David, Assessor Técnico - Nível I, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00005/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
São Francisco - PB, 10 de Janeiro de 2025

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:3374DD0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO SITIO DOIS RIACHOS, NA ZONA RURAL, DESTINADO PARA O USO DA PARTE ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O POÇO AMAZONAS, PARA ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO DE DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS E SITIOS ADJACENTES A CARGO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; DESIGNO os servidores Mateus Moreira Batista, Gestor de Contratos, como Gestor; e Maciel da Silveira David, Assessor Técnico - Nível I, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00003/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
São Francisco - PB, 13 de Janeiro de 2025

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR **-**
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:E2B1C744

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/Nº 046/2025-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município de São Francisco, e, em conformidade com o Edital nº 002 de 02 de outubro de 2023, e, o Resultado Final do Processo de Seleção para Diretores Escolares do Município de São Francisco/PB, publicado no Noticiário Oficial do Município na Edição de nº 256 de outubro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear **FRANK DA SILVA LOPES,** para exercer o cargo de **Administrador Escolar** – Símbolo DAS 1 - do Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Francisco, junto a **Escola Municipal de Ensino Fundamental "João Lopes da Silva"**, com lotação na Secretaria de Educação, deste município, nos termos da Lei Municipal n° 578, de 23 de fevereiro de 2024, da **Secretaria de Educação**, servindo a presente como título para investidura no cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:374139B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/Nº 047/2025-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município de São Francisco, e, em conformidade com o Edital nº 002 de 02 de outubro de 2023, e, o Resultado Final do Processo de Seleção para Diretores Escolares do Município de São Francisco/PB, publicado no Noticiário Oficial do Município na Edição de nº 256 de outubro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear **JOSEFA LUNGUINHO DE SOUSA,** para exercer o cargo de **Administradora Escolar** – Símbolo DAS 1 - do Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Francisco, junto a **Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil "Francisca Casimiro Dantas"**, com lotação na Secretaria de Educação, deste município, nos termos da Lei Municipal n° 578, de 23 de fevereiro de 2024, da **Secretaria de Educação**, servindo a presente como título para investidura no cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:89BF7013

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/Nº 048/2025-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município de São Francisco, e, em conformidade com o Edital nº 002 de 02 de outubro de 2023, e, o Resultado Final do Processo de Seleção para Diretores Escolares do Município de São Francisco/PB, publicado no Noticiário Oficial do Município na Edição de nº 256 de outubro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear **SAMUEL GABRIEL DA SILVA,** para exercer o cargo de **Administrador Escolar** – Símbolo DAS 1 - do Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Francisco, junto a **Escola Municipal de Ensino Fundamental "Francisco Sales Gadelha de Oliveira"**, com lotação na Secretaria de Educação, deste município, nos termos da Lei Municipal n° 578, de 23 de fevereiro de 2024, da **Secretaria de Educação**, servindo a presente como título para investidura no cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:CA48861A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/Nº 049/2025-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município de São Francisco, e, em conformidade com o Edital nº 002 de 02 de outubro de 2023, e, o Resultado Final do Processo de Seleção para Diretores Escolares do Município de São Francisco/PB, publicado no Noticiário Oficial do Município na Edição de nº 256 de outubro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear **ZILMA MARIA DA SILVA,** para exercer o cargo de **Administradora Escolar** – Símbolo DAS 1 - do Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Francisco, junto a **Escola Municipal de Ensino Fundamental "João Lopes da Silva"**, com lotação na Secretaria de Educação, deste município, nos termos da Lei Municipal n° 578, de 23 de fevereiro de 2024, da **Secretaria de Educação**, servindo a presente como título para investidura no cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:CF70DAF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/Nº 050/2025-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município de São Francisco, e, em conformidade com o Edital nº 002 de 02 de outubro de 2023, e, o Resultado Final do Processo de Seleção para Diretores Escolares do Município de São Francisco/PB, publicado no Noticiário Oficial do Município na Edição de nº 256 de outubro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear **MARIA VANESSA GABRIEL DA SILVA,** para exercer o cargo de **Administradora Escolar Adjunta** – Símbolo DAI 1 - do Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Francisco, junto a **Escola Municipal de Ensino Fundamental "Francisco Sales Gadelha de Oliveira"**, com lotação na Secretaria de Educação, deste município, nos termos da Lei Municipal n° 578, de 23 de fevereiro de 2024, da **Secretaria de Educação**, servindo a presente como título para investidura no cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:1365E2F2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 46

Portaria PMSJT/GCPE Nº. 046/2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor, **ROMERIO JATOBA MEDEIROS** – Matrícula n. º 142, para a função de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO**, nos termos do Anexo V da Lei Municipal n. º 352/2009.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:B54D7A7E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 47

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 047/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE UNIDADE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Lucio Flavio Alves de Lima, CPF de n.º. 046.657.234-52 e RG de n.º. 2679142 – SSDS/PB**, para o cargo de **Gestor de Unidade** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:16C96699

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 48

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 048/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições

constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, **Ilma Gabriela Souza Medeiros, CPF de n.º. 090.329.114-22 e RG de n.º. 3.599.742 – SSDS/PB**, para o cargo de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:6DB4978F

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 49

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 049/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE AUXILIAR DE GABINETE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Iury Amanuel de Freitas Bezerra, CPF de n.º. 708.724.324-16 e RG de n.º. 4248958 – SSDS/PB**, para o cargo de **AUXILIAR DE GABINETE** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:BDD04CCD

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 50

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 050/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **João Batista Medeiros, CPF de n.º. 185.981.964-87 e RG de n.º. 3.245.686 – SSP/PB**, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:968447DC

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 51

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 051/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO A CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E DEFICIENTE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **José Anderson Amaro da Silva,** de **CPF n.º. 084.171.494-06 e RG de n.º. 3598889 – SSDS/PB**, para o cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO A CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E DEFICIENTE** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal
Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:AFA7FFFB

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 52

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 052/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **José Arimatéia de Farias, CPF de n.º. 047.246.628-32 e RG de n.º. 781086 – SSP/PB**, para o cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:B2E34F4C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 53

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 053/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE UNIDADE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, **Fátima Raquel de Sousa Costa Neves, CPF de n.º. 041.240.944 – 50 e RG de n.º. 7155360 – SDS/PE**, para o cargo de **GESTOR DE UNIDADE** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:69F16151

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 54

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 054/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Raniere de Freitas Tutu, CPF de n.º. 093.892.734-55 e RG de n.º. 3.601.119 – SDS/PB**, para o cargo de **GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:172886BB

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 55

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 055/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR TECNICO NILVEL I, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Paulo Gonçalves Bezerra,** de **CPF n.º. 675.085.378 - 15 e RG de n.º. 4703265 – SSDS/PB**, para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:03CFA397

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 56

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 056/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GERENTE DE DIVISÃO DE PRODUTOS RELACIONADOS COM A SAÚDE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, **Maraísa Geciane Medeiros Tutu,** de **CPF n.º. 071.303.214-66 e RG de n.º. 572718172 SSP/SP**, para o cargo de **GERENTE DE DIVISÃO DE PRODUTOS RELACIONADOS COM A SAÚDE,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:A1A20F95

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 57

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 057/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR TECNICO NILVEL II, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, **Maria de Fatima Alves Ventura,** de **CPF n.º. 053.986.554 - 00 e RG de n.º. 3077204 – SSP/PB,** para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:A93ACF66

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 58

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 058/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE NÚCLEO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, **Maria Veronica Feitosa, CPF n.º. 060.770.434-94 e RG de n.º. 3120836 – SSP/PE**, para o cargo de **GESTOR DE NÚCLEO,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:7ADD6A39

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 59

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 059/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE NÚCLEO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Jenos Robson de Oliveira,** de **CPF n.º. 053.037.844 - 28 e RG de n.º. 2679215 SSP/PB**, para o cargo de **GESTOR DE NÚCLEO,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:9933FB4C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 60

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 060/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, **Ana Paula Souza, CPF de n.º. 085.922.774-00 e RG de n.º. 3.599.715 – SSDS/PB**, para o cargo de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:271EC8F4

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 61

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 061/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIO EXECUTIVO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Aurélio Ferdinando Rodrigues de Freitas, CPF de n.º. 086.136.224 – 10 e RG de n.º. 3120402 – SSP/PB**, para o cargo de **Secretário Executivo** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:AC1CD4A5

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 62

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 062/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR TECNICO NILVEL II, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Gleydson Vinicius Ventura,** de **CPF n.º. 102.247.704 - 89 e RG de n.º. 3.599.735 – SSDS/PB,** para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:7B69538B

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 63

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 063/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Lucélio de Marchi, CPF de n.º. 021.892.479-85 e RG de n.º. 4.924.296 – SSDS/PB**, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:A6B2BD56

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 64

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 064/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE AUXILIAR DE GABINETE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, **Maria Lindomar Gouveia Ramos, CPF de n.º. 062.535.664-07 e RG de n.º. 3742470 - SSDS/PB**, para o cargo de **AUXILIAR DE GABINETE** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:A939D0FB

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 65

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 065/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, **Sandra Maria de Freitas Mendes, CPF de n.º. 032.239.544-48 e RG de n.º. 2104485 – SSP/PB**, para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:AE4588E8

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 66

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 066/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Jose Valmir Bezerra da Silva, CPF de n.º. 080.991.764 – 56 e RG de n.º. 3424646 – SSP/PB**, para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:E2CEB8A6

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 67

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 067/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE AUXILIAR DE GABINETE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Jackson Juciê Batista do Nascimento, CPF de n.º. 107.389.504 -16 e RG de n.º. 4006285 SSDS/PB**, para o cargo de **AUXILIAR DE GABINETE** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:80091B84

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 68

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 068/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE UNIDADE, NO

ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Robson Belchior Evangelista de Carvalho,** de **CPF n.º. 107.430.634 - 14 e RG de n.º. 3599665 SSDS/PB**, para o cargo de **GESTOR DE UNIDADE,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:0009969D

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 69

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 069/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE UNIDADE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, **Maria Edineide da Silva, CPF de n.º. 060.094.814-57 e RG de n.º. 2679148 SSDS/PB**, para o cargo de **GESTOR DE UNIDADE** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:BF451E83

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 70

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 070/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIO ESCOLAR - CCE - III, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, **Maria Adenice de Sousa, CPF de n.º. 094.563.144-80**, para o cargo de **Secretário Escolar - CCE - III** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:9E91713A

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 7

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 071/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE NÚCLEO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Carlos Taffarel Batista Calado,** de **CPF n.º. 080.134.714-97 e RG de n.º. 3598820 SSDS/PB**, para o cargo de **GESTOR DE NÚCLEO,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:9FA31897

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 72

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 072/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR DE IMPRENSA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Cicero Emanoel Amador da Costa, CPF de n.º. 078.564.254-40 e RG de n.º. 3.186.321 – SSP/PB**, para o cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:229A8E56

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 73

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 073/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Joao Bosco Freitas Chaves, CPF de n.º. 161.762.274-53 e RG de n.º. 441821 – SSDS/PB**, para o cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:1B06DD43

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 74

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 074/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIO DE GABINETE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Alberto Cordeiro Basilio, CPF de n.º. 049.951.254-50 e RG de n.º. 377885538 – SSP/SP**, para o cargo de **SECRETÁRIO DE GABINETE,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:27059204

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 75

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 075/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, **Josefa Daniela Barbosa,** de **CPF n.º. 079.203.474-08 e RG de n.º. 3601135 – SSDS/PB**, para o cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:D33C58D8

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 76

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 076/2025.

NOMEAER PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIO ESCOLAR - CCE - III, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, **Êmenia Fabrícia Alves de Souza, CPF de n.º. 116.500.894-73 e RG de n.º. 4.094.580 – SSDS/PB**, para o cargo de **Secretário Escolar - CCE - III** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:7439FBB3

ADMINISTRAÇÃO
PORARIA 77

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 077/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE ASSESSOR TECNICO NILVEL II, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, **Rosa Maria Farias da Silva,** de **CPF n.º. 063.788.394-25 e RG de n.º. 2.104.944 – SSDS/PB,** para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:B2E6EE73

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 78

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 078/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Ygor Damásio de Freitas Queiroz, CPF de n.º 058.509.004 - 11 e RG de n.º. 2109058 – SSP/PB**, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:F0A4E878

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 79

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 079/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO A GERAÇÃO DE RENDA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, **Erika Tanaire de Amorim Feitosa, CPF de n.º. 706.461.994-63 e RG de n.º. 4.200.562 – SSDS/PB**, para o cargo de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO A GERAÇÃO DE RENDA,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:4B7ABE31

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 80

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 080/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE NÚCLEO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **José Geneildo da Silva,** de **CPF n.º. 706.453.934 - 95 e RG de n.º. 4.200.529 – SSDS/PB**, para o cargo de **GESTOR DE NÚCLEO,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:997DBB3F

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 81

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 081/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE NÚCLEO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, **Rosangela Barbosa Taurino de Melo,** de **CPF n.º. 056.742.894-09 e RG de n.º. 5609924 – SSP/PE**, para o cargo de **GESTOR DE NÚCLEO,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:16C5CF9F

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 82

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 082/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO PATRIMONIAL, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Enedino Ferreira de Freitas Neto, CPF de n.º. 062.437.044 - 59 e RG de n.º. 4.405.669 – SSDS/PB**, para o cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO PATRIMONIAL,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:9B4EA0A1

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 83

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 083/2025.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, **Maria Cristiane Raimundo da Costa, CPF de n.º. 040.223.664-51 e RG de n.º. 6.284.239 – SSP/PE**, servidora de provimento efetivo da função de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - N – IV**, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:F6592D41

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 84

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 084/2025.

DESIGNA PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO OFICIAL E OS MEMBROS DE SUA ATUAÇAO NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO as exigências do Art. 3.º., inciso IV da Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 10. Do Decreto Municipal n.º. 001/2013.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Fica designado o Senhor, ZENON FLORENCIO LIMA, para exercer o cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO OFICAL,** com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, na modalidade Pregão.

Art. 2.º. – Fica designada a equipe de apoio ao Pregoeiro, com finalidade de auxiliarem o Agente de Contratação e Pregoeiro Oficial em todas as fases do processo licitatório, na modalidade Pregão, sendo os seguintes:

- ELISANDRO DE ANDRADE SILVA – Suplente
- YGOR DAMASIO DE FREITAS QUEIROZ – Membro
- SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES – Membro

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:770E2509

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 85

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 085/2025.

DESIGNA PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO as exigências do Art. 3.º., inciso IV da Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 10. Do Decreto Municipal n.º. 001/2013.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Fica designado o Senhor, YGOR DAMASIO DE FREITAS QUEIROZ, para exercer o cargo de **GESTOR DE CONTRATOS,** com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, na modalidade Pregão.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:55C0979A

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 86

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 086/2025.

DESIGNA PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCAL DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO as exigências do Art. 3.º., inciso IV da Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 10. Do Decreto Municipal n.º. 001/2013.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Fica designado a Senhora, SANDRA MARIA DE FREITAS MENDES, para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS,** com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, na modalidade Pregão.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:06A5E3F1

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 87

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 087/2025.

DESIGNA PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCAL ADMINISTRATIVO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO as exigências do Art. 3.º., inciso IV da Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 10. Do Decreto Municipal n.º. 001/2013.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Fica designado o Senhor, ELISANDRO DE ANDRADE SILVA, para exercer o cargo de **FISCAL ADMINISTRATIVO,** com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o

processamento e julgamento das licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, na modalidade Pregão.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:04050A58

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÓLEO LUBRIFICANTES PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL E CONTRATADOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, MEDIANTE REQUISIÇÃO, destinado para o exercicio de 2025; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: PREFEITURA - AUTO POSTO SABUGÍ LTDA - R$ 1.177.101,10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AUTO POSTO SABUGÍ LTDA - R$ 1.209.399,10 E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AUTO POSTO SABUGÍ LTDA - R$ 106.805,30.
São José do Sabugí - PB, 08 de Janeiro de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:AAFE0DBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÓLEO LUBRIFICANTES PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL E CONTRATADOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, MEDIANTE REQUISIÇÃO, destinado para o exercicio de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2025. DOTAÇÃO: 02.000 – GABINETE DO PREFEITO – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 15.3390.30 – 1001. – MATERIAL DE CONSMO – 03.000 – SECRETARIO DE ADMINISÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO – 04.122.3003.2004 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 034.3390–30.19.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 04.000 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS – 20.606.3003.2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 65.3390–30.19.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 20.606.3003.2009 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR– 70.3390–3019.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 05.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 12.361.3008.2013 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB (40%) – OUTRAS DESPESAS – 104.3390–30.99.1113 – MATERIAL DE CONSUMO – 12.361.3003.2015 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE OUTROS DESPESAS – 113.3390–30.19.111 – MATERIAL DE CONSUMO – 12.365.3003.2016 – MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – OUTROS DESPESAS –MDE – 124.3390–30.19.111 – MATERIAL DE CONSUMO – 13.392.3013.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA – 139.3390–30.19.21001. MATERIAL DE CONSUMO – 12.361.3007.2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR – MDE – ESTADO – 150.3390–30.19.1125 – MATERIAL DE CONSUMO – 12.361.3003.2026. – MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO – 169.3390.30.99.111 – MATERIAL DE CONSUMO – 08.000 – SECRETARIO DE INFRA–ESTRUTURA – 15.542.3003.2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA – 202.3390.30.99.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 09.000 – SECRETARIA DA MULHER – 04.122.3003.2028 – MANUTENÇÃO DA SEC. DA MULHER – 207.3390.30.99 1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 10.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.3003.2030 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS BASICOS DE SAÚDE – SUS – 10.301.3003.2029 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PSF – 10.301.3003.2031 – 10.301.3003.2032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – FUS (OUTRAS DESPESAS) – 10.301.3003.2033 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PACS – SUS – 11.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.243.3017.2035 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 267.3390–30.19.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 08.244.3003.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL – 276.3390–30.19.1001 – MATERIALDE CONSUMO276.3390–30.19.1001 – MATERIALDE CONSUMO – 08.244.3003.2037 – MANUT. DOS PROHGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL – REC. PROPRIOS – 284.3390–30.19.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 08.244.3018.2039 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 296.3390.30.19.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 13.000 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS – 26.782.3003.2043 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS – 326.3390–30.99.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00008/2025 - 08.01.25 - PREFEITURA - AUTO POSTO SABUGÍ LTDA - R$ 1.177.101,10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AUTO POSTO SABUGÍ LTDA - R$ 1.209.399,10 E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AUTO POSTO SABUGÍ LTDA - R$ 106.805,30

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:4CC231EA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 154/2025

CONSTITUI COMISSÃO DE LEILÃO DOS BENS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Sapé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor,

Considerando, situação que se encontra alguns os bens móveis, pertencente à Prefeitura Municipal do Sapé/PB, pois a recuperação dos mesmos causaria gastos injustificáveis tendo em vista o estado que se encontra, sendo antieconômico ao município;

Considerando, a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

R E S O L V E

Art. 1º CONSTITUIR uma Comissão composta pelos seguintes membros:
AEUSON DO REGO MONTEIRO – Mat. 2123643
JOÃO PAULO COSTA – Mat. 212364
RAMON GOMES DE ARAUJO – Mat. 2111773

Art. 2º Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, que deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização do bem inservível, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado para fins de Alienação Administrativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapé (PB), em 14 de janeiro de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:49CCE8D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 155/2025

"Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Público Oficial, para atuar no Processo Licitatório, Leilão n° 001/2025."

O Prefeito Constitucional do Município de Sapé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Considerando, a necessidade realização de um leilão público para Alienação de Bens Móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos ao uso do município;

RESOLVE:

Art. 1 – NOMEAR o Senhor **Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias, Leiloeiro Público Oficial**, devidamente matriculado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), sob o nº 10/2014, para conduzir o Leilão que será realizado nesta Prefeitura.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapé (PB), em 14 de janeiro de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:24AC7908

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 003/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença sem Vencimento

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
2122862	Carolina Lira Avelino da Silva	Motorista	Secretaria de Assistência Social	13/01/2025 a 13/01/2027

Sapé, 14 de janeiro de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:86D91404

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEAD/SG N.º 025F/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **JOSE ALLAN MARQUES DE ABREU BERNARDO,** ocupante do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR, MAT. 24462** pelo período de **14 de Janeiro de 2025 a 12 de Fevereiro de 2025**, referente ao período aquisitivo do ano 2025***, com retorno ás atividades no dia 13 de Fevereiro de 2025;*
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 14 de Janeiro de 2025;
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 14 de Janeiro de 2025.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUCIENE DE SOUSA DA SILVA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:DBEA8D7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026L/20245

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "LICENÇA MATERNIDADE" E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento realizado pelo servidor,
R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER à servidora pública do Município de Serra Grande-PB **MARIA SUELY RODRIGUES DA SILVA**, **Mat. 8049.** Portadora do RG Nº 3.295.939 SSP/PB, CPF Nº 087.289.804-09, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a **LICENÇA MATERNIDADE** por um prazo de *180 (Cento e Oitenta) dias*, de acordo com o **Regime Jurídico Único do Município, subsidiado pela Lei 8.112/90** e ***Art. 1º da LEI MUNICIPAL Nº 214/2014, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014***, durante o período compreendido entre os dias 09 de Janeiro de 2025 a 07 de Julho de 2025, ***retornando às suas atividades em 08 de Julho de 2025****;*

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 14 de Janeiro de 2025, revogadas as disposições contrárias.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Serra Grande - PB, 09 de Janeiro de 2025.

LUCIENE DE SOUSA DA SILVA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:8B73E9AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEAD/SG N.º027/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas Lei Orgânica do Município e legislação especial, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Conselheiro Tutelar Suplente Sr. **IVANILSON FERREIRA RODRIGUES**, portadora do RG nº **3.727.643 – 2º VIA** e CPF Nº **102.317.484-77** para compor o Conselho Tutelar do município de Serra Grande/PB, em substituição do Conselheiro Tutelar Sr (a) **JOSE ALLAN MARQUES DE ABREU BERNARDO**, no período referente a ferias do conselheiro que compreende de 14 de Janeiro de 2025 a 12 de Fevereiro de 2025. Retornado a suas atividades em 13 de Fevereiro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.
Registre-se
Publique-se
Serra Grande/PB, em 14 de Janeiro de 2025.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:A69AC876

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 06 de Fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3383–1725/1094
E-mail: licita.soledade2025@gmail.com
Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Soledade - PB, 14 de Janeiro de 2025

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:576896C3

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 05 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 05 de Fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3383–1725/1094
E-mail: licita.soledade2025@gmail.com
Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Soledade - PB, 14 de Janeiro de 2025

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:BAE31BAB

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 04 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 04 de Fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3383–1725/1094
E-mail: licita.soledade2025@gmail.com
Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Soledade - PB, 14 de Janeiro de 2025

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:BBA81775

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 34/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do

Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**
Art. 1º Nomear Flavio Lira de Miranda Neto, no cargo em comissão de **Secretário Executivo de Gabinete**, símbolo SEM, com lotação na Secretaria - Gabinete do Prefeito, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.
Registre-se e publique-se.
Soledade, 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:C0560BD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 35/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Soledade, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município.
Resolve:
Art. 1º Designar Amanda Danielle Ramos de Gouveia, matrícula nº 3365, para responder como **Enfermeira Responsável Técnica**, da Unidade Médica Hospitalar, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.
Registre-se e publique-se.
Soledade, 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:AE52D370

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 36/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Soledade, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município.
Resolve:
Art. 1º Designar ELIANE ARAÚJO NASCIMENTO, matrícula nº 4149, para responder como **Enfermeira Responsável Técnica**, do Serviço Móvel de Urgência-SAMU, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Soledade.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.
Registre-se e publique-se.
Soledade, 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:3B564DC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 37/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**
Art. 1º Nomear Janiel dos Santos Costa no cargo em comissão de **Secretário Executivo de Esporte e Turismo**, símbolo SEM, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.
Registre-se e publique-se.
Soledade, 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:295D1E38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 38/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**
Art. 1º Nomear Igor Santos Nóbrega no cargo em comissão de **Assessor Especial I**, símbolo GER, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2025.
Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:2E243933

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA, CONTRATADOS, LOCADOS, À DISPOSIÇÃO OU VINCULADOS A ATIVIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.
VENCEDORES:
01 - RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.562.340/0001-02, com sede na Rua José Pereira Lima, nº 1.006, Bairro Alto da Bela Vista, CEP: 58.755-000, Princesa Isabel/PB; vencedora nos itens 01, 02 e 03 com proposta no valor total de **R$ 2.807.875,00 (Dois milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**
- A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores.
Tavares – PB, 13 de janeiro de 2025.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:79273B24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024
O Prefeito do Município de Tavares/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do julgamento final apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, observado o Parecer da Assessoria Jurídica, **RESOLVE**, **ADJUDICAR** o objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DE

PROPRIEDADE DA PREFEITURA, CONTRATADOS, LOCADOS, À DISPOSIÇÃO OU VINCULADOS A ATIVIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório de modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2024 em favor da Empresa**: RI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.562.340/0001-02, com sede na Rua José Pereira Lima, nº 1.006, Bairro Alto da Bela Vista, CEP: 58.755-000, Princesa Isabel/PB; vencedora nos itens 01, 02 e 03 com proposta no valor total de **R$ 2.807.875,00 (Dois milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**
Tavares - PB, 14 de janeiro de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:50C7998D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA, CONTRATADOS, LOCADOS, À DISPOSIÇÃO OU VINCULADOS A ATIVIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tavares - PB, CNPJ nº 08.944.092/0001-70.
CONTRATADO: R1 Comércio de Derivados de Petróleo LTDA, CNPJ: 03.562.340/0001-02.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 028/2024, Lei Federal nº 14.133/21.
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.807.875,00 (Dois milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais), que serão pagos conforme fornecimento.
VIGÊNCIA: De 14/01/2025 à 31/12/2025.
SIGNATÁRIOS: Pelo contratante: Genildo José Da Silva – Prefeito Contratante e Pelo contratado: Sebastião Nicácio de Oliveira. Tavares/PB, 14 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:73B9A94C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
O Prefeito Municipal de Tavares/PB, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea "d" da Lei 14.133/2021 e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, torna público à**REVOGAÇÃO**doPregão Eletrônico nº 003/2025, **Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA E GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAVARES – PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025**.** Devido à necessidade de alteração do descritivo de alguns itens do objeto e inclusão de novos itens.Tavares/PB, 14 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:D0E1AA9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, torna público através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Ana Pereira Lima, S/N - Centro – Tavares/PB, solicitamos aos interessados cotações de preços para abertura de processo licitatório, para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada na prestação é a futura e eventual contratação de serviços administrativos acessórios, instrumentais e complementares para atender às necessidades do Município de Tavares/PB. Os interessados poderão solicitar o Termo de Referência, para a elaboração das cotações pelo o e-mail: cpltavares@outlook.com. As cotações serão enviadas pelo o mesmo e-mail ou na sala da CPL do Município de Tavares/PB, das 08:00 as 12:00 horas, até o dia 17/01/2025.

Tavares - PB, 14 de janeiro de 2025

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:14E6DD08

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa de construção civil para obra de edificação da nova Escola Municipal de Ensino Fundamental Lica Duarte localizada na sede do município de Uiraúna/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 03 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 03 de Fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br.Edital: www.uirauna.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Uiraúna - PB, 14 de Janeiro de 2025

RIKELMY BARBOSA SILVA **-**
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:009698CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL N° 001/2024 – SME/PMU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 001/2024 – SME/PMU
Resultado definitivo da entrevista
A prefeitura municipal de Uiraúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, vem tornar público e apresentar o **Resultado definitivo da entrevista** relativo ao edital 001/2024 - Processo seletivo para as funções comissionadas de gestor das unidades escolares da rede municipal de ensino de Uiraúna-PB.
1. Resultado definitivo da entrevista

Nº inscrição	Entrevista	Situação
30878	7,0	Classificado

04389	8,5	Classificado
03030	8,0	Classificado
10927	10,0	Classificado
09796	9,0	Classificado
11842	9,0	Classificado

Uiraúna/PB, 14 de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:9CB196CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 05/2025 GABINETE DO PRESIDENTE - GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como, o art. 1, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 049/2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. Nara Lydia Pinheiro Duarte, portadora do CPF nº 064.755.833-59, para exercer em Comissão o cargo de Assessor Parlamentar em favor do vereador Francisco Benevenuto Claudino de Almeida, desempenhando as atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 049/2022, devendo servir-lhe de Título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de janeiro de 2025.

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:6149E815

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 06/2025 GABINETE DO PRESIDENTE - GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como, o art. 1, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 049/2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a pedido da vereadora Ana Beatriz Lira De Freitas**, a Sra. Tereza Dávila do Nascimento Araujo**, portadora do CPF nº 091.994.884-77, RG nº 002.847.918 SSDS/RN, para exercer em Comissão o cargo de Assessor Parlamentar, desempenhando as atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 049/2022, devendo servir-lhe de Título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de janeiro de 2025.

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:CF15A2BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 07/2025 GABINETE DO PRESIDENTE - GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como, o art. 1, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 049/2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a pedido do vereador Francisco Alves De Queiroz**, o Sr. Raimundo Roseno da Silva Neto**, portadora do CPF nº 713.469.124-16, RG nº 4.426.098 SSDS/PB, para exercer em Comissão o cargo de Assessor Parlamentar, desempenhando as atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 049/2022, devendo servir-lhe de Título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de janeiro de 2025.

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:0ED1D4AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 08/2025 GABINETE DO PRESIDENTE - GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como, o art. 1, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 049/2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a pedido do vereador Ciro Figueiredo Barbosa, **o Sr. André Cauan Marcos Roseno**, portador do CPF nº 134.075.694-32 e RG nº 004.150.840 SSDS/RN para exercer em Comissão o cargo de Assessor Parlamentar, desempenhando as atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 049/2022, devendo servir-lhe de Título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de janeiro de 2025.

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:E3034C42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 09/2025 GABINETE DO PRESIDENTE - GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como, o art. 1, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 049/2022.

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, a pedido da vereadora Maria dos Remédios Martins de Oliveira, a **Sra. Larissa Maria Santos**, portadora do CPF nº 502.064.338-67 e RG nº 5.089.124 SSDS/PB para exercer em

comissão o cargo de Assessor Parlamentar, desempenhando as atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 049/2022, devendo servir-lhe de Título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de janeiro de 2025.

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:2E829144

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 10/2025 GABINETE DO PRESIDENTE - GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como, o art. 1, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 049/2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a pedido do vereador Renan Guilherme Olímpio Tomaz, **o Sr. José Romoaldo Junior**, portador do CPF nº 104.833.104-09, RG nº 3.606.866 - 2º via SSDS/PB, para exercer em Comissão o cargo de Assessor Parlamentar, desempenhando as atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 049/2022, devendo servir-lhe de Título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de janeiro de 2025.

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:C761DA64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11/2025 GABINETE DO PRESIDENTE - GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como, o art. 1, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 049/2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a pedido do vereador Romerito Miguel Sarmento de Oliveira, **o Sr. Fabio Figueiredo Barbosa**, portador do CPF nº 020.715.354-05, para exercer em Comissão o cargo de Assessor Parlamentar, desempenhando as atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 049/2022, devendo servir-lhe de Título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de janeiro de 2025.

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:85257C73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 12/2025 GABINETE DO PRESIDENTE - GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como, o art. 1, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 049/2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a pedido do vereador Thiago Silva Santiago, **o Sr. Marcelo Iran Vieira Alves Epifanio**, portador do CPF nº 137.037.854-89, RG nº 4.425.254 SSDS/PB, para exercer em Comissão o cargo de Assessor Parlamentar, desempenhando as atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 049/2022, devendo servir-lhe de Título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de janeiro de 2025.

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:FE6D4E2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13/2025 GABINETE DO PRESIDENTE - GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como, o art. 1, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 049/2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a pedido do vereador Antônio Carlos Olímpio da Cruz**, o Sr. Francisco Eduardo da Silva Cruz**, portador do CPF nº 112.720.694-00, RG nº 55.547.232-2 SSP/SP, para exercer em Comissão o cargo de Assessor Parlamentar, desempenhando as atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 049/2022, devendo servir-lhe de Título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de janeiro de 2025.

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:30157B25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14/2025 GABINETE DO PRESIDENTE - GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara

Municipal, bem como, o art. 1, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 049/2022.

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, a pedido da vereadora Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá, o **Sr. Viniccius Gonçalves Almeida da Silva**, portador do CPF nº 122.889.794-88 e RG nº 4.199.732 SSDS/PB para exercer em Comissão o cargo de Assessor Parlamentar, desempenhando as atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 049/2022, devendo servir-lhe de Título a presente portaria até ulterior deliberação.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de janeiro de 2025.

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:47F89DD6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 607, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Adota e regulariza o valor do salário-mínimo nacional para o exercício financeiro de 2025 no âmbito do Município de Vieirópolis/PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado, no âmbito do Município de Vieirópolis/PB, o salário mínimo fixado nacionalmente para o exercício financeiro de 2025, no valor de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), nos termos do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, editado pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º. As despesas resultantes da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 14 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:714A5A89

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 608, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Gratificação de Gestão Escolar – GGE no âmbito do Município de Vieirópolis, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Gestão Escolar - GEE, a ser concedida aos ocupantes dos cargos em comissão de Diretor(a) Escolar, Diretor(a) de Creche e Vice-Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino de Vieirópolis, observados os valores definidos de acordo com o porte da unidade de ensino, nos seguintes percentuais:

PORTE DA UNIDADE DE ENSINO	GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR - GEE
1 a 50 alunos	5%
51 a 100 alunos	10%
101 a 150 alunos	15%
151 a 200 alunos	20%
201 ou mais alunos	25%

Art. 2º. Os percentuais definidos no artigo anterior serão aplicados sobre o vencimento base dos ocupantes dos cargos em comissão de Diretor(a) Escolar, Diretor(a) de Creche e Vice-Diretor(a) Escolar, na forma definida em lei.

Art. 3º. Para fins de enquadramento da faixa de valor da gratificação definida nesta lei, a quantidade de alunos das unidades de ensino será divulgada pela Secretária Municipal de Educação no início de cada ano letivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 14 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:422E05AB

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 609, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Gratificação de Atividades Especiais (GAE) no âmbito do Município de Vieirópolis/PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Atividades Especiais (GAE), no percentual de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do servidor, destinado a titulares de cargos efetivos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores de Vieirópolis, definido através da Lei nº 206, de 23 de outubro de 2007 e demais leis que a modificaram, e que preencherem os requisitos fixados em lei.

Art. 2º. Poderá perceber a gratificação instituída no artigo anterior, o servidor que demonstrar especial desempenho no exercício de suas atribuições, consistente em, mas não se limitando a:

I – pontualidade e presteza no atendimento ao público;
II – zelo com a coisa pública;
III – proatividade no serviço;
IV – especialização na área de atuação, mediante a apresentação ao setor de recursos humanos de certificações de cursos, seminários, palestras, etc., sobre a área de atuação;
V – conduta ética e respeito à ordem hierárquica;
VI – respeito às orientações técnicas e jurídicas provenientes dos órgãos de assessoramento e consulta, especialmente da Procuradoria Jurídica;

VII – compromisso diário e permanente com o registro de frequência no trabalho;
VIII – compromisso no que diz respeito ao cumprimento do que determina a legislação municipal, especialmente a que rege os agentes públicos e seu regime jurídico.

Art. 3º. A Gratificação de Atividades Especiais (GAE), por ser verba de natureza transitória, a juízo da autoridade competente, poderá ser suspensa a qualquer tempo, desde que observada qualquer das condições abaixo:

I - O servidor deixar de corresponder com suas obrigações;
II - Tornar-se o serviço desnecessário ou por não estar cumprindo com suas finalidades;
III - Por conveniência administrativa, a juízo do Chefe do Poder Executivo, que pode suspende a gratificação por ausência de interesse público.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, por decreto, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 14 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:2E3E3515

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 610, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo do Município de Vieirópolis a ceder espaços públicos, como ginásios e auditórios, para a realização de eventos religiosos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Vieirópolis a ceder espaços públicos municipais, como ginásios e auditórios, para a realização de eventos religiosos, desde que atendidas as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º. A cessão de espaços públicos será permitida para eventos religiosos promovidos por entidades religiosas regularmente registradas e com sede no município de Vieirópolis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como evento religioso qualquer reunião, culto ou celebração de caráter espiritual ou religioso, promovida por instituições religiosas reconhecidas pela comunidade.

Art. 3º. A cessão dos espaços públicos será formalizada por meio de termo de cessão de uso, a ser assinado entre a Prefeitura Municipal de Vieirópolis e a entidade religiosa solicitante, com as seguintes condições:

I - O evento deve ser de natureza exclusivamente religiosa, sem fins lucrativos;
II - A entidade solicitante deverá ser responsável pela organização e segurança do evento;
III - A utilização do espaço deverá ser dentro do horário e datas acordadas, sem prejuízo do funcionamento regular de outros serviços públicos municipais;
IV - A entidade religiosa deverá arcar com todos os custos relativos à manutenção, limpeza e organização do espaço, antes, durante e após o evento, sendo responsável também pela reparação de danos que eventualmente venham a ocorrer no local.

Art. 4º. A solicitação para cessão dos espaços públicos deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o evento, e será analisada conforme a disponibilidade do local e a compatibilidade do evento com as atividades já programadas pela Prefeitura.

Art. 5º. Fica vedada a cessão dos espaços públicos para eventos religiosos que envolvam atividades comerciais ou que contrariem os princípios da ordem pública, da moral e dos bons costumes, sendo a Prefeitura Municipal responsável por zelar para que tais condições sejam atendidas.

Art. 6º. A cessão dos espaços públicos poderá ser revogada a qualquer momento pelo Poder Executivo Municipal, caso haja descumprimento das condições acordadas ou em situações excepcionais que envolvam o interesse público.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei, se necessário, por meio de Decreto, estabelecendo as normas complementares para a sua execução.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Vieirópolis, não implicando em custos adicionais à administração pública municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 14 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:B48BDBBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, resolve:

Nomear, **ADNEUDA JÁCOME DA SILVA,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar da Escola Municipal do Ensino Fundamental Agripino Fernandes das Chagas, Símbolo DAS-3, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vieirópolis, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 009, de 05 de setembro de 2006, até ulterior deliberação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis/PB, em 02 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTOTELES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:9AE2D43A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, resolve:

Nomear, **ALUSKA JANE VIEIRA,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Proteção Básica, Símbolo DAS-3, integrante da Estrutura Organizacional Básica do Município de Vieirópolis, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 009, de 05 de setembro de 2006, até ulterior deliberação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis/PB, em 02 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTOTELES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:C39A3909

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, resolve:

Nomear, **ANA JÉSSICA OLIVEIRA PAMPLONA,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família – CADÚNICO/PBF, Símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional Básica do Município de Vieirópolis, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 009, de 05 de setembro de 2006, até ulterior deliberação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis/PB, em 02 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTOTELES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:B925B788

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, resolve:

Nomear, **ANA PAULA ALVES DUARTE,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade de Apoio Administrativo, Símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vieirópolis, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 009, de 05 de setembro de 2006, até ulterior deliberação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis/PB, em 02 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTOTELES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:9F3D0301

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, resolve:

Nomear, **FRANCISCA DE CASSIA MOREIRA DE ABRANTES,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche Francisca Maria de Abrantes, Símbolo DAS-3, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vieirópolis, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 009, de 05 de setembro de 2006, até ulterior deliberação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis/PB, em 02 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTOTELES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:83A924D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, resolve:

Nomear, **FRANCISCO DAS CHAGAS CESAR MOREIRA,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Praças, Parques, Jardins e Cemitérios Públicos, Símbolo DAS-3, integrante da Estrutura Organizacional Básica do Município de Vieirópolis, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 009, de 05 de setembro de 2006, até ulterior deliberação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis/PB, em 02 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTOTELES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:BAE9973A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, resolve:

Nomear, **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade de Apoio Administrativo, Símbolo DAS-3, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer do Município de Vieirópolis, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 009, de 05 de setembro de 2006, até ulterior deliberação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis/PB, em 02 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTOTELES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:B2E09557

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, resolve:

Nomear, **FRANCISCO SADERCIO PORDEUS DE OLIVEIRA FERNANDES,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Música, Símbolo DAS-3, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Vieirópolis, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 009, de 05 de setembro de 2006, até ulterior deliberação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis/PB, em 02 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTOTELES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:2B23D836

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, resolve:

Nomear, **FRANCISCO SARMENTO DE ANDRADE,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Públicos, Símbolo DAS-3, integrante da Estrutura Organizacional Básica do Município de Vieirópolis, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 009, de 05 de setembro de 2006, até ulterior deliberação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis/PB, em 02 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTOTELES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:82BDD88A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, resolve:

Nomear, **GERUZA MARTA MOREIRA DE ASSIS,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Apoio ao Estudante, Símbolo DAS-3, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vieirópolis, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 009, de 05 de setembro de 2006, até ulterior deliberação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis/PB, em 02 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTOTELES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:3610F010

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, resolve:

Nomear, **JOSÉ AURILIO DA SILVA,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Noel Alves de Oliveira, Símbolo DAS-3, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vieirópolis, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 009, de 05 de setembro de 2006, até ulterior deliberação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis/PB, em 02 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTOTELES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:CC8DE64B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, resolve:

Nomear, **MARIA DAYANE ABRANTES SARMENTO,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche Mãe Toinha, Símbolo DAS-3, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vieirópolis, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 009, de 05 de setembro de 2006, até ulterior deliberação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis/PB, em 02 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTOTELES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:3EFE4311

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, resolve:

Nomear, **MARIA DO SOCORRO DA SILVA,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade de Apoio

Administrativo, Símbolo DAI-2, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Vieirópolis, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 009, de 05 de setembro de 2006, até ulterior deliberação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis/PB, em 02 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTOTELES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:953FF610

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, resolve:

Nomear, **MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade de Apoio Administrativo, Símbolo DAI-2, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Vieirópolis, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 009, de 05 de setembro de 2006, até ulterior deliberação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis/PB, em 02 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTOTELES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:F3F175C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, resolve:

Nomear, **MARIA LUCICLEIDE DE OLIVEIRA,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade de Apoio Administrativo, Símbolo DAI-2, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Vieirópolis, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 009, de 05 de setembro de 2006, até ulterior deliberação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis/PB, em 02 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTOTELES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:D6BFFC02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, resolve:

Nomear, **SILVIA ALETICIA RIBEIRO DUARTE,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretora Escolar da Escola Municipal do Ensino Fundamental Agripino Fernandes das Chagas, Símbolo DAS-3, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vieirópolis, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 009, de 05 de setembro de 2006, até ulterior deliberação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis/PB, em 02 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTOTELES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:3CF5D843

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 51, inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica, resolve:

Nomear, **SUZANA DANTAS SOARES,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar da Escola Municipal do Ensino Infantil Antônia Maria da Costa, Símbolo DAS-3, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vieirópolis, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 009, de 05 de setembro de 2006, até ulterior deliberação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis/PB, em 02 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTOTELES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:4446FBF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029/2025

Nomeia o Coordenador e os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculados a COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, III, "e", da Lei Orgânica do Município de Vieirópolis, e

CONSIDERANDO o artigo 5°, inciso I c/c artigo 6°, da Lei Municipal n° 186, de 27 de fevereiro de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n° 360, de 22 de agosto de 2013, que dispõe que o Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 3º, parágrafo único, do DECRETO MUNICIPAL Nº. 496, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017, determina que *"O Coordenador da Coordcnadoria de Proteção e Defesa Civil, Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil,*

Secretário e membros respectivos serão nomeados pelo Prefeito por meio de Portaria.";

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **FRANCISCO SADERCIO PORDEUS DE OLIVEIRA FERNANDES**, para exercer a função de COORDENADOR da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Nomear para integrar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, os seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Administração:
Titular - **NATÁLIA DIAS COSTA** – Secretária da Comissão;
Suplente - **MARIA JOSE SARMENTO FILHA**.

II - Representante da Câmara Municipal de Vereadores:
Titular - **JOSEFA LIDIANA JUVENAL DA SILVA ANDRADE** – Membro;
Suplente - **JUCÉLIO ALVES DE ASSIS**

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular - **GENILCE GOMES DE SANTANA OLIVEIRA** – Membro;
Suplente - **GILDÁSIO DE OLIVEIRA ABRANTES.**

IV - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular - **ANA MANUELLY CASSIMIRO DE OLIVEIRA** – Membro;
Suplente – **ANA JÉSSICA OLIVEIRA PAMPLONA.**

V – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
Titular - **SINVAL ABRANTES BARBOSA** – Membro;
Suplente – **FRANCISCO DAS CHAGAS CESAR MOREIRA.**

VI - Representante da Igreja Católica:
Titular - **ELIZÂNGELA ARTHUR DA SILVA** – Membro;
Suplente – **DOMINGOS CEZAR DE OLIVEIRA.**

VII – Representante da Igreja Evangélica:
Titular - **MARIA CLAUDIANA VITAL FERNANDES** – Membro;
Suplente – **SADHIELLY CLAUCIA VITAL FERNANDES.**

VIII – Representante de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vieirópolis
Titular – **JOAQUINA DOMINGOS DA SILVA** – Membro da diretoria;
Suplente – **LÁZARO NUNES DE OLIVEIRA.**

Art. 2°. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, 08 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTOTELES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:E6778B8D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO-MBA

Secretaria de Finanças								
Departamento de Contabilidade								
Metas Bimestrais de Arrecadação-MBA							Exercício: 2025	
Cód. Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista	1º Bimestre	2º BImestre	3º BImestre	4º Bimestre	5º BImestre	6º BImestre
001	**Prefeitura Municipal de Conceição**	**109.073.445**	**18.171.636**	**18.171.636**	**18.171.636**	**18.171.636**	**18.171.636**	**18.215.265**
1000.00.00.00	**Receitas Correntes**	**102.711.010**	**17.111.654**	**17.111.654**	**17.111.654**	**17.111.654**	**17.111.654**	**17.152.739**
1100.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**3.261.851**	**543.424**	**543.424**	**543.424**	**543.424**	**543.424**	**544.729**
1110.00.00.00	**Impostos**	**3.172.534**	**528.544**	**528.544**	**528.544**	**528.544**	**528.544**	**529.813**
1112.00.00.00	**Impostos sobre o Patrimônio**	**272.534**	**45.404**	**45.404**	**45.404**	**45.404**	**45.404**	**45.513**
1112.50.01.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	150.000	24.990	24.990	24.990	24.990	24.990	25.050
1112.53.01.02	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	122.534	20.414	20.414	20.414	20.414	20.414	20.463
1113.00.00.00	**Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**	**1.800.000**	**299.880**	**299.880**	**299.880**	**299.880**	**299.880**	**300.600**
1113.03.11.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.800.000	299.880	299.880	299.880	299.880	299.880	300.600
1114.00.00.00	**Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços**	**1.100.000**	**183.260**	**183.260**	**183.260**	**183.260**	**183.260**	**183.700**
1114.51.11.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.100.000	183.260	183.260	183.260	183.260	183.260	183.700
1120.00.00.00	**Taxas**	**89.317**	**14.880**	**14.880**	**14.880**	**14.880**	**14.880**	**14.916**
1121.00.00.00	**Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia**	**89.317**	**14.880**	**14.880**	**14.880**	**14.880**	**14.880**	**14.916**
1121.01.01.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	89.317	14.880	14.880	14.880	14.880	14.880	14.916
1200.00.00.00	**Contribuições**	**1.429.336**	**238.127**	**238.127**	**238.127**	**238.127**	**238.127**	**238.699**
1240.00.00.00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	**1.429.336**	**238.127**	**238.127**	**238.127**	**238.127**	**238.127**	**238.699**
1241.00.00.00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	**1.429.336**	**238.127**	**238.127**	**238.127**	**238.127**	**238.127**	**238.699**
1241.50.01.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.429.336	238.127	238.127	238.127	238.127	238.127	238.699
1300.00.00.00	**Receita Patrimonial**	**482.633**	**80.407**	**80.407**	**80.407**	**80.407**	**80.407**	**80.600**
1320.00.00.00 Valores	**Mobiliários**	**482.633**	**80.407**	**80.407**	**80.407**	**80.407**	**80.407**	**80.600**
1321.00.00.00	**Juros e Correções Monetárias**	**456.099**	**75.986**	**75.986**	**75.986**	**75.986**	**75.986**	**76.169**
1321.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	108.191	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.068
1321.01.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos do SUS	135.239	22.531	22.531	22.531	22.531	22.531	22.585
1321.01.01.04	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos FNAS	6.299	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049	1.052
1321.01.01.05	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos FUNDEB	69.691	11.611	11.611	11.611	11.611	11.611	11.638
1321.01.01.06	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios União	27.048	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.517
1321.01.01.07	Remuneração de Depósitos Bancários-Convênios Educação	85.471	14.239	14.239	14.239	14.239	14.239	14.274
1321.01.01.08	Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos Vinculado – FNDE PDDE	1.774	296	296	296	296	296	296
1321.01.01.09	Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos Vinculado – FNDE PNATE	3.000	500	500	500	500	500	501
1321.01.01.12	Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos Vinculado – FNDE-QSE	1.170	195	195	195	195	195	195
1321.01.01.14	Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos Vinculado – FNDE PNAE	4.579	763	763	763	763	763	765
1321.01.01.17	Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos Vinculado – FNDE	13.313	2.218	2.218	2.218	2.218	2.218	2.223
1321.01.01.19	Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos Vinculado - CIDE	324	54	54	54	54	54	54
1322.00.00.00	**Dividendos**	**26.534**	**4.421**	**4.421**	**4.421**	**4.421**	**4.421**	**4.431**
1322.00.11.00	Dividendos - Principal	26.534	4.421	4.421	4.421	4.421	4.421	4.431
1700.00.00.00	**Transferências Correntes**	**96.881.341**	**16.140.431**	**16.140.431**	**16.140.431**	**16.140.431**	**16.140.431**	**16.179.184**

1710.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**71.952.684**	**11.987.317**	**11.987.317**	**11.987.317**	**11.987.317**	**11.987.317**	**12.016.098**
1711.00.00.00	**Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União**	**38.420.619**	**6.400.875**	**6.400.875**	**6.400.875**	**6.400.875**	**6.400.875**	**6.416.243**
1711.51.11.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	35.655.241	5.940.163	5.940.163	5.940.163	5.940.163	5.940.163	5.954.425
1711.51.21.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	2.763.362	460.376	460.376	460.376	460.376	460.376	461.481
1711.52.01.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.016	336	336	336	336	336	337
1712.00.00.00	**Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais**	**1.069.750**	**178.220**	**178.220**	**178.220**	**178.220**	**178.220**	**178.648**
1712.52.41.01	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	757.861	126.260	126.260	126.260	126.260	126.260	126.563
1712.99.01.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de	311.889	51.961	51.961	51.961	51.961	51.961	52.085
	Recursos Naturais - Principal							

Prefeitura Municipal de Conceição

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Metas Bimestrais de Arrecadação-MBA — Exercício: 2025

Cód. Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista	1º Bimestre	2º BImestre	3º BImestre	4º Bimestre	5º BImestre	6º BImestre
001	**Prefeitura Municipal de Conceição**	**109.073.445**	**18.171.636**	**18.171.636**	**18.171.636**	**18.171.636**	**18.171.636**	**18.215.265**
1000.00.00.00	**Receitas Correntes**	**102.711.010**	**17.111.654**	**17.111.654**	**17.111.654**	**17.111.654**	**17.111.654**	**17.152.739**
1700.00.00.00	**Transferências Correntes**	**96.881.341**	**16.140.431**	**16.140.431**	**16.140.431**	**16.140.431**	**16.140.431**	**16.179.184**
1710.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**71.952.684**	**11.987.317**	**11.987.317**	**11.987.317**	**11.987.317**	**11.987.317**	**12.016.098**
1713.00.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**17.185.366**	**2.863.082**	**2.863.082**	**2.863.082**	**2.863.082**	**2.863.082**	**2.869.956**
1713.50.11.05	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	5.071.077	844.841	844.841	844.841	844.841	844.841	846.870
1713.50.11.08	Bloco de Atencao Primaria - Agentes Comunitarios de Saude - ACS	2.100.000	349.860	349.860	349.860	349.860	349.860	350.700
1713.50.21.02	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada - Principal	3.843.235	640.283	640.283	640.283	640.283	640.283	641.820
1713.50.31.01	Transferencia de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	112.702	18.776	18.776	18.776	18.776	18.776	18.821
1713.50.31.02	Transferencia de Recursos do SUS-Vigilancia em Saude-Agente de Endemias	203.328	33.874	33.874	33.874	33.874	33.874	33.956
1713.50.41.03	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	114.000	18.992	18.992	18.992	18.992	18.992	19.038
1713.50.51.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	1.788.000	297.881	297.881	297.881	297.881	297.881	298.596
1713.50.91.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	353.024	58.814	58.814	58.814	58.814	58.814	58.955
1713.50.91.01	Incremento Temporário do Piso da atenção Primária -PAP - Emenda Individual	500.000	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.500
1713.50.91.03	Incremento Temporário do Piso da atenção Primária -PAP - Emenda de Bancada	500.000	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.500
1713.50.91.04	Incremento Temporário do Piso da atenção Primária -PAP - Emenda de Comissão	800.000	133.280	133.280	133.280	133.280	133.280	133.600
1713.50.91.06	Incremento Temporário do Piso da atenção Especializada -MAC - Emenda Individual	500.000	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.500
1713.50.91.07	Incremento Temporário do Piso da atenção Especializada -MAC - Emenda de Bancada	500.000	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.500
1713.50.91.08	Incremento Temporário do Piso da atenção Primária -PAP - Emenda de Comissão	800.000	133.280	133.280	133.280	133.280	133.280	133.600
1714.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE**	**2.619.497**	**436.408**	**436.408**	**436.408**	**436.408**	**436.408**	**437.456**
1714.50.01.00	Transferências do Salario-Educação - Principal	1.190.117	198.273	198.273	198.273	198.273	198.273	198.750
1714.51.01.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	14.280	2.379	2.379	2.379	2.379	2.379	2.385
1714.52.01.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar4– PNAE - Principal	71.290	78.517	78.517	78.517	78.517	78.517	78.705
1714.53.01.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	593.810	98.929	98.929	98.929	98.929	98.929	99.166
1714.99.01.01	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	350.000	58.310	58.310	58.310	58.310	58.310	58.450
1715.00.00.00	**Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– FUNDEB**	**8.972.370**	**1.494.797**	**1.494.797**	**1.494.797**	**1.494.797**	**1.494.797**	**1.498.386**
1715.50.01.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF	1.334.000	222.244	222.244	222.244	222.244	222.244	222.778
1715.50.01.02	Transferências de Recursos da Complementação da União FUNDEB - VAAT	7.638.370	1.272.552	1.272.552	1.272.552	1.272.552	1.272.552	1.275.608
1716.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**	**1.121.883**	**186.906**	**186.906**	**186.906**	**186.906**	**186.906**	**187.354**
1716.50.08.00	Bloco da Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo	120.934	20.148	20.148	20.148	20.148	20.148	20.196
1716.50.08.01	Bloco da Proteção Social Básica - SCFV	96.480	16.074	16.074	16.074	16.074	16.074	16.112
1716.50.08.03	Outras Transferências de Recursos do FNAS	415.680	69.252	69.252	69.252	69.252	69.252	69.419
1716.50.08.05	Bloco da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	190.260	31.697	31.697	31.697	31.697	31.697	31.773
1716.50.08.06	Primeira Infância No SUAS – Programa Criança Feliz	180.000	29.988	29.988	29.988	29.988	29.988	30.060
1716.50.08.07	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- Bloco da PSE e MAC	86.339	14.384	14.384	14.384	14.384	14.384	14.419
1716.50.08.08	Índice de Gestão Descentralizada do Suas -IGD- SUAS	32.190	5.363	5.363	5.363	5.363	5.363	5.376
1717.00.00.00	**Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades**	**260.139**	**43.339**	**43.339**	**43.339**	**43.339**	**43.339**	**43.443**
1717.51.01.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação -Principal	144.522	24.077	24.077	24.077	24.077	24.077	24.135
1717.99.01.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	115.617	19.262	19.262	19.262	19.262	19.262	19.308
1719.00.00.00	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades**	**2.303.060**	**383.690**	**383.690**	**383.690**	**383.690**	**383.690**	**384.611**
1719.57.01.00	Transferência Especial da União - Principal	1.350.000	224.910	224.910	224.910	224.910	224.910	225.450
1719.99.01.01	Outras Transferências da União - Principal	433.460	72.214	72.214	72.214	72.214	72.214	72.388
1719.99.01.04	Outras Tranferencias da Uniao-l Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	519.600	86.565	86.565	86.565	86.565	86.565	86.773
Cód. Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista	1º Bimestre	2º BImestre	3º BImestre	4º Bimestre	5º BImestre	6º BImestre
001	**Prefeitura Municipal de Conceição**	**109.073.445**	**18.171.636**	**18.171.636**	**18.171.636**	**18.171.636**	**18.171.636**	**18.215.265**
1000.00.00.00	**Receitas Correntes**	**102.711.010**	**17.111.654**	**17.111.654**	**17.111.654**	**17.111.654**	**17.111.654**	**17.152.739**
1700.00.00.00	**Transferências Correntes**	**96.881.341**	**16.140.431**	**16.140.431**	**16.140.431**	**16.140.431**	**16.140.431**	**16.179.184**
1720.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**6.798.525**	**1.132.634**	**1.132.634**	**1.132.634**	**1.132.634**	**1.132.634**	**1.135.354**
1721.00.00.00	**Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal**	**6.076.848**	**1.012.403**	**1.012.403**	**1.012.403**	**1.012.403**	**1.012.403**	**1.014.834**
1721.50.01.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.400.000	899.640	899.640	899.640	899.640	899.640	901.800
1721.51.01.01	Cota-Parte do IPVA - Principal	650.000	108.290	108.290	108.290	108.290	108.290	108.550
1721.52.01.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.500	417	417	417	417	417	418
1721.53.01.01	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	24.348	4.056	4.056	4.056	4.056	4.056	4.066
1723.00.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**427.418**	**71.208**	**71.208**	**71.208**	**71.208**	**71.208**	**71.379**
1723.50.01.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	427.418	71.208	71.208	71.208	71.208	71.208	71.379
1724.00.00.00	**Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades**	**217.259**	**36.195**	**36.195**	**36.195**	**36.195**	**36.195**	**36.282**
1724.51.01.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação- Principal	217.259	36.195	36.195	36.195	36.195	36.195	36.282
1729.00.00.00	**Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal**	**77.000**	**12.828**	**12.828**	**12.828**	**12.828**	**12.828**	**12.859**
1729.51.01.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	77.000	12.828	12.828	12.828	12.828	12.828	12.859
1750.00.00.00	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	**18.130.132**	**3.020.480**	**3.020.480**	**3.020.480**	**3.020.480**	**3.020.480**	**3.027.732**
1751.00.00.00	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**	**18.130.132**	**3.020.480**	**3.020.480**	**3.020.480**	**3.020.480**	**3.020.480**	**3.027.732**
1751.50.01.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	18.130.132	3.020.480	3.020.480	3.020.480	3.020.480	3.020.480	3.027.732
1900.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**	**655.849**	**109.264**	**109.264**	**109.264**	**109.264**	**109.264**	**109.527**
1920.00.00.00	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**654.733**	**109.079**	**109.079**	**109.079**	**109.079**	**109.079**	**109.340**
1922.00.00.00	**Restituições**	**654.733**	**109.079**	**109.079**	**109.079**	**109.079**	**109.079**	**109.340**
1922.99.01.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	649.147	108.148	108.148	108.148	108.148	108.148	108.408
1922.99.01.01	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	5.586	931	931	931	931	931	933

1990.00.00.00	**Demais Receitas Correntes**	**1.116**	**186**	**186**	**186**	**186**	**186**	**186**
1999.00.00.00	**Outras Receitas Correntes**	**1.116**	**186**	**186**	**186**	**186**	**186**	**186**
1999.99.21.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	558	93	93	93	93	93	93
1999.99.22.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros de Mora	558	93	93	93	93	93	93
2000.00.00.00	**Receitas de Capital**	**14.704.338**	**2.449.743**	**2.449.743**	**2.449.743**	**2.449.743**	**2.449.743**	**2.455.624**
2200.00.00.00	**Alienação de Bens**	**200.000**	**33.320**	**33.320**	**33.320**	**33.320**	**33.320**	**33.400**
2210.00.00.00	**Alienação de Bens Móveis**	**200.000**	**33.320**	**33.320**	**33.320**	**33.320**	**33.320**	**33.400**
2213.00.00.00	**Alienação de Bens Móveis e Semoventes**	**200.000**	**33.320**	**33.320**	**33.320**	**33.320**	**33.320**	**33.400**
2213.01.01.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	200.000	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.400
2400.00.00.00	**Transferências de Capital**	**14.504.338**	**2.416.423**	**2.416.423**	**2.416.423**	**2.416.423**	**2.416.423**	**2.422.224**
2410.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**11.262.458**	**1.876.325**	**1.876.325**	**1.876.325**	**1.876.325**	**1.876.325**	**1.880.830**
2411.00.00.00	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**	**2.571.255**	**428.371**	**428.371**	**428.371**	**428.371**	**428.371**	**429.400**
2411.50.11.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	558.535	93.052	93.052	93.052	93.052	93.052	93.275
2411.50.21.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada - Principal	1.662.720	277.009	277.009	277.009	277.009	277.009	277.674
2411.50.61.00	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Emenda	150.000	24.990	24.990	24.990	24.990	24.990	25.050
2411.50.71.00	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada-Emenda	200.000	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.400
2414.00.00.00	**Transferências de Convênios da União e de suas Entidades**	**7.974.821**	**1.328.605**	**1.328.605**	**1.328.605**	**1.328.605**	**1.328.605**	**1.331.795**
2414.50.01.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS- Principal	1.858.264	309.587	309.587	309.587	309.587	309.587	310.330
2414.51.01.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	516.231	86.004	86.004	86.004	86.004	86.004	86.211
2414.52.01.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	845.033	140.782	140.782	140.782	140.782	140.782	141.121
2414.99.01.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	4.755.293	792.232	792.232	792.232	792.232	792.232	794.134
Cód. Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista	1º Bimestre	2º BImestre	3º BImestre	4º Bimestre	5º BImestre	6º BImestre
001	**Prefeitura Municipal de Conceição**	**109.073.445**	**18.171.636**	**18.171.636**	**18.171.636**	**18.171.636**	**18.171.636**	**18.215.265**
2000.00.00.00	**Receitas de Capital**	**14.704.338**	**2.449.743**	**2.449.743**	**2.449.743**	**2.449.743**	**2.449.743**	**2.455.624**
2400.00.00.00	**Transferências de Capital**	**14.504.338**	**2.416.423**	**2.416.423**	**2.416.423**	**2.416.423**	**2.416.423**	**2.422.224**
2410.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**11.262.458**	**1.876.325**	**1.876.325**	**1.876.325**	**1.876.325**	**1.876.325**	**1.880.830**
2419.00.00.00	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades**	**716.382**	**119.349**	**119.349**	**119.349**	**119.349**	**119.349**	**119.636**
2419.99.01.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	716.382	119.349	119.349	119.349	119.349	119.349	119.636
2420.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**3.241.880**	**540.097**	**540.097**	**540.097**	**540.097**	**540.097**	**541.394**
2422.00.00.00	**Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades**	**3.025.498**	**504.048**	**504.048**	**504.048**	**504.048**	**504.048**	**505.258**
2422.51.01.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação- Principa	3l.025.498	504.048	504.048	504.048	504.048	504.048	505.258
2428.00.00.00	**Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades**	**216.382**	**36.049**	**36.049**	**36.049**	**36.049**	**36.049**	**36.136**
2428.10.91.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	216.382	36.049	36.049	36.049	36.049	36.049	36.136
9000.00.00.00	**Receitas Correntes**	**-8.341.903**	**-1.389.761**	**-1.389.761**	**-1.389.761**	**-1.389.761**	**-1.389.761**	**-1.393.098**
9700.00.00.00	**Transferências Correntes**	**-8.341.903**	**-1.389.761**	**-1.389.761**	**-1.389.761**	**-1.389.761**	**-1.389.761**	**-1.393.098**
9710.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**-7.131.403**	**-1.188.092**	**-1.188.092**	**-1.188.092**	**-1.188.092**	**-1.188.092**	**-1.190.944**
9711.00.00.00	**Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União**	**-7.131.403**	**-1.188.092**	**-1.188.092**	**-1.188.092**	**-1.188.092**	**-1.188.092**	**-1.190.944**
9711.51.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-7.131.000	-1.188.025	-1.188.025	-1.188.025	-1.188.025	-1.188.025	-1.190.877
9711.52.01.01	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-403	-67	-67	-67	-67	-67	-67
9720.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**-1.210.500**	**-201.669**	**-201.669**	**-201.669**	**-201.669**	**-201.669**	**-202.154**
9721.00.00.00	**Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal**	**-1.210.500**	**-201.669**	**-201.669**	**-201.669**	**-201.669**	**-201.669**	**-202.154**
9721.50.01.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.080.000	-179.928	-179.928	-179.928	-179.928	-179.928	-180.360
9721.51.01.01	Cota-Parte do IPVA - Principal	-130.000	-21.658	-21.658	-21.658	-21.658	-21.658	-21.710
9721.52.01.01	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-500	-83	-83	-83	-83	-83	-84
Total da Receita:		109.073.445	18.171.636	18.171.636	18.171.636	18.171.636	18.171.636	18.215.265
Total da Receita Intra-Orçamentária:								
VERTICE CONTABILIDADE PÚBLICAE EMPRESARIAL LTDA		***FRANCISCO VILDIMAR BELMIRO DA SILVA***			***SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA***			
CRC PB-000913/0-3		Secretario De Finanças			Prefeito			

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:8EC29846

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 019-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024.
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 018/2024
Processo Administrativo nº. 2024.202/2024

A prefeitura municipal, com sede na R Jeremias José do Nascimento, Centro, S/N, na cidade de Vista Serrana/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.151.598/0001-94, neste ato representado Prefeito Constitucional, **EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS**, portador do RG n° 4.144144 SSDS/PB, e CPF n° 703.556.184-50, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº **018/2024** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), Jornal do Estado e União, de 20/12/2024, Processo Administrativo n° 2024.202/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual 1.1. Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500), destinado a frota de veículos do município de Vista Serrana/PB**.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: POSTO AZEVEDO LTDA – ME (POSTO AZEVEDO)

CNPJ: 11.086.567/0001-49
ENDEREÇO: R MARIA GIL DE MEDEIROS, CEP 58710-000, CENTRO DE VISTA SERRANA/PB.
REPRESENTANTE: TATIANNY DE SOUZA FARIAS AZEVEDO
E-MAIL: postoazevedovs@gmail.com TEL.: (83) 981434727

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	ÓLEO DIESEL S10 BANDEIRA BRANCA		106.250L		R$ 6,59	R$ 700.187,50
002	GASOLINA COMUM BANDEIRA BRANCA		111.250L		R$ 6,15	R$ 684.187,50
003	ÓLEO P MOTOR A GASOLINA N 40 LUBRAX		150L		R$ 37,59	R$ 5.638,50
004	ÓLEO PARA MOTOR A DIESEL N 40 LUBRAX		300L		R$ 37,99	R$ 11.397,00
005	ÓLEO 90 PARA CAIXA DE MARCHA DULUB		20L		R$ 37,99	R$ 759,00
006	ÓLEO HIDRÁULICO PARA TRATORESV DULUB		100L		R$ 35,89	R$ 3.589,00
007	ADITIVO ARLA-32 – AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO IPIRANGA		100 BD		R$ 117,59	R$ 11.759,00
008	GRAXA DULUB		120 KG		R$ 14,99	R$ 1.798,80
009	OLEO DE FREIO DULUB		70L		R$ 37,99	R$ 2.659,30
010	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA TECFIL		70 UN		R$ 37,89	R$ 2.652,30
011	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL TECFIL		70 UN		R$ 37,99	R$ 2.659,30
VALOR TOTAL:						**R$ 1.427.288,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presentes Ata é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR indicado no preâmbulo e pelo (s) seguinte(s) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):

Nº item	Órgão Participante
01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11.	POSTO AZEVEDO LTDA – ME (POSTO AZEVEDO)

Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata entre os órgãos participantes ou entre este(s) e o Órgão Gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Os produtos deverão ser entregues imediatamente**, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB**,
5.2. Os prazos e os demais métodos para a execução do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

6. VALIDADE DA ATA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de (01) Um Ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
6.3.O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO.

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
7.2. Considera-se a data de orçamento estimado.
7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
7.4. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.
7.5. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.
7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.7. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento à presente Ata
7.8. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).
7.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
7.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.11. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.12. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.14. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.15. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.17. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;
b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.
7.18. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso.
7.19. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

8. DO CANCELAMENTO.

8.1. Registro Do Fornecedor Será Cancelado Quando:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
87.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
8.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.1.6. **O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**
8.1.7. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei n.14.133/2021
V – For consensual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021
VI - For por ordem judicial.
8.1.8. A presente Ata será cancelada automaticamente:
I. por decurso do prazo de vigência;
II. quando não restarem fornecedores registrados.

9. DAS SANÇÕES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

11. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. Registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:
I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;
II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;
III. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validade se encontrem-se vencidas.

13. DO CADASTRO DE RESERVA (Sem Formação Cadastro de Reserva",)

13.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (**DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA**)
13.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:
a. a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
b. o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
13.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo 8 desta Ata, observada a ordem de classificação.
13.4. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
14.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da proposta da empresa apresentada em **07/01/2025**.
14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.
14.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
14.5. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.
14.6. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.
14.7. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e órgão participante, se for o caso, a contrato
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vista Serrana/PB, 13 de janeiro de 2025.

EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

POSTO AZEVEDO LTDA – ME (POSTO AZEVEDO)
Representante Legal Do Fornecedor Registrado.

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:3E13E371

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025 - RETIFICADO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – PB, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, através do Decreto Municipal Nº 0232/2024, de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31 de dezembro de 2024, a divulgação do Resultado Final e a classificação dos candidatos aprovados para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, nos termos da legislação pertinente, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE NOS SEGUINTES TERMOS:**

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos, abaixo relacionados, classificados no concurso público de que trata o Edital nº 001/2024 e Edital nº 039/2024 de Resultado Final, homologado através do Decreto Municipal Nº 0232/2024, de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31 de dezembro de 2024, para a apresentação da documentação necessária ao provimento nos respectivos cargos, abaixo relacionados.

1 – CUIDADOR

Colocação	Nome	Doc.	Nota	Situação
1º	PATRICK PAIVA SOARES DA CUNHA		66.0	APROVADO
2º	JULIA LOMBARDO MATOS		61.0	APROVADO
3°	SAMUEL AMAURI GOMES DA SILVA		56.0	APROVADO
4°	MARIA REGINA GUEDES PESSOA		51.0	APROVADO

2 – MONITOR DE CRECHE

Colocação	Nome	Doc.	Nota	Situação
1º	NATHALIA REGINA RODRIGUES DE SOUZA		82.0	APROVADO
2º	JOSEILDA SILVA DE OLIVEIRA		78.0	APROVADO
3°	MARIA RAIANA ALVES NUNES		75.0	APROVADO
4°	LINDAIZA FERNANDES DO NASCIMENTO		74.0	APROVADO

5º	MARIA LUCIENE BATISTA		73.0	APROVADO
6º	FERNANDA BEATRIZ SILVA DE ARAUJO		73.0	APROVADO
7°	GILMARA THAISE DOS SANTOS ALVES		73.0	APROVADO
8º	KATIANE DA SILVA DORNELAS		72.0	APROVADO
9º	EDUARDA PEREIRA DA SILVA		72.0	APROVADO
10°	ARYADDNE RAMOS DE CARVALHO FARIAS		71.0	APROVADO
11º	FABIANA BEZERRA FIRMINO		71.0	APROVADO
12°	ABRAAO BRYAN GALDINO DA SILVA		70.0	APROVADO
13°	CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA DA CRUZ		70.0	APROVADO
14º	MILENA DA SILVA TERTULINO		69.0	APROVADO

3 – MONITOR DE CRECHE*(DEFICIENTE)

Colocação	Nome	Doc.	Nota	Situação
1º	ELIZABETE SILVA DE SANTANA		60.0	APROVADO

4 – PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Colocação	Nome	Doc.	Nota	Situação
1º	MARCELO PEREIRA GONÇALVES		77.0	APROVADO

5 – ORIENTADOR EDUCACIONAL

Colocação	Nome	Doc.	Nota	Situação
1º	MARLEIDE FRANCISCO DE LIMA		85.5	APROVADO
2°	ADRIELE JESSICA BARBOSA MARINHO		82.5	APROVADO

6 – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Colocação	Nome	Doc.	Nota	Situação
1º	ADRIANA DA SILVA DE SOUZA		84.0	APROVADO
2º	GLEICIANE RODRIGUES SOARES		82.5	APROVADO
3°	WESLAINY ROBERTA CHAVES DA SILVA		82.0	APROVADO
4°	JOSSIMARY VIRGOLINO CUSTODIO CARNEIRO		80.0	APROVADO
5º	NATHALIA REGINA RODRIGUES DE SOUZA		79.5	APROVADO
6°	LETICIA LACERDA CARNEIRO MENEZES		79.0	APROVADO
7°	ELIDIANE MARIA PONCIANO RODRIGUES		78.0	APROVADO
8º	FERNANDA SUELEN SOUZA SALES DA SILVA		78.0	APROVADO
9º	ALYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS		77.5	APROVADO

7 – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL*(DEFICIENTE)

Colocação	Nome	Doc.	Nota	Situação
1º	MARIA HELOISA FERREIRA DA SILVA		71.0	APROVADO

8 – PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I

Colocação	Nome	Doc.	Nota	Situação
1º	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA		82.0	APROVADO
2º	MARCIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA		80.5	APROVADO
3°	IZABEL ROBERTA LOPES DE MEDEIROS		80.0	APROVADO
4°	JOAQUIM MONTEIRO REIS PACHECO		80.0	APROVADO
5º	MICELIA NASCIMENTO DA SILVA		76.0	APROVADO
6°	ELISANGELA GUIMARAES GABRIEL		76.0	APROVADO
7°	VICTORIA BEATRIZ COSTA PINTO		76.0	APROVADO
8º	JESSICA CELERINO DOS SANTOS		75.5	APROVADO
9º	JOCIANO MIRANDA BARROS DE FREITAS		75.0	APROVADO
10°	MARCOS JOSE DE PONTES		75.0	APROVADO
11°	HUMBERTO MADRUGA ATAIDE		75.0	APROVADO
12°	GILMARA MARQUES DA SILVA PONTES		74.0	APROVADO
13°	ELLEN KARINE FERREIRA BARRETO		74.0	APROVADO
14°	NIDIANE SOUZA DE FRANCA DE SANTOS		74.0	APROVADO
15°	ERIKA KAROLYNE DOS SANTOS FELIX		74.0	APROVADO
16°	DANIELA ALMEIDA CAVALCANTI		74.0	APROVADO
17°	ALICE SANTOS PEREIRA COSTA		74.0	APROVADO
18°	RIZELIA CORREIA DA SILVA		73.5	APROVADO
19°	EGBERTO DA SILVA LIMA		73.5	APROVADO
20°	CLEIDE DA SILVA FERREIRA DE PAULA		73.0	APROVADO

9 – PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I*(DEFICIENTE)

Colocação	Nome	Doc.	Nota	Situação
1º	VANESSA LUIZA QUEIROGA DO NASCIMENTO		63.0	APROVADO

10 – PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II CIENCIAS

Colocação	Nome	Doc.	Nota	Situação
1º	LEONARDO DOS SANTOS RAMOS		87.0	APROVADO
2º	EZEQUIEL DA COSTA FERREIRA		85.0	APROVADO

11 – PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II EDUCAÇÃO FÍSICA

Colocação	Nome	Doc.	Nota	Situação
1º	EDSON JOSE FERREIRA DOS SANTOS		82.0	APROVADO

2º	PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA		79.0	APROVADO

12 – PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II GEOGRAFIA

Colocação	Nome	Doc.	Nota	Situação
1º	DIANA DE SOUZA CARVALHO		84.0	APROVADO
2º	DANIEL DA SILVA OLIVEIRA		84.0	APROVADO

13 – PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II HISTÓRIA

Colocação	Nome	Doc.	Nota	Situação
1º	ROBERIO DAVI BORGES CUNHA		79.0	APROVADO
2º	ALLAN DA SILVA RIBEIRO DE MORAIS		72.5	APROVADO

14 – PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II INGLÊS

Colocação	Nome	Doc.	Nota	Situação
1º	EDUARDO DA SILVA DALTRO		82.0	APROVADO
2º	MILENA MENDONCA DA SILVA		81.5	APROVADO

15 – PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II ARTES

Colocação	Nome	Doc.	Nota	Situação
1º	OLGA SORRENTINO MARTINS		79.0	APROVADO

16 – PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA

Colocação	Nome	Doc.	Nota	Situação
1º	MATHEUS DANTAS DE CARVALHO BEZERRA		82.0	APROVADO
2º	RICARDO ARAUHO DA SILVA		77.5	APROVADO

17 – PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II PORTUGUÊS

Colocação	Nome	Doc.	Nota	Situação
1º	DESIREE CAVALCANTE NUNES		86.0	APROVADO
2º	RAFAELA DE SOUZA VIANA		85.0	APROVADO

18 – PSICOPEDAGOGO

Colocação	Nome	Doc.	Nota	Situação
1º	MARISELMA DE VASCONCELOS CAVALCANTE		91.5	APROVADO
2º	MAGDA IARA DOS SANTOS CRUZ		85.0	APROVADO

19 – SUPERVISOR ESCOLAR

Colocação	Nome	Doc.	Nota	Situação
1º	RAQUEL MONTEIRO DA SILVA FREITAS		89.0	APROVADO
2º	HELDER KELSEN DA SILVA		85.5	APROVADO
3º	TARCIANY ALVES PEREIRA		84.0	APROVADO

Art. 2º. DOS DOCUMENTOS - Fica CONVOCADO para apresentação de documentos o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 01/2024, Edital nº 039/2024 de Resultado Final e demais publicações do certame. Os candidatos deverão comparecer, no período abaixo especificado**, das 08:00 às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Alhandra, localizada à Rua Presidente João Pessoa, 66. Centro - Alhandra – PB, Alhandra – PB,** para apresentação dos documentos, conforme exigência do **ITEM 2.1.**, **ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS,** dos respectivos Editais.

Parágrafo único*:* A documen*t*ação, de que trata o *caput*, deverá ser entregue em envel*o*pe, mediante a apresentação dos originais para posterior análise.

Art. 3º. Não serão aceitos, no ato da nomeação, protocolos ou fotocópias sem o acompanhamento dos documentos originais exigidos.

Art. 4º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **ITEM 2.1.**, **ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS** do Edital do Concurso Público n° 01/2024 e demais alterações acarretará em não cumprimento da exigência editalícia.

Art. 5º. O candidato convocado que por qualquer motivo não apresentar os documentos para analise e consequentemente, POSSE, até 30(trinta dias), a contar da publicação deste Edital**,** munido da documentação exigida, perderá o direito a vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 6º. Em caso de desistência, renúncia ou não comparecimento por parte de qualquer dos candidatos ou ausência de qualquer exigência do **ITEM 2.1.**, **ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS** para a posse, inclusive o candidato inapto no exame médico, perderá direito à vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 7º - Todos os candidatos relacionados nesse edital passarão por avaliação da Junta Médica Oficial, e os documentos serão analisados pela equipe da Secretaria de Administração e Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Alhandra, acordo com as exigências dos itens editalícios **2.1.**, **3.1. e SUBITENS, 18 e SUBITENS**, conforme cronograma pré-definido, a contar da data de entrega da documentação, onde deverão ser apresentados todos os exames solicitados.

Parágrafo Único – As Portarias de nomeação deverão ser publicadas de acordo com cronograma pré-definido pela Secretaria de Administração.

ITENS DO EDITAL RELACIONADOS A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

O candidato aprovado, no Concurso de que trata este Edital, será investido no cargo se atender às seguintes exigências, na data da posse:

Ter sido aprovado e classificado no concurso, na forma estabelecida neste Edital;
Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira – Se estrangeiro, deverá ser portador de visto Permanente;
Gozar dos direitos civis e políticos;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
Possuir 18 anos completos na data da posse;
Ter a escolaridade exigida no item **2.1** deste Edital, com colação de grau anterior ao dia da posse;
Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo comprovada **"***por laudo emitido por médico do trabalho e psiquiatra";*
Apresentar declaração/certidão de que não foi condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
Estar quite com a **Receita Federal,** no que se refere à entrega da Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física;
Atender às disposições legais nos casos de aposentadoria e acúmulo de cargos públicos;
Não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional;
Possuir CPF regularizado;
Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos na forma do inciso XVI e do parágrafo 10 do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;
O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados nos itens **3**. e **13** deste Edital ou que, por qualquer motivo, não puder comprová-los, perderá o direito à posse no cargo para o qual foi nomeado.

DA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

Cópias e Originais:
Cédula de Identidade ou documento de identidade - 2 cópias;
Cadastro de Pessoa Física (CPF) - 2 (duas) cópias;
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir - 1(uma) cópia;
Certificado de Reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino - 1 (uma) cópia;
Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa - 1 (uma) cópia;
Certidão de Nascimento ou de Casamento - 1 (uma) cópia;
Comprovante de residência que esteja no nome do candidato e que seja o mais recente - 2 (duas) cópias;
Comprovante de escolaridade exigida no **Edital nº 001/2024 – ITEM 2.1.** para vaga - 1 (uma) cópia;
Registro em órgão de classe, quando exigido no Edital, mais comprovante do pagamento da anuidade - 1 (uma) cópia;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - 1 (uma) cópia;
Certidão de Nascimento dos dependentes - 1 (uma) cópia.

Vias Originais:
Formulário de Acumulação de Cargos e Empregos Públicos (fornecido pela **Prefeitura de Alhandra/PB** no ato da posse);
Certidão Conjunta Negativa de Dívida Pública e Negativa da Receita Federal (disponível no site da Procuradoria da Fazenda Nacional);
Certidão Negativa da Justiça Federal – Cível e Criminal (disponível no site da Justiça Federal);
Certidão Negativa da Justiça Estadual – Cível e Criminal (disponível no site www.tjpb.jus.br);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Secretaria de Segurança Pública/Casa da Cidadania;
Declaração de não-beneficiário do seguro-desemprego;
Documento individual no qual constem agência bancária e conta para depósito de remuneração;
Exame Admissional - Atestado de Sanidade Física e Mental, fornecido por médico do trabalho e psiquiatra.
Obedecida à ordem de classificação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais que avaliarão sua capacidade física e mental para o desempenho das tarefas pertinentes ao cargo/função a que concorrem.
Da apresentação dos Exames de Saúde, como um dos requisitos para investidura nos Cargos do Concurso:
O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital será investido no Cargo se atender às seguintes exigências na data da nomeação e posse:

18.6.1. Dos Exames Médicos - Retificado

Relação de Exames para todos os Candidatos
Hemograma completo com plaquetas
Coagulograma completo com tempo de tromboplastina
Ureia
Creatinina
AST
ALT
Àcido Ùrico
Glicemia de Jejum
Sumario de Urina
Raio X de Tórax em PA e Perfil com Laudo
VDRL (quantitativo)
Laudo de Sanidade Mental emitido por um Psiquiatra,
Eletrocardiograma com Laudo
Parecer do Exame Clínico de até 30 (trinta) dias de um Médico do Trabalho, mediante apresentação pelo candidato dos exames supramencionados.
Esquema Vacinal completo em cartão de vacina.
Exames específicos, além dos supracitados:
Cargos
Op de Máquina Pesada: Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, fundo de olho, Biomicroscopia, Senso Cromático e Tonometria + Eletroencefalograma
Motorista: Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, fundo de olho, Biomicroscopia, Senso Cromático e Tonometria + Eletroencefalograma
Gari: EEG
Fiscal de Obras: EEG
Fiscal de Serviços Urbanos: EEG
Fiscal Sanitário: EEG

Professor: Audiometria com laudo e laringoscopia com laudo

	CRONOGRAMA: sugestão: especificar datas e horários	Periodo
01	Prazo de entrega dos documentos	09/01 a 27/01/2025
02	Avaliação da Junta Médica do Município	13/01 a 30/01/2025
03	Publicação da portaria de nomeação	03/02/2025
04	Cerimônia de Posse	10/02/2025 às 10:00hs, Sede da Prefeitura

Maiores informações, poderão ser solicitadas via WhatsApp Administração/RH N.º (83)9975-7775.

Alhandra - PB, em 09 de janeiro 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:951AD163

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°2.043/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em **7,507% (sete inteiros e quinhentos e sete milésimos por cento)** os vencimentos do grupo/nível I dos servidores públicos municipais de Picuí integrantes do **Nível de Apoio e do Grupo Ocupacional Magistério – Categorias em Extinção – Cargo: Auxiliar de Ensino** do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com as alterações posteriores).

Art. 2º - Ficam reajustados em **8% (oito por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais de Picuí integrantes do **Nível Médio e dos Cargos em Comissão Símbolo C.C.2 e C.C.3 (com exceção dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias)** do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com as alterações posteriores).

Art. 3º - Ficam reajustados em **7,507% (sete inteiros e quinhentos e sete milésimos por cento)** os vencimentos do grupo/nível I dos servidores públicos municipais de Picuí integrantes dos cargos de **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias** do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com as alterações posteriores).

Art. 4º - Ficam reajustados em **7,507% (sete inteiros e quinhentos e sete milésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais de Picuí integrantes do **Nível Superior (com exceção do Magistério) e dos Cargos em Comissão Símbolo C.C.1** do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com as alterações posteriores).

Art. 5º - Ficam reajustados em **7% (sete por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais de Picuí integrantes do **Nível Superior - Magistério,** exceto Categorias em Extinção, do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com as alterações posteriores).

Art. 6º - Nenhum servidor receberá, a título de vencimentos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Art. 7º - Os anexos I – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, III – GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL DE APOIO, MÉDIO E SUPERIOR da Lei Municipal nº 1.284, de 08 de maio de 2007, que fixa o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí, passam a vigorar, obedecido o disposto no art. 10, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 9° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2025.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
Diário Oficial dos Municípios da Paraíba
Matéria Publicada em: 15 / 01 / 2025
EDIÇÃO – ANO XVI | Nº 3786
http://www.diariomunicipal.com.br/famup/

ANEXO I
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
C.C-1	SECRETÁRIO	09	SUBSÍDIOS - LEI Nº 2003/2024	
C.C-1	ASSESSOR ESPECIAL	02	2.235,59	
C.C-1	PROCURADOR JURÍDICO	01	3.152,74	
C.C-1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE INFORMÁTICA	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE UNIDADES DE SAÚDE	14	2.235,59	
C.C.1	DIRETOR DO PARQUE ECOLÓGICO	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE ESPORTES	01	2.235,59	DE ATÉ 100% SOBRE O VENCIMENTO - BASE
C.C-1	DIRETOR DO MATADOURO	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DA COZINHA INDUSTRIAL	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE TRANSPORTES, MÁQUINAS E VEÍCULOS	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE COMPRAS	01	2.235,59	
C.C-2	ASSESSOR	20	1.596,27	
C.C-3	FISCAL GERAL	01	1.596,27	
C.C-3	FISCAL DE DISTRITO	02	1.596,27	
C.C-3	MAESTRO	01	1.596,27	

ANEXO III

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL – **NÍVEL DE APOIO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	20	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
AGENTE DE SEGURANÇA	40	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	70	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
AUXILIAR DE SERVIÇOS	165	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
COVEIRO	04	2.133,68	2.240,36	2.347,05	2.453,73	2.560,42	2.667,10	2.773,78
ELETRICISTA	04	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
BOMBEIRO HIDRÁULICO	01	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
GARI	20	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
JARDINEIRO	02	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
MOTORISTA	40	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
OPERADOR DE MÁQUINAS	05	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS	15	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
PEDREIRO	05	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
CONDUTOR SOCORRISTA	09	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40

GRUPO OCUPACIONAL - **NÍVEL MÉDIO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AGENTE ADMINISTRATIVO	46	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	04	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
DIGITADOR	15	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
INSTRUTOR DE BANDA	05	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
INSPETOR ESCOLAR	26	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	05	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
FISCAL DE TRIBUTOS	03	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
ORIENTADOR SOCIAL DO SCFV	02	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	15	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	50	3.036,00	3.187,80	3.339,60	3.491,40	3.643,20	3.795,00	3.946,80
AGENTE DE ENDEMIAS	15	3.036,00	3.187,80	3.339,60	3.491,40	3.643,20	3.795,00	3.946,80
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS	06	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU	05	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	11	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	02	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
TÉCNICO EM SAÚDE DO TRABALHADOR	01	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA	02	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
PROFISSIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA	20	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	02	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
INTÉRPRETE BRAILISTA	01	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
INTÉRPRETE PARA DEFICIENTES AUDITIVOS	01	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15

GRUPO OCUPACIONAL - **NÍVEL SUPERIOR**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
ADVOGADO	03	3.152,74	3.310,38	3.468,01	3.625,65	3.783,29	3.940,93	4.098,56
ASSISTENTE SOCIAL	15	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO AUDITOR	01	4.657,45	4.890,32	5.123,20	5.356,07	5.588,94	5.821,81	6.054,69
FARMACÊUTICO	03	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
COMUNICADOR SOCIAL	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
BIBLIOTECÁRIO	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
ENFERMEIRO ESF	12	4.471,17	4.694,73	4.918,29	5.141,85	5.365,40	5.588,96	5.812,52
ENFERMEIRO SMS	07	4.471,17	4.694,73	4.918,29	5.141,85	5.365,40	5.588,96	5.812,52
ENFERMEIRO SAMU	14	4.471,17	4.694,73	4.918,29	5.141,85	5.365,40	5.588,96	5.812,52
ENGENHEIRO CIVIL	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27

FISIOTERAPEUTA	05	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
INTÉRPRETE DE LIBRAS	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO SOCORRISTA SAMU	05	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO UROLOGISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO ENDOSCOPISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO GINECOLOGISTA	03	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO MASTOLOGISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO PSIQUIATRA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO REUMATOLOGISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO GENERALISTA ESF	10	4.471,17	4.694,73	4.918,29	5.141,85	5.365,40	5.588,96	5.812,52
MÉDICO GENERALISTA SMS	02	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
NUTRICIONISTA	06	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
CIRUGIÃO-DENTISTA PERIODONTISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
CIRUGIÃO-DENTISTA ENDODONTISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
CIRUGIÃO-DENTISTA BUCOMAXILO	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
ODONTÓLOGO CEO	04	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
ODONTÓLOGO ESF	12	4.471,17	4.694,73	4.918,29	5.141,85	5.365,40	5.588,96	5.812,52
PSICÓLOGO CLÍNICO	09	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
FONAUDIÓLOGO	03	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
BIOQUÍMICO	03	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
VETERINÁRIO	02	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
AGROECÓLOGO	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
EDUCADOR FÍSICO	03	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	02	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL
GRUPO OCUPACIONAL – **NÍVEL SUPERIOR** (**MAGISTÉRIO)**

CARGOS	**QUAN-TIDADE**	**REFERÊNCIA**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	60	I	3.456,65	3.629,48	3.802,32	3.975,15	4.147,98	4.320,81	4.493,65
		II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR POLIVALENTE	115	I	3.456,65	3.629,48	3.802,32	3.975,15	4.147,98	4.320,81	4.493,65
		II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	19	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	17	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	11	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	8	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE HISTÓRIA	12	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	12	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	11	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE ARTES	5	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	3	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
SUPERVISOR ESCOLAR	8	II	7.070,39	7.423,91	7.777,43	8.130,95	8.484,47	8.837,99	9.191,51
		III	8.130,95	8.537,50	8.944,05	9.350,59	9.757,14	10.163,69	10.570,24
		IV	9.757,13	10.244,99	10.732,84	11.220,70	11.708,56	12.196,41	12.684,27
		V	12.196,44	12.806,26	13.416,08	14.025,91	14.635,73	15.245,55	15.855,37
ORIENTADOR EDUCACIONAL	5	II	7.070,39	7.423,91	7.777,43	8.130,95	8.484,47	8.837,99	9.191,51
		III	8.130,95	8.537,50	8.944,05	9.350,59	9.757,14	10.163,69	10.570,24
		IV	9.757,13	10.244,99	10.732,84	11.220,70	11.708,56	12.196,41	12.684,27
		V	12.196,44	12.806,26	13.416,08	14.025,91	14.635,73	15.245,55	15.855,37
PSICÓLOGO	3	II	7.070,39	7.423,91	7.777,43	8.130,95	8.484,47	8.837,99	9.191,51
		III	8.130,95	8.537,50	8.944,05	9.350,59	9.757,14	10.163,69	10.570,24

EDUCACIONAL		IV	9.757,13	10.244,99	10.732,84	11.220,70	11.708,56	12.196,41	12.684,27
		V	12.196,44	12.806,26	13.416,08	14.025,91	14.635,73	15.245,55	15.855,37

CATEGORIAS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	**QUANT. DE CARGOS**	**VENCIMENTO**						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AUXILIAR DE ENSINO	04	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F7C80BDC

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°2.047/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.284, DE 08 DE MAIO DE 2007, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo I da Lei n° 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de Subsecretário de Educação, Cultura e Desporto, símbolo C.C-1, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimento de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo I da Lei n° 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de Subsecretário de Administração, símbolo C.C-1, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimento de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo I da Lei n° 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de Subsecretário de Saúde, símbolo C.C-1, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimento de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo I da Lei n° 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de Subsecretário de Assistência Social, símbolo C.C-1, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimento de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo I da Lei n° 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de Diretor do SAMU, símbolo C.C-1, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimento de R$ 2.235,59 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 6º - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo I da Lei n° 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de Diretor do CEO, símbolo C.C-1, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimento de R$ 2.235,59 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 7º - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo I da Lei n° 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de Diretor do Laboratório Municipal, símbolo C.C-1, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimento de R$ 2.235,59 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 8º - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo I da Lei n° 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de Diretor do CAPS, símbolo C.C-1, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimento de R$ 2.235,59 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 9º - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo I da Lei n° 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de Diretor da Farmácia Central, símbolo C.C-1, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimento de R$ 2.235,59 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 10º - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo I da Lei n° 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de Diretor do Tratamento Fora do Domicílio, símbolo C.C-1, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimento de R$ 2.235,59 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 11 - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo I da Lei n° 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de Diretor de Compras – Setor Saúde, símbolo C.C-1, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimento de R$ 2.235,59 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 12 - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo I da Lei n° 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de Diretor de Transporte Escolar, símbolo C.C-1, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimento de R$ 2.235,59 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 13 - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo I da Lei n° 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de Diretor de Comunicação, símbolo C.C-1, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimento de R$ 2.235,59 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 14 - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo I da Lei n° 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de Diretor de Juventude, símbolo C.C-1, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimento de R$ 2.235,59 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 15 - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo I da Lei n° 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de Diretor de Atos de Pessoal, símbolo C.C-1, com a quantidade de cargos em 01 (um) cargo e vencimento de R$ 2.235,59 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 16 - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo I da Lei n° 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de Diretor do Centro de Referência da Assistência Social, símbolo C.C-1, com a quantidade de cargos em 02 (dois) cargos e vencimento de R$ 2.235,59 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 17 - Fica criado na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo I da Lei n° 1.284, de 08 de maio de 2007 o cargo de Assessor de Comunicação, símbolo C.C-2, com a quantidade de cargos em 02 (dois) cargos e vencimento de R$ 1.596,27 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos).

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

ANEXO I
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO	
C.C-1	SECRETÁRIO	09	SUBSÍDIOS - LEI Nº 2003/2024	REPRESENTAÇÃO
C.C-1	ASSESSOR ESPECIAL	04	2.235,59	
C.C-1	PROCURADOR JURÍDICO	01	3.152,74	
C.C-1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE INFORMÁTICA	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE UNIDADES DE SAÚDE	18	2.235,59	
C.C.1	DIRETOR DO PARQUE ECOLÓGICO	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE ESPORTES	01	2.235,59	DE ATÉ 100% SOBRE O VENCIMENTO- BASE
C.C-1	DIRETOR DO MATADOURO	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DA COZINHA INDUSTRIAL	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE TRANSPORTES, MÁQUINAS E VEÍCULOS	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE COMPRAS	01	2.235,59	
C.C-1	SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	01	3.500,00	
C.C-1	SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	01	3.500,00	
C.C-1	SUBSECRETÁRIO DE SAÚDE	01	3.500,00	
C.C-1	SUBSECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	3.500,00	
C.C-1	DIRETOR DO SAMU	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DO CEO	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DO CAPS	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DA FARMÁCIA CENTRAL	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO TFD	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE COMPRAS – SETOR SAÚDE	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE JUVENTUDE	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DE ATOS DE PESSOAL	01	2.235,59	
C.C-1	DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02	2.235,59	
C.C-2	ASSESSOR	25	1.596,27	
C.C-2	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	02	1.596,27	
C.C-3	FISCAL GERAL	01	1.596,27	
C.C-3	FISCAL DE DISTRITO	02	1.596,27	
C.C-3	MAESTRO	01	1.596,27	

ANEXO III
CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL
GRUPO OCUPACIONAL – **NÍVEL DE APOIO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	20	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
AGENTE DE SEGURANÇA	40	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	70	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
AUXILIAR DE SERVIÇOS	165	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
COVEIRO	04	2.133,68	2.240,36	2.347,05	2.453,73	2.560,42	2.667,10	2.773,78
ELETRICISTA	04	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
BOMBEIRO HIDRÁULICO	01	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
GARI	20	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
JARDINEIRO	02	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
MOTORISTA	40	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
OPERADOR DE MÁQUINAS	05	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40

TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS	15	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
PEDREIRO	05	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40
CONDUTOR SOCORRISTA	09	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40

GRUPO OCUPACIONAL - **NÍVEL MÉDIO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AGENTE ADMINISTRATIVO	46	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	04	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
DIGITADOR	15	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
INSTRUTOR DE BANDA	05	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
INSPETOR ESCOLAR	26	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	05	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
FISCAL DE TRIBUTOS	03	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
ORIENTADOR SOCIAL DO SCFV	02	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	15	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	50	3.036,00	3.187,80	3.339,60	3.491,40	3.643,20	3.795,00	3.946,80
AGENTE DE ENDEMIAS	15	3.036,00	3.187,80	3.339,60	3.491,40	3.643,20	3.795,00	3.946,80
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS	06	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU	05	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	14	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	02	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
TÉCNICO EM SAÚDE DO TRABALHADOR	01	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA	02	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
PROFISSIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA	20	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	03	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
INTÉRPRETE BRAILISTA	01	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15
INTÉRPRETE PARA DEFICIENTES AUDITIVOS	01	1.596,27	1.676,08	1.755,90	1.835,71	1.915,52	1.995,34	2.075,15

GRUPO OCUPACIONAL - **NÍVEL SUPERIOR**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
ADVOGADO	03	3.152,74	3.310,38	3.468,01	3.625,65	3.783,29	3.940,93	4.098,56
ASSISTENTE SOCIAL	15	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO AUDITOR	01	4.657,45	4.890,32	5.123,20	5.356,07	5.588,94	5.821,81	6.054,69
FARMACÊUTICO	03	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
COMUNICADOR SOCIAL	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
BIBLIOTECÁRIO	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
ENFERMEIRO ESF	14	4.471,17	4.694,73	4.918,29	5.141,85	5.365,40	5.588,96	5.812,52
ENFERMEIRO SMS	07	4.471,17	4.694,73	4.918,29	5.141,85	5.365,40	5.588,96	5.812,52
ENFERMEIRO SAMU	14	4.471,17	4.694,73	4.918,29	5.141,85	5.365,40	5.588,96	5.812,52
ENGENHEIRO CIVIL	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
FISIOTERAPEUTA	05	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
INTÉRPRETE DE LIBRAS	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO SOCORRISTA SAMU	05	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO UROLOGISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO ENDOSCOPISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO GINECOLOGISTA	03	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO MASTOLOGISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO PSIQUIATRA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO REUMATOLOGISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
MÉDICO GENERALISTA ESF	10	4.471,17	4.694,73	4.918,29	5.141,85	5.365,40	5.588,96	5.812,52
MÉDICO GENERALISTA SMS	02	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
NUTRICIONISTA	06	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
CIRUGIÃO-DENTISTA PERIODONTISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
CIRUGIÃO-DENTISTA ENDODONTISTA	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
CIRUGIÃO-DENTISTA BUCOMAXILO	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
ODONTÓLOGO CEO	04	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
ODONTÓLOGO ESF	12	4.471,17	4.694,73	4.918,29	5.141,85	5.365,40	5.588,96	5.812,52
PSICÓLOGO CLÍNICO	09	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
FONAUDIÓLOGO	03	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
BIOQUÍMICO	03	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
VETERINÁRIO	02	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
AGROECÓLOGO	01	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
EDUCADOR FÍSICO	03	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	02	2.235,59	2.347,37	2.459,15	2.570,93	2.682,71	2.794,49	2.906,27

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL
GRUPO OCUPACIONAL – **NÍVEL SUPERIOR (MAGISTÉRIO)**

CARGOS	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	60	I	3.456,65	3.629,48	3.802,32	3.975,15	4.147,98	4.320,81	4.493,65
		II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR POLIVALENTE	115	I	3.456,65	3.629,48	3.802,32	3.975,15	4.147,98	4.320,81	4.493,65
		II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	19	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47

		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	17	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	11	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	8	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE HISTÓRIA	12	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	12	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	11	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE ARTES	5	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	3	II	4.320,80	4.536,84	4.752,88	4.968,92	5.184,96	5.401,00	5.617,04
		III	4.968,91	5.217,36	5.465,80	5.713,90	5.962,69	6.211,14	6.459,58
		IV	5.962,67	6.260,80	6.558,94	6.857,07	7.155,20	7.453,34	7.751,47
		V	7.453,35	7.826,02	8.198,69	8.571,35	8.944,02	9.316,69	9.689,36
SUPERVISOR ESCOLAR	8	II	7.070,39	7.423,91	7.777,43	8.130,95	8.484,47	8.837,99	9.191,51
		III	8.130,95	8.537,50	8.944,05	9.350,59	9.757,14	10.163,69	10.570,24
		IV	9.757,13	10.244,99	10.732,84	11.220,70	11.708,56	12.196,41	12.684,27
		V	12.196,44	12.806,26	13.416,08	14.025,91	14.635,73	15.245,55	15.855,37
ORIENTADOR EDUCACIONAL	5	II	7.070,39	7.423,91	7.777,43	8.130,95	8.484,47	8.837,99	9.191,51
		III	8.130,95	8.537,50	8.944,05	9.350,59	9.757,14	10.163,69	10.570,24
		IV	9.757,13	10.244,99	10.732,84	11.220,70	11.708,56	12.196,41	12.684,27
		V	12.196,44	12.806,26	13.416,08	14.025,91	14.635,73	15.245,55	15.855,37
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	3	II	7.070,39	7.423,91	7.777,43	8.130,95	8.484,47	8.837,99	9.191,51
		III	8.130,95	8.537,50	8.944,05	9.350,59	9.757,14	10.163,69	10.570,24
		IV	9.757,13	10.244,99	10.732,84	11.220,70	11.708,56	12.196,41	12.684,27
		V	12.196,44	12.806,26	13.416,08	14.025,91	14.635,73	15.245,55	15.855,37

CATEGORIAS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AUXILIAR DE ENSINO	04	1.518,00	1.593,90	1.669,80	1.745,70	1.821,60	1.897,50	1.973,40

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B8603247

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 0021/2025 AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE QUIXABA**, Estado da Paraíba, localizada à Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **15 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2025, cotação adicional de propostas de preços para** a contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas ou no e-mail licitacao@quixaba.pb.gov.br do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 14 de janeiro de 2025.

DENIS DE OLIVEIRA LUCENA
Agente de contratação

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município, com vigência de doze meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos Convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município.	MÊS	12		

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada
1. A contratada terá de executar os serviços constantes nesse termo em até 48 (quarenta e oito) horas, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Quixaba.

2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante
Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta
A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência
O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.
O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora
O critério para decisão da proposta vencedora será o de ***menor preço no item.***

8 – Reajustes dos preços
O preço proposto será fixo e irreajustável.

9 – Fiscalização do Contrato –
A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:CDA8F9A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 0022/2025 AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE QUIXABA**, Estado da Paraíba, localizada à Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **15 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2025, cotação adicional de propostas de preços para** a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática em atendimentos as demandas das diversas secretarias da Prefeitura de Quixaba – PB, com vigência de doze meses, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas ou no e-mail licitacao@quixaba.pb.gov.br do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.
Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 14 de janeiro de 2025.

DENIS DE OLIVEIRA LUCENA
Agente de Contratação

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática em atendimentos as demandas das diversas secretarias da Prefeitura de Quixaba – PB, com vigência de doze meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

ITEM	PRODUTO	QTD	UNID	MARCA	V. UNIT R$	V. TOTAL R$
1	Adaptador de tomada padrão novo, adaptador para 1 tomada. Desenvolvido em conformidade com a norma nbr 14136, conecta equipamentos com plugue antigos em tomadas do novo padrão e possui corrente nominal de 10 a.	10	UNID			
2	Adaptador de rede s/fio 300mbps usb b/g/n padrão ieel 802.11 01 - adaptador mini wireless usb lan 300mbps acompanha 01 - antena 5 dbi, 01 - cd de instalação driver	10	UNID			
3	Nobreak 1200va sms bivolt, modelo bivolt automático: entrada 115/127v ou 220v e saída 115v. filtro de linha. Estabilizador interno com 4 estágios de regulação. Forma de onda senoidal por aproximação (retangular pwm). dc start. battery saver: evita o consumo desnecessário da carga da bateria, preservando a sua vida útil. Autodiagnostico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituída. Recarga automática das baterias em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado.	02	UNID			
4	Roteador wireless 450 mbps velocidade de transferência wireless de até 300mbps. Cobertura 5 vezes maior que o padrão 802.11g. compatível com dispositivos wireless da especificação 802.11b/g. criptografia avançada wep. wpa e wpa2. 4 portas ethernet 10/100 para conexão cabeadaportas 4 portas lan 10/100 mbps fast ethernet mdi/mdix. 1 porta wan 10/100 mbps fast ethernet mdi/mdix. Padrões ieee 802.11n. ieee 802.11g/b. ieee 802.3. ieee 802.3u. antena 3. Conector reverse sma.	05	UNID			
5	Cabo HDMI HD 1080p conector banhado a ouro 1,80m	10	UNID			
6	Teclado com conexão USB, c/ fio compatível com Windows 9x, 2000, ME, XP, NT ou superiores.	10	UNID			
7	Mouse ótico USB com fio DPI 800 ou superior	10	UNID			
8	Pendrive capacidade 32 GB	05	UNID			
9	Pendrive capacidade 64 GB	05	UNID			
10	Computador com processador core I3 4GB, HD 500gb, com mouse e teclado	06	UNID			
11	Estabilizador de energia com capacidade 1000va tensão nominal 115/220v(bivolt anatômico)	02	UNID			
12	Fonte nominal padrão atx com potência de 220w	10	UNID			
13	Fonte real padrão atx com potência de 500w	05	UNID			
14	Impressora multifuncional wifi com sistema de impressão jato de tinta tanque colorida	02	UNID			
15	Memória de 8gb ddr 4	02	UNID			
16	Memória 4gb ddr4	02	UNID			
17	Carregador de pilhas com 4 pilhas AA recarregáveis	02	UNID			
18	Switch 8 portas 10/100/1000 mbps indicador de leds na portas rj45	02	UNID			
19	Refil de tinta para impressora Epson T664120 preta	50	UNID			
20	Refil de tinta para impressora Epson T664220 azul	50	UNID			
21	Refil de tinta para impressora Epson T664420 amarela	50	UNID			
22	Refil de tinta para impressora Epson T664320 vermelho	50	UNID			
23	Filtro de linha com fusível 5 tomadas 2+T	02	UNID			
24	Caixa plástica para sustentação de câmeras	30	UNID			
25	Rack mini 8U 570 mm	01	UNID			
26	Cabo coaxial flexível para câmera	05	UNID			
27	Conectores para câmera vídeo balum	15	UNID			
28	Conectores para câmera 8NC/P4	100	UNID			
29	Fonte 12v 10 AMP	04	UNID			
30	Fonte 12v 20 AMP	04	UNID			
31	Cabo de rede fio de cobre CAT 6 caixa c/305 mt	05	UNID			
32	HD capacidade de 1 TB	08	UNID			
33	Câmera de segurança multi HD sensor 1/3 lente 2,8 mm alcance IR de 20 metros instalação interna e externa	15	UNID			
34	Câmera de segurança multi HD sensor 1/3 lente 3,6 mm alcance IR de 30 metros instalação interna e externa	15	UNID			
35	Câmera de segurança multi HD sensor 1/3 lente 3,6 mm alcance IR de 40 metros instalação interna e externa	04	UNID			
36	Dvr 4 canais multi HD saída de vídeo BNC, HDMI e VGA	04	UNID			
37	Dvr 8 canais multi HD saída de vídeo BNC, HDMI e VGA	04	UNID			

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada
1. A contratada terá de fornecer os produtos constantes nesse termo em até 48 (quarenta e oito) horas, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Quixaba. A entrega será por conta da contratada.

2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os produtos se referem.

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos;

7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

8. A garantia dos produtos não inferior a 12 (doze) meses, a contar a partir da entrega do bem.

4 – Das obrigações da Contratante
Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta
A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência
O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.
O prazo de vigência de contrato para o fornecimento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora
O critério para decisão da proposta vencedora será o de ***menor preço no item.***

8 – Reajustes dos preços
O preço proposto será fixo e irreajustável.

9 – Fiscalização do Contrato –
A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:A09C3AF3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA Nº 015/2025

O **MUNICÌPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **16 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2025, cotação adicional de preços para** a aquisição de botijão para gás, uso doméstico, capacidade de cerca de 13kg, tipo GLP, acessório com válvulas e mecanismos de segurança, para atendimento das necessidades das diversas secretarias do município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 17:00 (dezessete) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 14 de janeiro de 2025.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
Agente de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de botijão para gás, uso doméstico, capacidade de cerca de 13kg, tipo GLP, acessório com válvulas e mecanismos de segurança, para atendimento das necessidades das diversas secretarias do município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ESTIMATIVA MENSAL	QTD	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Botijão para gás, uso doméstico, capacidade de cerca de 13kg, acessório com válvulas e mecanismos de segurança.	UND	**50UND**	600		

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 - Da Documentação exigida:

3.1. Regularidade Jurídica:
Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual. Todas as alterações do contrato social. Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4 – Das Obrigações da Contratada
4.1. A contratada terá de iniciar os serviços do objeto constantes nesse termo de IMEDIATO, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Santana dos Garrotes - PB.

4.2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

4.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

4.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

4.7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5 – Das obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

6 - Validade da Proposta
A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

7 - Forma de Pagamento e vigência
O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.
O prazo de vigência para a execução do fornecimento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora
O critério para decisão da proposta vencedora será o de ***menor preço no item.***

09 – Reajustes dos preços
O preço proposto será fixo e irreajustável.

10 **– Fiscalização do Contrato –**
A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:59D93B99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA Nº 016/2025

O **MUNICÌPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **16 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2025, cotação adicional de preços para** a prestação de serviço de segurança desarmada para os prédios das diversas secretarias do município e praças públicas pelo período de dois meses, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 17:00 (dezessete) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 14 de janeiro de 2025.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Prestação de serviço de segurança desarmada para os prédios das diversas secretarias do município e praças públicas pelo período de dois meses, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	SECRETARIA	UND	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR UNT	TOTAL
01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	MÊS	2	6		
02	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	MÊS	2	2		
03	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	MÊS	2	4		
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MES	2	2		

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 - Da Documentação exigida:

3.1. Regularidade Jurídica:
Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual. Todas as alterações do contrato social. Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4 – Das Obrigações da Contratada
4.1. A contratada terá de iniciar os serviços do objeto constantes nesse termo de IMEDIATO, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Santana dos Garrotes - PB.

4.2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

4.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

4.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

4.7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5 – Das obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

6 - Validade da Proposta
A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

7 - Forma de Pagamento e vigência
O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.
O prazo de vigência para a execução do serviço será de 02 (dois) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora
O critério para decisão da proposta vencedora será o de ***menor preço no item.***

09 – Reajustes dos preços
O preço proposto será fixo e irreajustável.

10 – **Fiscalização do Contrato –**
A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:9BD52830

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA Nº 021/2025

O **MUNICÌPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **16 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2025, cotação adicional de preços para** a contratação de empresa para executar os serviços de dedetização dos prédios públicos vinculados ao município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 17:00 (dezessete) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 14 de janeiro de 2025.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
Agente de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de dedetização dos prédios públicos vinculados ao município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	SECRETARIA	UND	QUANTIDADE DE METROS M²	VALOR UNT	TOTAL
01	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO NAS ÁREAS EXTERNAS DE TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES/PB, O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO 01(UMA) VEZ AO MÊS, DURANTE O PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES.	METROS QUADRADOS	24.000		

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 - Da Documentação exigida:

3.1. Regularidade Jurídica:
Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual. Todas as alterações do contrato social. Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4 – Das Obrigações da Contratada
4.1. A contratada terá de iniciar os serviços do objeto constantes nesse termo de 24 (vinte e quatro) horas, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Santana dos Garrotes - PB.

4.2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

4.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

4.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

4.7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5 – Das obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

6 - Validade da Proposta
A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

7 - Forma de Pagamento e vigência
O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.
O prazo de vigência para a execução do serviço será de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora
O critério para decisão da proposta vencedora será o de ***menor preço no item.***

09 – Reajustes dos preços
O preço proposto será fixo e irreajustável.

10 **– Fiscalização do Contrato –**
A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:20BEAFA4

SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA Nº 018/2025

O **MUNICÌPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **16 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2025, cotação adicional de preços para** a contratação de empresa para prestação de serviços diários de lavagem, lubrificação e borracharia na frota de veículos do município de Santana dos Garrotes-PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 17:00 (dezessete) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 14 de janeiro de 2025.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços diários de lavagem, lubrificação e borracharia na frota de veículos do município de Santana dos Garrotes-PB.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD ESTIMADA MENSAL	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Lavagem e lubrificação de carro grande porte (ônibus, micro-ônibus, caçamba)	7	60		
2	Lavagem e lubrificação de máquinas agrícolas (Moto niveladora, retroescavadeira, trator)	5	60		
3	Lavagem de carro de médio porte ("Pick-up", Van, utilitários)	5	60		
4	Lavagem de carro de pequeno porte (carros de até 1500 Kg com capacidade de até 5 passageiros)	6	72		
5	Concerto de pneu de maquinas agrícolas/remendo (Moto niveladora, retroescavadeira, trator)	13	120		
6	Concerto de pneu de carro de Grande porte/remendo (ônibus, micro-ônibus, caçamba)	10	144		
7	Concerto de pneu de carro de pequeno e médio porte/remendo (carros de até 1500 Kg com capacidade de até 5 passageiros, "Pick-up", Van, utilitários)	20	240		
8	Troca de pneu de maquinas agrícolas (Moto niveladora, retroescavadeira, trator)	5	60		
9	Troca de pneu de carro de Grande porte (ônibus, micro-ônibus, caçamba)	5	60		
10	Troca de pneu de carro de pequeno e médio porte (carros de até 1500 Kg com capacidade de até 5 passageiros, "Pick-up", Van, utilitários)	5	60		

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 - Da Documentação exigida:

3.1. Regularidade Jurídica:
Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual. Todas as alterações do contrato social. Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4 – Das Obrigações da Contratada
4.1. A contratada terá de iniciar os serviços do objeto constantes nesse termo de IMEDIATO, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Santana dos Garrotes - PB.

4.2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

4.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

4.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

4.7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5 – Das obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

6 - Validade da Proposta
A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

7 - Forma de Pagamento e vigência
O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.
O prazo de vigência para a execução do serviço será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora
O critério para decisão da proposta vencedora será o de ***menor preço no item.***

09 – Reajustes dos preços
O preço proposto será fixo e irreajustável.

10 **– Fiscalização do Contrato –**
A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:D7429D90

SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA Nº 020/2025

O **MUNICÌPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **16 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2025, cotação adicional de preços para** a prestação de serviço de locação de veículos atendendo as necessidades das diversas secretarias do município de Santana dos Garrote – PB, pelo período de 01 (um) mês, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 17:00 (dezessete) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 14 de janeiro de 2025.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
Agente de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos atendendo as necessidades das diversas secretarias do município de Santana dos Garrote – PB, pelo período de 01 (um) mês, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO CAMINHÃO, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DIARIOS DE CARGA, ENTULHOS PÚBLICOS E RESÍDUOS SÓLIDOS, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DA PREFEITURA DE SANTANA DOS GARROTES-PB	MÊS	1		
	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO CAMINHÃO, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DIARIOS DE CARGA, ENTULHOS PÚBLICOS E RESÍDUOS SÓLIDOS, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DA PREFEITURA DE SANTANA DOS GARROTES-PB	MÊS	1		
	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO, PARA O PERCURSO DE SERRA BRANCA ATÉ O POSTO DE SAÚDE DE SANTANA DOS GARROTES-PB PARA TRATAMENTO TFD, CONDUZINDO PACIENTES DO MUNICIPIO.	MÊS	1		
	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA O PERCURSO SAINDO DE SANTANA DOS GARROTES ATE O PSF DO POVOADO PALESTINA, CONDUZINDO OS PROFISSIONAIS E SERVIDORES DA ATENÇÃO BASICA	MÊS	1		
	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA O PERCURSO DO POVOADO PALESTINA E ADJACENCIAS ATÉ A SEDE DA CIDADE, CONDUZINDO PACIENTES DO MUNICIPIO ATÉ AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.	MÊS	1		
	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS, PARA O PERCURSO DO DISTRITO DE PITOMBEIRA DE DENTRO E/OU COMUNIDADES ADJACENTES ATÉ O POSTO DE SAÚDE DE SANTANA DOS GARROTES, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	MÊS	1		
	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO EM VIAGENS MUNICIPAIS DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MÊS	1		
	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DIÁRIO DE PODAS DE ÁRVORES, DA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES-PB, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,	MÊS	1		
	LOCAÇÃO DE DUAS MOTOCICLETA, DESTINADADA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MÊS	1		
	LOCAÇÃO DE DUAS MOTOCICLETA, DESTINADADA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	MÊS	1		
	LOCAÇÃO DE UMA MOTOCICLETA, DESTINADADA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MÊS	1		
	LOCAÇÃO DE VEICULO, PARA O PERCURSO DO SITIO BARRINHOS I E/OU	MÊS	1		

	COMUNIDADES ADJACENTES ATÉ O POSTO DE SAÚDE DE SANTANA DOS GARROTES-PB, COM PACIENTES CARENTES				
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, , PARA REALIZAR PERCURSO DO POVOADO DE SERRA BRANCA ATÉ POSTO DE SAÚDE DE SANTANA DOS GARROTES-PB, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES CARENTES	MÊS	1		
	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO, COM PERCURSO DA SEDE DE SANTANA DOS GARROTES-PB ATÉ O DISTRITO SERRA BRANCA,	MÊS	1		
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MENSAL DE PASSAGEIROS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO(TFD)	MÊS	1		

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 - Da Documentação exigida:

3.1. Regularidade Jurídica:
Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual. Todas as alterações do contrato social. Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4 – Das Obrigações da Contratada
4.1. A contratada terá de iniciar os serviços do objeto constantes nesse termo de IMEDIATO, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Santana dos Garrotes - PB.

4.2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

4.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
4.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

4.7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5 – Das obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

6 - Validade da Proposta
A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

7 - Forma de Pagamento e vigência
O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.
O prazo de vigência para a execução do serviço será de 01 (um) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora
O critério para decisão da proposta vencedora será o de ***menor preço no item.***

09 – Reajustes dos preços
O preço proposto será fixo e irreajustável.

10 **– Fiscalização do Contrato –**
A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:FC8C4FEA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL PSS 009/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º. 009/2024
EDITAL 005/2024
RESULTADO FINAL

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), torna público o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 009/2024, que objetiva a contratação por tempo determinado para as funções na Secretaria Municipal, convocado por meio do Edital n.º. 001, de 20 de dezembro do ano de 2024 e suas alterações posteriores:

Função: Enfermeiro Plantonista (Código 001)			
Ordem	**NOME:**	**DOCUMENTO:**	**PONTUAÇÃO:**
01ª	Gildevânia Bispo Xavier	CPF: 064.938.674 – 44	94,66 (Aprovado)
02ª	Juliana da Silva Pires	CPF: 081.361.154 – 78	82,62 (Aprovado)
03ª	Tamires Felix de Morais	CPF: 066.733.204 – 94	81,87 (Aprovado)
04ª	Natali Garcia de Melo	CPF: 429.603.058 – 25	77,90 (Aprovado)
05ª	Patrícia de Paula Coelho de Araújo	CPF: 057.923.494 – 01	75,71 (Aprovado)
06ª	Zenaide Salvador dos Santos	CPF: 056.525.484 – 79	72,12 (Aprovado)
07ª	Joana Leite de Souza	CPF: 040.997.224 – 06	69,62 (Aprovado)
08ª	Bismael Farias da Silva	CPF: 702.554.174 – 54	55,86 (Aprovado)
09ª	José Washington Lima	CPF: 061.740.844 – 00	52, 68 (Aprovado)
10ª	Mirna Monique de Farias e Silva	CPF: 096.368.294 – 62	50,81 (Aprovado)
11ª	Mylenna Sirqueira Lopes Brito	CPF: 608.418.863 – 00	44,10 (Aprovado)
12ª	Maria Augusta P. Guimarães	CPF: 040.557.334 – 02	41,08 (Aprovado)

Função: Cirurgião Dentista (Traumato-Buco-Maxilo-Facial – CEO (Código 002)			
Ordem	**NOME:**	**DOCUMENTO:**	**PONTUAÇÃO:**
01ª	Eriberto de Araújo Dantas	CPF: 055.776.264 - 20	68,21 (Aprovado)

Função: Cirurgião Endodontista – CEO – CEO (Código 003)			
Ordem	**NOME:**	**DOCUMENTO:**	**PONTUAÇÃO:**
01ª	Stefhanie Joyce Pereira Bezerra	CPF: 476.213.588 - 74	53,35 (Aprovado)
02ª	Rafael Mendes da Silva	CPF: 107.894.454 - 75	52,75 Aprovado)

Função: Cirurgião Periodontista – CEO (Código 004)			
Ordem	**NOME:**	**DOCUMENTO:**	**PONTUAÇÃO:**
01ª	João Henrique Pereira Mrtins	CPF: 093.643.534 - 80	69,41 (Aprovado)

Função: Educador Físico (Código 005)			
Ordem	**NOME:**	**DOCUMENTO:**	**PONTUAÇÃO:**
01ª	Mireli Cordeiro dos Sntos	CPF: 123.132.564 - 05	50,06 (Aprovado)
02ª	Fabiano Mendes Bezerra	CPF: 068.365.094 - 77	49,81 (Aprovado)

Função: Fisioterapeuta (Código 006)			
Ordem	**NOME:**	**DOCUMENTO:**	**PONTUAÇÃO:**
01ª	Maysa Kemilli Campos Rodrigues	CPF: 708.732.544 - 22	51, 39 (Aprovado)
02ª	José Victor Amaral Leite	CPF: 710.132.894 - 63	51,18 (Aprovado)

Função: Técnico de Enfermagem Plantonista (Código 008)			
Ordem	**NOME:**	**DOCUMENTO:**	**PONTUAÇÃO:**
01ª	Dayana Monalisa de Sousa	CPF: 123.769.694 – 17	72,64 (Aprovado)
02ª	Marta Beatriz de Freitas Cordeiro	CPF: 118.636.324 – 09	71,20 (Aprovado)
03ª	Ilma Gabriela Souza Medeiros	CPF: 090.329.114 – 22	68,30 (Aprovado)
04ª	Ilca Nadjani Souza Medeiros	CPF: 071.165.184 – 10	65,74 (Aprovado)
05ª	Maria Josete de Farias Silva	CPF: 032.325.114 – 57	64,36 (Aprovado)
06ª	Auricelma de Freitas	CPF: 042.406.094 – 96	54,85 (Aprovado)
07ª	Maraisa Geciane Medeiros Tutu	CPF: 071.303.214 – 66	53,70 (Aprovado)
08ª	Luiz Carlos da Silva	CPF: 080.784.464 – 03	51,06 (Aprovado)
09ª	Cinthia Aurelina B. Barbosa	CPF: 105.983.104 – 01	50,50 (Aprovado)
10ª	Paula Graciete de Brito Barbosa	CPF: 790.068.254 – 68	46,30 (Aprovado)
11ª	Cleo Siqueira de Paiva	CPF: 093.079.634 – 95	46,00 (Aprovado)
12ª	Valdênio Silva dos Santos	CPF: 128.149.954 – 48	42,74 (Aprovado)
13ª	Ana Josélia Pinheiro de Oliveira	CPF: 039.458.724 – 30	40,00 Aprovado)

São João do Tigre (PB), em 14 de janeiro do ano de 2025.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA
Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:5409797B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

ATUALIZA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada na forma da Tabela Anexa, os valores dos Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Uiraúna para o ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Parágrafo único: Fica atualizado, no âmbito da Câmara do Município de Uiraúna/PB, o salário-mínimo fixado nacionalmente para o exercício financeiro de 2025, no valor de R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), nos termos da Lei Orçamentária Anual para 2025.

Art. 2º. Os novos vencimentos constantes na Tabela de que trata o Artigo anterior terão efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uiraúna-PB, 10 de janeiro de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB

Anexo único: Tabela de vencimentos de Servidores da Câmara Municipal de Uiraúna – PB.
ANO 2025

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI	Quantidade de Cargos
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A	R$ 1.623,80	R$ 1.867,37	R$ 2.147,47	R$ 2.469,59	R$ 2.840,03	R$ 3.266,03	02
	B	R$ 1.867,37	R$ 2.147,47	R$ 2.469,59	R$ 2.840,03	R$ 3.266,03	R$ 3.755,93	
	C	R$ 2.147,47	R$ 2.469,59	R$ 2.840,03	R$ 3.266,03	R$ 3.755,93	R$ 4.319,31	
	D	R$ 2.469,59	R$ 2.840,03	R$ 3.266,03	R$ 3.755,93	R$ 4.319,31	R$ 4.967,20	
	E	R$ 2.840,03	R$ 3.266,03	R$ 3.755,93	R$ 4.319,31	R$ 4.967,20	R$ 5.712,28	
CARGOS		I	II	III	IV	V	VI	Quantidade de Cargos
AGENTE ADMINISTRATIVO	A	R$ 1.623,80	R$ 1.867,37	R$ 2.147,47	R$ 2.469,59	R$ 2.840,03	R$ 3.266,03	04
	B	R$ 1.867,37	R$ 2.147,47	R$ 2.469,59	R$ 2.840,03	R$ 3.266,03	R$ 3.755,93	
	C	R$ 2.147,47	R$ 2.469,59	R$ 2.840,03	R$ 3.266,03	R$ 3.755,93	R$ 4.319,31	
	D	R$ 2.469,59	R$ 2.840,03	R$ 3.266,03	R$ 3.755,93	R$ 4.319,31	R$ 4.967,20	
	E	R$ 2.840,03	R$ 3.266,03	R$ 3.755,93	R$ 4.319,31	R$ 4.967,20	R$ 5.712,28	

CARGOS	VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS
ASSESSOR JURÍDICO	R$ 6.000,00	01
TESOUREIRO	R$ 3.500,00	01
SECRETÁRIO EXECUTIVO	R$ 3.500,00	01
CHEFE DE GABINETE	R$ 3.500,00	01

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:E7B4BDFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

ATUALIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAUNA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, após devidamente aprovada pelo Legislativo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a nova estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, extingue e cria o quadro de Cargos em Comissão, e determina outras providências.

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Do Poder Executivo Municipal

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pela Prefeita Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Tesoureira, Corregedor e Assessores subordinados, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - As atribuições da Chefe do Poder Executivo Municipal são definidas na Constituição da República, Constituição do Estado da Paraíba e na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - As atribuições dos auxiliares diretos da Prefeita Municipal são aquelas estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e em outras leis que fixem competências, deveres e responsabilidades, devendo também atender as seguintes diretrizes:

I - Aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, por meio da renovação e racionalização da estrutura administrativa e aperfeiçoamento contínuo do funcionamento da Administração Municipal;

II - Adequação dos órgãos e unidades administrativas, de forma a assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objeto de ação e com as prioridades de ação do governo municipal;

III - Adequação da estrutura administrativa para proporcionar a ampliação das ações governamentais, necessárias à melhoria da qualidade de vida da população, imprimindo-lhe agilidade, eficiência e eficácia;

IV –Valorização e contínua qualificação dos recursos humanos municipais, profissionalizando o servidor e aperfeiçoando o serviço público em geral, de forma a atuarem ativamente no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação das ações e das políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
Dos Princípios Básicos da Administração Pública Municipal

Art. 5º - A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, e ainda, aos seguintes:

I - Planejamento;

II - Coordenação;

III -Desconcentração e Descentralização;

IV - Controle;

V - Informação;

VI -Humanização;

VII - Participação Popular.

SEÇÃO I
Do Planejamento

Art. 6º - A Administração Municipal manterá um processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento sociocultural, econômico e político do Município, a qualidade de vida da população e a melhoria da prestação dos serviços municipais.

Art. 7º - O planejamento municipal deverá orientar-se, além dos princípios fixados pela Lei Orgânica Municipal, pelos seguintes princípios básicos:

I - Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

II - Economicidade na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III - Complementaridade e integração de políticas, planos, programas e ações setoriais;

IV - Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, e dos benefícios públicos;

V - Respeito e adequação à diversidade da realidade local e regional, em consonância com os planos e programas Estaduais e Federais existentes.

SEÇÃO II
Da Coordenação

Art. 8º -A atuação administrativa do Poder Executivo Municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação das ações planejadas, de forma harmônica e integrada, e de suas execuções, nos diversos ambientes gerenciais e operacionais da administração municipal.

Art. 9º -A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante atuação das Secretarias, dos Órgãos de Assessoramento da Prefeita, das Coordenadorias, dos Departamentos, das Divisões e das Seções Operacionais.

SEÇÃO III
Da Desconcentração e Descentralização

Art. 10º- A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, desconcentrada ou descentralizada. E a desconcentração e a descentralização efetuar-se-ão:

I - Nos quadros funcionais da Administração, por meio da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção e de execução;

II - Na ação administrativa, mediante a criação eou manutenção da administração indireta, de órgãos da administração direta, ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

SEÇÃO IV
Do Controle

Art. 11 - O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Municipal, compreendendo, particularmente:

I - O controle interno, pela Controladoria Geral do Município e núcleos competentes, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas de cada nível de ação;

II - O controle e a avaliação sistemática dos métodos e processos de execução das ações programáticas da administração, avaliando a correspondência entre o planejado e o realizado, e os ajustes e revisões que se fizerem necessárias, face aos objetivos estabelecidos, e aos níveis pretendidos de eficiência e eficácia da ação pública;

III - O controle formal dos recursos públicos aplicados;

IV - A Tomada de Contas Especial, que também pode ser entendida como tomadas de contas em circunstâncias especiais, que é o instrumento legal destinado a identificar eventuais prejuízos, com vistas ao ressarcimento do erário, na guarda e na aplicação de recursos públicos.

SEÇÃO V
Da Informação

Art. 12 - A qualidade da ação administrativa requer a implantação e manutenção de um sistema municipal de informações ou um sistema de informações gerenciais, como garantia da eficiência, eficácia e efetividade das ações, programas, planos e políticas de desenvolvimento do município, e do seu correlato, a garantia da melhoria da qualidade de vida da população.

I - O sistema de informações gerenciais permitirá um permanente ajustamento das ações programáticas aos objetivos do Plano de Governo e ao orçamento municipal.

II - O sistema de informações gerenciais garantirá a implantação de um permanente processo de avaliação e controle das ações da administração municipal, tendo em vista seus objetivos maiores, assim como pode permitir a implantação de meios de correção de desvios ou distorções nas atividades.

SEÇÃO VI
Da Humanização

Art. 13 - A Administração Municipal manterá como meta constante de suas atividades a humanização na prestação dos serviços públicos e do bom atendimento aos munícipes.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, o termo humanização designa o tratamento solícito, cortês e eficiente ao munícipe, como cerne, de todos e quaisquer serviços públicos prestados, o bem-estar do cidadão.

SEÇÃO VII
Da Participação Popular

Art. 14 – Será prioridade da ação governamental do Poder Executivo Municipal democratizar a ação administrativa, por meio da participação direta da sociedade civil, seja por meio dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas ou em espaços instituídos pelo Poder Público Municipal, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais, possibilitando a criação de canais de participação e controle social sobre a execução dos serviços públicos, permitindo a participação ativa da sociedade na definição e na execução dos programas municipais, por meio de órgãos colegiados.

Art. 15 – A Participação Popular como método de governo tem por princípio garantir, em conjunto com a Administração Municipal:

I - O direito ao desenvolvimento sustentável para todos os cidadãos, entendido como o direito à terra, urbana ou rural; à moradia; ao saneamento ambiental; às infraestruturas; aos serviços públicos de educação e saúde; ao emprego e à renda; e ao lazer. Isso para as presentes e futuras gerações, no espírito do Estatuto da Cidade e Estatuto do Campo;

II - A gestão democrática por meio da participação da população, de associações e entidades representativas da sociedade civil, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, serão instituídos formas de comunicações entre governo-sociedade que permitam a adoção e participação da perspectiva do cidadão-usuário nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos municipais, como exemplo dessa ferramenta, pode-se citar o orçamento democrático municipal.

CAPÍTULO III
DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I
Da Estrutura da Administração Municipal

Art. 16 - A estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

SEÇÃO II
Da Administração Direta

Art. 17 – A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Uiraúna, que compreende:

I - Administração e Direção Superior:
a) Prefeita;
b) Vice-Prefeito.

II - Órgãos de Assessoramento:
a) Secretaria de Governo e Articulação Política;
b) Gabinete do Vice-Prefeito;
c) Procuradoria Geral do Município;
d) Secretaria de Controle Interno do Município;
e) Secretaria da Comunicação Social;
f) Assessoria Especial do Gabinete da Prefeita;
g) Comando Geral da Guarda Civil Municipal;
h) Assessoria Técnica do Gabinete do Vice-Prefeito;
i) Ouvidoria Geral do Município;
j) Tesouraria Geral;
k) Defensoria Pública Municipal;
l) Procon Municipal.

III - Órgãos da Administração Instrumental:
a) Secretaria Municipal de Administração;
b) Secretaria da Fazenda Municipal;
c) Secretaria Municipal de Planejamento;
d) Secretaria de Tributos.

IV - Órgãos de Execução Programática Principal:
a) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal da Assistência Social;
e) Secretaria Municipal da Mulher;
f) Secretaria Municipal da Agropecuária, Pesca e Meio Ambiente;
g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
h) Secretaria de Empreendedorismo e Desenvolvimento;
i) Secretaria de Transportes;
j) Secretaria de Esportes;
l) Secretaria de Compras Públicas;
m) Secretaria de Habitação Social;
n) Secretaria da Juventude, Ciência e Tecnologia.

V - Órgãos de Execução Programática Secundária:

V.1 - Coordenadorias:
a) Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal;
b) Coordenadoria de Políticas Públicas;
c) Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres;
d) Coordenadoria de Diversidade Humana;
e) Coordenadoria de Cultura;
f) Coordenadoria de Esportes;
g) Coordenadoria de Logística e Transportes;
h) Coordenadoria de Recursos Humanos;
i) Coordenadoria de Patrimônio;
j) Coordenadoria de Contratos e Convênios;
k) Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
l) Coordenadoria de Fiscalização tributária;
m) Coordenadoria de Finanças;
n) Coordenadoria de Lançamento de Tributos;
o) Coordenadoria do Empreender Municipal;
p) Coordenadoria de Habitação;
q) Coordenadoria de Planejamento;
r) Coordenadoria de Controle Urbano;
s) Coordenadoria de Orçamentos;
t) Coordenadoria de Atenção à Saúde;

u) Coordenadoria de Promoção da Saúde;
v) Coordenadoria de Infraestrutura;
w) Coordenadoria dos recursos humanos;
x) Coordenadoria da Defesa Civil Municipal;
y) Coordenadoria de Contratos e Convênios;
z) Coordenadoria de Compras Públicas;
a.2) Coordenadoria do Procon Municipal;
b.2) Coordenadoria de Licitações;
c.2) Coordenadoria de Imunização;
d.2) Coordenadoria do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
e.2) Coordenadoria de atenção especializada;
f.2) Coordenadoria de informação e regulação em saúde;
g.2) Coordenadoria de saúde mental;
h.2) Coordenadoria de urgência e emergência;
i.2) Coordenadoria de vigilância em saúde;
j.2) Coordenadoria de Atenção Básica;
k.2) Coordenadoria de Fiscalização;
l.2) Coordenadoria da Farmácia básica;
m.2) Coordenadoria da Saúde Bucal;
n.2) Coordenação Geral de Educação;
o.2) Coordenação de Educação Básica;
p.2) Coordenação de Educação Infantil;
q.2) Coordenação da Educação de Jovens e Adultos;
r.2) Coordenação da Educação do Campo;
s.2) Coordenação de Educação Inclusiva.
t.2) Secretarias Executivas;
u.2) Coordenador Tecnológico.

V.2 - Gerências:
a) Gerência do Orçamento Democrático Municipal;
b) Gerência de Políticas Públicas;
c) Gerência de Políticas Públicas para as Mulheres;
d) Gerência de Diversidade Humana;
e) Gerência de Cultura;
f) Gerência de Esportes;
g) Gerência de Logística e Transportes;
h) Gerência de Recursos Humanos;
i) Gerência de Patrimônio;
j) Gerência de Contratos e Convênios;
k) Gerência de Tecnologia da Informação;
l) Gerência de Fiscalização tributária;
m) Gerência de Finanças;
n) Gerência de Lançamento de Tributos;
o) Gerência do Empreender Municipal;
p) Gerência de Habitação;
q) Gerência de Planejamento;
r) Gerência de Controle Urbano;
s) Gerência de Orçamentos;
t) Gerência de Atenção à Saúde;
u) Gerência de Promoção da Saúde;
v) Gerência de Infraestrutura;
w) Gerência dos recursos humanos;
x) Gerência da Defesa Civil Municipal;
y) Gerência de Contratos e Convênios;
z) Gerência de Compras Públicas;
a.2) Gerência do Procon Municipal;
b.2) Gerência de Licitações;
c.2) Gerência de Imunização;
d.2) Gerência do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
e.2) Gerência de atenção especializada;
f.2) Gerência de informação e regulação em saúde;
g.2) Gerência de saúde mental;
h.2) Gerência de urgência e emergência;
i.2) Gerência de vigilância em saúde;
j.2) Gerência de Atenção Básica;
k.2) Gerência de Fiscalização;
l.2) Gerência da Farmácia básica;
m.2) Gerência da Saúde Bucal;
n.2) Gerência Geral de Educação;
o.2) Gerência de Educação Básica;
p.2) Gerência de Educação Infantil;
q.2) Gerência da Educação de Jovens e Adultos;
r.2) Gerência da Educação do Campo;
s.2) Gerência de Educação Inclusiva.

V.3 - Diretorias:

a) Diretoria de Infraestrutura e Urbanização;
b) Diretoria de Projetos Executivos;
c) Diretoria do Programa Criança Feliz;
d) Diretoria de Conteúdos;
e) Diretoria de Marketing e Programas;
f) Diretoria de Fiscalização Ambiental;
g) Diretoria de Agronomia;
h) Diretoria de Educação Ambiental;
i) Diretoria de Recursos Naturais;
j) Diretoria de Planejamento e Finanças da Saúde.
k) Diretoria Pedagógica;
l) Diretoria Administrativa e Financeira da Educação;
m) Diretoria do Setor de Compras;
n) Diretorias de ESF's;
o) Diretoria do CREDAF.
p) Diretoria do Hospital Municipal;
q) Diretoria da Panificadora Solidária;
r) Diretoria da Casa da Cidadania;
s) Diretoria de cultura;
t) Diretoria da proteção social;
u) Diretoria de proteção aos direitos dos idosos.
v) Diretoria da Assistência social;
w) Diretoria do Posto Avançado do INSS;
x) Diretoria do Posto Avançado do Poder Judiciário;
y) Diretoria do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
z) Diretoria dos Benefícios Sociais;
a.2) Diretoria de departamento;
b.2) Diretoria de Fiscalização Tributária;
c.2) Diretoria de Administração;
d.2) Diretoria do Centro de Especialidades Odontológicas;
e.2) Diretoria das Casas de Apoio em Saúde;

V.4 – Departamentos:
a) Departamento de Auditoria;
b) Departamento de Controle;
c) Departamento de Contabilidade;
d) Departamento de Execução Orçamentária;
e) Departamento da Tesouraria Municipal;
f) Departamento de Fiscalização;
g) Departamento de Operações;
h) Departamento de Finanças do Empreender;
i) Departamento de Operações de Crédito;
j) Departamento de Mobilidade;
k) Departamento de Cadastro Técnico;
l) Departamento de Regularização Fundiária;
m) Departamento de Folha de Pessoal;
n) Departamento de Compras;
o) Departamento de Admissão e Desempenho do Servidor;
p) Departamento de Almoxarifado;
q) Departamento de Manutenção;
r) Departamento de Agropecuária e Veterinária;
s) Departamento de Pesca e Aquicultura;
t) Departamento de Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável;
u) Departamento de Equipamentos Agrícolas;
v) Departamento de Trabalho e Geração de Renda;
w) Departamento de Atenção Social Básica;
x) Departamento de Atenção Social de Média Complexidade;
y) Departamento de Atenção Social de Alta Complexidade;
z) Departamento de Marketing e Planejamento Turístico;
a.a) Departamento de Produtos e Atenção ao Turista;
a.b) Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Saúde;
a.c) Departamento de Políticas Estratégicas da Saúde;
a.d) Departamento da Atenção Básica da Saúde;
a.e) Departamento de Vigilância em Saúde;
a.f) Departamento de Saúde Bucal;
a.g) Departamento de Assistência Especializada em Saúde;
a.h) Departamento de Tecnologia da Informação em Saúde;
a.j) Departamento de Assistência Farmacêutica;
a.k) Departamento de Saúde Mental;
a.l) Departamento de Planejamento do Orçamento Democrático Municipal.
a.m) Departamento de Bibliotecas;
a.n) Departamento Multidisciplinar;

a.o) Departamento de Programas e Projetos da Educação;
a.p) Departamento de Inspeção e Acompanhamento da Gestão Escolar;
a.q) Departamento de Recursos Humanos e Formação Continuada da Educação;
a.r) Departamento de Planejamento, compras e almoxarifado da Educação;
a.s) Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).

V.5 – Divisões:
a) Divisão Tática da Defesa Civil Municipal;
b) Divisão Operativa da Defesa Civil Municipal;
c) Divisão das Juventudes Urbanas;
d) Divisão das Juventudes Rurais;
e) Divisão de Políticas para a População LGBT;
f) Divisão de Políticas de Igualdade Racial e Populações Tradicionais;
g) Divisão de Políticas para a Pessoa com Deficiência;
h) Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;
i) Divisão de Renda e Profissionalização das Mulheres;
j) Divisão de Mercados Públicos e Feiras Livres;
k) Divisão de Cemitérios Públicos;
l) Divisão de Poços Artesianos e Abastecimento de Água;
m) Divisão de Pequenas Obras;
n) Divisão de Manutenção de Praças e Parques;
o) Divisão de Iluminação Pública;
p) Divisão do Bolsa Família;
q) Divisão do Centro de Referência em Assistência Social;
r) Divisão do Cadastro Único (Cadúnico);
s) Divisão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
t) Divisão do Empreendedorismo Turístico;
u) Divisão de Articuladores do Orçamento Democrático Municipal;
v) Divisão de Gestão da Informação do Orçamento Democrático Municipal;
w) Divisão da Limpeza Pública;
x) Divisão de Parques, Viveiros e Jardins.
y) Diretoria Escolar (Escolas Tipo A);
z) Diretoria Escolar (Escolas Tipo B);
a.a) Vice-Diretoria Escolar (Escolas Tipo B);
a.b) Coordenação de Creches;

V.6 – Assessoria Técnica:
a) As secretarias e órgãos descritas no art. 17, II, III e IV possuem assessoria técnica, a fim de atender as necessidades de assessoramento.

§1º- No desenvolvimento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e a classificação de cargos comissionados fixados no Anexo I, que também é parte integrante desta Lei.

§2º- Todos Secretários e demais servidores subordinam-se à Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Todo Secretário é superior hierárquico de Coordenadores, Diretores, gerentes, Chefe de Serviço e assessores.

§ 4º - Todo titular de órgão no plano de Coordenadoria é titulado de "coordenador" e subordina-se administrativa e tecnicamente ao Secretário da Unidade Orçamentária.

§ 5º - Todo titular de órgão no plano de Gerência é titulado de "gerente" e subordina-se administrativa e tecnicamente ao Secretário e ao Coordenador da Unidade Orçamentária.

§ 6º - Todo titular de órgão no plano de Direção é titulado de "Diretor" e subordina-se administrativa e tecnicamente ao Secretário, ao Coordenador, e ao Gerente da Unidade Orçamentária.

§ 7º - Todo titular de órgão no plano de Departamento e divisão é titulado de "chefe" e subordina-se administrativa e tecnicamente ao Secretário, ao Coordenador e ao Gerente da Unidade Orçamentária.

§ 8º - A gestão pode conceder gratificação aos assessores técnicos no limite de até 100% (cem por cento).

§ 9º - A gestão pode conceder gratificação a servidores efetivos e/ou comissionados em razão da participação em comissão de licitação ou em equipe de apoio, sendo a gratificação no limite de até 100% (cem por cento).

Art. 18- Todas as demais leis que criam cargos de provimento em comissão, estrutura organizativa e atribuições dos órgãos da administração direta previstas em leis espaças, em especial as Leis Municipais nº 834 de 16 de fevereiro de 2017, a Lei nº 504/2002, a Lei nº 725/2013, a Lei nº 665/2009, ficam expressamente revogadas, com exceção das leis complementares municipais nº 037/2021, 038/2021, 039/2021 e 040/2021, a Lei Ordinária nº 1075/2022, Lei Ordinária nº 1035/2022 e Lei Complementar Municipal nº 046/2022 que permanecem com sua vigência incólume.

SEÇÃO III
Da Administração Indireta

Art. 19 - Entende-se por Administração Indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas por lei municipal específica, na forma do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, que poderá ser:

I - Autarquia;
II - Sociedade de Economia Mista;
III - Empresa Pública;
IV - Fundação.

CAPÍTULO IV
Das atribuições Gerais dos Órgãos

SEÇÃO I
Da Secretaria de Governo e Articulação Política

Art. 20 – A Secretaria de Governo e Articulação Política é a sede político-administrativa do Poder Executivo do Município de Uiraúna- PB, sendo o local onde a Prefeita expede os atos típicos de sua competência, observados os limites e prerrogativas determinadas na Constituição Federal e regulamentadas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 21 – A Secretaria de Governo e Articulação Política compete a assistência e o assessoramento direto à Chefe do Poder Executivo, auxiliando-a na análise e trato dos assuntos administrativos e políticos, e desenvolvendo as seguintes atividades:

I - Orientar, dirigir e controlar os trabalhos da Secretaria de Governo e Articulação Política;
II - Prestar à Prefeita o apoio administrativo necessário para o desempenho de suas atribuições;
III - Receber, distribuir, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial da Prefeita, organizando e mantendo atualizado o arquivo de correspondência;
IV - Analisar processos, convênios e contratos a serem submetidos a despacho da Prefeita;
V- Despachar com a Prefeita os assuntos que dependam de decisão superior;
VI - Expedir e fazer publicar os atos oficiais do Governo Municipal;
VII - Compor a pauta de despachos da Prefeita com Secretários, acompanhando-a com precisão;
VIII - Atender as partes interessadas que procuram a Prefeita;
IX - Promover contatos com entidades públicas e privadas, quando do interesse da Prefeita;
X - Zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais do Gabinete;
XI – Formular, planejar, executar, monitorar e avaliar políticas públicas para as mulheres, juventudes, população LGBT, populações tradicionais (quilombolas e indígenas), população negra e pessoas com deficiência;
XII – Articular, gerenciar e coordenar as ações de Defesa Civil;
XIII –Receber e apurar, por meio da Ouvidoria Geral do Município, denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Uiraúna- PB ou agentes públicos;
XIV – Coordenar, por meio do Comando Geral da Guarda Civil Municipal, a execução do policiamento administrativo preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município, através das suas atribuições.

SEÇÃO II
Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 22 - O Gabinete do Vice-Prefeito integra a estrutura de representação política do Poder Executivo do Município de Uiraúna- PB, tendo como competências:

I – Subsidiar o Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições de representação política;
II – Assegurar o andamento do fluxo de informações ao Gabinete da Prefeita;
III – Desenvolver ações em consonância com o programa, o plano e o desempenho das atividades da Administração Direta.

SEÇÃO III
Da Procuradoria Geral do Município

Art. 23 - À Procuradoria Geral do Município compete:
I – Representar judicialmente, de forma privativa, o Município de Uiraúna e representá-lo extrajudicialmente, de forma concorrente, com os demais agentes políticos competentes;
II - Exercer, privativamente, as funções de assessoramento e consultoria jurídica aos órgãos da administração pública direta;
III - Colaborar na elaboração de projetos de lei, decretos e regulamentos a serem expedidos pela Chefe do Executivo;
IV - Revisar contratos, convênios, acordos, exposições de motivos, razões de vetos, memoriais e outras peças que envolvam matéria jurídica;
V - Promover a uniformidade do entendimento das Leis aplicáveis à Administração Municipal, prevenindo e dirimindo conflitos de interpretação entre os órgãos;
VI - Representar o Município nas causas em que este for autor, réu ou terceiro interveniente, podendo, quando expressamente autorizada pela Prefeita do Município, desistir, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, confessar, receber e dar quitação, bem como deixar de interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte;
VII - Coligir elementos de fato e de direito e preparar em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pela Prefeita, Secretários Municipais e outros agentes do poder público municipal;
VIII - Arrazoar recursos interpostos de decisões de qualquer instância judicial, na defesa do Município;
IX - Representar os interesses da administração pública municipal direta, junto aos Tribunais de Contas;
X - Promover a regularização judicial dos títulos de propriedade do Município, à vista dos elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes;
XI - Oficiar em todos os processos de alienação, concessão, reconhecimento de domínio ou posse de terras públicas e outros imóveis municipais, na homologação de acordos extrajudiciais realizados pelos órgãos da administração direta e acompanhar os eventuais programas de recuperação fiscal;
XII - Expedir instruções normativas, de observância obrigatória por todos órgãos da administração pública, quanto a instrumentalização dos processos e procedimento judiciais e/ou administrativos;
XIII - Desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO IV
Da Secretaria da Fazenda Municipal

Art. 24 - À Secretaria da Fazenda Municipal compete:

I - Planejar, coordenar e acompanhar a execução do plano de ação do governo municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
II - Assessorar a Prefeita nos assuntos relativos à Secretaria;
III - Garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Secretaria, de acordo com as diretrizes de governo; propor políticas sobre assuntos relativos à pasta;
IV - Administrar a Secretaria;
V - Organizar e coordenar programas e atividades da Secretaria, determinar a emissão de documentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;
VI – Gerir o orçamento democrático municipal;
VII – Gerir o setor de licitações do município até a assinatura do respectivo contrato.
VIII - Informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;
IX- Elaborar relatório anual de suas atividades; promover reuniões periódicas;
X - Participar da elaboração, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, da proposta orçamentária anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual e o acompanhamento de sua execução;
XI - Acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária-financeira, contabilidade e movimentação financeira, compatibilizando os cronogramas de repasse de recursos com aplicações realizadas e previstas de acordo com as informações e normas vigentes;
XII - Coordenar as técnicas de controle da tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados de movimentação de dinheiro e valores e das demais entidades conveniadas, auxiliadas e subvencionadas pelo Município;
XIII - Planejar e controlar as atividades de licitações, elaboração de contratos e convênios da Prefeitura;
XIV - Zelar pelo bom andamento dos serviços da Secretaria e pelo cumprimento da legislação vigente;
XV - Acompanhar a tramitação e execução de contratos e convênios celebrados pela Administração Municipal;
XVI - Acompanhar a tramitação e execução de contratos e convênios celebrados pela Administração Municipal;
XVII - Desenvolver outras atividades correlatas inerentes a pasta.

SEÇÃO V
Da Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 25 - À Secretaria Municipal do Planejamento compete:

I - Elaborar, propor e implementar políticas e estratégias para o desenvolvimento do Município;
II - Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade local, nos seus aspectos físicos e socioeconômicos, elaborando propostas que visem a obtenção de recursos e iniciativas que promovam o desenvolvimento do Município;
III - Planejar, desenvolver e acompanhar os programas e projetos do Governo Municipal relativos às atividades de habitação de interesse social;
IV - Desenvolver políticas de regularização fundiária no Município por meio da promoção de ações destinadas à democratização da ocupação do solo, alinhadas às diretrizes do desenvolvimento sustentável;
V - Planejar e desenvolver as políticas de mobilidade do Município;
VI - Elaborar, de maneira participativa, estudos para o estabelecimento de parâmetros de desenvolvimento urbano como: Planos Diretores; Mapas; Zoneamentos; Códigos de Obras, Urbanismo e Posturas; Cartilhas etc.
VII - Realizar o controle urbano diário por meio da análise, liberação de licenças, alvarás e fiscalização relacionada ao cumprimento da lei de uso e ocupação do solo urbano;
VIII - Presidir o Conselho de Desenvolvimento Urbano;
IX - Realizar estudos e projetos de edifícios públicos, paisagismo, praças, parques e jardins, etc;
X - Coordenar concursos públicos de projetos de arquitetura e engenharia;
XI - Coordenar e elaborar a proposta do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais movimentações orçamentárias, em parceria com a Secretaria da Fazenda Municipal, e em consonância às demandas das demais secretarias;
XII - Realizar o planejamento e o acompanhamento de programas e projetos de forma integrada, coordenando o orçamento, participando da elaboração e fiscalizando metas fixadas em contratos de gestão celebrados pela Administração Pública Municipal;
XIII - Planejar, implantar e coordenar as políticas de reestruturação organizacional, qualificação gerencial e sistematização de informação, visando à modernização das atividades da Administração Pública do Poder Executivo.
XIV – Desenvolver as ações e diretrizes descritas na Lei Complementar Municipal nº 040/2021;

SEÇÃO VI
Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 26 - À Secretaria de Administração compete:

I - Formular e coordenar a política de recursos humanos da administração municipal;
II - Fiscalizar e controlar os registros de frequência dos servidores;
III - Controlar e fiscalizar as obrigações e direitos dos servidores;
IV - Promover políticas de desenvolvimento de recursos humanos, através de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
V - Realizar as atividades relacionadas ao recrutamento, seleção, admissão, nomeação, promoção, exoneração, reintegração, remoção, afastamento e processo administrativo disciplinar de servidores;
VI - Executar as atividades relativas à folha de pagamento, emissão de contracheques, direitos e benefícios, além de registro funcional dos Servidores;
VI - Manter atualizada as informações do cadastro funcional dos Servidores;
VII - Orientar os Servidores quanto aos seus direitos e deveres, como também, nas solicitações de vantagens e benefícios, de acordo com a legislação vigente;
IX - Orientar e fiscalizar a atualização e a aplicação do Estatuto dos Servidores, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, da legislação federal e de outros atos normativos nas atividades de pessoal dos órgãos municipais;

X - Propor e acompanhar a execução de campanhas, programas de benefícios e outras atividades que visem a melhorar a qualidade de vida dos servidores;
XI - Identificar as carências de treinamento e desenvolvimento, propondo a realização de cursos que atendam às necessidades e os objetivos dos diversos Órgãos municipais;
XII - Formular um sistema de controle, acompanhamento de processos e de patrimônio da Prefeitura;
XIII - Executar as atividades de recebimento, protocolo, triagem e distribuição de processos e documentos destinados às diversas unidades administrativas da Prefeitura;
XIV - Controlar a tramitação de processos, informando sobre a sua localização atual, quando solicitado;
XV - Planejar e executar, o tombamento de todos os bens patrimoniais da Prefeitura;
XVI - Gerenciar a guarda, conservação, classificação, codificação e registro dos materiais e equipamentos;
XVII - Executar, controlar e avaliar as atividades dos serviços gerais;
XVIII - Montar um sistema de controle do uso dos transportes e veículos, telefonia e vigilância;
XIX - Expedir e publicar os atos oficiais do governo municipal;
XX - Gerenciar os processos pertinentes à Tecnologia da Informação Municipal;
XXI - Acompanhar e regularizar os cadastros financeiros e operacionais da Prefeitura, junto aos Órgãos Públicos em geral;
XXII - Executar outras tarefas pertinentes.

SEÇÃO VII
Da Secretaria de Controle Interno do Município

Art. 27 - Para o cumprimento de sua finalidade, dentro dos princípios da impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, contra atos e omissões cometidos pela administração pública municipal, compete à Controladoria Geral do Município:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II - Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
III - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, quando exigir-se-á prestações de contas;
IV - Sugerir à Chefe do Poder Executivo a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo inclusive determinar o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
V- Fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, de pessoal, operacional e patrimonial em todas as suas fases, no âmbito da administração municipal direta e indireta;
VI -Planejar, organizar, orientar e executar a auditoria interna preventiva e de controle no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
VII- Receber e apurar a procedência das reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e recomendar, quando for o caso, a instauração de sindicância e inquéritos administrativos pelos órgãos competentes;
VIII-Adotar as medidas necessárias à implantação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno;
X - Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;
XI- Editar normas e procedimentos de controle interno, para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e verificar o seu cumprimento;
XII- Fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública municipal;
XIII- Manter com o Tribunal de Contas do Estado colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados a nível de execução orçamentária, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo;
XIV- Acompanhar, cumprir e fazer cumprir, as instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado;
XV - Prestar assessoramento à Prefeita nas matérias de sua competência;
XVI- Realizar outras atividades determinadas pela Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO VIII
Da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 28 -Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura:

I – Executar as obras em acordo aos planos e projetos elaborados na Secretaria de Planejamento Municipal, cabendo-lhe também a elaboração dos projetos executivos;
II - Proceder à elaboração e/ou aplicação de normas técnicas, estabelecimento de padrões de qualidade, e parâmetros de custos das atividades de obras;
III - Criar o controle de qualidade das obras públicas do município;
IV - Executar obras em convênio com órgãos dos Governos Federal e Estadual;
V - Orçar, executar e medir os serviços e obras que lhe forem atribuídos, incluindo levantamentos topográficos, calçamentos, obras de arte, reformas, conservação e demais atividades correlatas;
VI - Proceder à fiscalização de obras públicas, acompanhando os cronogramas de execução e tomando as medidas necessárias ao seu efetivo cumprimento;
VII - Prezar pelo cumprimento das especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras;
VIII - Gerenciar a execução de projetos de conservação de infraestruturas;
IX - A construção, ampliação, reforma e conservação dos prédios municipais;
X - Executar a construção e recuperação de praças e jardins;
XI - Planejar, executar e avaliar as ações de serviços urbanos;
XII - Estabelecer normas e padrões de qualidade para os serviços urbanos;
XIII - Gerenciar os cemitérios, mercados públicos e feiras livres;
XIV -Elaborar e executar projetos de esgotamento sanitário e drenagem urbana;
XV- Planejar, junto com a Secretaria de Meio Ambiente, a recuperação, despoluição e saneamento dos cursos d'água existentes;

XVI- Planejar, executar e avaliar as ações de serviços urbanos;
XVII- Estabelecer normas e padrões de qualidade para os serviços urbanos;
XVIII – Zelar pela manutenção da Iluminação Pública;
XIX - Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX
Da Secretaria Municipal da Assistência Social

Art. 29 – Compete à Secretaria Municipal da Assistência Social:

I - Coordenar e dinamizar o programa de Bolsa Família, e demais programas sociais, em consonância com os seus critérios de acompanhamento;
II - Coordenar e dinamizar os serviços de proteção social básica através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
III - Coordenar e dinamizar os serviços de proteção social especial através dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
IV - Criar programas de apoio à criança e ao adolescente próprio e qualificar os serviços existentes de fortalecimento de vínculos;
V - Implantar programas de Inclusão Produtiva, como forma de inclusão social;
VI - Garantir direitos sociais básicos para a população em situação de risco e vulnerabilidade social;
VI - Definir uma política de Desenvolvimento Social para a população em situação de risco e vulnerabilidade social e econômica do município, expressos em serviços e benefícios sócio assistenciais, de segurança alimentar e de acesso ao mercado de trabalho e segurança de renda;
VII - Promover a intersetorialidade com outras secretarias municipais, para o atendimento em rede de indivíduos em desvantagem social e pessoal tais como idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes;
VIII - Promover o atendimento especializado a crianças, adolescentes idosos, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência que tiveram seus direitos violados (neste último caso com em parceria com a Secretaria Municipal da Mulher) e se encontram em situação de risco pessoal e social;
IX - Promover o acesso ao mundo de trabalho e a segurança de renda para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica;
X – Realizar políticas de apoio ao trabalho e emprego;
XI – Manter cadastro de trabalhadores atualizado para auxiliar os munícipes de Uiraúna a inserirem-se no Mundo de Trabalho;
XII - Executar outras ações correlatas.

SEÇÃO X
Da Secretaria Municipal da Agropecuária, Pesca e Meio Ambiente

Art. 30 – Compete à Secretaria Municipal da Agropecuária, Pesca e Meio Ambiente:

I - Incentivar a produção e comercialização de produtos agrícolas, baseados nos princípios da agroecologia, de manejo sustentável, da agricultura familiar e empreendimentos rurais e da pesca, nos diversos seguimentos;
II - Inserir os gêneros alimentícios, da agricultura familiar e empreendimentos rurais locais, na alimentação escolar, do município e no Estado;
III - Implantar e fortalecer feiras orgânicas e agroecológicas;
IV - Criar bancos de alimentos que possam garantir a segurança alimentar da população local;
V- Incentivar e capacitar os trabalhadores rurais para estarem aptos aos programas de acesso a financiamentos destinados à agroindústria familiar;
VI - Buscar parcerias com órgão público de assistência técnica rural: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB; Banco do Brasil - BB; Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; Universidade Federal da Paraíba - UFPB; Instituto Federal da Paraíba - IFPB; Universidade Estadual da Paraíba - UEPB; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba -INTERPA; COOPERAR; EMPREENDER/PB; Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba - AESA; Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA; E sociedade civil organizada: ASSOCIAÇÕES RURAIS; COOPERATIVAS; PESCADORES; Comissão Pastoral da Terra - CPT; COMUNIDADES TRADICIONAIS; e entidades de controle social: Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRSS; Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRSS; Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA; e dos territórios: Central de Comercialização da Agricultura Familiar - CECAF; CIAF;
VII – Fomentar a criação de viveiros de mudas na produção de mudas nativas e frutíferas;
VIII – Planejar, acompanhar e apoiar os empreendimentos dos setores agrícolas e pesqueiro e da pecuária;
XIX – Promover políticas de apoio ao homem do campo e aos pescadores;
XVII – Promover feiras e eventos que desenvolvam o trabalho da área agrícola, pecuária e pesqueira;
XVIII – Desenvolver, no âmbito municipal, Políticas Públicas voltadas à conservação, preservação e recuperação ambiental;
XIX - Elaborar a Política Municipal de Meio Ambiente e Educação Ambiental;
XX - Elaborar Projeto visando à conscientização da população urbana e rural no que diz respeito à redução na produção de resíduos sólidos;
XXI - Estruturar um programa sistemático de coleta de resíduos sólidos em consonância com o plano de gestão integrada dos resíduos sólidos e Plano de Regionalização da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da PB;
XXII - Atuar, conjuntamente com outros órgãos municipais, no controle de zoonoses, de epidemias de origem animal;
XXIII – Promover eventos que possibilitem a formação continuada dos profissionais que atuam na área ambiental;
XXIV – Atuar, conjuntamente com outras instituições municipais e do Estado, na elaboração de Programas e Projetos visando à inserção da Educação Ambiental nas práticas educativas formais e não formais desenvolvidas o município;
XXV - Fiscalizar as ações humanas no sentido do cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio do meio ambiente;
XXVI - Acompanhar e fiscalizar concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos naturais no município, bem como os diferentes processos poluentes;
XXVII - Avaliar a solicitação dos requerentes e emitir Licença Ambiental para funcionamento de empreendimentos nas áreas urbanas e rural como condição para a emissão de Alvará de Funcionamento;
XXVIII - Acompanhar os ajustes, reformas e adequações sugeridas aos empreendimentos, quando da solicitação ou renovação de Licença Ambiental;
XXIX - Elaborar e divulgar normas e processos necessários à aquisição de Licença Ambienta;
XXX – Realizar a gestão dos recursos humanos e financeiros destinados à Secretaria de Meio Ambiente, em cumprimento às determinações legais e da Chefia do Executivo
Municipal;

XXXI – Atuar junto a Fóruns, Conselhos, Comitês e outros coletivos da área ambiental, ocupando devidamente o espaço destinado ao Município de Uiraúna;
XXXII - Executar outras ações correlatas.

SEÇÃO XI
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 31 – Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

I – Desenvolver políticas públicas municipais relativas à saúde;
II – Realizar ações para detecção dos problemas de saúde no Município e propor as medidas para a prevenção e solução dos mesmos;
III – Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde de competência do Município;
IV – Gerenciar e coordenar as ações do Sistema Único de Saúde no Município e a gestão do Fundo Municipal de Saúde;
V – Executar programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação;
VI – Encaminhar, quando necessário e cabível, pacientes para tratamento fora do Município;
VII – Desenvolver atividades de vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e imunobiológica, saúde do trabalhador, para assegurar o cumprimento da legislação em vigor;
VIII – Negociar e desenvolver convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de desenvolvimento da atenção à saúde;
IX - Promover medidas de prevenção e proteção à saúde da população do Município de Uiraúna, mediante o controle e o combate de morbidades físicas, infectocontagiosas, nutricionais e mentais;
X - Promover a fiscalização e o controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento, alimentos e medicamentos;
XI – Promover campanhas educacionais e informativas, visando à preservação das condições de saúde e a melhoria na qualidade de vida da população;
XII - Implementar projetos e programas estratégicos de saúde pública;
XIII – Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados da Chefe do Poder Executivo;
XIV – Atender ao disposto na Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990;
XV – Manter, em local visível em cada unidade de Saúde, informações para os cidadãos acessarem a Ouvidoria através de telefone ou "site", fazendo valer os seus direitos a um atendimento digno;
XVI – Gerir o Hospital Municipal, o Centro de Especialidades Odontológicas e o Centro de Especialidades Médicas (CREDAF), dentre outros estabelecimentos e órgãos de saúde municipais.

SEÇÃO XII
Da Secretaria Municipal da Comunicação Social

Art. 32 – Compete à Secretaria Municipal da Comunicação Social:

I - Assessorar a Chefe do Poder Executivo na formulação e implementação de políticas públicas pertinentes à sua área de competência;
II - Coordenar, programar, supervisionar e controlar as atividades de comunicação social e Difusão Digital no âmbito Municipal;
III - Criar e acompanhar os instrumentos de comunicação e difusão digital do âmbito municipal;
IV - Coordenar as atuações conjuntas de Comunicação do Município de Uiraúna com os outros órgãos municipais e articular-se com órgãos estaduais ou federais;
V- Coordenar e orientar a política municipal de participação popular, criando espaços de trocas entre o Governo Municipal e a sociedade;
VI - Relacionar-se com os veículos de comunicação tendo em vista a divulgação de matérias de interesse do Município;
VII - Identificar e propor às demais secretarias a elaboração de projetos e programas, visando ao desenvolvimento da Comunicação;
VIII - Elaborar e implementar programas e campanhas publicitárias conforme as necessidades e interesses do Município;
IX - Divulgar obras, eventos e relatórios de prestação de contas do Governo Municipal, bem como promover o preparo do material audiovisual e gráfico de divulgação;
X - Padronizar a identidade visual da Prefeitura;
XI - Criar e manter um canal permanente de comunicação com a comunidade, por meio do Orçamento Democrático Municipal, apurando e apontando possíveis soluções para as demandas advindas da população em relação à Administração Municipal;
XII - Promover o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do Governo Municipal e dos Governos Estadual e Federal;
XIII - Elaborar planos e programas de educação continuada voltados para o desenvolvimento e valorização dos seus servidores;
XIV – Assegurar a transparência das ações do Governo Municipal;
XV – Definir política pública de comunicação através de uma conferência municipal e de um conselho de comunicação;
XVI - Desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO XIII
Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 33 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão de planejamento, coordenação, execução, controle apoio e avaliação do sistema turístico e cultural do Município, competindo-lhe, especialmente:

I - Prestar assistência direta à Prefeita, no desempenho de suas atribuições vinculadas ao turismo;
II - Desenvolver, no município, e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes ao turismo;
III - Formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo, no âmbito municipal;
IV - Organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas da Secretaria;
V - Desenvolver políticas específicas para o turismo rural, turismo ecológico, bem como, incentivar e promover o turismo de vivência e de experiência;
VI - Promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos de Uiraúna, na promoção do turismo;
VII - Desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros Municípios, Estados, União e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento da região;
VIII - Propor, de forma continuada, medidas que objetivam a organização e expansão do turismo no Município;

IX - Criar e manter atualizado sistema de informação turística e cultural do município;
X - Assegurar a proteção, conservação, recuperação e valorização dos recursos turísticos no Município;
XI - Realizar palestras, encontros com empresários, para divulgação dos eventos, pontos turísticos e oportunidades de negócios do Município;
XII - Elaborar a programação visual, com material de divulgação, quando da participação do Município, em apoio aos eventos da comunidade;
XIII - Estimular a participação da comunidade nas atividades da Secretaria;
XIV - Garantir as atividades referentes ao Conselho de Turismo e Cultura e definir suas diretrizes;
XV - Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios, e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;
XVI - Propiciar a prática de turismo sustentável, nas áreas naturais, promovendo a atividade de Educação e interpretação ambiental, e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
XVII - Prevenir e combater as atividades turísticas, relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
XVIII - Implementar o inventário do patrimônio turístico, atualizando-o regularmente;
XIX - Promover a integração do setor privado, como agente complementar, na infraestrutura de serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;
XX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de agentes de turismo local;
XXI - Estimular o turismo responsável praticado em áreas naturais protegidas, e em unidades de conservação;
XXII - Estimular a cultura local, em especial o setor musical e artístico, notadamente o apoio as bandas filarmônicas;
XXIII – Promover o UnaFrevo e outras ações culturais.

SEÇÃO XIV
Da Secretaria Municipal da Educação

Art. 34 – À Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, compete o planejamento, a coordenação e a execução da política municipal de educação, esportes, lazer e de cultura incumbindo-lhe, ainda:

I – Ofertar educação pública, gratuita e de qualidade nos níveis e modalidades de competência municipal, segundo as necessidades dos munícipes e a capacidade do município;
II – Ofertar educação física nas unidades da Rede Municipal de Ensino;
III – Desenvolver e fomentar atividades de educação musical no âmbito do Município;
IV – Administrar e manter as unidades da rede escolar do Município, garantindo as condições físicas e materiais para o desenvolvimento das atividades educacionais;
V – Ofertar merenda escolar de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Educação;
VI – Fomentar o desporto municipal, através da promoção e apoio a programas, eventos e competições desportivas;
VII – Incentivar a prática do esporte, especialmente entre os jovens e crianças;
VIII – Difundir a prática do esporte e do lazer nas comunidades em geral;
IX – Criar, manter e incentivar a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte do Município;
X- Desenvolver, precipuamente, políticas e diretrizes de desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil;
XI - Estabelecer mecanismos que avaliem e garantam a qualidade do ensino público;
XII - Definir parâmetros e realizar avaliações, pesquisas e inovações educacionais, garantindo a organização e funcionamento da escola municipal;
XIII - Desenvolver e implantar políticas de recursos humanos com visitas à melhoria da qualidade do ensino público municipal;
XIV- Incentivar iniciativas públicas e privadas de apoio ao ensino médio e superior;
XV - Subsidiar o planejamento integrado do município, em sua área de atuação;
XVI - Orientar e inspecionar o funcionamento de estabelecimentos de ensino de sua área de competência;
XVII - Promover pesquisas articulando-se com órgão federais, estaduais e particulares em matéria de políticas, legislação e atividades específicas à sua pasta;
XVIII - Estabelecer diretrizes para a formulação das políticas culturais no Município.

SEÇÃO XV
Da Secretaria Municipal de Transportes

Art. 35 – A Secretaria de Transporte compete:

I– Promover o controle dos veículos quanto ao uso, gastos e depreciação;
II – Promover a guarda, o abastecimento, a lubrificação, a lavagem, o conserto e a recuperação dos veículos e equipamentos do Município;
III – Promover a distribuição de veículos pelos diferentes órgãos da prefeitura, de acordo com a necessidade de cada um e as possibilidades da frota;
IV – Inspecionar periodicamente os veículos da prefeitura, verificando seu estado de conservação e providenciando os reparos necessários;
V – Supervisionar a execução dos serviços de manutenção e recuperação das máquinas rodoviárias;
VI – Assistir o departamento de material e patrimônio, nas operações de compras e alienação de equipamentos mecânicos, peças e veículos em geral;
VII – Comparecer ao local de acidentes com veículos da prefeitura e prestar as informações solicitadas pela autoridade competente;
VIII – Providenciar o emplacamento e licenciamento dos veículos da municipalidade;

SEÇÃO XVI
Da Secretaria Municipal de Empreendedorismo e Desenvolvimento

Art. 36 – A Secretaria de Empreendedorismo e Desenvolvimento compete:

I – Manter atualizado o cadastro de micro e pequenas empresas instaladas no Município;
II – Desenvolver projetos de incentivo à criação de micro e pequenas empresas, especialmente àquelas voltadas para a produção de especialidades naturais da região;
III – Proporcionar integração e políticas sociais de geração de micro e pequenas empresas, através de incentivos a programas de financiamentos como o Sebrae e outros organismos governamentais;
IV – Elaborar projetos de criação de microempresas no Município, de maneira a incentivar a empresa familiar e a produção em pequena escala;
V – Desenvolver outras atividades correlatas e inerentes ao cargo, ainda que omissas nesta lei.

SEÇÃO XVII
Da Secretaria Municipal de Esportes

Art. 37 – A Secretaria de Esportes compete:

I - Estimular a organização do esporte amador no Município;
II - Estimular a organização comunitária, objetivando a instituição de associações com fins desportivos, recreativos e de lazer;
III - Estimular competições esportivas entre as entidades organizadas do Município;
IV - Articular-se com a indústria e o comércio locais, visando à obtenção de patrocínio para o desporto municipal;
V - Estimular a prática da educação;
VI - Desincumbir-se de outras atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes.
VII - Desenvolver programas em conjunto com as demais secretarias municipais buscando oferecer práticas à crianças e adolescentes com intuito socioeducativo;
VIII - Oferecer suporte e acompanhar os Conselhos Municipais;
IX - Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;
X - Administrar, coordenar, gerir, incentivar, promover o esporte e o lazer formal e informal e suas áreas afins;
XI - Promover o esporte enquanto agente da promoção da qualidade de vida;

SEÇÃO XVIII
Da Secretaria Municipal de Habitação Social

Art. 38 – A Secretaria de Habitação Social compete:

I – Executar programas que visem o bem-estar social da comunidade;
II – Realizar estudos sobre problemas sociais do município, para fundamentar a ação do governo municipal, quando referida ao bem-estar social;
III – Atender as necessidades que se dirijam à prefeitura em busca de moradia;
IV – Elaborar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, tendo em vista a melhoria dos serviços;
V – Desenvolver campanhas de recuperação e construção de casas populares;
VI – Promover campanhas para aquisição de terrenos para formação de loteamentos populares;
VII – Gerenciar o Fundo Municipal de Habitação.
VIII – Desenvolver campanhas de recuperação e construção de casas populares;
IX– Desenvolver outras atividades afins e inerentes ao cargo, em especial as Previstas pela Lei Complementar Municipal nº 046/2022.

SEÇÃO XIX
Da Secretaria Municipal de Tributos

Art. 39 – A Secretaria de Tributos compete:

I – Decidir sobre alterações nos limites de zonas e setores fiscais;
II – Elaborar as tabelas de valores de terrenos, de custo de construção e de enquadramento das edificações e submetê-las à Prefeita, para aprovação;
III – Estabelecer o calendário fiscal do município;
IV – Dar seu parecer nos pedidos de isenção e encaminhamento à Prefeita;
V –Realizar o fornecimento de alvarás para localização ou exercício de atividades quanto ao zoneamento de uso, realizando a fiscalização e arrecadação de tributos delas decorrentes;
VI - Estudar a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e aplicação no âmbito municipal, propondo alterações que proporcionem ao Município permanente atualização no campo tributário;
VII - Apreciar, em primeira instância, as reclamações contra o lançamento de tributos;
VIII- Exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais, ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do município, ao registro de controle contábil da administração orçamentária financeira e patrimonial do município;
IX- Solicitar realização de REFIS – Recuperação Fiscal;
X- Enviar à Procuradoria Jurídica os casos de inadimplência para apuração da responsabilidade civil e criminal do contribuinte, conforme determina o Ministério Público em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado por gestão anterior;
XI- Inscrever na dívida ativa os contribuintes em débito com os tributos municipais, após a devida constatação do débito, respeitando o procedimento descrito no Código Tributário Municipal e Federal;
XII- Observar as normas tributárias municipais, federais e estaduais.

SEÇÃO XX
Da Secretaria Municipal de Compras Públicas

Art. 40 – A Secretaria de Compras Públicas compete:

I - Gerenciar os materiais comprados, estocagem, distribuição e tombamento dos bens de consumo e permanentes da Prefeitura;
II - Realizar auditorias periódicas de estoques no almoxarifado;
III - Realizar diretamente ou através de serviços de terceiros, as atividades de manutenção preventiva e corretiva de prédios, máquinas, equipamentos e instalações, de acordo com as metas estabelecidas pela Prefeitura;
IV - Organizar o fornecimento dos materiais requisitados aos diversos órgãos da Prefeitura;
V - Acompanhar e controlar os gastos com combustíveis, lubrificantes, e manutenção dos veículos da Prefeitura;
VI – Manter cadastros atualizados dos fornecedores e prestadores de serviços;
VII – Expandir a pesquisa de mercado para aumentar a oferta e facilitar a seleção de fornecedores e prestadores de serviços;
VIII – Padronizar as solicitações de materiais e serviços;
IX – Manter transparência e publicidade nas compras e contratações de serviços;
X – Exigir nas notas fiscais a assinatura do conferente de forma legível com o respectivo carimbo;
XI – Exigir, no verso das notas fiscais de serviços, a declaração do solicitante que os serviços foram prestados satisfatoriamente;

XII – Manter relatórios de preços atualizados para que possam ser consultados pelos interessados;
XIII – Exigir dos conferentes a atenção para a validade dos produtos adquiridos, quando for o caso;
XIV – Fazer reuniões com os demais órgãos para avaliar o desempenho do Departamento de Compras e implementar mudanças que objetivem aprimorar a qualidade do serviço prestado;
XV – Enviar para pagamento apenas as notas fiscais que não tenham pendências;
XVI – Criar procedimentos que agilizem as aquisições;
XVII – Exigir de cada Secretaria ou órgão solicitante um representante para assessorar o Departamento de Compras nos assuntos que dizem respeito às compras e contratações de serviços;

SEÇÃO XXI
Da Secretaria Municipal da Mulher

Art. 41 – A Secretaria da Mulher compete:

I - Estabelecer as políticas, diretrizes e programas voltados à mulher, crianças e adolescentes;
II - Desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação das mulheres, das crianças e dos adolescentes no Município de Uiraúna, formulando ações de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;
III - Formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;
IV - Desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;
V - Celebrar de convênios com a União e Estado visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;
VI - Realizar parcerias com entidades privadas visando a promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;
VII - Convocar e promover, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as Conferências Municipais de Políticas para Mulheres;
VIII - Convocar e promover, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as Conferências Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
IX - elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;
X - propor à Prefeita medidas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços públicos voltados à mulher, crianças e adolescentes, no Município;
XI - administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;
XII - administrar e gerir o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres;
XIII - coordenar a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher;
XIV - articular e trabalhar de forma conveniada, cooperativa e integrada com demais órgãos públicos e secretarias municipais, estaduais e federais corresponsáveis pelo atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
XV - promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres, crianças e adolescentes;
XVI - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

SEÇÃO XXII
Do Departamento Municipal de Trânsito

Art. 42 – O Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) é vinculado à Secretaria de Planejamento do Município, possuindo as seguintes atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, além de promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
IV – coletar dados estatísticos, elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causa;
V – estabelecer em conjunto com vários órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração e circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
X – implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago, implantado nas vias;
XI – arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade de Federação;
XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorganização do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
XVII – registrar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – promover campanhas educativas nas escolas e na rua;
XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, no estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às normas específicas do órgão ambiental local, quando solicitado;
XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação destes veículos;
XXII – articular-se com os demais órgãos da estrutura administrativas do município, visando à perfeita execução de suas atribuições;
XXIII – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como, as normas do Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN;
XXIV – executar a política de transportes e Trânsito no Município de Uiraúna;
XXV – administrar a execução dos Regulamentos do Serviço de Transporte de Passageiros e Veículos de Aluguel (TAXI) e o Serviço de Transporte Coletivo URBANO, criados por lei, existentes no Município, desde que não contrariem as normas jurídicas desta Lei e as demais que compõem o Sistema Nacional de Trânsito;
XXVI – o DEMUTRAN poderá prestar Serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao Trânsito.

Parágrafo único – As normas complementares, referentes a este Departamento, constam de legislação própria municipal.

SEÇÃO XXIII
Da Tesouraria Geral

Art. 43 – A Tesouraria Geral é órgão autônomo, equiparado a Secretaria Municipal, não vinculado a qualquer secretaria, possuindo as seguintes atribuições:

I – Assinar juntamente com a Prefeita ou Secretária (a) ordenador de despesas, quando for o caso, todos os cheques emitidos pelo Município (excluindo-se os emitidos pelo Fundo Municipal de Saúde) e endossar os destinados a depósitos em estabelecimentos de créditos;

II – Promover os recebimentos, devidamente autorizados, de créditos da prefeitura em poder de terceiros;
III – Promover a guarda dos valores da Prefeitura ou de terceiros a mesma caucionados;
IV – Promover a manutenção em dia da escrituração do movimento de caixa e preparar os comprovantes relativos às operações realizadas;
V – Determinar a efetivação do pagamento da despesa, de acordo com a ordem cronológica e as disponibilidades de numerário, os esquemas elaborados e as instruções do Secretário da Fazenda Pública;
VI – Exercer severa fiscalização sobre recolhimento da receita e o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Saúde e do Município em geral;
VII – Requisitar talões de cheques aos bancos;
VIII – Preparar, diariamente, boletins de movimentação financeira e envia-los a contabilidade, ao Secretário da Fazenda Pública e à Prefeita;

Parágrafo Único: Para aplicação do dispositivo previsto no Inciso I deste artigo, será necessária a delegação expressa da Prefeita em ato próprio enviado à instituição financeira.

SEÇÃO XXIV
Da Ouvidoria Geral

Art. 44 – A Ouvidoria Geral, vinculada ao Gabinete da Prefeita Municipal, possuindo as seguintes atribuições:

I – atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;
II – promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
III – acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;
IV – receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;
V – encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;
VI – atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
VII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Parágrafo Único: A Ouvidoria Geral Municipal é regida por lei própria, a Lei Municipal nº 1035/2022.

SEÇÃO XXV
Da Guarda Municipal

Art. 45 – A Guarda Municipal, vinculada ao Gabinete da Prefeita Municipal, possuindo as seguintes atribuições:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, fazendo uso de viatura motorizadas ou a pé, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou de forma concorrente, em ambos os casos, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
XIX - conduzir veículos oficiais em obediência à escala de serviço ou por solicitação de eventual autoridade, bem como conduzir qualquer veículo por solicitação de Autoridade ou quando se fizer necessário para o exercício efetivo de suas funções;
XX - Operar equipamentos de comunicação e similares em decorrência da função; e
XXI - Executar serviços administrativos relacionados ao cargo e toda sua escrituração.

§ 1° No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§ 2° A Guarda Municipal será regida por lei municipal própria regulamentadora.

SEÇÃO XXVI
Da Defensoria Pública Municipal

Art. 46 – A Defensoria Pública Municipal é o órgão responsável por prestar serviço de assistência jurídica gratuita, administrativa e contenciosa, à população mais carente, sendo regida por lei própria, a lei municipal nº 908/2021.

SEÇÃO XXVII
Das atribuições das Coordenadorias em geral

Art. 47 –São atribuições comuns a todos os Diretores de Departamento e Chefes das demais Unidades de Serviço:

I - Promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
II - Promover reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que dirige;
III - Promover o treinamento dos seus subordinados:
a) Através da colaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando para isso os métodos de rodízio, treinamento em serviço, reunião para estudo e discussão de problemas relacionados com os trabalhos;
b) Propondo a Área de Pessoal a organização de cursos de treinamento para estudo e discussão de problemas relacionados com os trabalhos;
c) Cooperando com a Área de Pessoal, na elaboração e execução dos programas gerais de treinamento no âmbito da prefeitura.
IV - Cooperar nos despachos de processos relativos à sua área de atuação, mas cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superior;
V - Proferir despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - Despachar diretamente com seu chefe imediato;
VII - Apresentar ao Chefe imediato, dados e informações necessárias para a boa elaboração da proposta orçamentária;
VIII - Apresentar ao seu superior hierárquico, na época própria, o programa de trabalho do órgão de sua responsabilidade;
XI - Apresentar trimestralmente ao seu Chefe Imediato, relatórios das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria de serviços;
X - Participar de reuniões das chefias, quando convocado;
XI - Manter a perfeita disciplina de todo o seu pessoal;
XII - Distribuir o serviço ao pessoal, examinando diariamente o andamento dos trabalhos, providenciando para sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XIII - Preencher os boletins que permitam a apuração do mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção e acesso;
XIV - Organizar, na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte, remetendo-o ao Departamento de Pessoal;
XV - Propor, ao nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias para apuração de faltas ou irregularidades;
XVI - Atender ou mandar atender, o expediente, as pessoas que os procurarem, para tratar de assuntos de serviço;
XVII - Visar os pedidos de compras e as requisições de materiais;
XVIII - Fazer com que seja cumprido rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
XIX - Fazer com que sejam cumpridas rigorosamente as disposições regimentais e regulamentares, assim como as instruções para a execução dos serviços.

SEÇÃO XXVIII
Das atribuições das Coordenadorias em geral

Art. 48 - A Secretaria da Juventude, Ciência e Tecnologia terá as seguintes atribuições:

I – Apoio e desenvolvimento de políticas públicas para a juventude:

• Formular e implementar programas e projetos que visem à promoção da educação, cultura, saúde, cidadania e inclusão social para os jovens de Uiraúna.

• Incentivar a participação ativa da juventude em processos de tomada de decisão política, social e cultural.
• Promover a criação de espaços de convivência, como centros culturais e de formação para jovens, visando à ampliação de suas perspectivas profissionais e de cidadania.

II – Inovação e tecnologia:

• Fomentar o desenvolvimento de ações que incentivem a inovação tecnológica, a pesquisa e o desenvolvimento científico em parceria com universidades, centros de pesquisa e empresas de tecnologia.
• Implantar e gerenciar programas de incentivo à educação em ciência e tecnologia nas escolas públicas e privadas do município.
• Promover a capacitação digital e o acesso à internet de qualidade, com o objetivo de integrar a população jovem no mercado de trabalho e em oportunidades educacionais.

III – Incentivo ao empreendedorismo juvenil:

• Desenvolver e apoiar iniciativas de empreendedorismo juvenil, com a criação de programas de capacitação, incubadoras de startups e apoio a microempresas lideradas por jovens.
• Estimular a criação de espaços de inovação, como centros de pesquisa e tecnologia, oferecendo infraestrutura para a implementação de novos negócios.

IV – Ações interinstitucionais:

• Articular com outros órgãos municipais, estaduais e federais, além de entidades da sociedade civil, para a realização de eventos, programas e ações que promovam a inovação tecnológica, o empreendedorismo e a formação de jovens em áreas científicas.
• Estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas para realizar intercâmbios, estágios, cursos e treinamentos voltados para os jovens.

V – Promoção de eventos e atividades:

• Organizar e promover eventos como feiras de ciência, tecnologia e inovação, hackathons, maratonas de empreendedorismo, cursos, workshops, palestras e seminários voltados para o público jovem.
• Incentivar a realização de projetos de pesquisa e inovação nas escolas e universidades do município.

VI – Gestão e fiscalização:

• Planejar, coordenar e acompanhar a execução das políticas públicas voltadas para a juventude e para a ciência e tecnologia no município.
• Elaborar estudos, relatórios e pareceres sobre a situação da juventude, ciência e tecnologia no município de Uiraúna, fornecendo subsídios para futuras ações e políticas.

VII – Promoção da inclusão digital:

• Criar e expandir centros de inclusão digital para jovens, oferecendo acesso à tecnologia e internet, além de cursos de capacitação em habilidades digitais.
• Promover a inclusão digital e a formação profissional dos jovens em áreas relacionadas à tecnologia da informação, programação e outras habilidades tecnológicas.

CAPÍTULO V
Do Plano Plurianual e Orçamento

Art. 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação dos programas e ações dos diversos órgãos apresentados no Plano Plurianual de Ações, de modo a atender a nova Estrutura Organizacional estabelecida nesta Lei.

Art. 50 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Anual do corrente exercício, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta Lei, com recursos do Tesouro, e a promover a adaptação dos Programas de Trabalho dos órgãos municipais, constantes da presente Lei, conforme suas atribuições e considerando o disposto na Lei Orçamentária Anual.

§ 1°. Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais, de que trata o caput, serão obtidos na forma prevista legalmente;

§ 2°. Os fundos municipais existentes nesta data, criados na forma das leis municipais de criação, serão vinculados a cada Secretaria, conforme sua finalidade, na forma de regulamento.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51 - Em função da reforma organizacional definida pela presente Lei, fica autorizado, o Poder Executivo proceder ao remanejamento e a lotação de servidores efetivos sob a sua responsabilidade, obedecidos os princípios da conveniência e da oportunidade administrativa, desde que atendida à legislação vigente.

Art. 52 - Para efeito de remuneração dos Secretários, será levado em consideração os valores publicados na Lei Municipal Nº 813, de 04 de outubro de 2016.

Art. 53 - Todas as demais leis que criam cargos de provimento em comissão, estrutura organizativa e atribuições dos órgãos da administração direta previstas em leis espaças, em especial as Leis Municipais nº 834 de 16 de fevereiro de 2017, a Lei nº 504/2002, a Lei nº 725/2013, a Lei nº 665/2009, Lei Complementar Municipal nº 051/2023 de 27 de janeiro de 2023, ficam expressamente revogadas, com exceção das leis

complementares municipais nº 037/2021, 038/2021, 039/2021 e 040/2021, a Lei Ordinária nº 1075/2022, Lei Ordinária nº 1035/2022 e Lei Complementar Municipal nº 046/2022 que permanecem com sua vigência incólume.

Art. 53 –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 10 de janeiro de 2025**.**

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

ANEXO I

ANEXO I

1. GABINETE DA PREFEITA

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Secretário de Articulação Política	1	CC-I	R$ 6.000,00 (Lei 1144-2023 - Fixa os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeita e Secretário 2025-2028)
Assessor Especial	5	AE-I	R$ 3.200,00
Secretária Executiva de Gabinete	2	SEG-I	R$ 3.200,00
Coordenador da Defesa Civil	1	CDC-II	R$ 3.000,00
Gerente da Defesa Civil	1	GDC-III	R$ 2.000,00
Chefe da Divisão Tática da Defesa Civil	1	CDT-VI	R$ 1.600,00
Chefe da Divisão Operativa da Defesa Civil	1	CDO-VI	R$ 1.600,00
Chefe da Ouvidoria Geral do Município	1	COG-I	R$ 2.000,00

2. GABINETE DO VICE-PREFEITO

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Chefe de Gabinete do Vice Prefeito	1	CC-I	R$ 2.500,00
Secretária Executiva do Gabinete do Vice-Prefeito	1	SEG-I	R$ 3.500,00

3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Procurador Geral do Município	1	PG-I	R$ 8.000,00
Procurador Adjunto	2	PG-II	R$ 2.400,00
Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa	1	PG-II	R$ 2.000,00
Procurador Chefe da Procuradoria Contenciosa	1	PG-II	R$ 2.000,00
Assessor de Gabinete do Procurador Geral	2	APG	R$ 1.500,00

4. SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÕES
Secretário de Controle Interno	1	CC-I	R$ 6.000,00 (Lei 1144-2023 - Fixa os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeita e Secretário 2025-2028)
Controlador Geral do Município	1	CC-III	R$ 3.000,00
Chefe do Departamento de Auditoria	1	CC-V	R$ 2.500,00
Chefe do Departamento de Controle	1	CC-V	R$ 2.500,00
Secretário Executivo	1	CC-II	R$ 3.500,00

5. TESOURARIA GERAL

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Secretário da Tesoureira Geral	1	CC-I	R$ 6.000,00 (Lei 1144-2023 - Fixa os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeita e Secretário 2025-2028)
Chefe do Departamento da Tesouraria	1	CC-V	R$ 2.500,00
Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde	1	CC-I	R$ 4.000,00
Secretário Executivo	1	CC-II	R$ 3.500,00

6. SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Secretário da Fazenda Municipal	1	CC-I	R$ 6.000,00 (Lei 1144-2023 - Fixa os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeita e Secretário 2025-2028)
Coordenador de Finanças	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador do Orçamento Democrático Municipal	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador do Patrimônio	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Orçamentos	1	CC-II	R$ 3.000,00
Gerente de Patrimônio	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente de Finanças	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente do Orçamento Democrático Municipal	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente de Orçamentos	1	CC-III	R$ 2.000,00
Chefe de Departamento de Finanças do Empreender	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe de Departamento de Operações de Crédito	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe do Departamento de Contabilidade	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe do Departamento de Execução Orçamentária	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe de Departamento de Planejamento do Orçamento Democrático Municipal	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão dos Articuladores do Orçamento Democrático Municipal	1	CC-VI	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Gestão da Informação do	1	CC-VI	R$ 1.600,00

Orçamento Democrático Municipal			
Secretário Executivo	1	CC-II	R$ 3.500,00

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal de Administração	1	CC-I	R$ 6.000,00 (Lei 1144-2023 - Fixa os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeita e Secretário 2025-2028)
Coordenador de Gestão de Pessoas	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Recursos Humanos	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CC-II	R$ 3.000,00
Gerente de Recursos Humanos	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente de Tecnologia da Informação	1	CC-III	R$ 2.000,00
Diretor de Departamentos	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Diretor de Administração	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Chefe do Departamento de Folha de Pessoal	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe do Departamento de Admissão de Desempenho do Servidor	1	CC-V	R$ 1.600,00
Secretário Executivo	1	CC-II	R$ 3.500,00

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal de Tributos	1	CC-I	R$ 6.000,00 (Lei 1144-2023 - Fixa os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeita e Secretário 2025-2028)
Coordenador de Fiscalização Tributária	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Lançamentos de Tributos	1	CC-II	R$ 3.000,00
Gerente de Fiscalização Tributária	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente de Lançamentos de Tributos	1	CC-III	R$ 2.000,00
Diretor de Fiscalização Tributária	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Secretário Executivo	1	C-II	R$ 3.500,00

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal de Planejamento	1	CC-I	R$ 6.000,00 (Lei 1144-2023 - Fixa os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeita e Secretário 2025-2028)
Coordenador de Políticas Públicas	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Planejamento	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Controle Urbano	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Fiscalização	1	CC-II	R$ 3.000,00
Gerente de Políticas Públicas	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente de Planejamento	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente de Controle Urbano	1	CC-III	R$ 2.000,00
Chefe do departamento de Projetos Executivos	1	CC-IV	R$ 5.000,00
Chefe do Departamento de Cadastro Técnico	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe do Departamento de Fiscalização e engenharia	1	CC-V	R$ 5.000,00
Secretário Executivo	1	CC-II	R$ 3.500,00

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura	1	CC-I	R$ 6.000,00 (Lei 1144-2023 - Fixa os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeita e Secretário 2025-2028)
Coordenador de Infraestrutura	1	CC-II	R$ 3.000,00
Gerente de Infraestrutura	1	CC-III	R$ 2.000,00
Diretor de Infraestrutura e Urbanização	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Diretor de Projetos Executivos	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Chefe do Departamento de Manutenção	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Mercados Públicos e Feiras	1	CC-VI	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Cemitérios Públicos	1	CC-VI	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Poços Artesianos e Abastecimento de Água	1	CC-VI	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Pequenas Obras	1	CC-VI	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Manutenção de Praças e Parques	1	CC-VI	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Iluminação Pública	1	CC-VI	R$ 1.600,00
Secretário Executivo	1	CC-II	R$ 3.500,00

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal de Educação	1	CC-I	R$ 6.000,00 (Lei 1144-2023 - Fixa os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeita e Secretário 2025-2028)
Coordenador Geral de Educação	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Educação Básica	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Educação Infantil	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Educação de Jovens e Adultos	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Educação no Campo	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Educação Inclusiva	1	CC-II	R$ 3.000,00
Gerente Geral de Educação	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente de Educação Básica	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente de Educação Infantil	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente de Educação de Jovens e Adultos	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente de Educação no Campo	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente de Educação Inclusiva	1	CC-III	R$ 2.000,00
Diretor de Educação Ambiental	1	CC-IV	R$ 1.800,00

Diretor Administrativo e Financeiro da Educação	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Diretor Pedagógico	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Chefe de Departamento de Bibliotecas	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe de Departamento Multidisciplinar	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe de Departamento de Programas e Projetos da Educação	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe de Departamento de Inspeção e Acompanhamento de Gestão Escolar	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe de Departamento de Recursos Humanos e Formação Continuada da Educação	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe de Departamento de Planejamento, Compras e Almoxarifado da Educação	1	CC-V	R$ 1.600,00
Coordenador Escolar	6	CESCOL	R$ 2.000,00
Secretário Executivo	1	CC-II	R$ 3.500,00

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde	1	CC-I	R$ 6.000,00 (Lei 1144-2023 - Fixa os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeita e Secretário 2025-2028)
Coordenador de Atenção à Saúde	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Promoção de Saúde	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Imunização	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Informação e Regulação em Saúde	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Saúde Mental	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Urgência e Emergência	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Vigilância em Saúde	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Atenção Básica	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Atenção Especializada	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Farmácia Básica	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Saúde Bucal	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Imunização	1	CC-II	R$ 3.000,00
Gerente de Atenção à Saúde	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente de Promoção à Saúde	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente de Imunização	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente do Núcleo de Apoio à Saúde da Família	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente de Atenção Especializada	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente de Informação e Regulação em Saúde	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente de Saúde Mental	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerência de Urgência e Emergência	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente de Vigilância em Saúde	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente de Atenção Básica	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente de Fiscalização	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente de Farmácia Básica	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente de Saúde Bucal	1	CC-III	R$ 2.000,00
Diretor das ESF's	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Diretor do CREDAF	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Diretor do Hospital Municipal	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Diretor do Centro de Especialidades Odontológicas	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Diretor das Casas de Apoio em Saúde	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Chefe de Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe de Departamento de Políticas Estratégicas	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe de Departamento de Atenção Básica	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe de Departamento de Saúde Bucal	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe de Departamento de Assistência Especializada	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe de Departamento de Saúde Mental	1	CC-V	R$ 1.600,00
Secretário Executivo	1	CC-II	R$ 3.500,00

13. SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal de Assistência Social	1	CC-I	R$ 6.000,00 (Lei 1144-2023 - Fixa os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeita e Secretário 2025-2028)
Diretor do Programa Criança Feliz	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Diretor da Panificadora Solidária	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Diretor da Casa da Cidadania	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Diretor de Proteção Social	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Diretor de Proteção aos Direitos dos Idosos	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Diretor de Assistência Social	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Diretor de Benefícios Sociais	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Diretor do Posto Avançado do INSS	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Diretor do Posto Avançado do Poder Judiciário	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Diretor de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Chefe de Departamento de Atenção Social Básica	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe de Departamento de Atenção Social de Média Complexidade	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe de Departamento de Atenção Social de Alta Complexidade	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão das Juventudes Urbanas	1	CC-VI	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão das Juventudes Rurais	1	CC-VI	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Políticas para a população LGBT	1	CC-VI	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Políticas para Pessoas com Deficiência	1	CC-VI	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão do Bolsa Família	1	CC-VI	R$ 1.600,00

Chefe de Divisão do CRAS	1	CC-VI	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão do CADÚNICO	1	CC-VI	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão do CADÚNICO	1	CC-VI	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1	CC-VI	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Benefícios	1	CC-VI	R$ 1.600,00
Secretário Executivo	1	CC-II	R$ 3.500,00

14. SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Secretária Municipal da Mulher	1	CC-I	R$ 6.000,00 (Lei 1144-2023 - Fixa os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeita e Secretário 2025-2028)
Coordenadora de Políticas Públicas para Mulheres	1	CC-II	R$ 3.000,00
Gerente de Políticas Públicas para Mulheres	1	CC-III	R$ 2.000,00
Chefe de Divisão de Enfrentamento à Violência contra a Mulher	1	CC-VI	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Renda e Profissionalização das Mulheres	1	CC-VI	R$ 1.600,00
Secretário Executivo	1	CC-II	R$ 3.500,00

15. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA, PESCA E MEIO AMBIENTE

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Secretário da Agropecuária, Pesca e Meio Ambiente	1	CC-I	R$ 6.000,00 (Lei 1144-2023 - Fixa os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeita e Secretário 2025-2028)
Diretor de Agronomia	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Diretor de Recursos Naturais	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Diretor de Fiscalização Ambiental	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Chefe do Departamento de Agropecuária e Veterinária	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe do Departamento de Pesca e Aquicultura	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe do Departamento de Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe do Departamento de Equipamentos Agrícolas	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Limpeza Pública	1	CC-VI	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Parques, Viveiros e Jardins	1	CC-VI	R$ 1.600,00
Secretário Executivo	1	CC-II	R$ 3.500,00

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	1	CC-I	R$ 6.000,00 (Lei 1144-2023 - Fixa os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeita e Secretário 2025-2028)
Chefe de Departamento de Marketing e Planejamento Turístico	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe de Departamento de Produtos e Atenção ao Turista	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe de Divisão de Empreendedorismo Turístico	1	CC-VI	R$ 1.600,00
Secretário Executivo	1	CC-II	R$ 3.500,00

17. SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Secretário de Empreendedorismo e Desenvolvimento	1	CC-I	R$ 6.000,00 (Lei 1144-2023 - Fixa os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeita e Secretário 2025-2028)
Chefe de Departamento de Trabalho e Geração de Renda	1	CC-V	R$ 1.600,00
Secretário Executivo	1	CC-II	R$ 3.500,00
Coordenador do Empreender Municipal	1	CC-II	R$ 3.000,00
Gerente do Empreender Municipal	1	CC-III	R$ 2.000,00

18. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal de Transportes	1	CC-I	R$ 6.000,00 (Lei 1144-2023 - Fixa os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeita e Secretário 2025-2028)
Coordenador de Logística e Transportes	1	CC-II	R$ 3.000,00
Gerente de Logística e Transportes	1	CC-III	R$ 2.000,00
Chefe de Departamento de Mobilidade	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito	1	CC-V	R$ 1.600,00
Secretário Executivo	1	CC-II	R$ 3.500,00

19. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal de Esportes	1	CC-I	R$ 6.000,00 (Lei 1144-2023 - Fixa os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeita e Secretário 2025-2028)
Coordenador de Esportes	1	CC-II	R$ 3.000,00
Gerente de Esportes	1	CC-III	R$ 2.000,00
Secretário Executivo	1	CC-II	R$ 3.500,00

20. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal de Compras Públicas	1	CC-I	R$ 6.000,00 (Lei 1144-2023 - Fixa os subsídios da

			Prefeita, Vice-Prefeita e Secretário 2025-2028)
Coordenador de Contratos e Convênios	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Compras Públicas	1	CC-II	R$ 3.000,00
Coordenador de Licitações	1	CC-II	R$ 3.000,00
Gerente de Contratos e Convênios	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente de Compras Públicas	1	CC-III	R$ 2.000,00
Gerente de Licitações	1	CC-III	R$ 2.000,00
Diretor do Setor de Compras	1	CC-IV	R$ 1.800,00
Chefe de Departamento de Almoxarifado	1	CC-V	R$ 1.600,00
Chefe de Departamento de Compras	1	CC-V	R$ 1.600,00
Secretário Executivo	1	CC-II	R$ 3.500,00

21. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal de Habitação Social	1	CC-I	R$ 6.000,00 (Lei 1144-2023 - Fixa os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeita e Secretário 2025-2028)
Coordenador de Habitação	1	CC-II	R$ 3.000,00
Gerente de Habitação	1	CC-III	R$ 2.000,00
Chefe de Departamento de Regularização Fundiária	1	CC-V	R$ 1.600,00
Secretário Executivo	1	CC-II	R$ 3.500,00

22. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Secretário de Comunicação Social	1	CC-I	R$ 6.000,00 (Lei 1144-2023 - Fixa os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeita e Secretário 2025-2028)
Diretor de Conteúdos	1	CC-IV	R$ 2.000,00
Diretor de Marketing e Programas	1	CC-IV	R$ 2.000,00
Secretário Executivo	1	CC-II	R$ 3.500,00
Chefe de Departamento de Tecnologia de Informação	1	CC-V	R$ 1.600,00

23. DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Defensor Público chefe	1	DP-I	R$ 2.000,00

24. PROCON MUNICIPAL

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Coordenador Executivo	1	CE-I	R$ 3.000,00
Chefes de Setores	5	CS-II	R$ 1.500,00
Ouvidor	1	O-III	R$ 1.302,00

25. ASSESSORIA TÉCNICA

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Assessor Técnico I	200	AT-I	R$ 3.000,00
Assessor Técnico II	150	AT-II	R$ 2.500,00
Assessor Técnico III	200	AT-III	R$ 1.600,00

26. DIREÇÕES ESCOLARES

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Diretor Escolar (A)	20	DEA	R$ 3.300,00
Diretor Escolar (B)	04	DEB	R$ 4.300,00
Vice-Diretor Escolar (A)	20	VDEA	R$ 2.300,00
Vice-Diretor Escolar (B)	04	VDEB	R$ 3.400,00

27. SECRETARIA DA JUVENTUDE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
Secretário da juventude, ciência e tecnologia	1	CC-I	R$ 6.000,00 (Lei 1144-2023 - Fixa os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeita e Secretário 2025-2028)
Coordenador Tecnológico	1	CC-II	R$ 3.000,00
Secretário Executivo	1	CC-II	R$ 3.500,00

QUANT.	CARGO	DESCRIÇÃO
1	Coordenador(a) de Urgência e Emergência	Profissional responsável em participar de reuniões técnicas e construir fluxogramas para acolhimento e classificação de risco, protocolos, escalas de férias da equipe, com o objetivo de manter a continuidade do serviço de urgência e emergência 24h, acompanhar as ocorrências no ponto biométrico, estabelecer fluxo com o setor de central de materiais as necessidades de insumos e equipamentos necessários; organizar a manutenção preventiva dos equipamentos médicos hospitalares e estruturais do pronto socorro; acompanhar e monitorar os atendimentos de complexidade intermediária situado entre a Atenção Básica de Saúde e Hospitalar; formular e avaliar em conjunto com a Diretoria competente, Planos de Ação para Urgência e Emergência, planejar, elaborar e participar da pactuação dos serviços de Urgência e Emergência do município, contemplando as diretrizes estabelecidas na Política da Rede de Urgência e Emergência (RUE); apoiar tecnicamente a Central de Ambulância através das alternativas e diretrizes propostas na RUE, buscando qualificar o cuidado em Rede, realizar e viabilizar projetos, auxiliar na construção de capacitações, matriciamento na rede de urgência e emergência; responder a demandas administrativas.
1	Coordenador(a) de atenção básica	Profissional responsável em visitar às unidades básicas de saúde municipais e apoiar as equipes na organização das ações da atenção básica, participar de reuniões técnicas e construir fluxogramas, protocolos, escalas de férias das equipes das unidades, com o objetivo de manter a continuidade do serviços prestados pelas unidades básicas de saúde, acompanhar as ocorrências no pontos biométricos das unidades de saúde, estabelecer fluxo com o setor de central de materiais as necessidades de insumos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde; organizar a manutenção preventiva dos equipamentos médicos hospitalares e estruturais das unidades de saúde.
1	Coordenador(a) de Saúde Bucal	Profissional responsável por implementar o Programa Municipal de Saúde Bucal, de acordo com a diretrizes do SUS, da Política Nacional de Saúde Bucal e da Secretaria Estadual da Saúde, considerando a realidade locorregional; realizar apoio técnico pertinente à Saúde Bucal às Unidades Básicas de Saúde; acompanhar e discutir o perfil epidemiológico e demográfico da população, com atenção aos indicadores de saúde, específicos da área, buscando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população; elaborar a organização do fluxo assistencial em saúde bucal da rede municipal, pautado na elaboração de protocolos clínicos assistenciais, baseado nas políticas de saúde bucal; organizar e promover ações e projetos de educação permanente e

		continuada às equipes de saúde bucal, em busca do aperfeiçoamento técnico e do fortalecimento institucional em defesa da política de saúde bucal e do SUS; avaliar e reorientar, quando necessário, as ações de saúde bucal na atenção básica, elaborando e implantando programas educativos e preventivos, e ações coletivas, buscando ampliar a cobertura populacional nas diferentes faixas etárias, visitar às unidades básicas de saúde municipais e apoiar as equipes na organização das ações de saúde bucal da atenção básica; participar de reuniões técnicas escalas de férias das equipes, com o objetivo de manter a continuidade do serviços odontológicos prestados pelas unidades básicas de saúde, acompanhar as ocorrências no pontos biométricos; estabelecer fluxo com o setor de central de materiais as necessidades de insumos, medicamentos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações odontológicas.
1	Coordenador(a) de Saúde Mental	Profissional responsável em formular e avaliar em conjunto com os diretores da Secretaria Municipal de Saúde o Plano Municipal de Saúde nas metas relativas ao Programa Municipal de Saúde Mental. Planejar, elaborar e participar da pactuação dos serviços de Saúde Mental do município. Coordenar, apoiar e avaliar as ações de saúde mental nos serviços de saúde municipais, contemplando as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial; apoiar tecnicamente o Centro de Atenção Psicossocial do Município (CAPS), Serviço de Residência Terapêutica (SRT) e demais serviços e profissionais da área de Saúde Mental e de Atenção Básica que prestam serviços na Rede Municipal de Saúde; articular com outros setores da municipalidade, instituições de ensino, da sociedade civil e órgãos públicos que atuam no município, as alternativas e diretrizes propostas pela Política Nacional de Saúde Mental, buscando qualificar o cuidado em Saúde Mental na Rede de Saúde Municipal.
1	Coordenado(a) de Vigilância em Saúde	Profissional responsável por coordenar e apoiar os projetos e ações desenvolvidas em vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, endemias e zoonoses; manter controle e aprimorar a prática das vigilâncias na detecção e enfrentamento dos problemas da saúde pública; definir estratégias de intervenção a cada problema definido; desenvolver práticas coletivas de educação em saúde no processo de intervenção sobre os fatores determinantes aos agravos, bem como no processo de promoção e prevenção das doenças; controlar, avaliar e dinamizar as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e controle de endemias/zoonoses; planejar, coordenar e avaliar as ações de vigilância à saúde definidas no Plano Municipal de Saúde e Programação Anual em Saúde; articular as atividades de sua respectiva diretoria com os demais serviços de saúde e com outros organismos públicos e privados; participar de reuniões intra e intersetorial, nas esferas municipal, estadual e federal nas questões da vigilância em saúde; receber, avaliar e responder junto aos gerentes os processos/protocolos inerentes à vigilância em saúde, apoiar e oferecer suporte as ações de Educação Permanente, capacitação em serviço.
1	Corrdenador(a) de Atenção Especializada	Profissional responsável por coordenar as unidades nas ações e no desenvolvimento das atividades a serem realizadas pelos serviços especializados, conforme a Política Nacional de cada rede temática de atenção à saúde; monitorar e acompanhar as metas estabelecidas nos programas referentes a cada rede, definida pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde; realizar e viabilizar os projetos a serem desenvolvidos em cada área especializada, ativando espaços coletivos através de arranjos ou dispositivos que propiciem a interação entre atenção básica e atenção especializada; atuar em processos de qualificação das ações institucionais; participar de reuniões técnicas, auxiliar na construção de fluxogramas, protocolos, capacitações, matriciamento na rede de atenção especializada contribuindo para melhoria da qualidade da atenção à saúde; responder a demandas administrativas, supervisionar e manter atualizado os diversos sistemas da atenção especializada.
1	Coordenador(a) de informação e regulação em saúde	Profissional responsável em autorizar procedimentos ambulatoriais, hospitalares da rede própria, serviços contratados e conveniados; gerenciar as demandas de consultas e exames das unidades de saúde solicitantes, receber e distribuir vagas ofertadas pelos prestadores de serviços públicos conveniados/contratados pelo SUS, executar agendamento eletivo de consultas, exames subespecializados, verificando estratégias de qualificação da fila de espera; participar de reuniões técnicas, auxiliar junto aos gerentes de atenção básica e especializada na construção de fluxogramas e protocolos de encaminhamentos para as especialidades, matriciamento junto aos agendadores das unidades de saúde contribuindo para melhoria do processo de descentralização da regulação em saúde nas unidades básicas de saúde; responder a demandas administrativas e judiciais ao que concerne aos agendamentos; supervisionar e manter atualizado os sistemas de agendamento.
1	Coordenador(a) da Farmácia Básica	Profissional responsável por dirigir os trabalhos da Farmácia Básica Municipal; elaborar e atualizar sempre que necessário a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), a serem ofertados na rede municipal de saúde; disponibilizar aos serviços de saúde a relação de medicamentos; levantar as necessidades para aquisição de medicamentos da REMUME e judiciais; elaborar fluxos e normas para armazenamento e distribuição dos medicamentos para os dispensários para os serviços de saúde; participar de reuniões técnicas e apoiar os protocolos referentes a tratamentos estabelecidos nas linhas de cuidado; elaborar escalas de férias da equipe, com o objetivo de manter a continuidade do serviço; acompanhar as ocorrências no ponto biométrico, estabelecer fluxo com o setor de central de materiais; promover capacitações, responder a demandas administrativas e acompanhar o andamento da comissão de avaliação técnica; bem como cronograma de entrega do componente especializado e processo administrativo; visitar as farmácias das unidades de saúde; acompanhar os programas de gestão e aquisição de medicamentos.
1	Coordenador(a) do Orçamento Democrático Municipal	Coordenar e implementar o planejamento do Município a longo, médio e curto prazos, através da captação das necessidades da população e da elaboração e coordenação do Plano de Coordenar planos, programas e projetos governamentais, bem como sua adequação às prioridades estabelecidas na política de desenvolvimento do Município e impactos na sociedade; apoiar a realização de estudos e pesquisas necessários para a definição e a priorização de programas e projetos de Governo; avaliar o alinhamento de objetivos estratégicos do Município com o Estado, a União outros Municípios e Poderes; monitorar e coordenar a captação, quando de interesse do Município, de potenciais linhas de créditos e financiamentos que viabilizem programas e projetos alinhados às necessidades da administração pública; planejar e coordenar as reuniões setoriais do Comitê do Orçamento Democrático municipal; coordenar a elaboração do orçamento municipal e seu detalhamento;- elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais, com respectivos detalhamentos; estabelecer mecanismos para integração das políticas públicas levadas a efeito no território do Município pelos Governos Federal e Estadual; promover a integração das ações de interesse social desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas e as políticas públicas; coordenar o acompanhamento de resultados e ações do município através da mensuração, consolidação e divulgação de indicadores de desempenho da ação governamental; estabelecer critérios e coordenar a governança dos entes da administração municipal, vinculados ao Poder Executivo; realização de estudos, pesquisas e produção de informações para o planejamento e a assessoria aos municípios; apoiar as demais Secretarias, órgãos ou entidades da administração indireta na elaboração de propostas de concessões e parcerias público-privadas;
1	Coordenador(a) de Políticas Públicas para as Mulheres	Coordenar às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros; prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher; efetuar assessoramento ou assistência à reestruturação ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM); dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros; prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade; criar articulação com grupos de mulheres e/ou lideranças de bairro para estabelecer um elo de ligação entre a realidade das mulheres, sujeitos do cotidiano; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.
1	Coordenador(a) de Políticas Públicas	Coordenar as ações governamentais voltadas à formulação de políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos humanos e de cidadania, na política municipal de participação social, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federal; coordenar a política municipal de direitos humanos e de participação social, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e em consonância com a Constituição Federal e Pactos Internacionais; articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos humanos e da participação social no âmbito municipal, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade civil; elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade; estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos, cidadania e participação social, nas áreas afetas às suas atribuições
1	Coordenador(a) de Diversidade Humana	Coordenar os trabalhos sobre políticas públicas de igualdade racial, de gênero e de diversidade sexual; Orientar, apoiar, coordenar e acompanhar as políticas intersetoriais do governo e executar políticas públicas para a população negra, indígena, cigana, quilombola e comunidades de matriz africana, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT); Articular políticas transversais de gênero, raça/etnia e diversidade sexual na esfera municipal de modo a efetivar os direitos humanos da população negra, indígena, cigana, quilombola e comunidades de matriz africana, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT); Dialogar com os movimentos organizados de movimentos negros e de luta contra o racismo, lideranças indígenas, quilombolas e de comunidades de matriz africana e movimentos LGBT, assim como suas respectivas populações; Estabelecer diálogo com os segmentos de população negra, comunidades tradicionais e população LGBT através dos movimentos sociais organizados.
1	Coordenador(a) de Cultura	Coordenar as ações de promoção dos bens culturais, das tradições históricas, do cultivo das ciências, das letras, das artes cênicas, plásticas, expressões corporais, musicais, e da dança, velar pela preservação do patrimônio histórico e cultural, estimular o intercâmbio com outras fontes, sem prejuízo do zelo pela manutenção da identidade cultural do Município, como ainda cultivar a diversidade expressiva e a descentralização da formação do ambiente cultural, estimular a produção artística como força social de desenvolvimento coletivo, elaborar planejamentos articulados, seguros e criativos e apoiar ações de revitalização e acompanhamento do patrimônio histórico, cultural material e imaterial, relacionados aos projetos tombados e a tombar no município, promover o acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais, bem como realizar atividades outras próprias de sua área de atuação.
1	Coordenador(a) de Esportes	Coordenar as ações voltadas a administração da estrutura física das unidades desportivas zelando pela manutenção dos mesmos; prover o secretário(a) de informações no sentido de fomento e necessidades inerentes a Esportes e Lazer no município, coordenar as ações voltadas à pratica esportiva do município; articular ações esportivas junto aos diversos agentes municipais, tanto na esfera privada como na esfera pública; atuar no fomento regional a pratica esportiva; articular ações com as diversas secretarias municipais no sentido de incentivar o esporte; executar outras tarefas afins.
1	Coordenador(a) de Logística e transportes	Coordenar e monitorar operações da cadeia de suprimentos necessários ao funcionamento da frota municipal; garantir o uso efetivo de instalações, ativos e meios de comunicação utilizados pelo setor de transportes; Utilizar ferramentas de TI de logística para otimizar procedimentos; prospectar, recrutar e coordenar pessoal de logística e transporte de acordo com disponibilidades e requisitos; supervisionar pedidos e organizar o estoque de matérias-primas e equipamentos para garantir que atendam às necessidades do transporte municipal; interagir com fornecedores na busca pelo atendimento às necessidades de aquisição de insumos necessários ao funcionamento do setor; manter registro dos insumos utilizados e controle de desgaste da frota; Preparar relatórios precisos para a alta gerência.
1	Coordenador(a) de Recursos Humanos	Coordenar a organização e manutenção do cadastro central de servidores; Proceder ao exame e registro dos atos relativos ao provimento e vacância dos cargos e a movimentação de pessoal; Funcionar como órgão consultivo no que diz respeito a direitos, vantagens, deveres e responsabilidade dos servidores, tendo em vista a aplicação uniforme ou alteração das normas legais correspondentes; Promover, realizar, orientar e fiscalizar a execução de concursos e provas de habilitação para provimento de cargos da Administração Pública Municipal; Realizar, acompanhar e avaliar os resultados de programas de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais e do sistema de Avaliação de Desempenho, em todos os níveis e funções; Prestar assistência aos servidores no encaminhamento de pedidos de vantagens legais, atendimento médico e outros benefícios; Exercer outras atribuições pertinentes ao cumprimento de sua Missão; ser a Alta Direção do Sistema de Gestão da Qualidade no escopo “Gestão de Processos Administrativos e Execução da Folha de Pagamento”; IX. Acompanhar as atividades e do Núcleo da Qualidade.
1	Coordenador(a) de Patrimônio	Organização, manutenção e alimentação do cadastro de bens móveis e imóveis do Município; Identificação dos bens móveis, com afixação de plaquetas

		para fins de inventário; Preparação de processos de alienação de bens móveis do Município considerados em desuso ou inservíveis, na forma da Lei; Orientação sobre a utilização dos materiais permanentes; Fiscalização das unidades no tocante ao cumprimento das normas de conservação e segurança dos bens móveis e imóveis; Manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos bens móveis e imóveis da Instituição; Registro, carga, relatório e demais documentações no que se refere a bens móveis e imóveis; Conferência da entrega de material permanente; Confecção de balanço do estado dos bens móveis e imóveis do Município; Confecção de relatórios de pendências sobre troca e aquisição de bens móveis e imóveis entre entes; Controle, fiscalização e sugestão de novas propostas no que se refere a patrimônio, cargas, transportes, distribuição e controle; Outras tarefas afins que tenham relação ao patrimônio do Município.
1	Coordenador(a) de Contratos e Convênios	Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução de convênios, contratos e parcerias da secretaria para evitar ilegalidades e irregularidades nas ações; avaliar o cumprimento das metas dos contratos e convênios; analisar as propostas e os Planos de Ação de convênios e parcerias; elaborar diagnóstico com cronogramas e recursos necessários para execução de contratos e convênios; monitorar e avaliar os contratos, convênios e as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil; avaliar prestação de contas juntamente com o Secretário; arquivar a documentação na secretaria, mantendo-a atualizada e acessível para pronta consulta; manter contato permanente com a Controladoria Interna para cumprir as normas de gestão pública; articular-se com as assessorias e órgão convenentes para a viabilização dos convênios celebrados e em andamento; exercer outras atividades correlatas.
1	Coordenador(a) de Tecnologia da Informação	prever a necessidade de equipamentos para atendimento das demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município; realizar o aceite de equipamentos de informática adquiridos para o Município; instalar, configurar, administrar e manter os equipamentos de rede e computadores servidores que compõem o backbone da rede local do Município; dar manutenção na infraestrutura física e lógica da rede local do Município; assessorar os diversos setores municipal na aplicação e utilização de novas soluções integradas de Tecnologia da Informação e Comunicação; realizar suporte em nível básico aos usuários para os Sistemas de Informação em uso no Município; manter contas de usuários do Município; realizar backups dos computadores servidores do Município; gerenciar licenças de software de âmbito do Município; acompanhar as atividades de terceiros na área de Infraestrutura e Redes no Município; aplicar as políticas de segurança necessárias à manutenção e disponibilidade de dados e serviços do Município; desenvolver outras atividades de TIC atribuídas pelo Secretário Municipal; realizar outras atividades correlatas e afins.
1	Coordenador(a) de Fiscalização Tributária	Coordenar a análise dos dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes, com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra incorreção, sonegação, evasão e fraude no recolhimento dos tributos municipais; orientar a execução das atividades fiscais, avaliando e controlando seus resultados; Supervisionar ações de verificação da declaração do ICMS, para fins de apurar a participação do Município na arrecadação daquele tributo; emitir ou revisar pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência, submetendo-os quando for o caso, à apreciação do Secretário Municipal; promover estudos objetivando o aumento da arrecadação tributária; determinar e coordenar a realização de diligências, exames periciais e fiscalização, com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal; autorizar os estabelecimentos a imprimir documentos fiscais par uso dos contribuintes do ISS, previstos na legislação tributária.
1	Coordenador(a) de Finanças	Proceder à previa análise dos processos apresentados para pagamento considerando-se: validade do documento fiscal, fonte de recurso, tipo de empenho, elemento de despesa, valores e atestes. Solicitar reforço de empenho, quando necessário; proceder à análise das retenções fiscais dos processos de pagamento mediante legislação em vigor e documentos apresentados pelo fornecedor do material/serviço; Lançar os processos de liquidação no Sistema de Administração Financeira, emitindo nota de sistema e documento hábil, bem como lançamentos de lista de credor, de banco e de fatura; Imprimir documentos comprobatórios de despesas para compor os processos; Manter os processos comprobatórios das despesas devidamente arquivados; Emitir relatórios referentes aos movimentos financeiros e contábeis; Acompanhar mensalmente todas as despesas referentes a serviços terceirizados; Prestar informações anuais, quanto às retenções do imposto de renda de pessoas físicas e retenções de pessoas jurídicas; realizar acompanhamento e atualização da regularidade fiscal e previdenciária do Município; analisar processos para emissão de empenhos; emitir empenhos; acompanhar a execução financeira; executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.
1	Coordenador(a) de Orçamentos	Procede à análise quanto a previa estipulação orçamentária nos processos apresentados para pagamento; Imprimir documentos comprobatórios de adequação orçamentária da despesa; manter os processos comprobatórios das despesas orçamentárias devidamente arquivados; emitir relatórios referentes a utilização orçamentária utilizada e disponível; elaborar a programação orçamentária; acompanhar a execução do orçamento; executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.
1	Coordenador(a) de Lançamento de Tributos	Coordenar o lançamento e fiscalização do ISSQN, orientar contribuintes, empresas e contadores acerca da legislação referente ao recolhimento do ISSQN, emissão de nota fiscal eletrônica e retenção tributária, emissão de guias de recolhimento do ITBI, manifestar em requerimentos que envolvam questionamentos referente ao ISSQN e ITBI, e demais taxas, tributos e rendas municipais; executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.
1	Coordenador(a) do Empreender Municipal	Planejar e coordenar a política de incentivos ao empreendedorismo no município; Promover a formação profissional e a capacitação gerencial de empreendedores locais; Incentivar a formalização e oportunizar a assistência técnica de microempreendedores individuais (MEIs), de micros e pequenas empresas (MPEs) e de empresas de pequeno porte (EPPs); Promover a inclusão econômica e produtiva no meio urbano e rural, priorizando os Arranjos Produtivos Locais (APLs); Planejar as ações de identificação de vocações e oportunidades locais e regionais para a geração de empreendimentos produtivos; Estimular a produção, a ampliação da capacidade de autogestão econômica dos empreendedores e grupos produtivos; Promover o fortalecimento das formas associativas, a sustentabilidade, a segurança da autonomia, a articulação com as políticas setoriais no processo de desenvolvimento econômico local; Identificar fontes de crédito e financiamento com vistas à captação de recursos financeiros para a implantação e implementação de projetos produtivos; Apoiar os participantes dos empreendimentos autogestionários na identificação de oportunidades e acesso à qualificação técnica e gerencial; Possibilitar acesso e fomento de microempreendedores individuais (MEIs), de micros e pequenas empresas (MPEs) e de empresas de pequeno porte (EPPs) a linhas de crédito e financiamento de projetos produtivos; Promover tecnologia e assistência técnica aos pequenos negócios produtivos locais; executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.
1	Coordenador(a) de Habitação	Coordenar os trabalhos e ações voltadas ao desenvolvimento habitacional do município; Elaborar e Executar os Projetos Técnicos Sociais - PTS; Alimentar e manter as informações do cadastro habitacional; Atender à demanda espontânea; Efetivar a Regularização Fundiária no município; Executar o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS; Realizar as reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social; articular com outros setores da administração pública local, regional, estadual e federal, meios para implantação de melhorias habitacionais; prospectar novos projetos habitacionais; executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.
1	Coordenador(a) de Planejamento	Coordenar e atualizar o sistema municipal de planejamento e gestão, com a finalidade de assegurar a direcionalidade da gestão institucional e a eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas definidas pelo Governo Municipal; Coordenar a execução do planejamento municipal nas diversas áreas do município; manter articulação com as esferas de governo para o acompanhamento das ações realizadas sob convênios e parceiras; atender a demanda espontânea; executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.
1	Coordenador(a) de Controle Urbano	Fiscalizar as atividades relacionadas a manutenção e limpeza das vias, praças e demais espaços públicos e garantir a otimização dos resultados; Promover e acompanhar as solicitações de demandas relacionadas a manutenção e limpeza dos espaços públicos; coordenar o uso dos logradouros públicos pelo comércio ambulante, feiras-livres, exposições, eventos e assemelhados; expedir notificações, autos-de-infração e multas em vistas ao descumprimento da legislação municipal cabível ao controle e salubridade urbana; executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.
1	Coordenador(a) de Infraestrutura	Coordenar, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de desenvolvimento da infraestrutura urbana, de forma a acompanhar a evolução do Município, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades; executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.
1	Coordenador(a) de Atenção à Saúde	Coordenar, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de gestão dos serviços de atenção básica na rede municipal de saúde, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades; executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.
1	Coordenador(a) de Promoção à Saúde	Coordenar, planejar, dirigir e fomentar as políticas públicas de saúde coletiva no Município; interagir com as demais esferas de governo e ainda com a iniciativa priva, formas de promoção à saúde no município, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades; executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.
1	Coordenador(a) de Recursos Humanos	Coordenar os expedientes relativos à administração de pessoal; emitir pareceres sobre a concessão de quaisquer vantagens previstas em lei; promover a aplicação dos princípios de administração de pessoal; solicitar exames médicos para os fins indicados na legislação de pessoal; controlar a escala de férias; dirigir e supervisionar a elaboração da folha de pagamento dos servidores; dirigir e orientar o controle da frequência dos servidores; dirigir e recomendar o aperfeiçoamento técnico dos serviços; sugerir ao secretário medidas preventivas e corretivas, quanto ao não cumprimento das obrigações funcionais de servidores, em vistas a melhoria e aperfeiçoamento do serviço público; supervisionar e orientar outros serviços inerentes à administração de pessoal, que lhe forem determinados ou delegados pelo Secretário;
1	Coordenador(a) de Defesa Civil Municipal	Coordena e dirige as ações voltadas à execução de ações de Defesa Civil, estabelecendo e planejando as políticas e diretrizes em todas as suas fases de atuação, preventivas, de socorro assistencial e recuperativas; articula ações voltadas a estudos de área de risco; propõe planos de ação e prevenção de risco e desastres naturais; executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.
		Coordenar e orientar a elaboração e realização dos procedimentos de compras e aquisições junto aos fornecedores municipais; efetuar a gestão dos saldos; solicitar às Secretarias levantamentos quanto a real necessidade das quantidades a serem adquiridas, levando-se em consideração a média de consumo conhecida, bem como a programação de atividades e tarefas a serem realizadas, de forma planejada; coordenar e supervisionar a elaboração do cronograma de compras, e acompanhar a sua execução; coordenar e orientar a emissão das autorizações de compras; coordenar o encaminhamento às Secretarias de cópia dos contratos de compras firmados, e dos respectivos termos de adjudicação, para conferência e controle; coordenar, supervisionar e orientar outros serviços inerentes aos procedimentos de compras; participar da elaboração do Plano Anual de Contratações; executar outras atividades correlatas.
1	Coordenador(a) do Procon Municipal	Àquelas descritas na Lei Complementar Municipal N° 039/2021.
1	Coordenador(a) de Licitações	Coordena a Elaboração, formalização e finalização dos processos administrativos destinados a licitação, dispensa e inexigibilidade; receber, instrui e encaminha processos de licitação as Comissões para os procedimentos licitatórios; Providencia a ratificação da autoridade competente nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como a publicação nos Diários Oficiais; Assessora e supervisiona conjuntamente com os outros agentes responsáveis a execução de contratos, termos aditivos, editais e outras publicações, além da divulgação dos Processos de Licitação e assuntos afins; Propõe a aplicação de multas e outras penalidades aos fornecedores de serviços e material, quando couber; executa outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

1	Coordenador(a) de Imunização	Coordena as ações e medidas para contenção de epidemias e/ou de investigação epidemiológica, em todos os casos que se fizer necessário, envolvendo doenças e/ou agravos à saúde, que possam potencialmente representar riscos à saúde da coletividade; Coordena e acompanha a execução do plano municipal/estadual/federal de Imunização no município; gere da dispensação de imunizantes para os locais de aplicação; elaboração do plano de aquisição de imunizantes; coordenação e acompanhamento da alimentação dos sistemas de gerenciamento e registro de aplicação de imunizantes; outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.
1	Coordenador(a) do Núcleo de Apoio a Saúde da Família	Coordena a pactuação da agenda local entre as equipes NASF e Saúde da Família; organiza as reuniões diárias das equipes; Discussões e priorização das situações de risco do território, acolhimento dos usuários; Coordena o plano de trabalho com: Equipe NASF, gerentes das UBS, Supervisão Técnica de Saúde, Instituições Parceiras; Gestão de pessoas; acompanha a promoção da Educação Permanente; Monitora a produção com discussão contextualizada; Avalia, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde; executa outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.
1	Coordenador(a) de Fiscalização	Coordena, planeja, dirige e orientar a coleta de informações e apresentação das mesmas aos órgãos de fiscalização do Município, tais como: Controladoria e Procuradoria Geral do Município, Ministério Público, Tribunal de Contas, visando instituindo um canal de diálogo em busca de soluções para os problemas apresentados, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades; executa outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.
1	Coordenador Geral de Educação	Coordena a construção do Projeto Político Pedagógico das escolas em todas as suas etapas; elaboração, implementação e avaliação; promover, junto com as Direções, a integração dos professores das diferentes disciplinas e segmentos, garantindo a interdisciplinaridade e a articulação entre as diferentes séries e níveis da Educação Básica; Coordena, organiza e participa, junto com as Direções, dos Centros de Estudos, Conselhos e outras atividades promovidas pela Secretaria e Pelas Unidades Escolares municipais; Participa da elaboração das normas que regulam o gerenciamento das unidades escolares; Define conjuntamente com a Secretária e os Conselhos os horários e grade de ensino das unidades escolares do município possibilitando melhor atendimento ao aluno e garantindo a concretização do processo ensino-aprendizagem, de acordo com a legislação vigente; Promove a avaliação continuada de todo o trabalho escolar, a partir da análise dos quadros de desempenho e outros instrumentos; articula ações de desenvolvimento da educação junto a entes e instituições externas; executa outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.
1	Coordenador de Educação Básica	Coordena as ações voltadas a formação continuada dos docentes dos docentes da educação básica; Verifica a conexão entre teoria e prática; Organiza ações pedagógicas; Organiza projetos interdisciplinares; Orienta e auxiliar os professores; promove a intercomunicação entre todos os envolvidos no processo educacional; Insere novas formas de pensar às práticas escolares; avalia o processo de ensino-aprendizagem; estrutura o projeto político-pedagógico da escola e o calendário Escolar; atua na resolução de conflitos; executa outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.
1	Coordenador de Educação Infantil	Coordena as ações voltadas a formação continuada dos docentes dos docentes da educação infantil; Verifica a conexão entre teoria e prática; Organiza ações pedagógicas; Organiza projetos interdisciplinares; Orienta e auxiliar os professores; promove a intercomunicação entre todos os envolvidos no processo educacional; Insere novas formas de pensar às práticas escolares; avalia o processo de ensino-aprendizagem; estrutura o projeto político-pedagógico da escola e o calendário Escolar; atua na resolução de conflitos; executa outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.
1	Coordenador de Educação de Jovens e Adultos	Coordena as ações voltadas a formação continuada dos docentes dos docentes da educação de jovens e adultos; Verifica a conexão entre teoria e prática; Organiza ações pedagógicas; Organiza projetos interdisciplinares; Orienta e auxiliar os professores; promove a intercomunicação entre todos os envolvidos no processo educacional; Insere novas formas de pensar às práticas escolares; avalia o processo de ensino-aprendizagem; estrutura o projeto político-pedagógico da escola e o calendário Escolar; atua na resolução de conflitos; executa outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.
1	Coordenador de Educação no Campo	Coordena as ações voltadas a formação continuada dos docentes dos docentes da educação no campo; Verifica a conexão entre teoria e prática; Organiza ações pedagógicas; Organiza projetos interdisciplinares; Orienta e auxiliar os professores; promove a intercomunicação entre todos os envolvidos no processo educacional; Insere novas formas de pensar às práticas escolares; avalia o processo de ensino-aprendizagem; estrutura o projeto político-pedagógico da escola e o calendário Escolar; atua na resolução de conflitos; executa outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.
1	Coordenador de Educação Inclusiva	Coordena as ações voltadas a formação continuada dos docentes dos docentes, servidores e apoio educacional da educação inclusiva; Verifica a conexão entre teoria e prática; Organiza ações pedagógicas; Organiza projetos interdisciplinares; Orienta e auxiliar os professores; promove a intercomunicação entre todos os envolvidos no processo educacional; Insere novas formas de pensar às práticas escolares; avalia o processo de ensino-aprendizagem; estrutura o projeto político-pedagógico da escola e o calendário Escolar; atua na resolução de conflitos; executa outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.
	Secretário(a) Executiva(a)	Dirige conjuntamente com o Secretário Municipal respectivo as atribuições da pasta a qual esteja ligado; supervisionando o funcionamento da mesma; planeja e auxilia na elaboração das diretrizes da Secretaria, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência do seu titular.

Gerências

As gerências elencadas no artigo 17, V, V2 desta lei, tem caráter de cargo em comissão e serão providos ou exonerado por livre motivação do chefe do executivo municipal, os ocupantes deste cargo são denominados “Gerentes” e tem como superior hierárquico imediato a Coordenação respectiva, subordinando-se ainda ao Secretário(a) a qual esteja ligado(a) e em última instância a Chefia do Executivo municipal.

-São atribuições dos Gerentes: Prestar assistência a seu chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de programas e projetos relacionados com a área de sua competência; organizar, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.

Diretorias

As Diretorias elencadas no artigo 17, V, V3 desta lei, tem caráter de cargo em comissão e serão providos ou exonerado por livre motivação do chefe do executivo municipal, os ocupantes deste cargo são denominados “Diretores” e tem como superior hierárquico imediato a Gerência respectiva, subordinando-se ainda ao Coordenador e ao Secretário(a) a qual esteja ligado(a) e em última instância a Chefia do Executivo municipal.

-São atribuições dos Diretores: Prestar assistência a seu chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de programas e projetos relacionados com a área de sua competência; Zelar pelo correto funcionamento da unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; dirigir, planejar e coordenar e os trabalhos de seus respectivos subordinados, avaliando suas competências e a correta execução dos serviços atribuídos; acompanhar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências; fornecer relatórios e prestar informações a seus superiores relativamente ao desenvolvimentos das atividades sob suas responsabilidades; prestar contas dos resultados, bens e serviços sob sua responsabilidade; executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

Departamentos

Os Departamentos elencados no artigo 17, V, V4 desta lei, são parte da estrutura das Secretarias às quais estão agregadas, seu provimento tem caráter de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo municipal, os ocupantes deste cargo são denominados “Chefes” e tem como tem como superior hierárquico o Secretário(a) a qual esteja ligado, e em última instância a Chefia do Executivo municipal.

-São atribuições dos Chefes: agregar e implementar as atividades inerentes a campos funcionais específicos de suas atribuições, promovendo a direção e o controle das atividades e ações sob sua responsabilidade; atender as especificidades, diretrizes e regulamentos legais cabíveis à legislação específica de seu departamento quanto houver; reportar ao Secretário a qual estiver vinculados todos os assuntos e necessidades do departamento; zelar pelo bom convívio e harmonia funcional do ambiente, atuando ainda na resolução de conflitos; atender a demanda externa e espontânea, direcionando as demandas para resolução; fornecer os insumos, bens e ferramentas sob sua responsabilidade aos executores das tarefas sob responsabilidade de seu setor; zelar pela perfeita manutenção e execução dos serviços sob responsabilidade de sua divisão; produzir relatórios e prestar contas da produção de seu departamento; executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

Divisões

Os Departamentos elencados no artigo 17, V, V5 desta lei, são parte da estrutura das Secretarias às quais estão agregadas, seu provimento tem caráter de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo municipal, os ocupantes deste cargo são denominados “Chefes de Divisão” e tem como tem como superior hierárquico o Secretário(a) a qual esteja ligado, e em última instância a Chefia do Executivo municipal.
-São atribuições dos Chefes de Departamento: agregar e implementar as atividades inerentes a campos funcionais específicos de suas atribuições, promovendo a as atividades e ações sob sua responsabilidade; atender as especificidades, diretrizes e regulamentos legais cabíveis à legislação específica de sua divisão quanto houver; reportar ao Secretário a qual estiver vinculados todos os assuntos e necessidades do departamento; zelar pelo bom convívio e harmonia funcional do ambiente, atuando ainda na resolução de conflitos; atender a demanda externa e espontânea; fornecer os insumos, bens e ferramentas sob sua responsabilidade aos executores das tarefas sob responsabilidade de seu setor; zelar pela perfeita manutenção e execução dos serviços sob responsabilidade de sua divisão; produzir relatórios e prestar contas da produção de seu departamento; executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

Das Competências e Atribuições Específicas
O Chefe do Executivo Municipal editará por meio de Decreto as competências e atribuições de cada uma das Diretorias, Departamentos e Divisões constantes nesta Lei, na forma como preconiza o art. 83, I, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município.
Os órgãos da administração direta, sob coordenação de seus respectivos secretários, elaborarão seus regimentos no prazo de 01(um) ano, que será aprovado pelo chefe do executivo por meio de Decreto, na forma como previsto no art. 83, I, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município.

Das cargas horárias
Os coordenadores possuem carga horária de 20 horas semanais.
Os diretores, gerentes e chefes de departamento e divisão possuem carga horária de 40h.

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:BA617F3C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Vieirópolis, Estado da Paraíba, tem composição na forma desta Lei e é devidamente instruída sob orientação do Chefe do Poder Executivo Municipal, auxiliado por seu Secretariado em obediência aos ditames da Legislação pertinente.

Art. 2º. Os Cargos de provimento em comissão, necessários ao funcionamento da Estrutura de que trata o artigo anterior e as suas respectivas remunerações são os constantes dos quadros anexos, que são parte integrante desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º. São princípios básicos da Administração Municipal, na consecução dos objetivos desta Lei:

I - Planejamento;
II - Coordenação;
III - Descentralização;
IV - Delegação de competência;
V - Controle administrativo.

Art. 4º. Para cumprimento da presente Lei, as ações funcionais serão definidas na seguinte ordem:

I - Coordenação política e social a cargo das chefias;
II - Descentralização garantida a partir do caráter de obediência a razão da competência reservada a cada departamento;
III - Delegação por meio de instrumento legal, reservado a lavra da autoridade a quem de direito for o cumprimento da ação delegada.

Art. 5º. A Administração Municipal promoverá a integração da sociedade aos atos e ações administrativas, mediante a participação popular na construção dos planos e projetos que visem especialmente seguir as normas do direito financeiro e orçamentário, melhoria das receitas e rendas, bem como nas suas aplicações através da formação de fóruns e assembleias comunitárias.
CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Vieirópolis, Estado da Paraíba, compõe-se da seguinte forma:

I - Órgãos de Direção Superior – DS:
a) Secretaria Municipal;
b) Órgão com status de Secretaria.

II – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior – DAS:
a) Subsecretaria.

III - Órgãos de Direção e Assistência Intermediária – DAI:
a) Assessoria Técnica Jurídica;
b) Diretorias;
c) Diretorias Escolares;
d) Diretorias de Creche;
e) Secretarias Escolares;
f) Secretaria Executiva;
g) Coordenadorias;
h) Unidades de Apoio Administrativo;
i) Serviços de Comunicação.

SEÇÃO I
Dos Cargos que compõem a Direção Superior – DS

Art. 7º. Os cargos que compõem a Direção Superior – DS da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vieirópolis têm as seguintes nomenclaturas e seus preenchimentos obedecem ao Anexo I desta Lei:

I – Secretário(a) Chefe de Gabinete;
II – Procurador-Geral do Município;
III – Secretário(a) de Administração;
IV – Secretário(a) de Finanças;
V – Secretário(a) de Educação;
VI – Secretário(a) de Saúde;
VII – Secretário(a) de Assistência Social;
VIII – Secretário(a) de Agricultura;
IX – Secretário(a) de Obras e Infraestrutura;
X – Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico;
XI – Secretário(a) de Cultura;
XII – Secretário(a) de Esportes, Juventude e Lazer;
XIII – Secretário(a) de Transportes;
XIV – Secretário(a) de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos;
XV – Secretário(a) de Comunicação;
XVI – Secretário(a) de Articulação Política;
XVII – Secretário(a) de Políticas Públicas para as Mulheres;
XVIII – Secretário(a) de Turismo.

SEÇÃO II
Dos Cargos que compõem a Direção e Assessoramento Superior – DAS

Art. 8º. Os cargos que compõem a Direção e Assessoramento Superior – DAS da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vieirópolis têm as seguintes nomenclaturas e seus preenchimentos obedecem ao Anexo II desta Lei:

I - Subsecretário(a) de Administração;
II - Subsecretário(a) de Finanças;
III - Subsecretário(a) de Educação;
IV - Subsecretário(a) de Saúde;
V - Subsecretário(a) de Assistência Social;
VI - Subsecretário(a) de Obras e Infraestrutura;
VII - Subsecretário(a) de Agricultura;
VIII - Subsecretário(a) de Desenvolvimento Econômico;
IX - Subsecretário(a) de Cultura;
X - Subsecretário(a) de Esportes, Juventude e Lazer;
XI - Subsecretário(a) de Transportes;
XII - Subsecretário(a) de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos;
XIII - Subsecretário(a) de Comunicação;
XIV - Subsecretário(a) de Articulação Política;
XV - Subsecretário(a) de Políticas Públicas para as Mulheres;
XVI - Subsecretário(a) de Turismo.

SEÇÃO III
Dos Cargos que compõem a Direção e Assistência Intermediária – DAI

Art. 9º. Os cargos que compõem Direção e Assistência Intermediária – DAI da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vieirópolis têm as seguintes nomenclaturas e seus preenchimentos obedecem ao Anexo III desta Lei:

I - Assessor(a) Técnico Jurídico;
II - Diretor(a) do Departamento de Comunicação;
III - Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos e Serviços Gerais;
IV - Diretor (a) do Departamento de Transportes;
V - Diretor(a) do Departamento de Tesouraria e de Administração Tributária;
VI - Diretor(a) do Departamento de Contabilidade;
VII - Diretor(a) do Departamento de Apoio Pedagógico;

VIII - Diretor(a) do Departamento de Apoio ao Estudante;
IX - Diretor(a) do Departamento de Vigilância Sanitária
X - Diretor(a) do Departamento de Fiscalização Epidemiológica;
XI - Diretor(a) do Departamento de Assistência e Promoção Social;
XII - Diretor(a) do Departamento de Obras;
XIII - Diretor(a) do Departamento de Infraestrutura;
XIV - Diretor(a) do Escritório de Representação de Vieirópolis em João Pessoa;
XV - Diretor(a) do Departamento de Planejamento Urbanístico;
XVI - Diretor(a) do Departamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
XVII - Diretor(a) do Departamento de Praças, Parques, Jardins e Cemitérios Públicos;
XVIII - Diretor(a) do Departamento de Iluminação Pública;
XIX - Diretor(a) do Departamento de Cultura e Produção Artística;
XX - Diretor(a) do Departamento de Música;
XXI - Diretor(a) do Departamento de Meio Ambiente;
XXII - Diretor(a) Escolar;
XXIII - Diretor(a) de Unidade de Saúde;
XXIV - Diretor(a) de Creche;
XXV - Vice-Diretor(a) Escolar;
XXVI - Secretário(a) Escolar;
XXVII - Secretário(a) Executivo;
XXVIII - Diretor(a) de Proteção Básica;
XXIX - Diretor(a) Financeiro e Orçamentário do Fundo Municipal de Assistência Social;
XXX - Diretor(a) de Vigilância Social;
XXXI - Coordenador(a) do Programa Saúde da Família – PSF;
XXXII - Coordenador(a) do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
XXXIII - Coordenador(a) do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;
XXXIV - Coordenador(a) de Benefícios Assistenciais;
XXXV - Coordenador(a) de Vigilância Sócio Assistencial;
XXXVI - Coordenador(a) de Gestão do SUAS;
XXXVII - Coordenador(a) de Segurança Alimentar e Nutricional;
XXXVIII - Coordenador(a) do Escritório de Representação de Vieirópolis em João Pessoa;
XXXIX - Chefe da Unidade de Apoio Administrativo;
XL - Assessor(a) de Serviços de Comunicação.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I
Gabinete do Prefeito

Art. 10. Ao Gabinete do Prefeito, órgão instrumental com status de Secretaria Municipal, compete:

I – Coordenar, dirigir e supervisionar o cumprimento das diretrizes delineadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
II - Assessorar diretamente o Prefeito Municipal na implementação das políticas de Governo;
III - Preparar e expedir a correspondência do Chefe do Poder Executivo;
IV - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Chefe do Poder Executivo;
V - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Poder Executivo;
VI - acompanhar a tramitação dos projetos de lei;
VII - outras atribuições legais inerentes a natureza do órgão.

SEÇÃO II
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 11. À Procuradoria Jurídica do Município, órgão instrumental com status de Secretaria, compete:

I - Defender, em Juízo ou tora dele, os direitos e interesses do Município;
II - Proceder à cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa ou quaisquer dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
III - Assessorar o Prefeito nos atos relativos à desapropriação, alienação dos imóveis da Prefeitura e nos contratos em geral;
IV - Redigir projetos de lei, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
V - participar de inquéritos administrativos c dar-lhes orientação jurídica conveniente;
VI - desempenhar as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo.

SEÇÃO III
Secretaria de Administração

Art. 12. À Secretaria Municipal de Administração compete:

I - Executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamentos, controle funcionais, exames de saúde dos servidores e os demais assuntos com pessoal;
II - Preparar a folha de pagamento e controlar sua execução;
III - Promover a realização de licitação, nos moldes da legislação vigente, para aquisição de material de consumo e permanente, para realização de obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura Municipal;

IV - Promover e executar estudos e ações visando à padronização, armazenamento, controle e distribuição do material de consumo ou permanente utilizado nos serviços da Prefeitura;
V - Administrar os serviços de protocolo, documentação e arquivos dos processos e outros documentos de interesse do Poder Executivo Municipal;
VI - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal;
VII - Elaborar normas para a administração e bom desempenho das atribuições sob sua responsabilidade;
VIII - Prestar assessoramento à Administração Municipal em matéria de planejamento, coordenação, controle, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Governo;
IX - Controlar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar os resultados;
X - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, a Proposta Orçamentária Anual- LOA e a Lei do Plano Plurianual-PPA;
XI - Fiscalizar as normas sobre loteamento para fins urbanos, bem como fiscalizar as edificações e outras normas particulares;
XII - Elaborar e manter atualizado os planos de desenvolvimento municipal;
XIII - Elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas e estratégias estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;
XIV - Manter atualizado e acompanhar a execução do Plano de Governo, o Plano Plurianual, as Diretrizes orçamentárias e os Orçamentos Anuais;
XV - Orientar tecnicamente os órgãos e entidades da administração.

SEÇÃO IV
Secretaria de Finanças

Art. 13. À Secretaria de finanças, com o encargo de exercer a política de finanças do Município, compete:
I - Executar a política fiscal do Município;
II - Realizar a administração da Dívida Ativa do Município;
III - Efetuar o cadastro, lançamento e arrecadação das receitas e rendas municipais;
IV - Preparar os balancetes, bem como o Balanço Geral e as prestações de contas dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
V - Processar e pagar as despesas e manter registros e controles da administração financeira, contábil e patrimonial da Prefeitura Municipal;
VI - outras atribuições relacionadas a natureza da Secretaria.

SEÇÃO V
Secretaria de Educação

Art. 14. À Secretaria de Educação, que possui o encargo de exercer a política educacional do Município, compete:

I - Propor políticas educacionais para o Município nas áreas pré-escolar, do ensino fundamental e médio, levando em conta os objetos de desenvolvimento econômico, político e social da comunidade;
II - Elaborar planos e programas municipais de educação e coordenar sua implantação;
III - Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino á realidade social local;
IV - Promover a instalação, manutenção e a administração dos estabelecimentos escolares a cargo do Município;
V - Promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores municipais;
VI - Promover os serviços de supervisão, orientação técnico-pedagógico e de inspeção escolar aos estabelecimentos de ensino;
VII - Oferecer, prioritariamente, o ensino pré-escolar e fundamental no Município;
VIII - Desenvolver programas no campo da educação infantil e de jovens e adultos;
IX - Organizar a rede escolar de forma a atender, inclusive, às zonas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
X - Combater a evasão, reprovações e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e campanhas de assistência ao aluno;
XI - Organizar, com a Secretaria Municipal da Administração, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
XII - Administrar os serviços de merenda escolar do Município;
XIII - Promover, em articulação com a Secretaria de Saúde, programas de assistência e de saúde escolar no Município.

SEÇÃO VI
Secretaria de Saúde

Art. 15. A Secretaria de Saúde, com o encargo de formular a política municipal de saúde, bem como o exercício do planejamento, organização, programação, orientação normativa, condução, execução e controle de seu cumprimento por parte dos órgãos que compõem a sua estrutura, compete:

I - Promoção de medidas de proteção á saúde de interesse individual ou coletivo, através do controle e combate intensivo das doenças de massa;
II - Pesquisa, estudo e avaliação da demanda de atenção médica e odontológica;
III - Promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com ênfase as atividades preventivas e a programas de atenção permanente a grupos populacionais com riscos específicos e ás pessoas portadoras de necessidades especiais;
IV - Articular-se com outras instituições ou órgãos a fim de detectar outras fontes de financiamento para o setor de saúde;
V - Prestar, em caráter permanente, serviços de natureza ambulatorial, hospitalar e emergencial;
VI - Fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e saneamento e da qualidade de drogas, medicamentos e de alimentos;
VII - Execução da política de insumos e equipamentos para a saúde;
VIII - Concessão de autorização para instalação de serviços privados de saúde, bem como o exercício de sua fiscalização;
IX - Elaborar o Plano Municipal de Saúde em consonância com as doutrinas e princípios que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, atualizando-o periodicamente, submetendo-o a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantindo a sua aplicação;
X - Elaborar o Código Sanitário Municipal promovendo sua aplicação e fiscalização, e providenciando a abertura de processo administrativo para qualquer infração contra as disposições neles instituídas;
XI - Expedição de licença sanitária para estabelecimentos comerciais, industriais de prestação de serviços e outros indicados em lei;
XII - Fixação de normas e padrões para a organização e funcionamento de serviços de saúde e de saneamento;

XIII - Organizar, implantar e coordenar um sistema de informações da saúde como suporte ao processo de organização das ações de saúde, bem como possibilitar o acesso e a discriminação desta informação á população;
XIV - Propiciar a participação da comunidade usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, a nível municipal, objetivando sua colaboração no processo de organização dos serviços de saúde;
XV - Execução de programas de assistência médico-odontológica aos alunos da rede municipal de ensino;
XVI - Coordenar a fiscalização da aplicação dos recursos provenientes de convênios, bem assim os provenientes diretamente para a Gestão Plena de Atenção básica da Saúde, acordos, ajustes e contratos destinados ás ações relativas á saúde da população;
XVII - Promoção das atividades de vacinação em massa da população, especialmente em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
XVIII - Promoção e execução de ações dirigidas ao controle e á vigilância de zoonoses no Município;

SEÇÃO VII
Secretaria de Assistência Social

Art. 16. A Secretária de Assistência Social possui as seguintes competências:

I - Implementar, coordenar e supervisionar a Política Municipal de Assistência Social;
II - Garantir o funcionamento do sistema único municipal de proteção social;
III - Regularizar serviços e programas de proteção social;
IV - Formular diretrizes e participar das definições sobre o financiamento e orçamento da assistência social;
V - Acompanhar e avaliar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;
VI - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para as famílias, crianças e adolescentes, para os idosos e pessoas com deficiência;
VII - Prezar pelo desenvolvimento comunitário, articulando-se, para isto, com órgãos públicos a nível federal, estadual e municipal visando á integração das políticas do Município;
VIII - Outras atribuições inerentes a natureza da Secretaria.

SEÇÃO VIII
Secretaria de Agricultura

Art. 17. A Secretaria de Agricultura tem a finalidade de desenvolver estudos visando estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento do setor agrícola em consonância com os interesses locais; de orientar teórica e tecnicamente os produtores rurais, privilegiando a empresa familiar, visando o aumento da produção agrícola; e de incentivar a formação de associações e outras modalidades de organização, bem como promover programas educativos e de extensão rural.

SEÇÃO IX
Secretaria de Obras e Infraestrutura

Art. 18. À Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com o encargo precípuo da formulação da política da municipal de obras voltadas especialmente para a construção, recuperação e reformas de obras públicas; construção e conservação de vias urbanas e rurais, galerias, meio-fio, sarjetas e pavimentação urbana; fiscalização de obras públicas contratadas; construção de estradas vicinais do Município; execução das atividades relativas à limpeza urbana; administração do Cemitério Público Municipal, entre outros, compete:

I - Executar as ações de governo nos setores de obras públicas e serviços urbanos, exprimindo-as em planos, programas e projetos, articulados com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - Realizar estudos e promover a elaboração dos projetos das obras e dos serviços públicos municipais e os respectivos orçamentos;
III - Executar os serviços de conservação e manutenção do sistema de iluminação pública ornamental e profissional, adequado ás necessidades locais de mão-de-obra;
IV - Atuar na fiscalização permanente dos serviços públicos.

SEÇÃO X
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Art. 19. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem a finalidade de promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município; implementar a política de desenvolvimento econômico local; elaborar programas e projetos para o desenvolvimento industrial e comercial do Município, além de orientar a localização para a instalação de unidades industriais e comerciais de acordo com as áreas destinadas a indústria e ao comércio no Município.

SEÇÃO XI
Secretaria de Cultura
Art. 20. À Secretaria Municipal de Cultura compete:
I - Executar a política cultural no Município, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo o órgão responsável pelos projetos e programas culturais no âmbito municipal, especialmente aqueles relacionados como fomentoe o desenvolvimento cultural;
II - Desenvolver projetos voltados à valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
III - Ordenar e incrementar a cultura em geral, promovendo atividades voltadas para o fortalecimento da cultura local;
IV – Desenvolver projetos voltados à valorização da literatura e da leitura;
V - Estimular a realização de eventos e promoções, mantendo intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades da área de cultura locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como dar execução, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicável e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições delegadas.
VI - planejar e gerenciar as ações culturais, cujas atividades se relacionem com a preservação e a reestruturação dos benshistóricos, artísticos e culturais do Município;
VII - preservar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Município.

SEÇÃO XII

Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer

Art. 21. À Secretaria de Esportes e Lazer, com o encargo da administração das atividades ligadas ao desporto e ao lazer no Município, compete:

I - Elaborar e desenvolver programas de educação física e desportos junto à população escolar do Município;
II - Administrar as praças de esportes pertencentes ao Município;
III - Promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade;
IV - Formular e executar programa de esporte amador;
V - Organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;
VI - Executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, visando ao fomento das atividades esportivas e recreativas.

SEÇÃO XIII
Secretaria de Transportes

Art. 22. À Secretaria Municipal de Transportes compete:

I - planejar, elaborar e implementar a política de transportes, sistema viário e trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria;
II - coordenar as ações de fiscalização referentes ao transporte, sistema viário e trânsito no território do Município;
III - gerenciar o transporte escolar e a prestação de serviços realizados através dos veículos oficiais e locados;
IV - organizar a circulação de cargas;
V - gerenciar, supervisionar, contratar ou executar obras e serviços no sistema viário relacionados com suas atribuições;
VI - gerenciar os serviços de táxi e fiscalização de transportes coletivos;
VII - planejar, promover e incentivar campanhas educativas de trânsito;
VIII - outras atribuições legais inerentes a natureza da secretaria.
SEÇÃO XIV
Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos

Art. 23. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos compete:

I - desenvolver atividades de orientação e prevenção visando a preservação do meio-ambiente;
II - promover o desenvolvimento de atividades de educação ambiental voltadas para a formação de uma consciência coletiva conservacionista de valorização da natureza e da qualidade de vida;
III - efetuar levantamentos, organizar e manter o cadastro de fontes de poluição;
IV - Desempenhar as competências enquanto órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), de forma abrangente e descentralizada, no território do Município;
V - administrar, conservar e manter os parques, praças e jardins públicos, bem como promover a implantação e o desenvolvimento das áreas verdes do Município;
VI - Estabelecer, com os órgãos federal e estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município de Vieirópolis;
VII - Promover o fomento à agropecuária e suas atividades produtivas;
VIII - Incentivar e orientar a formação de cooperativas e organizações voltadas as atividades agropecuárias do município;
IX - formular as diretrizes da ação governamental para a política municipal da apicultura e da pesca;
X - Manter intercâmbio com órgãos estaduais e federais com objetivo assistencial ao produtor, com adoção de medidas que possam contribuir para a diversificação da economia do município;
XI - Promover, coordenar, orientar estudos e análises de interesse para o desenvolvimento da agropecuária, apicultura e pesca no município;
XII - Realizar seminários, feiras ou qualquer outro tipo de evento, com ou sem o apoio dos governos federal e estadual, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento intelectual, produtivo e financeiro dos produtores do município nas áreas da agropecuária, apicultura, pesca, entre outras;
XIII - Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

SEÇÃO XV
Secretaria de Comunicação

Art. 24. À Secretaria Municipal de Comunicação compete:

I - o planejamento e a execução da política de comunicação da Administração Municipal, em articulação com os demais órgãos municipais;
II - a divulgação dos atos dos agentes da Administração Municipal, visando facilitar o acesso da sociedade à informação das práticas governamentais;
III - preparar e expedir a correspondência do Chefe do Poder Executivo;
IV - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Chefe do Poder Executivo e das demais secretarias no órgão de imprensa oficial do Município;
V - o planejamento e a coordenação dos eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social e da Administração Municipal;
VI - a interação com as redes sociais, visando a divulgação das informações oficiais da Administração Municipal;
VII - outras atribuições inerentes a natureza da secretaria.

SEÇÃO XVI
Secretaria de Articulação Política

Art. 25. À Secretaria Municipal de Articulação Política compete:

I - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração da sociedade na vida politica-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
II - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;
III - Coordenar atividades de relacionamento politico-administrativo da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe ou comunitária;

IV - Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando a eficiência dos programas e projetos;
V - Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal, bem como, com a sociedade civil organizada e segmentos religiosos;
VI - Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade;
VII - Fomentar, nos diversos órgãos municipais, a prática da gestão democrática;
VIII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

SEÇÃO XVII
Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

Art. 26. À Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres possui as seguintes competências:
I - Prestar informações, esclarecimentos e o orientações à população em geral sobre condutas a serem adotadas em caso de violência contra a mulher;
II - Articular e supervisionar serviço de apoio à saúde mental e física das mulheres atendidas pelo centro de referência;
III - Promover a instalação de fórum central e fóruns regionais de combate prevenção à violência contra a mulher;
IV - Organizar banco de dados com informações a respeito dos atendimentos realizados, que possa ser divulgado para efeito de pesquisa e divulgação da condição feminina, garantindo o sigilo e a integridade das pessoas envolvidas;
V - Dar orientação e encaminhamento para as mulheres vítimas de violência física, psicológica e sexual;
VI - Criar atividades específicas que resgatem a autovalorização da mulher, reforçando sua autoconfiança e autonomia, através de oficinas;
VII - Oferecer proteção e atendimento às necessidades físicas, educacionais e psicossociais das mulheres agredidas, suas filhas e seus filhos;
VIII - Encaminhar as mulheres e homens envolvidos em situação de violência, sempre que necessário, para instituições que promovam formação profissional como instrumento para sua integração/reintegração ao mundo do trabalho;
IX - Oferecer apoio e orientação jurídica às mulheres;
8. promover cursos e palestras educativas sobre sexualidade e gênero, planejamento familiar, DST, AIDS, entre outras áreas afins;
X - Garantir ampla divulgação dos programas de atendimento às mulheres vítimas de agressões, existentes nos estabelecimentos do município;
XI - Outras atribuições relacionadas com a área de atuação.
SEÇÃO XVIII
Secretaria de Turismo
Art. 27. À Secretaria Municipal de Turismo compete:
I - Propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município;
II - Organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivo o fomento do turismo no Município;
III - Formular e executar a política de turismo da cidade;
IV - Planejar, coordenar e fomentar ações para expandir o turismo no município;
V - Divulgar o potencial turístico do município;
VI - outras atribuições inerentes a natureza da secretaria.
SEÇÃO XIX
Subsecretarias municipal
Art. 28. Os cargos comissionados de Subsecretários, vinculados às Secretarias Municipais, terão como atribuições a coordenação, o supervisionamento, planejamento e auxilio na elaboração das diretrizes de cada Secretaria Municipal, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente os Secretários(as) Municipais, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.

SEÇÃO XX
Diretorias, Assessorias, Coordenadorias e Secretarias executivas
Art. 29. Os cargos de provimento em comissão que compõe a Direção e Assistência Intermediária – DAI, quais sejam, diretores, assessores, coordenadores e secretários executivos possuem suas competências atreladas diretamente a cada Secretaria Municipal a que estiverem vinculados, conforme determinado no Anexo III desta Lei Complementar, devendo obedecer as determinações legais do Secretário(a) Municipal e na sua falta, ao correspondente Subsecretário(a).

Parágrafo Único – Os ocupantes dos cargos que compõem a Direção e Assistência Intermediária – DAI da Administração Municipal exercerão suas atribuições de acordo com a natureza do cargo e nos limites impostos por esta Lei Complementar Municipal e pelas normativas estaduais e federais atinentes a cada cargo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os diversos órgãos da Administração Municipal funcionarão perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 31. Fica criada a Gratificação de Desempenho de Atividade no valor de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão que demonstrar especial desempenho no exercício de suas atribuições, consistente em, mas não se limitando a:

I – pontualidade e presteza no atendimento ao público;
II – zelo com a coisa pública;
III – proatividade no serviço;
IV – especialização na área de atuação, mediante a apresentação ao setor de recursos humanos de certificações de cursos, seminários, palestras, etc., sobre a área de atuação;
V – conduta ética e respeito à ordem hierárquica;
VI – respeito às orientações técnicas e jurídicas provenientes dos órgãos de assessoramento e consulta, especialmente da Procuradoria Jurídica;
VII – compromisso diário e permanente com o registro de frequência no trabalho;
VIII – compromisso no que diz respeito ao cumprimento do que determina a legislação municipal, especialmente a que rege os agentes públicos e seu regime jurídico.

Parágrafo Único. A gratificação referida no caput deste artigo não se aplica aos agentes políticos que integram o Poder Executivo, destinando-se exclusivamente aos cargos de provimento em comissão vinculados às estruturas dos órgãos de Direção e Assessoramento Superior – DAS e dos órgãos de Direção e Assistência Intermediária – DAI, previstos nos arts. 8º e 9º desta Lei.

Art. 32. As despesas decorrentes da implantação da Estrutura Administrativa Básica de que trata esta Lei Complementar correrão á conta do orçamento vigente, sendo que, se necessário, o Chefe do Poder Executivo solicitará autorização legislativa para abertura de crédito especial/complementar para o devido funcionamento das Secretarias que foram criadas através da presente Lei.

Art. 33. Ficam mantidas as nomeações ocorridas antes do início de vigência da presente Lei Complementar, para os cargos já existentes na antiga estrutura administrativa do Município e preservados nesta Lei Complementar.

Art. 34. Integram a presente Lei Complementar os Anexos I, II e III e suas respectivas tabelas.

Art. 35. Revogam-se as disposições em sentido contrário, especialmente as seguintes leis municipais, todas relacionadas a antiga estrutura administrativa do Munícipio de Vieirópolis:

I - Lei Complementar nº 09, de 05 de setembro de 2006;
II - Lei Complementar nº 14, de 23 de outubro de 2007;
III - Lei Complementar nº 15, de 1º de abril de 2008;
IV - Lei Complementar nº 20, de 1º de junho de 2009,
V - Lei Complementar nº 30, de 02 de abril de 2012,
VI - Lei Complementar nº 31, de 02 de abril de 2012,
VII - Lei Complementar nº 32, de 13 de março de 2013;
VIII - Lei Complementar nº 33, de 21 de março de 2013;
IX - Lei Complementar nº 36, de 28 de maio de 2014;
X - Lei Complementar nº 39, de 15 de fevereiro de 2017;
XI - Lei Complementar nº 40, de 02 de maio de 2017;
XII - Lei Complementar nº 47, de 27 de fevereiro de 2023.

Art. 36. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 14 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Vieirópolis

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR – DS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Secretário(a) Chefe de Gabinete	DS	01	R$ 3.000,00
Procurador-Geral do Município	DS	01	R$ 3.000,00
Secretário(a) de Administração	DS	01	R$ 3.000,00
Secretário(a) de Finanças	DS	01	R$ 3.000,00
Secretário(a) de Educação	DS	01	R$ 3.000,00
Secretário(a) de Saúde	DS	01	R$ 3.000,00
Secretário(a) de Assistência Social	DS	01	R$ 3.000,00
Secretário(a) de Agricultura	DS	01	R$ 3.000,00
Secretário(a) de Obras e Infraestrutura	DS	01	R$ 3.000,00
Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico	DS	01	R$ 3.000,00
Secretário(a) de Cultura	DS	01	R$ 3.000,00
Secretário(a) de Esportes, Juventude e Lazer	DS	01	R$ 3.000,00
Secretário(a) de Transportes	DS	01	R$ 3.000,00
Secretário(a) de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos	DS	01	R$ 3.000,00
Secretário(a) de Comunicação	DS	01	R$ 3.000,00
Secretário(a) de Articulação Política	DS	01	R$ 3.000,00
Secretário(a) de Políticas Públicas para as Mulheres	DS	01	R$ 3.000,00
Secretário(a) de Turismo	DS	01	R$ 3.000,00

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Subsecretário(a) de Administração	DAS	01	R$ 2.500,00
Subsecretário(a) de Finanças	DAS	01	R$ 2.500,00
Subsecretário(a) de Educação	DAS	01	R$ 2.500,00
Subsecretário(a) de Saúde	DAS	01	R$ 2.500,00
Subsecretário(a) de Assistência Social	DAS	01	R$ 2.500,00
Subsecretário(a) de Obras e Infraestrutura	DAS	01	R$ 2.500,00
Subsecretário(a) de Agricultura	DAS	01	R$ 2.500,00
Subsecretário(a) de Desenvolvimento Econômico	DAS	01	R$ 2.500,00
Subsecretário(a) de Cultura	DAS	01	R$ 2.500,00
Subsecretário(a) de Esportes e Lazer	DAS	01	R$ 2.500,00
Subsecretário(a) de Transportes	DAS	01	R$ 2.500,00
Subsecretário(a) de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos	DAS	01	R$ 2.500,00
Subsecretário(a) de Comunicação	DAS	01	R$ 2.500,00
Subsecretário(a) de Articulação Política	DAS	01	R$ 2.500,00
Subsecretário(a) de Políticas Públicas para as Mulheres	DAS	01	R$ 2.500,00
Subsecretário(a) de Turismo	DAS	01	R$ 2.500,00

ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAI

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
GABINETE DO PREFEITO			
Diretor(a) do Escritório de Representação de Vieirópolis em João Pessoa	DAI-1	01	R$ 2.000,00
Coordenador(a) do Escritório de Representação de Vieirópolis em João Pessoa	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAI-2	02	R$ 1.518,00
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO			
Assessor(a) Técnico Jurídico	DAI-2	03	R$ 1.518,00
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAI-2	02	R$ 1.518,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos e Serviços Gerais	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAI-2	02	R$ 1.518,00
SECRETARIA DE FINANÇAS			
Diretor(a) do Departamento de Tesouraria e de Administração Tributária	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Diretor(a) do Departamento de Contabilidade	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAI-2	02	R$ 1.518,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Diretor(a) do Departamento de Apoio Pedagógico	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Diretor(a) do Departamento de Apoio ao Estudante	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Diretor(a) Escolar	DAI-2	06	R$ 1.518,00
Diretor(a) de Creche	DAI-2	04	R$ 1.518,00
Vice-Diretor(a) Escolar	DAI-2	06	R$ 1.518,00
Secretário(a) Escolar	DAI-2	06	R$ 1.518,00
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Secretário(a) Executivo	DAI-2	02	R$ 1.518,00
SECRETARIA DE SAÚDE			
Diretor(a) do Departamento de Vigilância Sanitária	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Diretor(a) do Departamento de Fiscalização Epidemiológica	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Diretor(a) de Unidade de Saúde	DAI-2	07	R$ 1.518,00
Coordenador(a) do Programa Saúde da Família – PSF	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAI-2	02	R$ 1.518,00
CARGO	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Diretor(a) do Departamento de Assistência e Promoção Social	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Diretor(a) de Proteção Básica	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Diretor(a) Financeiro e Orçamentário do Fundo Municipal de Assistência Social	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Diretor(a) de Vigilância Social	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Coordenador(a) do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Coordenador(a) do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Coordenador(a) de Benefícios Assistenciais	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Coordenador(a) de Vigilância Sócio Assistencial	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Coordenador(a) de Gestão do SUAS	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Coordenador(a) de Segurança Alimentar e Nutricional	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAI-2	02	R$ 1.518,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA			
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAI-2	02	R$ 1.518,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
Diretor(a) do Departamento de Obras	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Diretor(a) do Departamento de Serviços Públicos	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Diretor(a) do Departamento de Planejamento Urbanístico	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Diretor(a) do Departamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Diretor(a) do Departamento de Iluminação Pública	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAI-2	02	R$ 1.518,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAI-2	02	R$ 1.518,00
SECRETARIA DE CULTURA			
Diretor(a) do Departamento de Cultura e Produção Artística	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Diretor(a) do Departamento de Música	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAI-2	02	R$ 1.518,00
SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER			
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAI-2	02	R$ 1.518,00
CARGO	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**
SECRETARIA DE TRANSPORTES			
Diretor (a) do Departamento de Transportes	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAI-2	02	R$ 1.518,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DES. RURAL E REC. HÍDRICOS			
Diretor(a) do Departamento de Meio Ambiente	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Diretor(a) do Departamento de Praças, Parques, Jardins e Cemitérios Públicos	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAI-2	02	R$ 1.518,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			
Diretor(a) do Departamento de Comunicação	DAI-2	01	R$ 1.518,00
Assessor(a) de Serviços de Comunicação	DAI-2	12	R$ 1.518,00
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAI-2	02	R$ 1.518,00
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA			
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAI-2	02	R$ 1.518,00
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES			
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAI-2	02	R$ 1.518,00
SECRETARIA DE TURISMO			
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAI-2	02	R$ 1.518,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 14 de janeiro de 2025.

THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Vieirópolis

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:00FFA531

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO-CMD

Prefeitura Municipal de Conceição													
Secretaria de Finanças													
Departamento de Contabilidade													
Cronograma Mensal de Desembolso-CMD												Exercício: 2025	
Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01.000 CÂMARA MUNICIPAL	**3.500.000,00**	**291.550,00**	**291.550,00**	**291.550,00**	**291.550,00**	**291.550,00**	**291.550,00**	**291.550,00**	**291.550,00**	**291.550,00**	**291.550,00**	**291.550,00**	**292.950,00**
01 Legislativa	**3.450.000,00**	**287.385,00**	**287.385,00**	**287.385,00**	**287.385,00**	**287.385,00**	**287.385,00**	**287.385,00**	**287.385,00**	**287.385,00**	**287.385,00**	**287.385,00**	**288.765,00**
002 01 031 1001 1001 4490.51 99 150	200.000	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.740
003 01 031 2001 1002 4490.52 99 150	119.000	9.913	9.913	9.913	9.913	9.913	9.913	9.913	9.913	9.913	9.913	9.913	9.960
004 01 031 2001 2001 3190.04 99 150	30.000	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.499	2.511
005 01 031 2001 2001 3190.11 99 150	1.900.000	158.270	158.270	158.270	158.270	158.270	158.270	158.270	158.270	158.270	158.270	158.270	159.030
006 01 031 2001 2001 3190.13 99 150	350.000	29.155	29.155	29.155	29.155	29.155	29.155	29.155	29.155	29.155	29.155	29.155	29.295
007 01 031 2001 2002 3390.14 99 150	15.000	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.256
008 01 031 2001 2002 3390.30 99 150	90.000	7.497	7.497	7.497	7.497	7.497	7.497	7.497	7.497	7.497	7.497	7.497	7.533
009 01 031 2001 2002 3390.35 99 150	180.000	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	15.066
010 01 031 2001 2002 3390.36 99 150	40.000	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.348
011 01 031 2001 2002 3390.39 99 150	350.000	29.155	29.155	29.155	29.155	29.155	29.155	29.155	29.155	29.155	29.155	29.155	29.295
012 01 031 2001 2002 3390.40 99 150	170.000	14.161	14.161	14.161	14.161	14.161	14.161	14.161	14.161	14.161	14.161	14.161	14.229
013 01 031 2001 2002 3390.93 99 150	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
656 01 031 2001 2002 3390.33 99 150	5.000	417	417	417	417	417	417	417	417	417	417	417	419
657 01 031 2001 2002 3390.92 99 150	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
28 Encargos Especiais	**50.000,00**	**4.165,00**	**4.165,00**	**4.165,00**	**4.165,00**	**4.165,00**	**4.165,00**	**4.165,00**	**4.165,00**	**4.165,00**	**4.165,00**	**4.165,00**	**4.185,00**
001 28 841 0001 0001 4690.71 99 150	50.000	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.185
02.000 GABINETE DO PREFEITO	**1.574.266,00**	**131.136,28**	**131.136,28**	**131.136,28**	**131.136,28**	**131.136,28**	**131.136,28**	**131.136,28**	**131.136,28**	**131.136,28**	**131.136,28**	**131.136,28**	**131.766,08**
04 Administração	**1.574.266,00**	**131.136,28**	**131.136,28**	**131.136,28**	**131.136,28**	**131.136,28**	**131.136,28**	**131.136,28**	**131.136,28**	**131.136,28**	**131.136,28**	**131.136,28**	**131.766,08**
014 04 122 2001 2003 3190.04 99 150	15.639	1.303	1.303	1.303	1.303	1.303	1.303	1.303	1.303	1.303	1.303	1.303	1.309
015 04 122 2001 2003 3190.11 99 150	950.000	79.135	79.135	79.135	79.135	79.135	79.135	79.135	79.135	79.135	79.135	79.135	79.515
016 04 122 2001 2003 3190.13 99 150	150.806	12.562	12.562	12.562	12.562	12.562	12.562	12.562	12.562	12.562	12.562	12.562	12.622
017 04 122 2001 2003 3390.14 99 150	60.000	4.998	4.998	4.998	4.998	4.998	4.998	4.998	4.998	4.998	4.998	4.998	5.022
018 04 122 2001 2003 3390.30 99 150	70.325	5.858	5.858	5.858	5.858	5.858	5.858	5.858	5.858	5.858	5.858	5.858	5.886
019 04 122 2001 2003 3390.31 99 150	3.469	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	290
020 04 122 2001 2003 3390.33 99 150	16.757	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.403
021 04 122 2001 2003 3390.35 99 150	43.703	3.640	3.640	3.640	3.640	3.640	3.640	3.640	3.640	3.640	3.640	3.640	3.658

022 04 122 2001 2003 3390.36 99 150	11.561	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	968
023 04 122 2001 2003 3390.39 99 150	207.840	17.313	17.313	17.313	17.313	17.313	17.313	17.313	17.313	17.313	17.313	17.313	17.396
024 04 122 2001 2003 3390.47 99 150	3.351	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	280
025 04 122 2001 2003 3390.92 99 150	3.469	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	290
026 04 122 2001 2003 3390.93 99 150	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
027 04 122 2001 2003 4490.52 99 150	16.229	1.352	1.352	1.352	1.352	1.352	1.352	1.352	1.352	1.352	1.352	1.352	1.358
028 04 122 2001 2004 3350.41 99 150	20.000	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.674

Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
04 Administração	**2.903.582,00**	**241.868,31**	**241.868,31**	**241.868,31**	**241.868,31**	**241.868,31**	**241.868,31**	**241.868,31**	**241.868,31**	**241.868,31**	**241.868,31**	**241.868,31**	**243.029,80**
029 04 122 2001 2005 3190.04 99 150	234.586	19.541	19.541	19.541	19.541	19.541	19.541	19.541	19.541	19.541	19.541	19.541	19.635
030 04 122 2001 2005 3190.11 99 150	550.000	45.815	45.815	45.815	45.815	45.815	45.815	45.815	45.815	45.815	45.815	45.815	46.035
031 04 122 2001 2005 3190.13 99 150	207.840	17.313	17.313	17.313	17.313	17.313	17.313	17.313	17.313	17.313	17.313	17.313	17.396
032 04 122 2001 2005 3390.14 99 150	6.938	578	578	578	578	578	578	578	578	578	578	578	581
033 04 122 2001 2005 3390.30 99 150	200.000	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.740
034 04 122 2001 2005 3390.33 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
035 04 122 2001 2005 3390.36 99 150	179.228	14.930	14.930	14.930	14.930	14.930	14.930	14.930	14.930	14.930	14.930	14.930	15.001
036 04 122 2001 2005 3390.39 99 150	1.200.921	100.037	100.037	100.037	100.037	100.037	100.037	100.037	100.037	100.037	100.037	100.037	100.517
037 04 122 2001 2005 3390.47 99 150	2.234	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	187
038 04 122 2001 2005 3390.92 99 150	75.734	6.309	6.309	6.309	6.309	6.309	6.309	6.309	6.309	6.309	6.309	6.309	6.339
039 04 122 2001 2005 3390.93 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
040 04 122 2001 2005 4490.52 99 150	11.561	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	968
041 04 122 2001 2006 3390.30 99 150	2.234	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	187
042 04 122 2001 2006 3390.36 99 150	3.351	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	280
043 04 122 2001 2006 3390.39 99 150	8.936	744	744	744	744	744	744	744	744	744	744	744	748
044 04 122 2001 2007 3390.30 99 150	1.676	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140
045 04 122 2001 2007 3390.36 99 150	2.312	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	194
046 04 122 2001 2007 3390.39 99 150	100.000	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.370
219 04 122 2001 2005 4490.52 99 175	50.000	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.185
651 04 122 2001 2005 3390.40 99 150	64.915	5.407	5.407	5.407	5.407	5.407	5.407	5.407	5.407	5.407	5.407	5.407	5.433
04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS	**5.638.732,00**	**469.706,30**	**469.706,30**	**469.706,30**	**469.706,30**	**469.706,30**	**469.706,30**	**469.706,30**	**469.706,30**	**469.706,30**	**469.706,30**	**469.706,30**	**471.961,87**
Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS	**5.638.732,00**	**469.706,30**	**469.706,30**	**469.706,30**	**469.706,30**	**469.706,30**	**469.706,30**	**469.706,30**	**469.706,30**	**469.706,30**	**469.706,30**	**469.706,30**	**471.961,87**
04 Administração	**2.107.516,00**	**175.556,04**	**175.556,04**	**175.556,04**	**175.556,04**	**175.556,04**	**175.556,04**	**175.556,04**	**175.556,04**	**175.556,04**	**175.556,04**	**175.556,04**	**176.399,10**
055 04 123 2001 2008 3190.04 99 150	31.176	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.609
056 04 123 2001 2008 3190.11 99 150	623.520	51.939	51.939	51.939	51.939	51.939	51.939	51.939	51.939	51.939	51.939	51.939	52.189
057 04 123 2001 2008 3190.13 99 150	700.000	58.310	58.310	58.310	58.310	58.310	58.310	58.310	58.310	58.310	58.310	58.310	58.590
058 04 123 2001 2008 3390.14 99 150	1.676	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140
059 04 123 2001 2008 3390.30 99 150	37.867	3.154	3.154	3.154	3.154	3.154	3.154	3.154	3.154	3.154	3.154	3.154	3.169
060 04 123 2001 2008 3390.35 99 150	134.048	11.166	11.166	11.166	11.166	11.166	11.166	11.166	11.166	11.166	11.166	11.166	11.220
061 04 123 2001 2008 3390.36 99 150	15.000	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.256
062 04 123 2001 2008 3390.39 99 150	150.000	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.555
063 04 123 2001 2008 3390.40 99 150	80.000	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.696
064 04 123 2001 2008 3390.47 99 150	2.234	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	187
065 04 123 2001 2008 3390.92 99 150	2.234	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	187
066 04 123 2001 2008 3390.93 99 150	8.936	744	744	744	744	744	744	744	744	744	744	744	748
067 04 123 2001 2008 4490.52 99 150	8.936	744	744	744	744	744	744	744	744	744	744	744	748
631 04 123 2001 2008 3190.13 99 172	311.889	25.980	25.980	25.980	25.980	25.980	25.980	25.980	25.980	25.980	25.980	25.980	26.105
28 Encargos Especiais	**3.531.216,00**	**294.150,26**	**294.150,26**	**294.150,26**	**294.150,26**	**294.150,26**	**294.150,26**	**294.150,26**	**294.150,26**	**294.150,26**	**294.150,26**	**294.150,26**	**295.562,77**
047 28 841 0001 0002 4690.71 99 150	1.300.000	108.290	108.290	108.290	108.290	108.290	108.290	108.290	108.290	108.290	108.290	108.290	108.810
048 28 841 1005 0003 4690.71 99 150	5.781	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	484
049 28 841 0001 0004 4690.71 99 150	223.414	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.700
050 28 841 0001 0005 4690.71 99 150	11.561	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	968
051 28 843 0001 0006 3290.21 99 150	3.469	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	290
052 28 331 0001 0007 3390.47 99 150	900.000	74.970	74.970	74.970	74.970	74.970	74.970	74.970	74.970	74.970	74.970	74.970	75.330

053 28 846 0001 0008 3190.91 99 150	162.287	13.519	13.519	13.519	13.519	13.519	13.519	13.519	13.519	13.519	13.519	13.519	13.583
054 28 846 0001 0008 3390.91 99 150	800.000	66.640	66.640	66.640	66.640	66.640	66.640	66.640	66.640	66.640	66.640	66.640	66.960
720 28 843 0001 0011 4690.71 99 150	124.704	10.388	10.388	10.388	10.388	10.388	10.388	10.388	10.388	10.388	10.388	10.388	10.438
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**37.915.233,00**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.173.504,97**
Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**37.915.233,00**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.173.504,97**
12 Educação	**37.915.233,00**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.173.504,97**
068 12 368 0001 0009 4690.71 99 150	11.561	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	968
069 12 361 1009 1003 4490.52 99 150	11.561	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	968
070 12 361 1009 1004 4490.51 99 150	540.956	45.062	45.062	45.062	45.062	45.062	45.062	45.062	45.062	45.062	45.062	45.062	45.278
071 12 361 1009 1004 4490.51 99 154	43.276	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.622
072 12 361 1009 1004 4490.51 99 154	400.000	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.480
073 12 361 1009 1004 4490.51 99 156	55.854	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.675
074 12 361 1009 1004 4490.51 99 157	390.976	32.568	32.568	32.568	32.568	32.568	32.568	32.568	32.568	32.568	32.568	32.568	32.725
075 12 361 1009 1004 4490.52 99 150	279.268	23.263	23.263	23.263	23.263	23.263	23.263	23.263	23.263	23.263	23.263	23.263	23.375
076 12 361 1009 1004 4490.52 99 154	43.276	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.622
077 12 361 1009 1004 4490.52 99 154	440.048	36.656	36.656	36.656	36.656	36.656	36.656	36.656	36.656	36.656	36.656	36.656	36.832
078 12 361 1009 1004 4490.52 99 156	55.854	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.675
079 12 361 1009 1004 4490.52 99 157	144.522	12.039	12.039	12.039	12.039	12.039	12.039	12.039	12.039	12.039	12.039	12.039	12.096
080 12 365 1009 1005 4490.51 99 150	167.561	13.958	13.958	13.958	13.958	13.958	13.958	13.958	13.958	13.958	13.958	13.958	14.025
081 12 365 1009 1005 4490.51 99 154	54.096	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.528
082 12 365 1009 1005 4490.51 99 154	260.536	21.703	21.703	21.703	21.703	21.703	21.703	21.703	21.703	21.703	21.703	21.703	21.807
083 12 365 1009 1005 4490.51 99 156	55.854	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.675
084 12 365 1009 1005 4490.51 99 157	535.498	44.607	44.607	44.607	44.607	44.607	44.607	44.607	44.607	44.607	44.607	44.607	44.821
085 12 365 1009 1005 4490.52 99 150	111.708	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.350
086 12 365 1009 1005 4490.52 99 154	43.276	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.622
087 12 365 1009 1005 4490.52 99 154	324.573	27.037	27.037	27.037	27.037	27.037	27.037	27.037	27.037	27.037	27.037	27.037	27.167
088 12 365 1009 1005 4490.52 99 156	33.512	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.805
089 12 365 1009 1005 4490.52 99 157	210.168	17.507	17.507	17.507	17.507	17.507	17.507	17.507	17.507	17.507	17.507	17.507	17.591
090 12 368 1009 1006 4490.61 99 150	46.248	3.852	3.852	3.852	3.852	3.852	3.852	3.852	3.852	3.852	3.852	3.852	3.871
091 12 361 1009 1007 4490.51 99 150	17.343	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.452
092 12 361 1009 2009 3390.30 99 150	11.170	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930	935
093 12 361 1009 2009 3390.30 99 155	304.439	25.360	25.360	25.360	25.360	25.360	25.360	25.360	25.360	25.360	25.360	25.360	25.482
094 12 368 1009 2010 3390.14 99 155	541	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
095 12 368 1009 2010 3390.30 99 155	400.000	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.480
096 12 368 1009 2010 3390.36 99 155	600.000	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	50.220
097 12 368 1009 2010 3390.39 99 155	150.000	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.555
098 12 368 1009 2010 4490.52 99 155	40.746	3.394	3.394	3.394	3.394	3.394	3.394	3.394	3.394	3.394	3.394	3.394	3.410
099 12 368 1009 2011 3390.30 99 155	13.975	1.164	1.164	1.164	1.164	1.164	1.164	1.164	1.164	1.164	1.164	1.164	1.170
100 12 361 1009 2012 3390.30 99 150	22.342	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.870
101 12 361 1009 2012 3390.30 99 155	2.164	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	181
102 12 361 1009 2012 3390.36 99 150	16.757	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.403
103 12 361 1009 2012 3390.36 99 155	591.941	49.309	49.309	49.309	49.309	49.309	49.309	49.309	49.309	49.309	49.309	49.309	49.545
104 12 361 1009 2012 3390.39 99 150	33.512	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.805
105 12 361 1009 2012 3390.39 99 155	2.164	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	181
106 12 361 1009 2012 3390.47 99 150	3.351	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	280
Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**37.915.233,00**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.173.504,97**
12 Educação	**37.915.233,00**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.173.504,97**
107 12 361 1009 2012 3390.47 99 155	541	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
108 12 361 1009 2012 3390.92 99 150	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
109 12 361 1009 2012 3390.93 99 150	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
110 12 361 1009 2013 3390.30 99 170	3.118	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	261
111 12 361 1009 2013 3390.36 99 170	208.360	17.356	17.356	17.356	17.356	17.356	17.356	17.356	17.356	17.356	17.356	17.356	17.440
112 12 361 1009 2013 3390.39 99 170	5.782	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	484
113 12 368 1009 2014 3190.04 99 156	12.078	1.006	1.006	1.006	1.006	1.006	1.006	1.006	1.006	1.006	1.006	1.006	1.011
114 12 368 1009 2014 3190.11 99 156	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
115 12 368 1009 2014 3190.13 99 156	3.472	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	291
116 12 368 1009 2014 3390.30 99 156	83.313	6.940	6.940	6.940	6.940	6.940	6.940	6.940	6.940	6.940	6.940	6.940	6.973
117 12 368 1009 2014 3390.33 99 156	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
118 12 368 1009 2014 3390.35 99 156	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47

119 12 368 1009 2014 3390.36 99 156	5.000	417	417	417	417	417	417	417	417	417	417	417	419
120 12 368 1009 2014 3390.39 99 156	10.000	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	837
121 12 368 1009 2014 3390.47 99 156	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
122 12 368 1009 2014 3390.92 99 156	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
123 12 368 1009 2014 3390.93 99 156	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
124 12 368 1009 2014 4490.52 99 156	40.000	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.348
125 12 361 1009 2015 3190.04 99 154	1.500.000	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	125.550
126 12 361 1009 2015 3190.11 99 154	8.050.000	670.565	670.565	670.565	670.565	670.565	670.565	670.565	670.565	670.565	670.565	670.565	673.785
127 12 361 1009 2015 3190.11 99 154	1.200.600	100.010	100.010	100.010	100.010	100.010	100.010	100.010	100.010	100.010	100.010	100.010	100.490
128 12 361 1009 2015 3190.13 99 154	1.500.000	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	125.550
129 12 361 1009 2016 3190.04 99 154	27.481	2.289	2.289	2.289	2.289	2.289	2.289	2.289	2.289	2.289	2.289	2.289	2.300
130 12 361 1009 2016 3190.11 99 154	97.372	8.111	8.111	8.111	8.111	8.111	8.111	8.111	8.111	8.111	8.111	8.111	8.150
131 12 361 1009 2016 3190.11 99 154	15.588	1.298	1.298	1.298	1.298	1.298	1.298	1.298	1.298	1.298	1.298	1.298	1.305
132 12 361 1009 2016 3190.13 99 154	47.446	3.952	3.952	3.952	3.952	3.952	3.952	3.952	3.952	3.952	3.952	3.952	3.971
133 12 361 1009 2016 3390.14 99 154	3.469	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	290
134 12 361 1009 2016 3390.30 99 154	1.800.000	149.940	149.940	149.940	149.940	149.940	149.940	149.940	149.940	149.940	149.940	149.940	150.660
135 12 361 1009 2016 3390.30 99 154	115.126	9.590	9.590	9.590	9.590	9.590	9.590	9.590	9.590	9.590	9.590	9.590	9.636
136 12 361 1009 2016 3390.36 99 154	900.000	74.970	74.970	74.970	74.970	74.970	74.970	74.970	74.970	74.970	74.970	74.970	75.330
137 12 361 1009 2016 3390.39 99 154	18.274	1.522	1.522	1.522	1.522	1.522	1.522	1.522	1.522	1.522	1.522	1.522	1.530
138 12 361 1009 2016 3390.39 99 154	600.000	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	50.220
139 12 361 1009 2016 4490.52 99 154	11.561	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	968
140 12 365 1009 2017 3190.04 99 154	51.385	4.280	4.280	4.280	4.280	4.280	4.280	4.280	4.280	4.280	4.280	4.280	4.301
141 12 365 1009 2017 3190.11 99 154	51.960	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.349
142 12 365 1009 2017 3190.11 99 154	4.366.345	363.717	363.717	363.717	363.717	363.717	363.717	363.717	363.717	363.717	363.717	363.717	365.463
143 12 365 1009 2017 3190.13 99 154	160.000	13.328	13.328	13.328	13.328	13.328	13.328	13.328	13.328	13.328	13.328	13.328	13.392
144 12 365 1009 2018 3190.04 99 150	44.682	3.722	3.722	3.722	3.722	3.722	3.722	3.722	3.722	3.722	3.722	3.722	3.740
145 12 365 1009 2018 3190.11 99 150	89.366	7.444	7.444	7.444	7.444	7.444	7.444	7.444	7.444	7.444	7.444	7.444	7.480
Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**37.915.233,00**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.173.504,97**
12 Educação	**37.915.233,00**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.173.504,97**
146 12 365 1009 2018 3190.13 99 150	15.266	1.272	1.272	1.272	1.272	1.272	1.272	1.272	1.272	1.272	1.272	1.272	1.278
147 12 365 1009 2018 3390.14 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
148 12 365 1009 2018 3390.30 99 150	43.276	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.605	3.622
149 12 365 1009 2018 3390.33 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
150 12 365 1009 2018 3390.36 99 150	27.048	2.253	2.253	2.253	2.253	2.253	2.253	2.253	2.253	2.253	2.253	2.253	2.264
151 12 365 1009 2018 3390.39 99 150	27.048	2.253	2.253	2.253	2.253	2.253	2.253	2.253	2.253	2.253	2.253	2.253	2.264
152 12 365 1009 2018 3390.47 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
153 12 365 1009 2018 3390.92 99 150	2.234	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	187
154 12 365 1009 2018 3390.93 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
155 12 366 1009 2019 3190.04 99 154	1.269	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106
156 12 366 1009 2019 3190.11 99 154	962.205	80.152	80.152	80.152	80.152	80.152	80.152	80.152	80.152	80.152	80.152	80.152	80.537
157 12 366 1009 2019 3190.13 99 154	216.382	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.111
158 12 361 1009 2020 3190.04 99 150	103.920	8.657	8.657	8.657	8.657	8.657	8.657	8.657	8.657	8.657	8.657	8.657	8.698
159 12 361 1009 2020 3190.11 99 150	519.600	43.283	43.283	43.283	43.283	43.283	43.283	43.283	43.283	43.283	43.283	43.283	43.491
160 12 361 1009 2020 3190.13 99 150	223.414	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.700
161 12 361 1009 2020 3390.14 99 150	17.343	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.452
162 12 361 1009 2020 3390.30 99 150	540.956	45.062	45.062	45.062	45.062	45.062	45.062	45.062	45.062	45.062	45.062	45.062	45.278
163 12 361 1009 2020 3390.35 99 150	11.561	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	968
164 12 361 1009 2020 3390.36 99 150	144.336	12.023	12.023	12.023	12.023	12.023	12.023	12.023	12.023	12.023	12.023	12.023	12.081
165 12 361 1009 2020 3390.39 99 150	390.976	32.568	32.568	32.568	32.568	32.568	32.568	32.568	32.568	32.568	32.568	32.568	32.725
166 12 361 1009 2020 3390.47 99 150	3.351	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	280
167 12 361 1009 2020 3390.91 99 150	5.781	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	484
168 12 361 1009 2020 3390.92 99 150	5.781	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	484
169 12 361 1009 2020 3390.92 99 150	2.234	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	187
170 12 361 1009 2020 3390.93 99 150	2.234	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	187
171 12 361 1009 2020 3390.93 99 157	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
172 12 361 1009 2020 4490.52 99 150	54.096	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.528
173 12 361 1009 2021 3190.04 99 150	71.966	5.995	5.995	5.995	5.995	5.995	5.995	5.995	5.995	5.995	5.995	5.995	6.024
174 12 361 1009 2021 3190.11 99 150	97.396	8.113	8.113	8.113	8.113	8.113	8.113	8.113	8.113	8.113	8.113	8.113	8.152
175 12 361 1009 2021 3190.13 99 150	115.855	9.651	9.651	9.651	9.651	9.651	9.651	9.651	9.651	9.651	9.651	9.651	9.697
176 12 361 1009 2021 3190.92 99 150	2.234	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	187

177 12 361 1009 2021 3350.41 99 150	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
178 12 361 1009 2021 3350.43 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
179 12 361 1009 2021 3390.14 99 150	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
180 12 361 1009 2021 3390.18 99 150	2.234	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	187
181 12 361 1009 2021 3390.30 99 150	92.494	7.705	7.705	7.705	7.705	7.705	7.705	7.705	7.705	7.705	7.705	7.705	7.742
182 12 361 1009 2021 3390.31 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
183 12 361 1009 2021 3390.32 99 150	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
184 12 361 1009 2021 3390.33 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**37.915.233,00**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.173.504,97**
12 Educação	**37.915.233,00**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.173.504,97**
185 12 361 1009 2021 3390.36 99 150	23.123	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.935
186 12 361 1009 2021 3390.39 99 150	25.435	2.119	2.119	2.119	2.119	2.119	2.119	2.119	2.119	2.119	2.119	2.119	2.129
187 12 361 1009 2021 3390.47 99 150	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
188 12 361 1009 2021 3390.92 99 150	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
189 12 361 1009 2021 3390.93 99 150	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
190 12 361 1009 2022 3390.48 99 150	92.494	7.705	7.705	7.705	7.705	7.705	7.705	7.705	7.705	7.705	7.705	7.705	7.742
191 12 366 1009 2023 3190.04 99 154	25.249	2.103	2.103	2.103	2.103	2.103	2.103	2.103	2.103	2.103	2.103	2.103	2.113
192 12 366 1009 2023 3190.11 99 154	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
193 12 366 1009 2023 3190.13 99 154	11.106	925	925	925	925	925	925	925	925	925	925	925	930
194 12 366 1009 2023 3190.92 99 154	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
195 12 366 1009 2023 3350.43 99 154	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
196 12 366 1009 2023 3390.30 99 154	100.000	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.370
197 12 366 1009 2023 3390.36 99 154	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
198 12 366 1009 2023 3390.39 99 154	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
199 12 366 1009 2023 3390.92 99 154	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
200 12 365 1009 2024 3190.04 99 154	11.170	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930	935
201 12 365 1009 2024 3190.11 99 154	2.234	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	187
202 12 365 1009 2024 3190.13 99 154	2.234	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	187
203 12 365 1009 2024 3190.92 99 154	2.234	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	187
204 12 365 1009 2024 3350.43 99 154	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
205 12 365 1009 2024 3390.30 99 154	15.000	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.256
206 12 365 1009 2024 3390.36 99 154	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
207 12 365 1009 2024 3390.39 99 154	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
208 12 365 1009 2024 3390.92 99 154	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
209 12 365 1009 2024 4490.52 99 154	5.241	437	437	437	437	437	437	437	437	437	437	437	439
210 12 365 1009 2025 3390.30 99 150	11.170	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930	935
211 12 365 1009 2025 3390.30 99 155	61.930	5.159	5.159	5.159	5.159	5.159	5.159	5.159	5.159	5.159	5.159	5.159	5.184
212 12 365 1009 2026 3390.30 99 150	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
213 12 365 1009 2026 3390.30 99 155	57.750	4.811	4.811	4.811	4.811	4.811	4.811	4.811	4.811	4.811	4.811	4.811	4.834
214 12 366 1009 2027 3390.30 99 150	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
215 12 366 1009 2027 3390.30 99 155	51.750	4.311	4.311	4.311	4.311	4.311	4.311	4.311	4.311	4.311	4.311	4.311	4.331
632 12 361 1009 2015 3190.04 99 154	31.176	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.609
635 12 361 1009 2015 3190.11 99 154	83.136	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.958
636 12 365 1009 1005 4490.51 99 157	1.200.000	99.960	99.960	99.960	99.960	99.960	99.960	99.960	99.960	99.960	99.960	99.960	100.440
637 12 361 1009 2015 3190.13 99 154	41.568	3.463	3.463	3.463	3.463	3.463	3.463	3.463	3.463	3.463	3.463	3.463	3.479
639 12 361 1009 2016 3390.30 99 154	311.760	25.970	25.970	25.970	25.970	25.970	25.970	25.970	25.970	25.970	25.970	25.970	26.094
640 12 361 1009 1004 4490.51 99 157	1.000.000	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.300	83.700
641 12 361 1009 1004 4490.52 99 157	290.000	24.157	24.157	24.157	24.157	24.157	24.157	24.157	24.157	24.157	24.157	24.157	24.273
642 12 365 1009 2017 3190.04 99 154	250.000	20.825	20.825	20.825	20.825	20.825	20.825	20.825	20.825	20.825	20.825	20.825	20.925
Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**37.915.233,00**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.173.504,97**
12 Educação	**37.915.233,00**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.158.338,29**	**3.173.504,97**
646 12 365 1009 2017 3190.13 99 154	623.520	51.939	51.939	51.939	51.939	51.939	51.939	51.939	51.939	51.939	51.939	51.939	52.189
648 12 365 1009 2024 3390.30 99 154	490.120	40.827	40.827	40.827	40.827	40.827	40.827	40.827	40.827	40.827	40.827	40.827	41.023
652 12 368 1009 2011 3390.36 99 155	520	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	44
653 12 368 1009 2011 3390.39 99 155	520	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	44
654 12 368 1009 2011 4490.52 99 155	1.039	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87
766 12 361 1009 2078 3190.04 99 154	720.000	59.976	59.976	59.976	59.976	59.976	59.976	59.976	59.976	59.976	59.976	59.976	60.264
767 12 361 1009 2078 3190.11 99 154	900.000	74.970	74.970	74.970	74.970	74.970	74.970	74.970	74.970	74.970	74.970	74.970	75.330
768 12 361 1009 2078 3190.13 99 154	77.085	6.421	6.421	6.421	6.421	6.421	6.421	6.421	6.421	6.421	6.421	6.421	6.452

769 12 361 1009 2078 4490.52 99 154	100.000	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.370
770 12 361 1009 2078 3390.36 99 154	10.000	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	837
771 12 361 1009 2078 3390.35 99 154	5.000	417	417	417	417	417	417	417	417	417	417	417	419
772 12 361 1009 2078 3390.39 99 154	40.000	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.348
774 12 361 1009 2078 3390.92 99 154	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
775 12 361 1009 2078 3390.93 99 154	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**7.435.370,00**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**622.340,45**
Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**7.435.370,00**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**622.340,45**
10 Saúde	**7.435.370,00**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**619.366,22**	**622.340,45**
220 10 301 1012 2028 4490.52 99 175	100.000	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.370
229 10 301 0001 0010 4690.71 99 150	11.561	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	968
230 10 301 1012 1008 4490.52 99 150	57.809	4.815	4.815	4.815	4.815	4.815	4.815	4.815	4.815	4.815	4.815	4.815	4.839
231 10 544 1012 1032 4490.51 99 150	22.342	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.870
232 10 544 1012 1032 4490.51 99 163	223.414	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.700
233 10 512 1012 1033 4490.51 99 150	11.170	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930	935
234 10 512 1012 1033 4490.51 99 163	111.708	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.350
235 10 303 1012 1034 4490.51 99 150	11.170	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930	935
236 10 303 1012 1034 4490.51 99 163	111.708	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.350
237 10 301 1012 2028 3190.04 99 150	649.147	54.074	54.074	54.074	54.074	54.074	54.074	54.074	54.074	54.074	54.074	54.074	54.334
238 10 301 1012 2028 3190.11 99 150	2.163.822	180.246	180.246	180.246	180.246	180.246	180.246	180.246	180.246	180.246	180.246	180.246	181.112
239 10 301 1012 2028 3190.13 99 150	378.669	31.543	31.543	31.543	31.543	31.543	31.543	31.543	31.543	31.543	31.543	31.543	31.695
240 10 301 1012 2028 3190.92 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
241 10 301 1012 2028 3390.14 99 150	125.000	10.413	10.413	10.413	10.413	10.413	10.413	10.413	10.413	10.413	10.413	10.413	10.463
242 10 301 1012 2028 3390.30 99 150	1.247.040	103.878	103.878	103.878	103.878	103.878	103.878	103.878	103.878	103.878	103.878	103.878	104.377
243 10 301 1012 2028 3390.32 99 150	490.000	40.817	40.817	40.817	40.817	40.817	40.817	40.817	40.817	40.817	40.817	40.817	41.013
244 10 301 1012 2028 3390.36 99 150	100.818	8.398	8.398	8.398	8.398	8.398	8.398	8.398	8.398	8.398	8.398	8.398	8.438
245 10 301 1012 2028 3390.39 99 150	1.157	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	97
246 10 301 1012 2028 3390.39 99 150	1.514.676	126.173	126.173	126.173	126.173	126.173	126.173	126.173	126.173	126.173	126.173	126.173	126.778
247 10 301 1012 2028 3390.47 99 150	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
248 10 301 1012 2028 3390.48 99 150	4.469	372	372	372	372	372	372	372	372	372	372	372	374
249 10 301 1012 2028 3390.91 99 150	5.781	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	484
250 10 301 1012 2028 3390.92 99 150	40.000	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.348
251 10 301 1012 2028 3390.93 99 150	2.234	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	187
252 10 301 1012 2028 4490.52 99 150	50.000	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.185
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**26.634.731,00**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.229.326,79**
Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**26.634.731,00**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.229.326,79**
10 Saúde	**26.634.731,00**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.229.326,79**
253 10 301 1012 1009 4490.51 99 150	55.854	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.675
254 10 301 1012 1009 4490.51 99 160	446.829	37.221	37.221	37.221	37.221	37.221	37.221	37.221	37.221	37.221	37.221	37.221	37.400
255 10 301 1012 1009 4490.52 99 150	55.854	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.675
256 10 301 1012 1009 4490.52 99 160	111.706	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.350
257 10 302 1012 1010 4490.51 99 150	55.854	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.675
258 10 302 1012 1010 4490.51 99 160	1.039.200	86.565	86.565	86.565	86.565	86.565	86.565	86.565	86.565	86.565	86.565	86.565	86.981
259 10 302 1012 1010 4490.52 99 150	33.512	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.805
260 10 302 1012 1010 4490.52 99 160	623.520	51.939	51.939	51.939	51.939	51.939	51.939	51.939	51.939	51.939	51.939	51.939	52.189
261 10 303 1012 2029 3190.04 99 150	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
262 10 303 1012 2029 3190.11 99 150	55.854	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.675
263 10 303 1012 2029 3190.13 99 150	11.170	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930	935
264 10 303 1012 2029 3190.92 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
265 10 303 1012 2029 3390.30 99 150	51.960	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.349
266 10 303 1012 2029 3390.32 99 150	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
267 10 303 1012 2029 3390.36 99 150	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
268 10 303 1012 2029 3390.39 99 150	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
269 10 303 1012 2029 3390.47 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
270 10 303 1012 2029 3390.92 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
271 10 303 1012 2029 3390.93 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
272 10 303 1012 2029 4490.52 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
273 10 301 1012 2030 3190.04 99 160	1.214	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	102
274 10 301 1012 2030 3190.11 99 160	20.811	1.734	1.734	1.734	1.734	1.734	1.734	1.734	1.734	1.734	1.734	1.734	1.742

275 10 301 1012 2030 3190.13 99 160	2.234	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	187
276 10 301 1012 2030 3190.92 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
277 10 301 1012 2030 3350.41 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
278 10 301 1012 2030 3390.14 99 160	556	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
279 10 301 1012 2030 3390.30 99 160	139.733	11.640	11.640	11.640	11.640	11.640	11.640	11.640	11.640	11.640	11.640	11.640	11.696
280 10 301 1012 2030 3390.31 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
281 10 301 1012 2030 3390.32 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
282 10 301 1012 2030 3390.33 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
283 10 301 1012 2030 3390.36 99 160	17.343	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.452
284 10 301 1012 2030 3390.39 99 160	11.561	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	968
285 10 301 1012 2030 3390.47 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
286 10 301 1012 2030 3390.92 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
287 10 301 1012 2030 3390.93 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
288 10 301 1012 2030 4490.52 99 160	45.628	3.801	3.801	3.801	3.801	3.801	3.801	3.801	3.801	3.801	3.801	3.801	3.819
289 10 301 1012 2031 3190.04 99 150	167.561	13.958	13.958	13.958	13.958	13.958	13.958	13.958	13.958	13.958	13.958	13.958	14.025
290 10 301 1012 2031 3190.11 99 150	280.000	23.324	23.324	23.324	23.324	23.324	23.324	23.324	23.324	23.324	23.324	23.324	23.436
291 10 301 1012 2031 3190.13 99 150	330.000	27.489	27.489	27.489	27.489	27.489	27.489	27.489	27.489	27.489	27.489	27.489	27.621

Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**26.634.731,00**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.229.326,79**
10 Saúde	**26.634.731,00**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.229.326,79**
292 10 301 1012 2031 3190.92 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
293 10 301 1012 2031 3390.14 99 150	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
294 10 301 1012 2031 3390.30 99 150	235.342	19.604	19.604	19.604	19.604	19.604	19.604	19.604	19.604	19.604	19.604	19.604	19.698
295 10 301 1012 2031 3390.32 99 150	2.234	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	187
296 10 301 1012 2031 3390.36 99 150	32.457	2.704	2.704	2.704	2.704	2.704	2.704	2.704	2.704	2.704	2.704	2.704	2.717
297 10 301 1012 2031 3390.39 99 150	378.669	31.543	31.543	31.543	31.543	31.543	31.543	31.543	31.543	31.543	31.543	31.543	31.695
298 10 301 1012 2031 3390.40 99 150	3.351	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	280
299 10 301 1012 2031 3390.47 99 150	2.234	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	187
300 10 301 1012 2031 3390.48 99 150	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
301 10 301 1012 2031 3390.91 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
302 10 301 1012 2031 3390.92 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
303 10 301 1012 2031 3390.93 99 150	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
304 10 301 1012 2031 4490.52 99 150	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
305 10 302 1012 2032 3190.04 99 160	443.313	36.928	36.928	36.928	36.928	36.928	36.928	36.928	36.928	36.928	36.928	36.928	37.105
306 10 302 1012 2032 3190.04 99 162	212.402	17.693	17.693	17.693	17.693	17.693	17.693	17.693	17.693	17.693	17.693	17.693	17.778
307 10 302 1012 2032 3190.11 99 160	1.947.440	162.222	162.222	162.222	162.222	162.222	162.222	162.222	162.222	162.222	162.222	162.222	163.001
308 10 302 1012 2032 3190.11 99 162	22.342	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.870
309 10 302 1012 2032 3190.13 99 160	226.931	18.903	18.903	18.903	18.903	18.903	18.903	18.903	18.903	18.903	18.903	18.903	18.994
310 10 302 1012 2032 3190.92 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
311 10 302 1012 2032 3390.14 99 160	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
312 10 302 1012 2032 3390.30 99 160	376.794	31.387	31.387	31.387	31.387	31.387	31.387	31.387	31.387	31.387	31.387	31.387	31.538

313 10 302 1012 2032 3390.30 99 162	86.553	7.210	7.210	7.210	7.210	7.210	7.210	7.210	7.210	7.210	7.210	7.210	7.244
314 10 302 1012 2032 3390.32 99 160	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
315 10 302 1012 2032 3390.33 99 160	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
316 10 302 1012 2032 3390.36 99 160	33.512	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.792	2.805
317 10 302 1012 2032 3390.36 99 162	5.585	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	467
318 10 302 1012 2032 3390.39 99 160	780.615	65.025	65.025	65.025	65.025	65.025	65.025	65.025	65.025	65.025	65.025	65.025	65.337
319 10 302 1012 2032 3390.39 99 162	44.682	3.722	3.722	3.722	3.722	3.722	3.722	3.722	3.722	3.722	3.722	3.722	3.740
320 10 302 1012 2032 3390.47 99 160	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
321 10 302 1012 2032 3390.92 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
322 10 302 1012 2032 3390.93 99 160	3.351	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	280
323 10 302 1012 2032 4490.52 99 160	16.757	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.403
324 10 302 1012 2033 3190.04 99 150	300.000	24.990	24.990	24.990	24.990	24.990	24.990	24.990	24.990	24.990	24.990	24.990	25.110
325 10 302 1012 2033 3190.11 99 150	1.500.000	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	125.550
326 10 302 1012 2033 3190.13 99 150	350.000	29.155	29.155	29.155	29.155	29.155	29.155	29.155	29.155	29.155	29.155	29.155	29.295
327 10 302 1012 2033 3190.92 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
328 10 302 1012 2033 3390.14 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
329 10 302 1012 2033 3390.30 99 150	223.414	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.700
330 10 302 1012 2033 3390.31 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**26.634.731,00**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.229.326,79**
10 Saúde	**26.634.731,00**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.229.326,79**
331 10 302 1012 2033 3390.32 99 150	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
332 10 302 1012 2033 3390.36 99 150	34.685	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.903
333 10 302 1012 2033 3390.39 99 150	216.382	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.111
334 10 302 1012 2033 3390.47 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
335 10 302 1012 2033 3390.92 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
336 10 302 1012 2033 3390.93 99 150	2.234	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	187
337 10 302 1012 2033 4490.52 99 150	11.170	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930	935
338 10 304 1012 2034 3190.04 99 150	22.342	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.870
339 10 304 1012 2034 3190.11 99 150	111.708	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.305	9.350
340 10 304 1012 2034 3190.13 99 150	55.854	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.675
341 10 304 1012 2034 3190.92 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
342 10 304 1012 2034 3390.14 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
343 10 304 1012 2034 3390.30 99 150	13.874	1.156	1.156	1.156	1.156	1.156	1.156	1.156	1.156	1.156	1.156	1.156	1.161
344 10 304 1012 2034	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47

3390.32 99 150													
345 10 304 1012 2034 3390.33 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
346 10 304 1012 2034 3390.36 99 150	8.092	674	674	674	674	674	674	674	674	674	674	674	677
347 10 304 1012 2034 3390.39 99 150	5.781	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	484
348 10 304 1012 2034 3390.47 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
349 10 304 1012 2034 3390.92 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
350 10 304 1012 2034 3390.93 99 150	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
351 10 304 1012 2034 4490.52 99 150	3.351	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	280
352 10 305 1012 2035 3190.04 99 160	11.170	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930	935
353 10 305 1012 2035 3190.11 99 160	192.158	16.007	16.007	16.007	16.007	16.007	16.007	16.007	16.007	16.007	16.007	16.007	16.084
354 10 305 1012 2035 3190.13 99 160	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
355 10 305 1012 2035 3190.92 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
356 10 305 1012 2035 3390.14 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
357 10 305 1012 2035 3390.30 99 160	46.453	3.870	3.870	3.870	3.870	3.870	3.870	3.870	3.870	3.870	3.870	3.870	3.888
358 10 305 1012 2035 3390.32 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
359 10 305 1012 2035 3390.33 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
360 10 305 1012 2035 3390.36 99 160	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
361 10 305 1012 2035 3390.39 99 160	44.470	3.704	3.704	3.704	3.704	3.704	3.704	3.704	3.704	3.704	3.704	3.704	3.722
362 10 305 1012 2035 3390.47 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
363 10 305 1012 2035 3390.92 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
364 10 305 1012 2035 3390.93 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
365 10 305 1012 2035 4490.52 99 160	11.170	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930	930	935
366 10 301 1012 2036 3190.04 99 160	634.056	52.817	52.817	52.817	52.817	52.817	52.817	52.817	52.817	52.817	52.817	52.817	53.070
367 10 301 1012 2036 3190.11 99 160	1.800.000	149.940	149.940	149.940	149.940	149.940	149.940	149.940	149.940	149.940	149.940	149.940	150.660
368 10 301 1012 2036 3190.13 99 160	180.000	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	14.994	15.066
369 10 301 1012 2036 3190.92 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio Junho		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**26.634.731,00**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.229.326,79**
10 Saúde	**26.634.731,00**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.229.326,79**
370 10 301 1012 2036 3390.14 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
371 10 301 1012 2036 3390.30 99 160	1.427.258	118.891	118.891	118.891	118.891	118.891	118.891	118.891	118.891	118.891	118.891	118.891	119.461
372 10 301 1012 2036 3390.31 99 160	446.829	37.221	37.221	37.221	37.221	37.221	37.221	37.221	37.221	37.221	37.221	37.221	37.400
373 10 301 1012 2036 3390.32 99 160	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
374 10 301 1012 2036 3390.33 99 160	894	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	75
375 10 301 1012 2036 3390.36 99 160	55.854	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.675

376 10 301 1012 2036 3390.39 99 160	400.000	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.480
377 10 301 1012 2036 3390.40 99 160	3.351	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	280
378 10 301 1012 2036 3390.46 99 160	2.234	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	187
379 10 301 1012 2036 3390.47 99 160	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
380 10 301 1012 2036 3390.48 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
381 10 301 1012 2036 3390.92 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
382 10 301 1012 2036 3390.93 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
383 10 301 1012 2036 4490.52 99 160	111.108	9.255	9.255	9.255	9.255	9.255	9.255	9.255	9.255	9.255	9.255	9.255	9.300
384 10 301 1012 2037 3390.93 99 150	16.757	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.403
385 10 301 1012 2037 3390.93 99 160	65.794	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.481	5.507
386 10 301 1012 2038 3390.93 99 150	223.414	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.610	18.700
387 10 301 1012 2038 3390.93 99 160	78.925	6.574	6.574	6.574	6.574	6.574	6.574	6.574	6.574	6.574	6.574	6.574	6.606
388 10 303 1012 2039 3190.04 99 160	2.000	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167
389 10 303 1012 2039 3190.11 99 160	2.000	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167
390 10 303 1012 2039 3190.13 99 160	1.000	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	84
391 10 303 1012 2039 3190.92 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
392 10 303 1012 2039 3390.30 99 160	92.009	7.664	7.664	7.664	7.664	7.664	7.664	7.664	7.664	7.664	7.664	7.664	7.701
393 10 303 1012 2039 3390.30 99 162	55.854	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.675
394 10 303 1012 2039 3390.32 99 160	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
395 10 303 1012 2039 3390.36 99 160	3.469	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	290
396 10 303 1012 2039 3390.39 99 160	3.469	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	290
397 10 303 1012 2039 3390.92 99 160	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
398 10 303 1012 2039 4490.52 99 160	3.351	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	280
399 10 302 1012 2040 3190.04 99 160	21.638	1.802	1.802	1.802	1.802	1.802	1.802	1.802	1.802	1.802	1.802	1.802	1.811
400 10 302 1012 2040 3390.30 99 160	50.176	4.180	4.180	4.180	4.180	4.180	4.180	4.180	4.180	4.180	4.180	4.180	4.200
401 10 302 1012 2040 3390.31 99 160	541	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
402 10 302 1012 2040 3390.36 99 160	1.082	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	91
403 10 302 1012 2040 3390.39 99 160	21.638	1.802	1.802	1.802	1.802	1.802	1.802	1.802	1.802	1.802	1.802	1.802	1.811
404 10 302 1012 2040 4490.52 99 160	4.925	410	410	410	410	410	410	410	410	410	410	410	412
633 10 301 1012 2036 3190.04 99 160	82.000	6.831	6.831	6.831	6.831	6.831	6.831	6.831	6.831	6.831	6.831	6.831	6.863
634 10 301 1012 2036 3190.11 99 160	2.018.000	168.099	168.099	168.099	168.099	168.099	168.099	168.099	168.099	168.099	168.099	168.099	168.907
643 10 301 1012 1009 4490.51 99 163	757.338	63.086	63.086	63.086	63.086	63.086	63.086	63.086	63.086	63.086	63.086	63.086	63.389
645 10 301 1012 1009 4490.52 99 163	54.096	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.506	4.528
Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
06.001 FUNDO	**26.634.731,00**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.229.326,79**

MUNICIPAL DE SAÚDE													
10 Saúde	**26.634.731,00**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.218.672,53**	**2.229.326,79**
683 10 301 1012 2036 3190.04 99 160	220.000	18.326	18.326	18.326	18.326	18.326	18.326	18.326	18.326	18.326	18.326	18.326	18.414
684 10 301 1012 2036 3190.11 99 160	400.000	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.480
685 10 302 1012 2032 3190.04 99 160	430.000	35.819	35.819	35.819	35.819	35.819	35.819	35.819	35.819	35.819	35.819	35.819	35.991
686 10 302 1012 2032 3190.11 99 160	738.000	61.475	61.475	61.475	61.475	61.475	61.475	61.475	61.475	61.475	61.475	61.475	61.771
745 10 301 1012 2076 3190.04 99 160	426.750	35.548	35.548	35.548	35.548	35.548	35.548	35.548	35.548	35.548	35.548	35.548	35.719
746 10 301 1012 2076 3190.11 99 160	606.750	50.542	50.542	50.542	50.542	50.542	50.542	50.542	50.542	50.542	50.542	50.542	50.785
747 10 301 1012 2076 3190.13 99 160	70.000	5.831	5.831	5.831	5.831	5.831	5.831	5.831	5.831	5.831	5.831	5.831	5.859
748 10 301 1012 2076 3390.30 99 160	425.000	35.403	35.403	35.403	35.403	35.403	35.403	35.403	35.403	35.403	35.403	35.403	35.573
749 10 301 1012 2076 3390.32 99 160	15.000	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.256
750 10 301 1012 2076 3390.36 99 160	50.000	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.185
751 10 301 1012 2076 3390.39 99 160	200.000	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.740
752 10 301 1012 2076 3390.40 99 160	5.000	417	417	417	417	417	417	417	417	417	417	417	419
753 10 301 1012 2076 3390.47 99 160	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
754 10 301 1012 2076 3390.92 99 160	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
755 10 301 1012 2076 3390.93 99 160	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
757 10 302 1012 2077 3190.04 99 160	400.000	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.480
758 10 302 1012 2077 3190.11 99 160	600.000	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	49.980	50.220
759 10 302 1012 2077 3190.13 99 160	20.000	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.674
760 10 302 1012 2077 3390.30 99 160	569.000	47.398	47.398	47.398	47.398	47.398	47.398	47.398	47.398	47.398	47.398	47.398	47.625
761 10 302 1012 2077 3390.36 99 160	10.000	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	837
762 10 302 1012 2077 3390.39 99 160	200.000	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.740
763 10 302 1012 2077 3390.92 99 160	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
764 10 302 1012 2077 3390.93 99 160	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
777 10 302 1012 1010 4490.51 99 163	500.000	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.850
778 10 302 1012 1010 4490.52 99 163	100.000	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.370
780 10 301 1012 1035 4490.51 99 160	100.000	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.370
781 10 301 1012 1035 4490.52 99 160	50.000	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.185
782 10 302 1012 1036 4490.51 99 160	100.000	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.370
783 10 302 1012 1036 4490.52 99 160	100.000	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.370
07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	**5.601.271,00**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**468.826,39**
Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	**5.601.271,00**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**468.826,39**

04 Administração	**2.541.367,00**	**211.695,84**	**211.695,84**	**211.695,84**	**211.695,84**	**211.695,84**	**211.695,84**	**211.695,84**	**211.695,84**	**211.695,84**	**211.695,84**	**211.695,84**	**212.712,42**
419 04 122 2001 2041 3190.04 99 150	250.000	20.825	20.825	20.825	20.825	20.825	20.825	20.825	20.825	20.825	20.825	20.825	20.925
420 04 122 2001 2041 3190.11 99 150	519.600	43.283	43.283	43.283	43.283	43.283	43.283	43.283	43.283	43.283	43.283	43.283	43.491
421 04 122 2001 2041 3190.13 99 150	146.059	12.167	12.167	12.167	12.167	12.167	12.167	12.167	12.167	12.167	12.167	12.167	12.225
422 04 122 2001 2041 3390.14 99 150	17.000	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.416	1.423
423 04 122 2001 2041 3390.30 99 150	1.200.000	99.960	99.960	99.960	99.960	99.960	99.960	99.960	99.960	99.960	99.960	99.960	100.440
424 04 122 2001 2041 3390.33 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
425 04 122 2001 2041 3390.36 99 150	200.000	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.740
426 04 122 2001 2041 3390.39 99 150	150.000	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.555
427 04 122 2001 2041 3390.47 99 150	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
428 04 122 2001 2041 3390.92 99 150	1.676	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140
429 04 122 2001 2041 3390.93 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
430 04 122 2001 2041 4490.52 99 150	22.342	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.870
644 04 122 2001 2041 3350.41 99 150	32.457	2.704	2.704	2.704	2.704	2.704	2.704	2.704	2.704	2.704	2.704	2.704	2.717
17 Saneamento	**451.532,00**	**37.612,60**	**37.612,60**	**37.612,60**	**37.612,60**	**37.612,60**	**37.612,60**	**37.612,60**	**37.612,60**	**37.612,60**	**37.612,60**	**37.612,60**	**37.793,23**
405 17 511 1013 1011 4490.51 99 150	22.342	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.870
406 17 511 1013 1011 4490.51 99 170	429.190	35.752	35.752	35.752	35.752	35.752	35.752	35.752	35.752	35.752	35.752	35.752	35.923
18 Gestão Ambiental	**70.313,00**	**5.857,06**	**5.857,06**	**5.857,06**	**5.857,06**	**5.857,06**	**5.857,06**	**5.857,06**	**5.857,06**	**5.857,06**	**5.857,06**	**5.857,06**	**5.885,21**
407 18 544 1013 1012 4490.51 99 150	34.685	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.903
408 18 544 1013 1013 4490.51 99 150	2.312	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	194
409 18 544 1013 1013 4490.51 99 170	33.316	2.775	2.775	2.775	2.775	2.775	2.775	2.775	2.775	2.775	2.775	2.775	2.789
20 Agricultura	**1.951.781,00**	**162.583,31**	**162.583,31**	**162.583,31**	**162.583,31**	**162.583,31**	**162.583,31**	**162.583,31**	**162.583,31**	**162.583,31**	**162.583,31**	**162.583,31**	**163.364,05**
410 20 605 1013 1014 4490.51 99 150	55.854	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.675
411 20 605 1013 1014 4490.51 99 170	883.320	73.581	73.581	73.581	73.581	73.581	73.581	73.581	73.581	73.581	73.581	73.581	73.934
415 20 606 1013 1017 4490.52 99 150	159.474	13.284	13.284	13.284	13.284	13.284	13.284	13.284	13.284	13.284	13.284	13.284	13.348
416 20 606 1013 1017 4490.52 99 170	467.640	38.954	38.954	38.954	38.954	38.954	38.954	38.954	38.954	38.954	38.954	38.954	39.141
417 20 692 1013 1018 4490.51 99 150	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
418 20 692 1013 1018 4490.51 99 170	363.720	30.298	30.298	30.298	30.298	30.298	30.298	30.298	30.298	30.298	30.298	30.298	30.443
431 20 606 1013 2042 3390.30 99 150	5.781	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	484
432 20 606 1013 2042 3390.36 99 150	5.781	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	484
433 20 606 1013 2042 3390.39 99 150	4.625	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	387
Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	**5.601.271,00**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**466.585,74**	**468.826,39**
26 Transporte	**586.278,00**	**48.836,93**	**48.836,93**	**48.836,93**	**48.836,93**	**48.836,93**	**48.836,93**	**48.836,93**	**48.836,93**	**48.836,93**	**48.836,93**	**48.836,93**	**49.071,48**
412 26 782 1013 1015 4490.51 99 150	22.342	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.870
413 26 782 1013 1015 4490.51 99 170	214.595	17.876	17.876	17.876	17.876	17.876	17.876	17.876	17.876	17.876	17.876	17.876	17.962

414 26 782 1013 1016 4490.51 99 150	69.370	5.779	5.779	5.779	5.779	5.779	5.779	5.779	5.779	5.779	5.779	5.779	5.806
434 26 782 1013 2043 3390.30 99 150	5.781	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	484
435 26 782 1013 2043 3390.36 99 150	23.123	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.935
436 26 782 1013 2043 3390.39 99 150	34.685	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.903
649 26 782 1013 1016 4490.51 99 170	216.382	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.111
08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	**866.229,00**	**72.156,74**	**72.156,74**	**72.156,74**	**72.156,74**	**72.156,74**	**72.156,74**	**72.156,74**	**72.156,74**	**72.156,74**	**72.156,74**	**72.156,74**	**72.503,36**
04 Administração	**591.341,00**	**49.258,65**	**49.258,65**	**49.258,65**	**49.258,65**	**49.258,65**	**49.258,65**	**49.258,65**	**49.258,65**	**49.258,65**	**49.258,65**	**49.258,65**	**49.495,22**
440 04 122 1014 2044 3190.04 99 150	100.000	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.330	8.370
441 04 122 1014 2044 3190.11 99 150	284.854	23.728	23.728	23.728	23.728	23.728	23.728	23.728	23.728	23.728	23.728	23.728	23.842
442 04 122 1014 2044 3190.13 99 150	63.674	5.304	5.304	5.304	5.304	5.304	5.304	5.304	5.304	5.304	5.304	5.304	5.330
443 04 122 1014 2044 3350.41 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
444 04 122 1014 2044 3350.43 99 150	6.938	578	578	578	578	578	578	578	578	578	578	578	581
445 04 122 1014 2044 3390.14 99 150	6.938	578	578	578	578	578	578	578	578	578	578	578	581
446 04 122 1014 2044 3390.30 99 150	75.734	6.309	6.309	6.309	6.309	6.309	6.309	6.309	6.309	6.309	6.309	6.309	6.339
447 04 122 1014 2044 3390.36 99 150	9.737	811	811	811	811	811	811	811	811	811	811	811	815
448 04 122 1014 2044 3390.39 99 150	23.123	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.935
449 04 122 1014 2044 3390.47 99 150	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
450 04 122 1014 2044 3390.48 99 150	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
451 04 122 1014 2044 3390.92 99 150	6.938	578	578	578	578	578	578	578	578	578	578	578	581
452 04 122 1014 2044 3390.93 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
453 04 122 1014 2044 4490.52 99 150	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	**866.229,00**	**72.156,74**	**72.156,74**	**72.156,74**	**72.156,74**	**72.156,74**	**72.156,74**	**72.156,74**	**72.156,74**	**72.156,74**	**72.156,74**	**72.156,74**	**72.503,36**
08 Assistência Social	**244.826,00**	**20.393,95**	**20.393,95**	**20.393,95**	**20.393,95**	**20.393,95**	**20.393,95**	**20.393,95**	**20.393,95**	**20.393,95**	**20.393,95**	**20.393,95**	**20.491,94**
437 08 244 1014 1019 4490.51 99 150	17.343	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.452
438 08 244 1014 1020 4490.51 99 150	17.343	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.452
439 08 244 1014 1021 4490.51 99 150	17.343	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.452
454 08 244 1014 2045 3390.48 99 150	55.496	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.645
459 08 243 1014 2047 3190.11 99 150	81.144	6.759	6.759	6.759	6.759	6.759	6.759	6.759	6.759	6.759	6.759	6.759	6.792
460 08 243 1014 2047 3190.13 99 150	16.197	1.349	1.349	1.349	1.349	1.349	1.349	1.349	1.349	1.349	1.349	1.349	1.356
461 08 243 1014 2047 3390.30 99 150	8.741	728	728	728	728	728	728	728	728	728	728	728	732
462 08 243 1014 2047 3390.36 99 150	4.625	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	387
463 08 243 1014 2047 3390.39 99 150	5.781	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	484
464 08 243 1014 2047 4490.52 99 150	3.469	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	290
465 08 244 1014 2048 3390.30 99 150	5.781	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	484
466 08 244 1014 2048	6.938	578	578	578	578	578	578	578	578	578	578	578	581

3390.36 99 150													
467 08 244 1014 2048 3390.39 99 150	4.625	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	387
14 Direitos da Cidadania	**30.062,00**	**2.504,14**	**2.504,14**	**2.504,14**	**2.504,14**	**2.504,14**	**2.504,14**	**2.504,14**	**2.504,14**	**2.504,14**	**2.504,14**	**2.504,14**	**2.516,20**
455 14 244 1014 2046 3390.30 99 150	3.469	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	290
456 14 244 1014 2046 3390.36 99 150	4.625	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	387
457 14 244 1014 2046 3390.39 99 150	18.499	1.541	1.541	1.541	1.541	1.541	1.541	1.541	1.541	1.541	1.541	1.541	1.548
458 14 244 1014 2046 4490.52 99 150	3.469	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	290
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	**1.688.154,00**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**141.298,45**
Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	**1.688.154,00**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**141.298,45**
08 Assistência Social	**1.676.591,00**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**140.330,62**
222 08 244 1014 2050 3190.11 99 166	10.000	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	837
223 08 244 1014 2050 3390.14 99 166	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
224 08 244 1014 2050 3390.92 99 166	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
225 08 244 1014 2050 3390.93 99 166	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
226 08 244 1014 2050 4490.52 99 166	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
228 08 244 1014 2051 3190.04 99 166	2.000	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167
468 08 244 1014 1022 4490.51 99 150	17.343	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.452
469 08 244 1014 1022 4490.52 99 150	13.874	1.156	1.156	1.156	1.156	1.156	1.156	1.156	1.156	1.156	1.156	1.156	1.161
470 08 244 1014 2049 3390.32 99 150	55.854	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.653	4.675
471 08 244 1014 2049 3390.32 99 166	6.347	529	529	529	529	529	529	529	529	529	529	529	531
472 08 244 1014 2049 3390.48 99 150	80.932	6.742	6.742	6.742	6.742	6.742	6.742	6.742	6.742	6.742	6.742	6.742	6.774
473 08 244 1014 2050 3190.04 99 166	124.704	10.388	10.388	10.388	10.388	10.388	10.388	10.388	10.388	10.388	10.388	10.388	10.438
474 08 244 1014 2050 3190.13 99 166	15.000	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250	1.256
475 08 244 1014 2050 3390.30 99 166	22.000	1.833	1.833	1.833	1.833	1.833	1.833	1.833	1.833	1.833	1.833	1.833	1.841
476 08 244 1014 2050 3390.36 99 166	3.245	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	272
477 08 244 1014 2050 3390.39 99 166	3.051	254	254	254	254	254	254	254	254	254	254	254	255
478 08 244 1014 2051 3190.04 99 166	32.457	2.704	2.704	2.704	2.704	2.704	2.704	2.704	2.704	2.704	2.704	2.704	2.717
479 08 244 1014 2051 3190.11 99 166	44.131	3.676	3.676	3.676	3.676	3.676	3.676	3.676	3.676	3.676	3.676	3.676	3.694
480 08 244 1014 2051 3190.13 99 166	16.229	1.352	1.352	1.352	1.352	1.352	1.352	1.352	1.352	1.352	1.352	1.352	1.358
481 08 244 1014 2051 3390.30 99 166	116.605	9.713	9.713	9.713	9.713	9.713	9.713	9.713	9.713	9.713	9.713	9.713	9.760
482 08 244 1014 2051 3390.36 99 166	2.164	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	181
483 08 244 1014 2051 3390.39 99 166	2.164	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	181
484 08 244 1014 2051 4490.52 99 166	2.164	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	181
485 08 122 1014 2052 3390.14 99 166	1.157	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	97

486 08 122 1014 2052 3390.30 99 166	1.157	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	97
487 08 122 1014 2052 3390.36 99 166	1.734	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144	144	145
488 08 122 1014 2052 3390.39 99 166	1.157	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	97
489 08 122 1014 2052 4490.52 99 166	1.157	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	97
490 08 245 1014 2053 3190.04 99 166	2.234	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	187
491 08 245 1014 2053 3190.11 99 166	54.592	4.548	4.548	4.548	4.548	4.548	4.548	4.548	4.548	4.548	4.548	4.548	4.569
492 08 245 1014 2053 3190.13 99 166	4.469	372	372	372	372	372	372	372	372	372	372	372	374
493 08 245 1014 2053 3390.30 99 166	14.900	1.241	1.241	1.241	1.241	1.241	1.241	1.241	1.241	1.241	1.241	1.241	1.247
494 08 245 1014 2053 3390.36 99 166	5.410	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451	453
495 08 245 1014 2053 3390.39 99 166	2.234	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	187
496 08 122 1014 2054 3190.04 99 166	21.469	1.788	1.788	1.788	1.788	1.788	1.788	1.788	1.788	1.788	1.788	1.788	1.797
497 08 122 1014 2054 3390.14 99 166	2.312	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	194
498 08 122 1014 2054 3390.30 99 166	80.000	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.696
499 08 122 1014 2054 3390.36 99 166	28.904	2.408	2.408	2.408	2.408	2.408	2.408	2.408	2.408	2.408	2.408	2.408	2.419
500 08 122 1014 2054 3390.39 99 166	46.756	3.895	3.895	3.895	3.895	3.895	3.895	3.895	3.895	3.895	3.895	3.895	3.913
Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	**1.688.154,00**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**141.298,45**
08 Assistência Social	**1.676.591,00**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**140.330,62**
501 08 122 1014 2054 4490.52 99 166	10.819	901	901	901	901	901	901	901	901	901	901	901	906
502 08 244 1014 2055 3190.04 99 166	51.960	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.349
503 08 244 1014 2055 3190.11 99 166	187.056	15.582	15.582	15.582	15.582	15.582	15.582	15.582	15.582	15.582	15.582	15.582	15.657
504 08 244 1014 2055 3190.13 99 166	15.919	1.326	1.326	1.326	1.326	1.326	1.326	1.326	1.326	1.326	1.326	1.326	1.332
505 08 244 1014 2055 3390.14 99 166	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
506 08 244 1014 2055 3390.30 99 166	62.352	5.194	5.194	5.194	5.194	5.194	5.194	5.194	5.194	5.194	5.194	5.194	5.219
507 08 244 1014 2055 3390.32 99 166	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
508 08 244 1014 2055 3390.36 99 166	31.176	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.609
509 08 244 1014 2055 3390.39 99 166	25.214	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.110
510 08 244 1014 2055 3390.47 99 166	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
511 08 244 1014 2055 3390.48 99 166	4.502	375	375	375	375	375	375	375	375	375	375	375	377
512 08 244 1014 2055 3390.93 99 166	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
513 08 244 1014 2055 4490.52 99 166	35.206	2.933	2.933	2.933	2.933	2.933	2.933	2.933	2.933	2.933	2.933	2.933	2.947
514 08 244 1014 2056 3190.04 99 150	24.279	2.022	2.022	2.022	2.022	2.022	2.022	2.022	2.022	2.022	2.022	2.022	2.032
515 08 244 1014 2056 3190.11 99 150	115.725	9.640	9.640	9.640	9.640	9.640	9.640	9.640	9.640	9.640	9.640	9.640	9.686
516 08 244 1014 2056 3190.13 99 150	113.687	9.470	9.470	9.470	9.470	9.470	9.470	9.470	9.470	9.470	9.470	9.470	9.516
517 08 244 1014 2056	11.561	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	968

3390.30 99 150													
518 08 244 1014 2056 3390.36 99 150	9.249	770	770	770	770	770	770	770	770	770	770	770	774
519 08 244 1014 2056 3390.39 99 150	11.561	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	968
520 08 244 1014 2056 4490.52 99 150	5.781	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	484
524 08 244 1014 2058 3390.30 99 166	8.092	674	674	674	674	674	674	674	674	674	674	674	677
525 08 244 1014 2058 3390.39 99 166	8.092	674	674	674	674	674	674	674	674	674	674	674	677
526 08 244 1014 2058 4490.52 99 166	3.469	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	290
527 08 122 1014 2059 3390.30 99 166	12.534	1.044	1.044	1.044	1.044	1.044	1.044	1.044	1.044	1.044	1.044	1.044	1.049
528 08 122 1014 2059 3390.36 99 166	10.406	867	867	867	867	867	867	867	867	867	867	867	871
529 08 122 1014 2059 3390.39 99 166	4.625	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	387
530 08 122 1014 2059 4490.52 99 166	4.625	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	387
531 08 244 1014 2060 3390.30 99 150	2.312	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	194
532 08 244 1014 2060 3390.35 99 150	1.157	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	97
533 08 244 1014 2060 3390.36 99 150	4.625	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	387
534 08 244 1014 2060 3390.39 99 150	3.469	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	290
650 08 244 1014 2051 3190.11 99 166	3.000	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	251
655 08 244 1014 2051 3390.30 99 166	5.000	417	417	417	417	417	417	417	417	417	417	417	419
658 08 244 1014 2051 3390.35 99 166	2.500	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208	208	209
661 08 244 1014 2051 3390.36 99 166	2.000	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167
674 08 244 1014 2051 3390.39 99 166	2.000	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167
677 08 244 1014 2051 3390.92 99 166	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
678 08 244 1014 2051 3390.93 99 166	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
681 08 244 1014 2051 4490.52 99 166	1.000	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	84
Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	**1.688.154,00**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**140.622,93**	**141.298,45**
08 Assistência Social	**1.676.591,00**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**139.659,75**	**140.330,62**
687 08 245 1014 2053 3190.04 99 166	3.000	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	251
698 08 245 1014 2053 3190.11 99 166	3.000	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	251
700 08 245 1014 2053 3390.30 99 166	2.000	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167
712 08 245 1014 2053 3390.36 99 166	2.000	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167
719 08 245 1014 2053 3390.35 99 166	2.000	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167
721 08 245 1014 2053 3390.39 99 166	2.000	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167
722 08 245 1014 2053 3390.93 99 166	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
723 08 245 1014 2053 3390.92 99 166	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
724 08 245 1014 2053 4490.52 99 166	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42

725 08 122 1014 2054 3190.04 99 166	3.000	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	251
726 08 122 1014 2054 3190.11 99 166	2.000	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167
727 08 122 1014 2054 3390.14 99 166	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
728 08 122 1014 2054 3390.30 99 166	2.000	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167
729 08 122 1014 2054 3390.36 99 166	2.000	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167
730 08 122 1014 2054 3390.39 99 166	2.000	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167	167
731 08 122 1014 2054 3390.40 99 166	1.000	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	84
732 08 122 1014 2054 4490.52 99 166	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
734 08 244 1014 2049 3390.48 99 166	4.000	333	333	333	333	333	333	333	333	333	333	333	335
736 08 244 1014 2051 3390.14 99 166	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
737 08 244 1014 2051 3390.92 99 166	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
738 08 244 1014 2051 3390.93 99 166	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
739 08 245 1014 2053 3390.14 99 166	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
740 08 245 1014 2053 3390.92 99 166	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
741 08 245 1014 2053 3390.93 99 166	500	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
742 08 245 1014 2053 4490.52 99 166	1.000	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	84
14 Direitos da Cidadania	**11.563,00**	**963,18**	**963,18**	**963,18**	**963,18**	**963,18**	**963,18**	**963,18**	**963,18**	**963,18**	**963,18**	**963,18**	**967,83**
521 14 244 1014 2057 3390.30 99 150	3.469	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	290
522 14 244 1014 2057 3390.36 99 150	4.625	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	387
523 14 244 1014 2057 3390.39 99 150	3.469	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	289	290
09.000 SECRETARIA DE CULTURA	**3.652.085,00**	**304.218,59**	**304.218,59**	**304.218,59**	**304.218,59**	**304.218,59**	**304.218,59**	**304.218,59**	**304.218,59**	**304.218,59**	**304.218,59**	**304.218,59**	**305.679,48**

Prefeitura Municipal de Conceição													
Secretaria de Finanças													
Departamento de Contabilidade													
Cronograma Mensal de Desembolso-CMD												Exercício: 2025	
Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
09.000 SECRETARIA DE CULTURA	**3.652.085,00**	**304.218,59**	**304.218,59**	**304.218,59**	**304.218,59**	**304.218,59**	**304.218,59**	**304.218,59**	**304.218,59**	**304.218,59**	**304.218,59**	**304.218,59**	**305.679,48**
04 Administração	**430.396,00**	**35.851,94**	**35.851,94**	**35.851,94**	**35.851,94**	**35.851,94**	**35.851,94**	**35.851,94**	**35.851,94**	**35.851,94**	**35.851,94**	**35.851,94**	**36.024,13**
537 04 122 2001 2061 3190.04 99 150	1.269	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106	106
538 04 122 2001 2061 3190.11 99 150	209.711	17.469	17.469	17.469	17.469	17.469	17.469	17.469	17.469	17.469	17.469	17.469	17.553
539 04 122 2001 2061 3190.13 99 150	46.137	3.843	3.843	3.843	3.843	3.843	3.843	3.843	3.843	3.843	3.843	3.843	3.862
540 04 122 2001 2061 3390.14 99 150	9.249	770	770	770	770	770	770	770	770	770	770	770	774
541 04 122 2001 2061 3390.30 99 150	12.972	1.081	1.081	1.081	1.081	1.081	1.081	1.081	1.081	1.081	1.081	1.081	1.086
542 04 122 2001 2061 3390.31 99 150	2.234	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	187
543 04 122 2001 2061 3390.32 99 150	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
544 04 122 2001 2061 3390.36 99 150	72.284	6.021	6.021	6.021	6.021	6.021	6.021	6.021	6.021	6.021	6.021	6.021	6.050
545 04 122 2001 2061 3390.39 99	32.373	2.697	2.697	2.697	2.697	2.697	2.697	2.697	2.697	2.697	2.697	2.697	2.710

150													
546 04 122 2001 2061 3390.48 99 150	37.867	3.154	3.154	3.154	3.154	3.154	3.154	3.154	3.154	3.154	3.154	3.154	3.169
547 04 122 2001 2061 3390.93 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
548 04 122 2001 2061 4490.52 99 150	4.625	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	387
13 Cultura	**3.221.689,00**	**268.366,65**	**268.366,65**	**268.366,65**	**268.366,65**	**268.366,65**	**268.366,65**	**268.366,65**	**268.366,65**	**268.366,65**	**268.366,65**	**268.366,65**	**269.655,35**
216 13 392 1016 2062 3390.36 99 170	50.000	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.185
217 13 392 1016 2062 3390.39 99 170	1.300.000	108.290	108.290	108.290	108.290	108.290	108.290	108.290	108.290	108.290	108.290	108.290	108.810
535 13 392 1016 1023 4490.51 99 150	8.092	674	674	674	674	674	674	674	674	674	674	674	677
536 13 392 1016 1023 4490.51 99 170	601.233	50.083	50.083	50.083	50.083	50.083	50.083	50.083	50.083	50.083	50.083	50.083	50.323
549 13 392 1016 2062 3390.30 99 150	110.000	9.163	9.163	9.163	9.163	9.163	9.163	9.163	9.163	9.163	9.163	9.163	9.207
550 13 392 1016 2062 3390.36 99 150	200.000	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.740
551 13 392 1016 2062 3390.39 99 150	432.764	36.049	36.049	36.049	36.049	36.049	36.049	36.049	36.049	36.049	36.049	36.049	36.222
675 13 392 1016 2072 3350.43 99 171	520	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	44
676 13 392 1016 2072 3390.36 99 171	520	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	44
679 13 392 1016 2072 3390.39 99 171	520	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	44
680 13 392 1016 2072 3390.93 99 171	520	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	44
682 13 392 1016 2072 3390.48 99 171	517.520	43.109	43.109	43.109	43.109	43.109	43.109	43.109	43.109	43.109	43.109	43.109	43.316
10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	**8.291.241,00**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**693.976,87**

Prefeitura Municipal de Conceição													
Secretaria de Finanças													
Departamento de Contabilidade													
Cronograma Mensal de Desembolso-CMD												Exercício: 2025	
Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	**8.291.241,00**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**693.976,87**
04 Administração	**1.957.428,00**	**163.053,72**	**163.053,72**	**163.053,72**	**163.053,72**	**163.053,72**	**163.053,72**	**163.053,72**	**163.053,72**	**163.053,72**	**163.053,72**	**163.053,72**	**163.836,72**
562 04 122 2001 2063 3190.04 99 150	400.000	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.480
563 04 122 2001 2063 3190.11 99 150	280.000	23.324	23.324	23.324	23.324	23.324	23.324	23.324	23.324	23.324	23.324	23.324	23.436
564 04 122 2001 2063 3190.13 99 150	108.191	9.012	9.012	9.012	9.012	9.012	9.012	9.012	9.012	9.012	9.012	9.012	9.056
565 04 122 2001 2063 3390.14 99 150	6.938	578	578	578	578	578	578	578	578	578	578	578	581
566 04 122 2001 2063 3390.30 99 150	400.000	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.320	33.480
567 04 122 2001 2063 3390.33 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
568 04 122 2001 2063 3390.36 99 150	500.000	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.850
569 04 122 2001 2063 3390.39 99 150	170.000	14.161	14.161	14.161	14.161	14.161	14.161	14.161	14.161	14.161	14.161	14.161	14.229
570 04 122 2001 2063 3390.47 99 150	2.234	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	187
571 04 122 2001 2063 3390.92 99 150	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
572 04 122 2001 2063 3390.93 99 150	50.000	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.185
573 04 122 2001 2063 4490.52 99 150	9.249	770	770	770	770	770	770	770	770	770	770	770	774

581 04 122 1013 2066 3390.30 99 175	16.811	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.407
582 04 122 1013 2066 3390.36 99 175	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
583 04 122 1013 2066 3390.39 99 175	2.275	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190	190
15 Urbanismo	**4.511.936,00**	**375.844,22**	**375.844,22**	**375.844,22**	**375.844,22**	**375.844,22**	**375.844,22**	**375.844,22**	**375.844,22**	**375.844,22**	**375.844,22**	**375.844,22**	**377.649,05**
554 15 451 1013 1025 4490.61 99 150	25.980	2.164	2.164	2.164	2.164	2.164	2.164	2.164	2.164	2.164	2.164	2.164	2.175
555 15 451 1013 1026 4490.51 99 150	46.248	3.852	3.852	3.852	3.852	3.852	3.852	3.852	3.852	3.852	3.852	3.852	3.871
556 15 451 1013 1027 4490.51 99 150	62.751	5.227	5.227	5.227	5.227	5.227	5.227	5.227	5.227	5.227	5.227	5.227	5.252
557 15 451 1013 1027 4490.51 99 170	290.403	24.191	24.191	24.191	24.191	24.191	24.191	24.191	24.191	24.191	24.191	24.191	24.307
558 15 451 1013 1028 4490.51 99 150	83.136	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.958
559 15 451 1013 1028 4490.51 99 170	1.558.800	129.848	129.848	129.848	129.848	129.848	129.848	129.848	129.848	129.848	129.848	129.848	130.472
574 15 452 1013 2064 3390.30 99 150	40.000	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.332	3.348
575 15 452 1013 2064 3390.36 99 150	150.000	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.495	12.555
576 15 452 1013 2064 3390.39 99 150	1.500.000	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	124.950	125.550
577 15 452 1013 2064 4490.52 99 150	38.237	3.185	3.185	3.185	3.185	3.185	3.185	3.185	3.185	3.185	3.185	3.185	3.200
638 15 451 1013 1028 4490.51 99 170	216.381	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.025	18.111
647 15 451 1013 1028 4490.51 99 170	500.000	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.650	41.850
17 Saneamento	**172.361,00**	**14.357,66**	**14.357,66**	**14.357,66**	**14.357,66**	**14.357,66**	**14.357,66**	**14.357,66**	**14.357,66**	**14.357,66**	**14.357,66**	**14.357,66**	**14.426,61**
552 17 512 1013 1024 4490.51 99 150	5.781	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	484
553 17 512 1013 1024 4490.51 99 170	166.580	13.876	13.876	13.876	13.876	13.876	13.876	13.876	13.876	13.876	13.876	13.876	13.943

Prefeitura Municipal de Conceição													
Secretaria de Finanças													
Departamento de Contabilidade													
Cronograma Mensal de Desembolso-CMD												Exercício: 2025	
Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	**8.291.241,00**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**690.660,26**	**693.976,87**
18 Gestão Ambiental	**220.180,00**	**18.340,99**	**18.340,99**	**18.340,99**	**18.340,99**	**18.340,99**	**18.340,99**	**18.340,99**	**18.340,99**	**18.340,99**	**18.340,99**	**18.340,99**	**18.429,07**
560 18 541 1013 1031 4490.52 99 150	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
561 18 541 1013 1031 4490.52 99 170	214.594	17.876	17.876	17.876	17.876	17.876	17.876	17.876	17.876	17.876	17.876	17.876	17.962
25 Energia	**1.429.336,00**	**119.063,67**	**119.063,67**	**119.063,67**	**119.063,67**	**119.063,67**	**119.063,67**	**119.063,67**	**119.063,67**	**119.063,67**	**119.063,67**	**119.063,67**	**119.635,42**
578 25 752 1013 2065 3390.30 99 175	51.960	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.349
579 25 752 1013 2065 3390.36 99 175	51.960	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.328	4.349
580 25 752 1013 2065 3390.39 99 175	1.325.416	110.407	110.407	110.407	110.407	110.407	110.407	110.407	110.407	110.407	110.407	110.407	110.937
11.000 SUPERINTENDÊNCIAMUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CONCEIÇÃO	**307.599,00**	**25.622,95**	**25.622,95**	**25.622,95**	**25.622,95**	**25.622,95**	**25.622,95**	**25.622,95**	**25.622,95**	**25.622,95**	**25.622,95**	**25.622,95**	**25.746,02**
04 Administração	**307.599,00**	**25.622,95**	**25.622,95**	**25.622,95**	**25.622,95**	**25.622,95**	**25.622,95**	**25.622,95**	**25.622,95**	**25.622,95**	**25.622,95**	**25.622,95**	**25.746,02**
584 04 782 2001 1029 4490.52 99 150	34.685	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.889	2.903
585 04 782 2001 1029 4490.52 99 175	50.000	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.165	4.185
586 04 782 2001 2067 3190.04 99 150	1.214	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	102
587 04 782 2001 2067 3190.11 99 150	119.010	9.914	9.914	9.914	9.914	9.914	9.914	9.914	9.914	9.914	9.914	9.914	9.961
588 04 782 2001 2067 3190.13 99 150	27.048	2.253	2.253	2.253	2.253	2.253	2.253	2.253	2.253	2.253	2.253	2.253	2.264
589 04 782 2001 2067 3390.14 99 150	4.625	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	385	387
590 04 782 2001 2067 3390.30 99 150	11.561	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	963	968
591 04 782 2001 2067 3390.33 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
592 04 782 2001 2067 3390.36 99 150	17.343	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.445	1.452
593 04 782 2001 2067 3390.39 99 150	23.123	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.926	1.935
594 04 782 2001 2067 3390.47 99 150	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93

595 04 782 2001 2067 3390.93 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
596 04 782 2001 2067 4490.52 99 150	16.757	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.396	1.403
12.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA	**300.821,00**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.178,70**

Prefeitura Municipal de Conceição

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Cronograma Mensal de Desembolso-CMD — Exercício: 2025

Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
12.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA	**300.821,00**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.178,70**
04 Administração	**300.821,00**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.058,36**	**25.178,70**
597 04 124 2001 2068 3190.11 99 150	186.089	15.501	15.501	15.501	15.501	15.501	15.501	15.501	15.501	15.501	15.501	15.501	15.576
598 04 124 2001 2068 3190.13 99 150	40.031	3.335	3.335	3.335	3.335	3.335	3.335	3.335	3.335	3.335	3.335	3.335	3.351
599 04 124 2001 2068 3390.14 99 150	2.164	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	181
600 04 124 2001 2068 3390.30 99 150	45.000	3.749	3.749	3.749	3.749	3.749	3.749	3.749	3.749	3.749	3.749	3.749	3.767
601 04 124 2001 2068 3390.33 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
602 04 124 2001 2068 3390.36 99 150	16.229	1.352	1.352	1.352	1.352	1.352	1.352	1.352	1.352	1.352	1.352	1.352	1.358
603 04 124 2001 2068 3390.39 99 150	4.048	337	337	337	337	337	337	337	337	337	337	337	339
604 04 124 2001 2068 3390.92 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
605 04 124 2001 2068 3390.93 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
606 04 124 2001 2068 4490.52 99 150	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
13.000 SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER	**991.777,00**	**82.615,00**	**82.615,00**	**82.615,00**	**82.615,00**	**82.615,00**	**82.615,00**	**82.615,00**	**82.615,00**	**82.615,00**	**82.615,00**	**82.615,00**	**83.011,72**
27 Desporto e Lazer	**991.777,00**	**82.615,00**	**82.615,00**	**82.615,00**	**82.615,00**	**82.615,00**	**82.615,00**	**82.615,00**	**82.615,00**	**82.615,00**	**82.615,00**	**82.615,00**	**83.011,72**
607 27 812 1016 1030 4490.51 99 150	8.936	744	744	744	744	744	744	744	744	744	744	744	748
608 27 812 1016 1030 4490.51 99 170	519.600	43.283	43.283	43.283	43.283	43.283	43.283	43.283	43.283	43.283	43.283	43.283	43.491
609 27 812 2001 2069 3190.04 99 150	20.000	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.666	1.674
610 27 812 2001 2069 3190.11 99 150	220.819	18.394	18.394	18.394	18.394	18.394	18.394	18.394	18.394	18.394	18.394	18.394	18.483
611 27 812 2001 2069 3190.13 99 150	47.604	3.965	3.965	3.965	3.965	3.965	3.965	3.965	3.965	3.965	3.965	3.965	3.984
612 27 812 2001 2069 3350.41 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
613 27 812 2001 2069 3350.43 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
614 27 812 2001 2069 3390.30 99 150	80.000	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.696
615 27 812 2001 2069 3390.31 99 150	22.000	1.833	1.833	1.833	1.833	1.833	1.833	1.833	1.833	1.833	1.833	1.833	1.841
616 27 812 2001 2069 3390.36 99 150	55.000	4.582	4.582	4.582	4.582	4.582	4.582	4.582	4.582	4.582	4.582	4.582	4.604
617 27 812 2001 2069 3390.39 99 150	10.000	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	837
618 27 812 2001 2069 3390.47 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
619 27 812 2001 2069 3390.93 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
620 27 812 2001 2069 4490.52 99 150	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
14.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	**661.757,00**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.389,06**

Prefeitura Municipal de Conceição

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Cronograma Mensal de Desembolso-CMD — Exercício: 2025

Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
14.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	**661.757,00**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.389,06**
15 Urbanismo	**661.757,00**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.124,32**	**55.389,06**
621 15 452 2001 2070 3190.04 99 150	450.318	37.511	37.511	37.511	37.511	37.511	37.511	37.511	37.511	37.511	37.511	37.511	37.692
622 15 452 2001 2070 3190.11 99 150	70.000	5.831	5.831	5.831	5.831	5.831	5.831	5.831	5.831	5.831	5.831	5.831	5.859
623 15 452 2001 2070 3190.13 99 150	49.151	4.094	4.094	4.094	4.094	4.094	4.094	4.094	4.094	4.094	4.094	4.094	4.114
624 15 452 2001 2070 3390.30 99 150	1.117	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
625 15 452 2001 2070 3390.36 99 150	4.469	372	372	372	372	372	372	372	372	372	372	372	374
626 15 452 2001 2070 3390.39 99 150	80.000	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.664	6.696
627 15 452 2001 2070 3390.47 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
628 15 452 2001 2070 3390.93 99 150	558	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	47
629 15 452 2001 2070 4490.52 99 150	5.586	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	465	468
15.000 SECRETARIA DE DIREITOS	**188.148,00**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.748,02**

E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER													

Prefeitura Municipal de Conceição													
Secretaria de Finanças													
Departamento de Contabilidade													
Cronograma Mensal de Desembolso-CMD												Exercício: 2025	
Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
15.000 SECRETARIA DE DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER	**188.148,00**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.748,02**
14 Direitos da Cidadania	**188.148,00**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.672,56**	**15.748,02**
688 14 422 1014 2073 3190.04 99 150	5.196	433	433	433	433	433	433	433	433	433	433	433	435
689 14 422 1014 2073 3190.11 99 150	93.528	7.791	7.791	7.791	7.791	7.791	7.791	7.791	7.791	7.791	7.791	7.791	7.828
690 14 422 1014 2073 3190.13 99 150	15.588	1.298	1.298	1.298	1.298	1.298	1.298	1.298	1.298	1.298	1.298	1.298	1.305
691 14 422 1014 2073 3390.14 99 150	52	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
692 14 422 1014 2073 3390.30 99 150	5.196	433	433	433	433	433	433	433	433	433	433	433	435
693 14 422 1014 2073 3390.36 99 150	1.039	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87
694 14 422 1014 2073 3390.39 99 150	2.078	173	173	173	173	173	173	173	173	173	173	173	174
695 14 422 1014 2073 3390.93 99 150	520	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	44
696 14 422 1014 2073 4490.52 99 150	1.039	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87
697 14 422 1014 2073 3390.35 99 150	1.039	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87
699 14 422 1014 2073 3390.92 99 150	520	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	44
701 14 422 1014 2074 3190.11 99 150	31.176	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.597	2.609
702 14 422 1014 2074 3190.13 99 150	5.196	433	433	433	433	433	433	433	433	433	433	433	435
703 14 422 1014 2074 3190.92 99 150	520	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	44
704 14 422 1014 2074 3390.14 99 150	1.039	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87
705 14 422 1014 2074 3390.30 99 150	5.196	433	433	433	433	433	433	433	433	433	433	433	435
706 14 422 1014 2074 3390.36 99 150	2.598	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	217
707 14 422 1014 2074 3390.39 99 150	2.598	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	216	217
708 14 422 1014 2074 3390.47 99 150	520	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	44
709 14 422 1014 2074 3390.93 99 150	520	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	44
710 14 422 1014 2074 3390.92 99 150	520	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	44
711 14 422 1014 2074 4490.52 99 150	2.078	173	173	173	173	173	173	173	173	173	173	173	174
713 14 422 1014 2075 3390.14 99 150	1.559	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130	130
714 14 422 1014 2075 3390.30 99 150	3.118	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	261
715 14 422 1014 2075 3390.36 99 150	1.039	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87	87
716 14 422 1014 2075 3390.39 99 150	2.078	173	173	173	173	173	173	173	173	173	173	173	174
717 14 422 1014 2075 3390.93 99 150	520	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	43	44
718 14 422 1014 2075 4490.52 99	2.078	173	173	173	173	173	173	173	173	173	173	173	174

150													
99.990 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**922.449,00**	**76.840,00**	**76.840,00**	**76.840,00**	**76.840,00**	**76.840,00**	**76.840,00**	**76.840,00**	**76.840,00**	**76.840,00**	**76.840,00**	**76.840,00**	**77.208,98**
99 Reserva de Contingência	**922.449,00**	**76.840,00**	**76.840,00**	**76.840,00**	**76.840,00**	**76.840,00**	**76.840,00**	**76.840,00**	**76.840,00**	**76.840,00**	**76.840,00**	**76.840,00**	**77.208,98**
630 99 999 2001 9901 9999.99 99 150	922.449	76.840	76.840	76.840	76.840	76.840	76.840	76.840	76.840	76.840	76.840	76.840	77.209
Total da Despesa:	109.073.445	9.085.815	9.085.815	9.085.815	9.085.815	9.085.815	9.085.815	9.085.815	9.085.815	9.085.815	9.085.815	9.085.815	9.129.447

Prefeitura Municipal de Conceição													
Secretaria de Finanças													
Departamento de Contabilidade													
Cronograma Mensal de Desembolso-CMD												Exercício: 2025	
Classificação Institucional	Despesa Fixada	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Total da Despesa Intra-Orçamentária:													

VERTICE CONTABILIDADE PÚBLICAE EMPRESARIAL LTDA	***FRANCISCO VILDIMAR BELMIRO DA SILVA***	***SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA***
CRC PB-000913/0-3	Secretario De Finanças	Prefeito

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:A8CC8278

